



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 182

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de setembro de 2016



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	21
Ministério da Cultura	25
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça e Cidadania.....	35
Ministério da Saúde	39
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	61
Ministério do Esporte.....	64
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	68
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	70
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	70
Defensoria Pública da União.....	103
Poder Judiciário	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	103

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.339, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

Faço saber que o **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 730, de 2016, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							150.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							150.000.000
02 061	0570 4269 6500	Pleitos Eleitorais- Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	150.000.000
TOTAL - FISCAL									150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.850, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República, constante do Anexo II ao Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, para ampliar os cargos destinados a ex-Presidentes da República, e revoga o Decreto nº 8.796, de 30 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- I - dois DAS 102.5;
- II - dois DAS 102.4;
- III - dois DAS 102.2; e
- IV - dois DAS 102.1.

Art. 2ª O Anexo II ao Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3ª Ficam restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão de que trata o Decreto nº 8.796, de 30 de junho de 2016, e seus ocupantes, automaticamente, exonerados.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor:

- I - um dia após a data de sua publicação, quanto aos art. 3ª e art. 5ª; e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 5ª Fica revogado o Decreto nº 8.796, de 30 de junho de 2016.

Brasília, 20 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
Dyogo Henrique de Oliveira
Geddel Vieira Lima

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SEGOV/PR	
		QTDE	VALOR TOTAL
102.5	5,04	2	10,08
102.4	3,84	2	7,68
102.2	1,27	2	2,54
102.1	1,00	2	2,00
TOTAL		8	22,30

ANEXO II

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Apoio a ex-Presidentes da República	10	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5
	10	Assessor de ex-Presidente	102.4
	10	Assistente de ex-Presidente	102.2
	10	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5

..... " (NR)

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96	26	131,04
102.4	3,84	47	180,48	49	188,16
102.3	2,10	62	130,20	62	130,20
102.2	1,27	83	105,41	85	107,95
102.1	1,00	68	68,00	70	70,00
TOTAL		433	1.092,92	441	1.115,22

..... " (NR)

DECRETO Nº 8.851, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição de Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Presidente do Banco Central do Brasil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os Ministros de Estado serão substituídos nos seus afastamentos, em outros impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, conforme disposto a seguir:

I - o Ministro de Estado da Defesa designará um dos Comandantes das Forças Armadas para substituí-lo;

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores será substituído pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores; e

III - os demais Ministros de Estado serão substituídos pelo Secretário-Executivo do órgão.

§ 1º As substituições de que trata o caput ocorrerão somente na falta de designação presidencial específica.

§ 2º Poderá ser nomeado Ministro de Estado interino no caso de vacância do cargo.

Art. 2º O Advogado-Geral da União terá seu substituto designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 3º O Presidente do Banco Central do Brasil designará um dos Diretores da referida Autarquia para ser seu substituto.

Art. 4º Na hipótese de viagem oficial no território nacional, os Ministros de Estado, o Advogado-Geral da União e o Presidente do Banco Central do Brasil poderão editar Portaria para delegar a seus substitutos a autorização para assinar documentos oficiais.

Parágrafo único. Além dos substitutos a que se refere o art. 1º, a Portaria de que trata o caput poderá autorizar, supletivamente, uma autoridade de seus respectivos órgãos para o mesmo fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.712, de 15 de abril de 2016.

Brasília, 20 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Eliseu Padilha

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



DECRETO Nº 8.852, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.5;

b) um DAS 102.5;

c) nove DAS 101.4;

d) dez DAS 101.3;

e) oito DAS 101.2;

f) sete DAS 102.2;

g) oito DAS 101.1;

h) onze DAS 102.1;

i) nove FG-1;

j) quinze FG-2; e

k) quarenta e quatro FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: três DAS 102.4.

Art. 3ª Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - dezoito FCPE 101.4;

II - cinco FCPE 102.4;

III - sessenta e cinco FCPE 101.3;

IV - uma FCPE 102.3;

V - cento e sessenta e sete FCPE 101.2;

VI - duas FCPE 102.2;

VII - duzentas e oito FCPE 101.1; e

VIII - dez FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos quatrocentos e setenta e seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4ª Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5ª Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6ª O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7ª O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidas as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9ª do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8ª Este Decreto entre em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 9ª Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016:

a) art. 1ª a art. 6ª; e

b) os Anexos I, II e III; e

II - o Decreto nº 8.711, de 14 de abril de 2016.

Brasília, 20 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

RODRIGO MAIA
Eumar Roberto Novacki
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

III - mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

IV - informação agrícola;

V - defesa sanitária animal e vegetal;

VI - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII - classificação e inspeção de produtos e seus derivados, animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

VIII - proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

IX - pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

X - meteorologia e climatologia;

XI - cooperativismo e associativismo rural;

XII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural;

XIII - assistência técnica e extensão rural;

XIV - política relativa a café, açúcar e álcool;

XV - planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

XVI - política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

XVII - fomento da produção pesqueira e aquícola;

XVIII - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XIX - organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;

XX - sanidade pesqueira e aquícola;

XXI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

XXII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

XXIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

XXIV - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXV - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XXVI - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

§ 1ª Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIII do **caput** será exercida, também, pela Casa Civil da Presidência da República, relativamente à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Gabinete do Ministro;

b) Assessoria Especial de Controle Interno;

c) Secretaria-Executiva:

1. Corregedoria;

2. Escola Nacional de Gestão Agropecuária;

3. Departamento de Administração; e

4. Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

d) Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;

e) Assessoria de Comunicação e Eventos;

f) Ouvidoria; e

g) Consultoria Jurídica;

- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Aquicultura e Pesca:
1. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura;
 2. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca; e
 3. Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Aquicultura e Pesca;
- b) Secretaria de Defesa Agropecuária:
1. Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas;
 2. Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários;
 3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
 5. Departamento de Sanidade Vegetal; e
 6. Departamento de Saúde Animal;
- c) Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo:
1. Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável; e
 2. Departamento de Integração e Mobilidade Social;
- d) Secretaria de Política Agrícola:
1. Departamento de Comercialização e Abastecimento;
 2. Departamento de Café, Cana-de-açúcar e Agroenergia;
 3. Departamento de Crédito e Estudos Econômicos;
 4. Departamento de Gestão de Riscos; e
 5. Departamento de Infraestrutura e Logística para o Setor Agropecuário;
- e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio:
1. Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade;
 2. Departamento de Negociações Não Tarifárias; e
 3. Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio; e
- f) Instituto Nacional de Meteorologia;
- III - unidades descentralizadas:
- a) Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Laboratórios Nacionais Agropecuários;
- c) Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira;
- d) Terminais Pesqueiros Públicos; e
- e) Distritos de Meteorologia;
- IV - órgãos colegiados:
- a) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR;
- b) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN;
- c) Comissão Especial de Recursos - CER;
- d) Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC;
- e) Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA;
- f) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE; e
- g) Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA;
- V - entidades vinculadas:
- a) empresas públicas:
1. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e
 2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e

- b) sociedades de economia mista:
1. Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG;
 2. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG; e
 3. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sua representação política e social;

II - promover as atividades de agenda e de preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades sob sua responsabilidade;

IV - promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Poder Legislativo, em especial, no acompanhamento de projetos de interesse e no atendimento a consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

Art. 5º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na definição de diretrizes, na supervisão e na ordenação das atividades dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas;

II - coordenar as ações técnicas quando envolverem mais de uma secretaria finalística do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - supervisionar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas com:

a) os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de pessoal civil da administração federal;

b) as unidades descentralizadas, as entidades vinculadas e os órgãos colegiados;

c) gestão estratégica;

d) correição;

e) as atividades de controle de documentos e informações sigilosas; e

IV - coordenar as atividades da Biblioteca Nacional de Agricultura;

V - promover a celebração, o acompanhamento e a avaliação de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres, relativos à sua competência; e

VI - auxiliar o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na implementação dos assuntos da área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio do Departamento de Administração.

Art. 6º Compete à Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, observado o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005:

I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - supervisionar, orientar, controlar e avaliar:

a) os procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

b) as atividades de prevenção e correição disciplinares desenvolvidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - avocar ou instaurar processo ou procedimento disciplinar, de competência originária das unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para corrigir o andamento ou nas hipóteses de:

a) omissão da autoridade responsável;

b) inexistência de condições para o processamento regular;

c) maior complexidade e relevância da matéria;

d) envolvimento de autoridade; ou

e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou unidade;

IV - solicitar aos titulares das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a indicação de servidor para:

a) ser capacitado ou integrar comissão de procedimento disciplinar;

b) operar sistema de gestão de processos administrativos disciplinares; e

c) atuar como interlocutor de sua unidade de lotação junto à Corregedoria;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correcionais e expedientes em curso no sistema do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; e

VI - manifestar-se previamente sobre procedimentos disciplinares cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se requerido por este, sem prejuízo das competências da Consultoria Jurídica.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os critérios estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

§ 2º A instauração de procedimentos disciplinares no âmbito das unidades descentralizadas poderá ser realizada pelo titular da unidade.



Art. 7º À Escola Nacional de Gestão Agropecuária compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de atividades de capacitação de servidores e empregados;

II - planejar e monitorar a formação e a integração inicial de novos servidores;

III - promover a estratégia e a metodologia de ensino presencial e a distância para implementação de ações de educação continuada;

IV - manter diálogo permanente com outras instituições de ensino públicas e privadas e com organizações de pesquisas brasileiras e internacionais que contribuam para o desenvolvimento de ações da área de capacitação;

V - auxiliar na implementação de convênios, de acordos de cooperação técnica ou de instrumentos congêneres que tenham por objeto treinamento de pessoas e acompanhar a sua execução; e

VI - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao SIPEC, quanto ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 8º Ao Departamento de Administração compete:

I - promover, monitorar e orientar as ações de:

a) gestão estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

b) gestão da informação e do conhecimento, incluídas as informações documentais agropecuárias, observado o disposto no art. 5º, **caput**, inciso III, alínea "e";

II - coordenar, desenvolver e acompanhar:

a) estudos estratégicos; e

b) instrumentos para implementação de ações estratégicas;

III - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao:

a) SISP;

b) SIORG;

c) Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

d) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto à programação financeira;

e) Sistema de Contabilidade Federal;

f) SISG;

g) SIPEC, quanto à implementação da administração de pessoas;

h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA; e

i) Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

IV - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais intervenientes e informar e orientar os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

V - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - celebrar contratos e outros instrumentos congêneres e acompanhar sua execução.

Art. 9º Ao Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC compete:

I - promover, nas regiões brasileiras produtoras de cacau:

a) o desenvolvimento rural sustentável, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a transferência de tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural, a qualificação tecnológica agropecuária, a fiscalização agropecuária, a certificação e a organização territorial e socioprodutiva;

b) a competitividade e a sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, o aperfeiçoamento da cadeia produtiva do cacau e dos sistemas agroflorestais a ele associados e o fortalecimento da agricultura familiar; e

c) a proposição para celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e

3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho;

II - planejar, executar, acompanhar, avaliar e apoiar ações para fortalecimento de:

a) empreendimentos produtivos;

b) arranjos produtivos locais;

c) captação de recursos;

d) acesso ao crédito rural;

e) diversificação agropecuária na unidade produtiva;

f) geração de trabalho, emprego e renda;

g) associativismo e cooperativismo; e

h) sistemas de informação e gestão;

III - coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações nas áreas meio e fim de sua competência;

IV - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados à lavoura cacaueira, em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU; e

VI - orientar e coordenar as atividades relacionadas às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira.

Art. 10. À Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas compete:

I - coordenar os processos de gestão do suporte técnico operacional requerido pelas Câmaras Setoriais e Temáticas;

II - dar encaminhamento às proposições dos setores associados ao agronegócio brasileiro aprovadas em plenário pelas Câmaras, observadas as interfaces com os assuntos da área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das demais áreas da administração pública federal;

III - articular-se e promover a interlocução com órgãos e unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal para apoiar a viabilidade das propostas apresentadas pelas Câmaras relativamente à:

a) elaboração de normativos técnicos, econômicos e financeiros para o agronegócio; e

b) realização de análises, diagnósticos e prognósticos setoriais e temáticos;

IV - estimular e apoiar o fluxo de informações entre as Câmaras e os órgãos e as entidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e junto aos demais órgãos da administração pública federal e garantir o intercâmbio de informações;

V - organizar e disponibilizar informações das ações desenvolvidas pelas Câmaras;

VI - elaborar e divulgar relatório de indicadores de desempenho das ações das Câmaras;

VII - formular a metodologia das ações das Câmaras; e

VIII - prestar apoio técnico e operacional às Secretarias Executivas:

a) do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA; e

b) do Conselho do Agronegócio - CONSAGRO.

Art. 11. À Assessoria de Comunicação e Eventos compete:

I - promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;

II - ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de cerimonial, de promoção institucional e de eventos; e

III - providenciar a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, as representações, os elogios, as denúncias e as sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes dos órgãos e de suas unidades administrativas, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto de manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos com as atividades sob a competência das unidades da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das entidades a ele vinculadas; e

IV - apresentar aos órgãos, às unidades administrativas e às entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sugestões de aprimoramento e correção de situações de inadequado funcionamento das atividades.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência e manterá o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informado quanto às suas atividades.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das entidades a ele vinculadas;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VII - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política nacional pesqueira e aquícola;

II - organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;

III - normatizar as atividades de aquicultura e pesca;

IV - fiscalizar as atividades de aquicultura e pesca;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, compreendendo as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 1997;

VIII - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para aquicultura e pesca, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - promover, no âmbito de sua competência:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;

b) a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

c) a pesquisa aquícola e pesqueira;

d) a modernização e a implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e à capacitação;

e) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e

3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho; e

f) a administração dos Terminais Pesqueiros Públicos, de forma direta ou indireta.

Art. 15. Ao Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura compete:

I - promover o planejamento da aquicultura e identificar cenários promissores para a aquicultura, com base nas políticas e diretrizes governamentais;

II - propor normas das atividades de aquicultura em águas da União, em estabelecimentos rurais e urbanos;

III - formular, supervisionar e avaliar políticas, programas e ações para o setor da aquicultura;

IV - acompanhar o desdobramento das diretrizes em metas e o estabelecimento de indicadores de desempenho para a aquicultura;

V - estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso aos programas de sua área de competência no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de sua competência, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - coordenar, orientar e executar a instalação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos e demonstrativos de aquicultura e de pesquisa em aquicultura em águas da União;

VIII - planejar, coordenar, implementar e avaliar atividades, programas e ações de infraestrutura e logística de apoio à aquicultura;

IX - propor, desenvolver e coordenar estudos relativos ao desenvolvimento sustentável da aquicultura; e

X - promover auditorias operacionais de atividades e projetos pertinentes a sua área de competência.

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca compete:

I - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca;

II - propor medidas e critérios de ordenamento das atividades de:

a) pesca industrial;

b) pesca artesanal;

c) pesca ornamental;

d) pesca de subsistência; e

e) pesca amadora ou desportiva;

III - buscar o envolvimento institucional interno e externo relacionado com o ordenamento da atividade pesqueira, incluída a participação nos Comitês de Gestão referentes aos recursos pesqueiros, à concessão do benefício do seguro-desemprego e à aposentadoria do pescador profissional;

IV - identificar cenários favoráveis para a pesca, com base nas políticas e diretrizes governamentais;

V - acompanhar o desdobramento das diretrizes em metas e o estabelecimento de indicadores de desempenho para a pesca;

VI - promover estudos, diagnósticos e avaliações sobre os temas de sua competência;

VII - propor a formulação de políticas para o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, instituído pela Lei nº 9.445, de 1997;

VIII - analisar os pedidos de autorização:

a) de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca; e

b) para operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pela República Federativa do Brasil;

IX - planejar, coordenar, implementar e avaliar atividades, programas e ações de infraestrutura e logística de apoio à pesca; e

X - promover e coordenar sistema de gestão compartilhada para uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 17. Ao Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Aquicultura e Pesca compete:

I - formular as políticas de registro, monitoramento e controle das atividades de aquicultura e pesca;

II - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Pesca;

III - apoiar a normatização inerente ao exercício da aquicultura e da pesca;

IV - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

V - emitir autorização para a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pela República Federativa do Brasil;

VI - efetivar o controle das licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca nas áreas do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, a Plataforma Continental, a Zona Econômica Exclusiva, as águas internacionais e a cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a operacionalização do Plano Nacional de Monitoramento da Pesca e Aquicultura e seus instrumentos, com vistas a dar suporte à política de fomento e desenvolvimento do setor pesqueiro;

VIII - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre pesca e cultivo;

IX - preparar, para fornecer aos órgãos da administração pública federal, os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para aquicultura e pesca, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

X - apoiar e participar dos procedimentos para o repasse ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da parcela proveniente das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas ao Registro Geral da Pesca.

Art. 18. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;

II - planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária, em especial, por meio:

a) do acompanhamento da saúde dos animais terrestres e aquáticos e da sanidade vegetal;

b) da fiscalização e da inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origens animal e vegetal;

c) da fiscalização de insumos agropecuários;

d) de registro e proteção de cultivares;

e) da fiscalização e do monitoramento dos serviços utilizados nas atividades agropecuárias e aquícolas;

f) de análise laboratorial, como suporte às ações de defesa agropecuária, aquícola e pesqueira;

g) da certificação sanitária animal e vegetal;

h) da fiscalização do bem-estar animal;

i) do zoneamento sanitário e fitossanitário;

j) da coordenação da execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes;

k) da padronização e da classificação de produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros e de origem animal e vegetal;

l) do registro de estabelecimentos, produtos e insumos agropecuários, pesqueiros e aquícolas;

m) do registro genealógico de animais;

n) da rastreabilidade agropecuária;

o) da sanidade dos equídeos; e

p) da normatização do bem-estar animal, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo;

III - coordenar a execução de atividades de defesa agropecuária relativas à importação e à exportação de animais terrestres e aquáticos vivos, de seus produtos e subprodutos, de vegetais, de parte de vegetais, de seus produtos e subprodutos e de insumos agrícolas, pecuários e aquícolas, em locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais;

IV - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - promover, no âmbito de sua competência:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;

b) a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária;

c) a organização e a execução de atividades de comunicação de risco e social em defesa agropecuária, em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

d) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e

3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho;

VI - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros, relativos aos assuntos de sua competência, que tiverem a adesão da República Federativa do Brasil;

VII - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Defesa Agropecuária; e

IX - programar, coordenar, acompanhar e executar atividades destinadas ao agronegócio internacional, em articulação com a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordena o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas, o Sistema Brasileiro Específico de Inspeção de Insumos Pecuários e o sistema de vigilância agropecuária internacional.

§ 2º No que se refere à atividade laboratorial, compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários e laboratórios credenciados públicos e privados;

II - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Pesca e Aquicultura, constituída pelos Laboratórios Oficiais Centrais, Laboratórios Oficiais e laboratórios credenciados públicos e privados; e

III - prover apoio laboratorial requerido pelos demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 19. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e a garantia da qualidade de insumos agrícolas;



II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução de atividades de:

a) fiscalização da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos de seus componentes e afins;

b) fiscalização da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remine-ralizadores e substrato para plantas;

c) fiscalização da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas;

d) dirigir, coordenar e avaliar o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC; e

e) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos agrícolas, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - homologar o registro de agrotóxicos e afins; e

VI - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 20. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e a garantia de qualidade dos insumos pecuários;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) inspeção e fiscalização de fabricação, comercialização e emprego de produtos de uso veterinário;

b) inspeção e fiscalização de fabricação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal; e

c) inspeção e fiscalização de material de multiplicação animal;

III - elaborar os requisitos e promover o registro de produtos de uso veterinário, incluídos aqueles destinados aos animais aquáticos, e de produtos destinados à alimentação animal;

IV - elaborar os requisitos sanitários para o registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica utilizados em campanhas zoossanitárias, em articulação com o Departamento de Saúde Animal;

V - coordenar e promover a execução e o acompanhamento das atividades de farmacovigilância;

VI - acompanhar as atividades de fiscalização da importação e da exportação de produtos de uso veterinário e de produtos destinados à alimentação animal, junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteira e às estações aduaneiras especiais;

VII - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos pecuários, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VIII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - elaborar os requisitos para a exportação de insumos pecuários de acordo com os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores; e

X - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 21. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de origem animal, observados os princípios e as obrigações gerais do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 22. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de:

a) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados;

b) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho; e

c) fiscalização da classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de origem vegetal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - elaborar normas e coordenar as atividades e ações de padronização e classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

V - elaborar normas relativas à padronização, ao controle de produção, ao registro, à circulação e ao comércio de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho;

VI - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VII - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 23. Ao Departamento de Sanidade Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância fitossanitária, inclusive a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e demais artigos regulamentados;

b) prevenção, controle e erradicação de pragas, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de vegetais, de partes de vegetais e de seus produtos, incluídas as sementes e mudas de produtos vegetais destinados à alimentação animal e de inoculantes e agentes de controle biológico;

c) fiscalização do trânsito de vegetais, de partes de vegetais, de seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) promoção de campanhas de educação e outras ações de defesa fitossanitária;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à sanidade vegetal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referentes à condição de organização nacional de proteção fitossanitária, em conformidade com a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais;

VI - estabelecer lista de pragas de importância econômica e promover medidas para seu controle, em articulação com o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, para a priorização da concessão de registros de agroquímicos e afins;

VII - estabelecer, alterar, suspender ou cancelar requisitos fitossanitários para a importação de vegetais e de suas partes;

VIII - conceder, suspender, cancelar ou restringir a habilitação ou o credenciamento de entidades que desempenhem atividades relacionadas à defesa vegetal;

IX - estabelecer e manter atualizada a lista de pragas quarentenárias presentes ou ausentes no País;

X - promover:

a) apoio à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como organização nacional de proteção fitossanitária brasileira, junto ao Organismo Regional de Proteção Fitossanitária e à Presidência do referido organismo, quando exercida pela República Federativa do Brasil;

b) autorização da inscrição dos agentes habilitados para emissão de Certificado Fitossanitário na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitossanitário; e

c) avaliação dos sistemas de sanidade vegetal dos entes federativos, para harmonização de regulamentos e integração de interfaces operacionais; e

XI - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 24. Ao Departamento de Saúde Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde dos animais terrestres e aquáticos;

II - planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância zoossanitária;

b) profilaxia e combate às doenças dos animais;

c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais vivos;

d) fiscalização do bem-estar animal;

e) campanhas zoossanitárias; e

f) sanidade dos equídeos;

III - estabelecer os requisitos de natureza sanitária para:

a) a entrada no País de animais vivos, de sêmen e embriões, de produtos de origem animal destinados a qualquer fim e de produtos de uso veterinário de natureza biológica; e

b) a exportação de animais vivos e de produtos de origem animal, observados os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores;

IV - acompanhar as atividades de vigilância pecuária realizadas junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteiras e às estações aduaneiras especiais;

V - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à saúde animal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VI - representar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e orientar gestões junto à Organização Mundial de Saúde Animal;

VII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VIII - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 25. À Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo compete:

I - contribuir para a formulação de políticas públicas para o produtor rural e promover a sua integração com outras políticas públicas;

II - planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas com:

a) sustentabilidade socioprodutiva do médio e do pequeno produtor rural, por meio de ações nos campos de educação, cidadania, crédito, renda e qualificação rural, articuladas com organizações governamentais e não governamentais;

b) cooperativismo e associativismo rural;

c) desenvolvimento rural;

d) pesquisa tecnológica, difusão de informações e transferência de tecnologia;

e) desenvolvimento de insumos, fertilizantes e produtos agropecuários;

f) assistência técnica e extensão rural;

g) agricultura de precisão;

h) mecanização e aviação agrícola;

i) preservação, conservação e proteção de recursos genéticos e melhoramento de espécies animais e vegetais de interesse para a agricultura e a alimentação;

j) indicação geográfica, denominação de origem, marcas coletivas e de certificação dos produtos agropecuários;

k) boas práticas agropecuárias;

l) produção integrada;

m) fomento do manejo zootécnico e do bem-estar animal;

n) atividade turfística;

o) produção orgânica;

p) produção de alimentos funcionais;

q) agricultura urbana e periurbana;

r) agregação de valor aos produtos agropecuários e extrativistas;

s) produção sustentável agropecuária, agroindustrial, artesanal e extrativista;

t) manejo, proteção e conservação do solo e da água;

u) recuperação de áreas degradadas e recomposição florestal;

v) adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas;

w) desenvolvimento da cacauicultura; e

x) normatização do bem-estar animal, em conjunto com a Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - promover, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades de:

a) normatização, fiscalização e auditoria da área de indicação geográfica e as mencionadas nas alíneas "h", "k", "l", "n" e "o" do inciso II;

b) implementação:

1. de sistemas de gerenciamento de suas atividades, com a atualização da base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;

2. de sistema único de gestão da agropecuária e de abastecimento para pequenos e médios produtores rurais; e

3. de estudos para o monitoramento dos programas governamentais, projetos e ações agropecuárias descentralizadas ao pequeno e médio produtor;

c) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações sob a sua responsabilidade; e

d) celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e

3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho; e

IV - implementar tratados, acordos e convênios com governos e organismos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável compete:

I - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

a) ao desenvolvimento rural regional e de cadeias produtivas;

b) ao incentivo à inovação e à promoção da difusão e do acesso à informação e à tecnologia;

c) à eficiência de novas tecnologias e inovações;

d) à agricultura de precisão;

e) à indicação geográfica;

f) à produção artesanal;

g) à agroindustrialização;

h) à preservação, à conservação e ao acesso a recursos genéticos;

i) ao melhoramento de espécies animais e vegetais de interesse para a agricultura e a alimentação;

j) à atividade turfística;

k) ao manejo, à proteção e à conservação do solo e da água;

l) à agricultura urbana e periurbana;

m) à produção sustentável agropecuária e extrativista;

n) à produção orgânica;

o) à educação ambiental e ao consumo responsável;

p) à produção integrada agropecuária;

q) às boas práticas agropecuárias;

r) à recuperação de áreas degradadas e à recomposição florestal;

s) à adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas;

t) ao desenvolvimento de novos insumos e produtos agropecuários; e

u) à produção de alimentos funcionais;

II - propor normas e regulamentos e coordenar, controlar, auditar ou fiscalizar as atividades, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relacionadas com:

a) registro genealógico;

b) indicação geográfica;

c) mecanização e aviação agrícola;

d) atividade turfística;

e) produção orgânica;

f) boas práticas agropecuárias; e

g) produção integrada agropecuária;

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios nacionais e internacionais, concernentes ao desenvolvimento de cadeias produtivas e a temas relacionados aos sistemas de produção sustentáveis, em articulação com as demais unidades da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo; e

IV - propor e implementar políticas públicas para o desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção agropecuária.

Art. 27. Ao Departamento de Integração e Mobilidade Social compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para o desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo, da assistência técnica e da extensão rural;

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

a) ao fortalecimento do cooperativismo e do associativismo rural;

b) à profissionalização da gestão cooperativa;

c) à intercooperação;

d) ao acesso a mercados e à internacionalização de associações e cooperativas;

e) à responsabilidade social com as comunidades;

f) ao desenvolvimento de programas e projetos para o desenvolvimento rural;

g) aos indicadores de desenvolvimento rural e à análise estratégica;

h) à capacitação técnica e à educação profissional e tecnológica;

i) à assistência técnica e à extensão rural; e

j) ao monitoramento e à avaliação de programas de extensão rural;

III - coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas com a concessão de crédito às cooperativas e às associações;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios nacionais e internacionais concernentes ao cooperativismo, ao associativismo e ao desenvolvimento rural, em articulação com as demais unidades da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo;

V - identificar e promover, em parceria com órgãos e entidades de qualificação profissional, públicos e privados, cursos destinados aos pequenos e médios produtores rurais;

VI - integrar e articular programas governamentais e promover sua implementação no campo;

VII - criar mecanismos de monitoramento e acompanhamento das famílias rurais para promover a melhoria de sua qualidade de vida;

VIII - desenvolver sistema de gestão da agropecuária e do abastecimento, promover a descentralização das ações, a definição de competências e responsabilidades de cada ente federativo e contribuir para o aumento da produção e a efetividade das ações agropecuárias;

IX - incentivar e apoiar, em conjunto com os entes federativos, a criação de secretarias municipais de agricultura e a inserção destas no sistema de gestão da agropecuária e do abastecimento referido no inciso VIII;

X - promover diagnósticos de cenários, com o desenvolvimento de ações entre os entes federativos e a sociedade civil;

XI - estimular o desenvolvimento de entidades que promovam a união entre pequenos produtores, visando a fortalecer a atuação, a qualificação profissional, a melhoria de renda e a qualidade de vida da família rural;

XII - identificar e estimular setores da cadeia produtiva a criar e a participar de projetos que promovam e incentivem a prosperidade de pequenos e médios produtores rurais; e

XIII - manter canais permanentes de comunicação com produtores rurais.

Art. 28. À Secretaria de Política Agrícola compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e a segurança alimentar;

II - analisar e formular proposições e atos regulamentares de ação governamental para o setor agropecuário;

III - supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuário;



IV - desenvolver estudos, diagnósticos e avaliações sobre os efeitos da política econômica quanto aos sistemas e assuntos:

- a) produtivo agropecuário;
- b) infraestrutura e logística;
- c) seguro rural;
- d) zoneamento agropecuário; e
- e) armazenamento;

V - gerir o sistema de informação agrícola;

VI - identificar prioridades, dimensionar, propor e avaliar o direcionamento dos recursos para custeio, investimento e comercialização agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR;

VII - prover os serviços de Secretaria-Executiva:

- a) do CNPA;
- b) da CER;
- c) do CGSR;
- d) do CDPC; e
- e) do CIMA;

VIII - participar de discussões sobre temas de política comercial agrícola, em articulação com outros órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - implementar as ações decorrentes de decisões e de atos de organismos nacionais e internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros e relativos aos assuntos de sua competência; e

X - promover, no âmbito de sua competência:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações; e

b) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;
2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e
3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho.

Art. 29. Ao Departamento de Comercialização e Abastecimento compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e coordenar a implementação da ação governamental para:

- a) abastecimento alimentar, demais produtos agropecuários e florestas plantadas;
- b) distribuição, suprimento e comercialização de produtos agropecuários;
- c) incentivo à comercialização de produtos das cadeias da agricultura e da pecuária;
- d) oferta e demanda de produtos para exportação e consumo interno; e
- e) formação dos estoques públicos de produtos agropecuários da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;

II - criar instrumentos para promover a utilização eficiente dos meios logísticos de escoamento da produção agropecuária;

III - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais nos mercados interno e externo;

IV - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada nas atividades de abastecimento, de comercialização e de armazenamento de produtos agrícolas e da pecuária;

V - coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à PGPM e ao abastecimento agropecuário;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a disponibilidade de estoques públicos para atendimento dos programas sociais da administração pública federal;

VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos produtos agropecuários; e

VIII - identificar prioridades e coordenar a elaboração da programação para o direcionamento de recursos orçamentários das operações oficiais de crédito relativos à remoção, à armazenagem, à formação e à venda de estoques públicos de produtos agropecuários e à equalização de preços e custos.

Art. 30. Ao Departamento de Café, Cana-de-açúcar e Agroenergia compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e coordenar a implementação da ação governamental para café, cana-de-açúcar e agroenergia;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das ações governamentais e dos programas concernentes aos segmentos produtivos do setor cafeeiro, canavieiro e agroenergético;

III - acompanhar a oferta e a demanda de cafés para exportação e consumo interno;

IV - identificar prioridades e propor a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987;

V - planejar, coordenar, acompanhar e controlar as ações para a aplicação e a execução dos recursos do FUNCAFÉ, a elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade dos atos e fatos relativos à sua operacionalização;

VI - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de planos e programas das ações governamentais concernentes aos segmentos produtivos da cana-de-açúcar e do açúcar, e a produtos agrícolas destinados à fabricação de combustíveis e à geração de energia alternativa;

VII - acompanhar a produção e a comercialização da cana-de-açúcar, do açúcar, do álcool e das demais matérias-primas agroenergéticas destinadas à fabricação de combustíveis e à geração de energia e propor medidas para garantir a regularidade do abastecimento interno;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas visando a subsidiar a formulação de planos e de programas destinados aos produtos agropecuários e alcooleiros e à avaliação dos efeitos das políticas econômicas sobre a cadeia produtiva do sistema agropecuário; e

IX - assessorar o Secretário de Política Agrícola nos assuntos relativos ao CIMA e ao CDPC.

Art. 31. Ao Departamento de Crédito e Estudos Econômicos compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e acompanhar a implementação de ações governamentais relacionadas à produção agropecuária;

II - propor a elaboração e acompanhar atos normativos relacionados à operacionalização da política agrícola;

III - coordenar:

- a) a elaboração de estatísticas do agronegócio e de sistema de informação agrícola; e
- b) a promoção, o acompanhamento e a avaliação da elaboração de planos agropecuários e de safras e de sua execução;

IV - realizar estudos econômicos relativos ao SNCR;

V - promover:

a) estudos, diagnósticos e avaliações relativas aos efeitos da política econômica sobre o sistema produtivo agropecuário, de irrigação, de infraestrutura e de logística; e

b) pesquisas e estudos referentes à captação de recursos para o setor agropecuário;

VI - acompanhar e analisar os segmentos da agropecuária nos mercados interno e externo;

VII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais, além de implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar as ações para a aplicação dos recursos do crédito rural;

IX - formular propostas e participar de negociações relacionadas à política de financiamento agropecuário; e

X - propor a elaboração e acompanhar atos regulamentares relacionados à operacionalização da política de crédito rural.

Art. 32. Ao Departamento de Gestão de Riscos compete:

I - desenvolver estudos e propostas para a formulação e a implementação das políticas de gerenciamento de risco do setor agropecuário e para o desenvolvimento do seguro rural no País;

II - executar:

a) atividades referentes ao CGSR, inclusive as que lhe forem conferidas por delegação;

b) atividades de apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CGSR; e

c) a proposição, o acompanhamento, a implementação e a execução de políticas, diretrizes e ações definidas no âmbito do CGSR, para a elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural;

III - subsidiar a operacionalização da CER e os serviços de secretaria-executiva de seu colegiado;

IV - prestar suporte técnico à execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO; e

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados à gestão de risco rural.

Art. 33. Ao Departamento de Infraestrutura e Logística para o Setor Agropecuário compete:

I - exercer a coordenação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras;

II - a elaboração de projetos de infraestrutura e logística, para o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;

III - promover a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal para acelerar o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao incremento da infraestrutura e da logística necessárias ao setor agropecuário;

IV - coordenar estudos, apoiar e implementar ações e promover e avaliar a execução de programas e projetos relacionados à infraestrutura e à logística, inclusive de eletrificação rural, de energização, de tecnologia da informação para o ambiente rural e a agroindústria, em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros entes públicos;

V - participar de negociações e de formulação de acordos, de tratados, de termos de cooperação e de convênios concernentes à infraestrutura, à logística e ao geoconhecimento relacionados ao setor agropecuário;

VI - monitorar e atualizar os dados sobre:

a) o mapa de escoamento e da dinâmica dos produtos do setor agropecuário pelos diferentes modais, medindo e avaliando as performances;

b) o planejamento e a situação dos projetos de ampliação da capacidade portuária do País;

c) a situação da infraestrutura e da logística dos principais corredores de exportação e de abastecimento interno; e

d) a situação da agricultura irrigada e da eletrificação rural no País;

VII - formular e atualizar os acordos de cooperação, os convênios e os demais instrumentos para a implementação de planos de coleta, de produção, de utilização e de compartilhamento das geoinformações necessárias ao setor agropecuário;

VIII - planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à implementação e à atualização permanente da plataforma de geoconhecimento para o setor agropecuário; e

IX - colaborar na elaboração e na atualização da política agropecuária e das estratégias e dos planos decorrentes.

Art. 34. À Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio compete:

I - formular propostas e coordenar a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em negociações de atos internacionais concernentes aos temas de interesse do agronegócio;

II - analisar e acompanhar a evolução e a implementação de acordos, de financiamentos externos e de deliberações relativas à política externa para o agronegócio, no âmbito dos organismos internacionais, incluídas as questões que afetem a oferta de alimentos e que apresentem implicações para o agronegócio;

III - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, em âmbito internacional, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, nas áreas de:

- a) promoção comercial do agronegócio e de seus produtos, marcas e patentes;
- b) atração de investimentos estrangeiros;
- c) cooperação técnica; e
- d) contribuições e financiamentos externos;

IV - coordenar e promover, no âmbito de competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o desenvolvimento de atividades, nos âmbitos internacional bilateral, regional e multilateral;

V - acompanhar e participar da formulação e da implementação dos mecanismos de defesa comercial;

VI - elaborar estratégias para o agronegócio nacional em cooperação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e do setor privado;

VII - analisar a conjuntura e as tendências do mercado externo para os produtos do agronegócio brasileiro;

VIII - coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as atividades de adidos agrícolas brasileiros no exterior;

IX - coordenar e acompanhar a implementação de decisões, relativas ao interesse do agronegócio, de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros, em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - sistematizar, atualizar e disponibilizar banco de dados relativo às estatísticas das exportações brasileiras, aos requisitos dos mercados importadores e aos históricos das negociações e dos contenciosos relativos ao agronegócio, no País e no exterior, assim como os principais riscos e oportunidades potenciais às cadeias produtivas;

XI - assessorar os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração da política agrícola nacional;

XII - assistir o Ministro de Estado e os dirigentes das unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na coordenação, na preparação e na supervisão de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;

XIII - coordenar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em fóruns de negociações internacionais que incluam temas de interesse do agronegócio brasileiro; e

XIV - promover, no âmbito de competência da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio:

- a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações; e
- b) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;
2. a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e
3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho.

Art. 35. Ao Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade compete:

I - articular e elaborar propostas para negociações multilaterais, regionais e bilaterais de acordos comerciais e analisar as deliberações relativas às demais práticas comerciais no mercado internacional que envolvam assuntos de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais e de acordos firmados pela República Federativa do Brasil com outros mercados, que tenham implicações para o agronegócio;

III - acompanhar e analisar questões que afetem a oferta de alimentos ou que sejam de interesse do agronegócio brasileiro, no âmbito dos organismos internacionais;

IV - elaborar análise de consistência e coerência das notificações de caráter comercial dos países-membros de organismos internacionais de interesse para o agronegócio nacional;

V - identificar oportunidades, obstáculos e cenários para o desenvolvimento de estratégias de acesso dos produtos do agronegócio brasileiro ao mercado internacional;

VI - monitorar a implementação de políticas agrícolas de países estrangeiros e produzir análises sobre os impactos dessas políticas para o comércio internacional de alimentos e para o agronegócio internacional;

VII - atuar nas negociações de integração regional, na elaboração de propostas relativas à política comercial externa do MERCOSUL e nos temas de interesse para o agronegócio brasileiro; e

VIII - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar o resultado das negociações internacionais no âmbito de acesso a mercados e de aumento da competitividade do agronegócio brasileiro.

Art. 36. Ao Departamento de Negociações Não Tarifárias compete:

I - articular e participar com as unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da elaboração de propostas de negociações e de acordos internacionais sobre temas sanitários, fitossanitários e assuntos não tarifários de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de negociações e de acordos sanitários, fitossanitários e de outros temas não tarifários que tenham implicações para o agronegócio, dos quais o País seja signatário ou participe do processo de negociação;

III - elaborar a análise de consistência e coerência das regulamentações e proposições sobre questões sanitárias e fitossanitárias e sobre outros temas não tarifários afetados ao agronegócio, notificados pelos países à Organização Mundial do Comércio - OMC e a outros organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

IV - acompanhar e analisar as questões de interesse do agronegócio nacional junto aos organismos internacionais;

V - acompanhar negociações e analisar normas, medidas sanitárias e fitossanitárias e outras disciplinas não tarifárias dos principais países produtores, importadores, exportadores e blocos econômicos, relativas aos produtos agropecuários;

VI - contribuir com a elaboração de políticas de defesa agropecuária nacional e de outras políticas de interesse da agropecuária nacional que tratem de temas não tarifários, em conformidade com os compromissos decorrentes de acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação;

VII - propor e negociar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias e em outros temas não tarifários de interesse do agronegócio nacional; e

VIII - orientar os adidos agrícolas da República Federativa do Brasil no exterior sobre as ações relacionadas a temas sanitários, fitossanitários, de sustentabilidade ambiental da agropecuária, de material genético animal e vegetal, de produção orgânica, de indicação geográfica em produtos agropecuários, de clima e mudanças climáticas na agricultura, de temas sociais na agricultura, de bem-estar animal, de biossegurança, de biossegurança, de proteção de cultivos e de outros assuntos não tarifários e analisar as deliberações relativas às exigências oficiais e eventuais certificações que envolvam assuntos de interesse do setor agropecuário brasileiro.

Art. 37. Ao Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio compete:

I - elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para promover:

- a) a comercialização externa de produtos do agronegócio;
- b) os investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para o agronegócio brasileiro; e
- c) a imagem de produtos e serviços do agronegócio brasileiro no exterior;

II - subsidiar propostas e ações de políticas públicas para o incremento da qualidade e da competitividade do agronegócio;

III - propor, programar e articular a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em eventos internacionais de promoção comercial, de imagem e de atração de investimentos estrangeiros;

IV - articular ações e estabelecer parcerias com os setores público e privado de:

- a) otimização da atração de investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para o agronegócio brasileiro; e
- b) promoção da imagem de produtos e serviços do agronegócio brasileiro no exterior;

V - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar a participação do País em eventos internacionais, realizados em território nacional ou no exterior, e articular, orientar e apoiar a participação do agronegócio brasileiro;

VI - promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio e as ações desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o mercado externo;

VII - avaliar os resultados das ações de promoção do agronegócio; e

VIII - propor, negociar e articular, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ações de cooperação com outros países e com organismos internacionais.

Art. 38. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

I - promover a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas;

II - celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, sob a supervisão da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;

IV - promover a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades a ela correlatas;

V - elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;

VI - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, incluídas aquelas integradas à rede internacional; e

VII - orientar e coordenar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas aos Distritos de Meteorologia.

Seção III Das unidades descentralizadas

Art. 39. Às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Secretaria-Executiva, compete, consoante as orientações técnicas e administrativas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, executar atividades e ações de:

I - defesa sanitária, inspeção, classificação e fiscalização agropecuárias, incluída a sanidade pesqueira e aquícola;

II - produção e fomento agropecuário, incluídas as atividades da heveicultura e de florestas plantadas;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - infraestrutura rural, cooperativismo e associativismo rural;

V - produção e comercialização de produtos agropecuários, do café, da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool;

VI - administração e desenvolvimento de pessoas e de serviços gerais, incluídas as unidades técnicas regionais a elas submetidas;

VII - planejamento estratégico e planejamento operacional;

VIII - programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;

IX - qualidade e produtividade dos serviços prestados aos seus usuários;

X - comunicação digital e pública e relações públicas e com a imprensa, em articulação com a Assessoria de Comunicação e Eventos;

XI - fomento e desenvolvimento da pesca e da aquíicultura;

XII - apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;

XIII - pesquisa e difusão de informações científicas e tecnológicas relativas à pesca e à aquíicultura;

XIV - assuntos relacionados à infraestrutura pesqueira e aquícola, ao cooperativismo e ao associativismo de pescadores;

XV - organização, operacionalização e manutenção do Registro Geral da Pesca; e

XVI - articulação com os órgãos estaduais na realização dos procedimentos, dos programas e das ações político-administrativas de apoio à aquíicultura e à pesca pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 40. Aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários da Secretaria de Defesa Agropecuária, compete executar atividades e ações de suporte laboratorial aos programas e às ações da Secretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, da Secretaria de Aquíicultura e Pesca e das Superintendências Federais de Agricultura.



Art. 41. Às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira, unidades descentralizadas diretamente subordinadas ao Departamento da CEPLAC, compete:

I - executar, em relação às regiões produtoras de cacau, atividades e ações de:

a) desenvolvimento rural sustentável, pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, assistência técnica, extensão rural, qualificação tecnológica agropecuária, fiscalização agropecuária, certificação e organização territorial e socioprodutiva;

b) interação com os produtores, nos assuntos relacionados com geração, adaptação, validação, transferência e difusão de tecnologia de produção e serviço, de maneira a manter o processo contínuo de alimentação e retroalimentação de informações entre os agentes envolvidos;

c) apoio à identificação de tecnologias, bens e serviços passíveis de patenteamento e de comercialização; e

d) manter articulações com órgãos e entidades públicas e privadas, de maneira a assegurar a integração e a cooperação para o desenvolvimento da cacaicultura; e

II - administração dos escritórios e das unidades regionais a elas subordinadas.

Art. 42. Os Terminais Pesqueiros Públicos, unidades descentralizadas subordinadas tecnicamente à Secretaria de Aquicultura e Pesca e administrativamente às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituem estruturas físicas construídas e aparelhadas para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca e podem ser dotados de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras.

Art. 43. Aos Distritos de Meteorologia, unidades descentralizadas diretamente subordinadas ao Instituto Nacional de Meteorologia, compete:

I - apoiar a operação e a instalação das redes de observação e telecomunicação meteorológicas do Instituto Nacional de Meteorologia, conforme programação aprovada pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia;

II - monitorar o controle de qualidade dos dados meteorológicos;

III - manter o acervo de dados meteorológicos das estações meteorológicas localizadas na área de sua atuação;

IV - elaborar e divulgar previsões do tempo, avisos meteorológicos especiais e outras informações meteorológicas, de interesse do público em geral e do setor produtivo;

V - articular as ações de integração com os demais órgãos e entidades da administração pública federal e com outras instituições, na execução de suas atividades;

VI - controlar e zelar pela guarda dos bens patrimoniais sob sua administração;

VII - executar os convênios firmados entre o Instituto Nacional de Meteorologia e demais instituições, em sua área de jurisdição; e

VIII - realizar pesquisas aplicadas à sua área de atuação, em parceria com órgãos públicos ou privados, mediante acordo de cooperação técnica ou convênio, aprovados pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia.

Art. 44. As unidades descentralizadas de que trata o art. 2º, caput, inciso III, alíneas "a" e "c", têm atuação no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e podem ter o seu limite alterado, no interesse da administração pública federal, mediante ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção IV
Dos órgãos colegiados

Art. 45. Ao CGSR cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 46. À CCCN compete a coordenação, a fiscalização e a orientação das atividades da equideocultura no País.

Art. 47. À CER cabe decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e às indenizações no âmbito do PROAGRO.

Art. 48. Ao CDPC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003.

Art. 49. Ao CIMA compete deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro.

Art. 50. Ao CONAPE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004.

Art. 51. Ao CNPA cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 52. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar e promover a consolidação do planejamento da ação global do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - supervisionar e promover a avaliação da execução de planos, programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - supervisionar, auxiliar ou promover programas e ações estratégicas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II
Dos Secretários

Art. 53. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

§ 1º Incumbe ao Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo promover ações para a operacionalização da CCCCN.

§ 2º Incumbe ao Secretário de Política Agrícola exercer o encargo de Presidente da CER.

§ 3º Incumbe ao Secretário de Política Agrícola exercer o encargo de Secretário-Executivo do:

I - CNPA; e

II - CDPC.

§ 4º Incumbe ao Secretário de Aquicultura e Pesca exercer o encargo de Secretário-Executivo do CONAPE.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 54. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores de Institutos, de Comissões e de Departamentos, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução de atividades, programas e ações dos respectivos órgãos e unidades organizacionais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Secretaria de Aquicultura e Pesca, a Secretaria de Defesa Agropecuária, a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, a Secretaria de Política Agrícola e a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio prestarão apoio técnico à CER, ao CDPC e ao CNPA, de acordo com suas competências específicas.

Art. 56. É prerrogativa do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sujeita ao seu juízo de conveniência e oportunidade, identificar cargos em comissão e funções de confiança referentes aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas, que cabem ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. É facultado o estabelecimento de processo de seleção interna para a ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o caput, de forma a priorizar méritos profissionais dos servidores efetivos.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADES	Nº DE CARGO / FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5		FG-1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4

	2	Assessor	FCPE 102.4
	5	Assistente	DAS 102.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Controle Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Biblioteca Nacional de Agricultura	1	Coordenador	DAS 101.3



Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ESCOLA NACIONAL DE GESTÃO AGROPECUÁRIA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	51		FG-1
	6		FG-2
DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Administração, Finanças, Pesquisas, Extensão e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
ASSESSORIA DE APOIO ÀS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS	1	Chefe	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	1	Chefe	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Eventos e Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3		FG-1
	1		FG-3
OUIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Processos Licitatórios, Contratuais e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	4		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4



	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA AQUICULTURA E PESCA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Registro de Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle da Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	11		FG-1
	13		FG-2
	3		FG-3
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Operações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inspeção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Sanidade Animal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3



Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
	82		FG-1
	11		FG-2
	16		FG-3
SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Agregação de Valor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Qualidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Produção Sustentável	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cooperativismo e Associativismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Classe Média Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	30		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Florestas e Assuntos da Pecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Cereais e Frutas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Fibras, Oleaginosas e Borracha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE CAFÉ, CANA-DE-AÇÚCAR E AGROENERGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Café	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cana-de-açúcar e Agroenergia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Crédito Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Análises	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Risco Agropecuário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Seguro Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O SETOR AGROPECUÁRIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	21		FG-1
	9		FG-2
	2		FG-3
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRO-NEGÓCIO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Afastamentos do País e Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3



DEPARTAMENTO DE ACESSO A MERCADOS E COMPETITIVIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Competitividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES NÃO TARIFÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Disciplinas Não Tarifárias ao Comércio Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Temas Sanitários e Fitossanitários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção de Investimentos Estrangeiros e Cooperação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	13		FG-1
	1		FG-2
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Meteorologia Aplicada, Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Numérica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	15		FG-1
	4		FG-2
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	27	Superintendente Federal	DAS 101.4
Coordenações de Pesca e Aquicultura	27	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	39	Chefe	DAS 101.2

Divisão	54	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	16	Chefe	DAS 101.1
Serviço	116	Chefe	FCPE 101.1
	285		FG-1
	144		FG-2
	48		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	6	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	12	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	24	Chefe	FCPE 101.1
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA LAVOURA CACAUEIRA	3	Coordenador	DAS 101.3
Centro de Pesquisas, Assistência Técnica e Extensão Rural do Cacau	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	21		FG-1
	15		FG-2
	24		FG-3
DISTRITOS DE METEOROLOGIA	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	20		FG-1
	17		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
DAS 101.5	5,04	30	151,20	29	146,16
DAS 101.4	3,84	110	422,40	83	318,72
DAS 101.3	2,10	164	344,40	89	186,90
DAS 101.2	1,27	298	378,46	123	156,21
DAS 101.1	1,00	288	288,00	72	72,00
SUBTOTAL 1		1.036	1.858,29	508	1.106,57
FCPE 101.4	2,30	-	-	18	41,40
FCPE 101.3	1,26	-	-	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	-	-	167	126,92
FCPE 101.1	0,60	-	-	208	124,80
FCPE 102.4	2,30	-	-	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	-	-	10	6,00
SUBTOTAL 2		-	-	476	395,30
FG-1	0,20	572	114,40	563	112,60
FG-2	0,15	221	33,15	206	30,90
FG-3	0,12	158	18,96	114	13,68
SUBTOTAL 3		951	166,51	883	157,18
TOTAL		1.987	2.024,80	1.867	1.659,05

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

a) CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MAPA PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MAPA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	9	34,56	-	-
DAS 101.3	2,10	10	21,00	-	-
DAS 101.2	1,27	8	10,16	-	-
DAS 101.1	1,00	8	8,00	-	-

DAS 102.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 102.3	2,10	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	7	8,89	-	-
DAS 102.1	1,00	11	11,00	-	-
SUBTOTAL		55	103,69	3	11,52
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b=c)				52	92,17
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MAPA CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					91,57
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MAPA (d-c)					0,00

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MAPA PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	9	1,80
FG-2	0,15	15	2,25
FG-3	0,12	44	5,28
TOTAL (a)		68	9,33
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MAPA CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)			9,28
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MAPA (b-a)			0,00

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.896,DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial Apyterewa e Belauto.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DA DEFESA, DE MINAS E ENERGIA, DAS CIDADES E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI Apyterewa e Belauto com as seguintes competências:

I - articular e executar as atividades de desintrustão dos ocupantes não-indígenas da terra indígena Apyterewa e viabilizar a aplicação das políticas públicas necessárias ao reassentamento dos não-indígenas no projeto de assentamento Belauto, no curto e médio prazo;

II - coordenar e acompanhar a integração das políticas públicas e ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos desta Portaria;

III - monitorar e avaliar a execução das ações e o desenvolvimento de projetos na terra indígena Apyterewa e no projeto de assentamento Belauto e conferir prazos para a execução dessas ações;

IV - promover a interlocução e a mediação entre os atores envolvidos nos processos de desintrustão e de reassentamento; e

V - produzir relatórios mensais sobre as atividades do GTI Apyterewa e Belauto, mantendo os órgãos e entidades informados e atualizados quanto à execução das ações e das eventuais pendências relacionadas.

Art. 2º O GTI Apyterewa e Belauto será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Cidadania;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério de Minas e Energia;

VI - Ministério da Integração Nacional;

VII - Ministério das Cidades;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Secretaria Especial de Agricultura Familiar da Casa Civil da Presidência da República;

X - Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;

XI - Fundação Nacional do Índio - Funai;

XII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

XIII - Departamento de Polícia Federal;

XIV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

XV - Força Nacional de Segurança Pública.

§ 1º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionados no **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Portaria, e designados pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A coordenação do GTI Apyterewa e Belauto caberá à Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, que poderá designar um coordenador executivo para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 3º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos, de entidades públicas ou privadas e especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS EXTINTOS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS REMANEJADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MAPA	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	18	41,40
FCPE 101.3	1,26	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	167	126,92
FCPE 101.1	0,60	208	124,80
FCPE 102.4	2,30	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	10	6,00
SALDO DO REMANEJAMENTO		476	395,30

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	23	88,32
DAS-3	2,10	66	138,60
DAS-2	1,27	169	214,63
DAS-1	1,00	218	218,00
TOTAL		476	659,55

Art. 3º O GTI Apyterewa e Belauto terá duração de cento e oitenta dias, prorrogáveis, contado da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE DE MORAES
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado da Defesa

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

BRUNO ARAÚJO
Ministro de Estado das Cidades

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

GEDDEL VIEIRA LIMA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SÉRGIO ETCHEGOYEN
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando decisão do Comitê de Decisão Regional, onde esclarece que parte da área do PA SERRA VERDE, município de Araguapaz, será utilizada na recomposição do passivo ambiental do PA SANTA ANNA, localizado no mesmo município, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR-04/Nº 23, de 17 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 181, Seção 1, pág. 88, de 19/09/14, que revogou a reificação publicada no D.O.U. nº 162, Seção 1, pág. 103, de 25/08/14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA



RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 95, de 23 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 249, Seção I, Pág. 79, de 28/12/2005 que criou o Projeto de Assentamento PAI ETERNO, município de MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0286000, onde se lê: "...área de 1.917,5064 ha (Um mil, novecentos e dezessete hectares, cinquenta ares e sessenta e quatro centiares)...,"leia-se: "...área de 1.850,6741 ha (Um mil, oitocentos e cinquenta hectares, sessenta e sete ares e quarenta e um centiares)...," e onde se lê: "...criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 68, de 1º de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 232, Seção I, Pág. 85, de 04/12/09 que criou o Projeto de Assentamento PADRE JOSÉ, no município de PALESTINA DE GOIÁS/GO, Código do SIPRA GO0390000, onde se lê: "...área de 1.350,9724 ha (Um mil, trezentos e cinquenta hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares)...,"leia-se: "...área de 1.336,8903 ha (Um mil, trezentos e trinta e seis hectares, oitenta e nove ares e três centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 101, de 1º de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 211, Seção I, Pág. 47, de 03/11/06 que criou o Projeto de Assentamento CHICO MULEQUE, no município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, Código do SIPRA GO0299000, onde se lê: "...área de 432,5994 ha (Quatrocentos e trinta e dois hectares, cinquenta e nove ares e noventa e quatro centiares)...,"leia-se: "...área de 402,4922 ha (Quatrocentos e dois hectares, quarenta e nove ares e vinte e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 100, de 26 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 208, Seção I, Pág. 200, de 30/10/06 que criou o Projeto de Assentamento ÁGUA QUENTE, no município de MINAÇU/GO, Código do SIPRA GO0298000, onde se lê: "...criação de 73 (setenta e três) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 197, de 22 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 249, Seção I, Pág. 655, de 29/12/06 que criou o Projeto de Assentamento SALVADOR ALLENDE, no município de PORANGATU/GO, Código do SIPRA GO0345000, onde se lê: "...criação de 92 (noventa e duas) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 41, de 10 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. nº 223, Seção I, Pág. 04, de 29/11/99 que reconheceu o Projeto de Assentamento BABILÔNIA, no município de MINEIROS/GO, Código do SIPRA GO0169000, onde se lê: "...área de 3.177,0000 ha (Três mil, cento e setenta e sete hectares)...,"leia-se: "...área de 3.177,2589 ha (Três mil e setenta e sete hectares, vinte e cinco ares e oitenta e nove centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 84, de 14 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 225, Seção I, Pág. 233, de 23/11/2007 que criou o Projeto de Assentamento ROSA LUXEMBURGO, município de FAINA/GO, Código do SIPRA GO0361000, onde se lê: "...área de 848,4814 ha (Oitocentos e quarenta e oito hectares, quarenta e oito ares e catorze centiares)...,"leia-se: "...área de 960,9568 ha (Novecentos e sessenta hectares, noventa e cinco ares e sessenta e oito centiares)...," e onde se lê: "...criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 69, de 09 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. nº 199, Seção I, Pág. 49, de 16/10/2007 que criou o Projeto de Assentamento ANGELA MARIA, nome alterado para BOM PRAZER, por retificação publicada no DOU nº 120, Seção I, pág. 74 de 25/06/2008, localizado município de FAZENDA NOVA/GO, Código do SIPRA GO0357000, onde se lê: "...área de 1.221,3500 ha (Um mil, duzentos e vinte e um hectares e trinta e cinco ares)...,"leia-se: "...área de 1.267,9732 ha (Um mil, duzentos e sessenta e sete hectares, noventa e sete ares e trinta e dois centiares)...," e onde se lê: "...criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 63, de 17 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 230, Seção I, Pág. 58, de 1º/12/05 que criou o Projeto de Assentamento JOAQUIM SANTANA, no município de MUTUNÓPOLIS/GO, Código do SIPRA GO0274000, onde se lê: "...área de 537,0936 ha (Quinhentos e trinta e sete hectares, nove ares e trinta e seis centiares)...,"leia-se: "...área de 535,3472 ha (Quinhentos e trinta e cinco hectares, trinta e quatro ares e setenta e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 47, de 03 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 155, Seção I, Pág. 43, de 14/08/2006 que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ GOMES DA SILVA, nome alterado para JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, por retificação publicada no D.O.U. nº 130, Seção I, pág. 70 de 09/07/2008, localizado município de TROMBAS/GO, Código do SIPRA GO0289000, onde se lê: "...área de 1.512,4425 ha (Um mil, quinhentos e doze hectares, quarenta e quatro ares e vinte e cinco centiares)...,"leia-se: "...área de 1.545,7937 ha (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, setenta e nove ares e trinta e sete centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 94, de 23 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 249, Seção I, Pág. 79, de 28/12/2005 que criou o Projeto de Assentamento ROSELI DE FREITAS, município de BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, nome alterado para PA CALIFORNIA, conforme Retificação de portaria publicada no DOU 158 de 18/08/2008, Seção I, pág. 141, Código do SIPRA GO0284000, onde se lê: "...área de 2.615,7320 ha (Dois mil, seiscentos e quinze hectares, setenta e três ares e vinte centiares)...,"leia-se: "...área de 2.534,5485 ha (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares)...," e onde se lê: "...criação de 80 (Oitenta) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 57 (Cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 61, de 1º de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 215-A, Seção I, Pág. 40, de 09/11/2005 que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ DO ROSÁRIO, município de FAZENDA NOVA/GO, Código do SIPRA GO0271000, onde se lê: "...área de 642,5100 ha (Seiscentos e quarenta e dois hectares,e cinquenta e um ares)...,"leia-se: "...área de 646,9783 ha (Seiscentos e quarenta e seis hectares, noventa e sete ares e oitenta e três centiares)...," e onde se lê: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 07 (sete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 52, de 28 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. nº 176, Seção I, Pág. 63, de 30/03/05 que criou o Projeto de Assentamento PADRE NILO, nos municípios de IPORÁ e AMORINÓPOLIS/GO, Código do SIPRA GO0354000, onde se lê: "...criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 89, de 23 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 205, Seção I, Pág. 72, de 30/10/2006 que criou o Projeto de Assentamento SEPETI DE ARAUJO, município de NOVO PLANALTO/GO, Código do SIPRA GO0293000, onde se lê: "...SEPETI DE ARAUJO...,"leia-se: "...SEPÉ TIARAJÚ...," e onde se lê: "...criação de 46 (Quarenta e seis) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 28, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. nº 80, Seção I, Pág. 75, de 04/05/2007 que criou o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, município de JATAI Código do SIPRA GO0349000, onde se lê: "...área de 1.367,3338 (Um mil, trezentos e sessenta e sete hectares, trinta e três ares e trinta e oito centiares)...,"leia-se: "...área de 1.235,5883 (Um mil, duzentos e trinta e cinco hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e três centiares)...," e onde se lê: "...criação de 85 (Oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 034, de 21 de junho de 2005, publicada no D.O.U. nº 122, Seção I, Pág. 54, de 28/06/05 que criou o Projeto de Assentamento CORA CORALINA, no município de FAINA/GO, Código do SIPRA GO0244000, onde se lê: "...área de 349,5820 ha (Trezentos e quarenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e vinte centiares)...,"leia-se: "...área de 338,4670 ha (Trezentos e trinta e oito hectares, quarenta e seis ares e setenta centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 015, de 23 de março de 2005, publicada no D.O.U. nº 60, Seção II, Pág. 27, de 30/03/05 que criou o Projeto de Assentamento VITORIA, no município de GOIANÉSIA/GO, Código do SIPRA GO0267000, onde se lê: "...área de 3.373,16 ha (Três mil, trezentos e setenta e três hectares e dezesseis ares)...,"leia-se: "...área de 3.688,0208 ha (três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, dois ares e oito centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 22, de 20 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. nº 168-E, Seção I, Pág. 198, de 31/08/2001 que criou o Projeto de Assentamento NOVO TEMPO, município de BOM JARDIM DE GOIÁS Código do SIPRA GO0198000, onde se lê: "...área de 2.095,0500 (Dois mil, noventa e cinco hectares, e cinco ares)...,"leia-se: "...área de 2.579,8491 (Dois mil quinhentos e setenta e nove hectares, oitenta e quatro ares e noventa e um centiares)...," e onde se lê: "...criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 025, de 20 de maio de 2005, publicada no D.O.U. nº 102, Seção I, Pág. 22, de 30/05/2005, alterada por Retificação publicada no D.O.U. nº137 de 19/07/2006, que criou o Projeto de Assentamento SONHO REAL, no município de CAÇU/GO, Código SIPRA GO0234000, onde se lê: "...área de 822,7800 ha (oitocentos e vinte e dois hectares setenta e oito ares)...,"leia-se: "...área 934,2945 ha (novecentos e trinta e quatro hectares vinte e nove ares quarenta e cinco centiares)...,"

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 073, de 04 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 233, Seção I, Pág. 85, de 07/12/09 que criou o Projeto de Assentamento GERALDO GARCIA, no município de BONÓPOLIS/GO, Código do SIPRA GO0393000, onde se lê: "...área de 1.418,6981 ha (Um mil, quatrocentos e dezoito hectares, sessenta e nove ares e oitenta e um centiares)...,"leia-se: "...área de 1.392,2756 ha (Um mil, trezentos e noventa e dois hectares, vinte e sete ares e cinquenta e seis centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 064, de 17 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 230, Seção I, Pág. 58, de 01/12/2005 que criou o Projeto de Assentamento DOM CÂRMelo SCAMPA, no município de Caiapônia/GO, Código SIPRA GO0276000, onde se lê: "...área de 1.683,4488 ha (um mil seiscentos e oitenta e três hectares quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares)...,"leia-se: "...área 1.721,2331 ha (um mil setecentos e vinte e um hectares vinte e três ares e trinta e um centiares)...,"

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 036, de 11 de junho de 2007, publicada no D.O.U. nº 122, Seção I, Pág. 27, de 27/06/2007 que criou o Projeto de Assentamento 17 DE ABRIL, no município de FAINA /GO, Código SIPRA GO0351000, onde se lê: "...área de 1.429,4087 (um mil quatrocentos e vinte e nove hectares,quarenta ares e oitenta e sete centiares)...,"leia-se: "...área 1.430,5046 ha (um mil quatrocentos e trinta hectares cinquenta ares e quarenta e seis centiares)...," e onde se lê: "...criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 44, de 02 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. nº 161, Seção I, Pág. 46, de 20/08/07 que criou o Projeto de Assentamento ELDORADO DOS CARAJAS, no município de CAIAPÔNIA /GO, Código SIPRA GO0352000, onde se lê: "...área de 1.160,7505 (um mil cento e sessenta hectares e setenta e cinco ares e cinco centiares)...,"leia-se: "...área 1.160,0420 ha (um mil cento e sessenta hectares quatro ares e vinte centiares)...," e onde se lê: "...criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 013, de 15 de março de 2005, publicada no D.O.U. nº 58, Seção I, Pág. 83, de 28/03/2005 que criou o Projeto de Assentamento VALE DO ARAGUAIA, no município de Baliza/GO, Código SIPRA GO0232000, onde se lê: "...área de 4.216,3966 ha (quatro mil duzentos e dezesseis hectares trinta e nove ares e sessenta e seis centiares)...,"leia-se: "...área 4.278,3552 ha (quatro mil duzentos e setenta e oito hectares trinta e cinco ares e cinquenta e dois centiares)...," e onde se lê: "...criação de 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 016, de 23 de março de 2005, publicada no D.O.U. nº 60, Seção II, Pág. 27, de 30/03/2005 que criou o Projeto de Assentamento SANTA FÉ DA LAGUNA, no município de Barro Alto/GO, Código SIPRA GO0228000, onde se lê: "...área de 2.990,7445 ha (dois mil novecentos e noventa hectares, setenta e quatro ares e quarenta e cinco centiares)...,"leia-se: "...área 2.095,6624 ha (dois mil noventa e cinco hectares, sessenta e seis ares vinte e quatro centiares)...," e onde se lê: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 099, de 20 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 245, Seção I, Pág. 161, de 21/12/2007 que criou o Projeto de Assentamento PEQUENA VANESSA II, no município de Bom Jardim de Goiás/GO, Código SIPRA GO0366000, onde se lê: "...área de 11402,8107 ha (onze mil quatrocentos e dois hectares oitenta e um ares e sete centiares)...,"leia-se: "...área 11072,8615 ha (onze mil setenta e dois hectares oitenta e seis ares quinze centiares)...," e onde se lê: "...criação de 177 (cento e setenta e sete) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 117 (cento e dezessete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 58, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 153, Seção I, Pág.41, de 10 de agosto de 2006 que criou o Projeto de Assentamento POUSO ALEGRE, no município de MINEIROS/GO, Código do SIPRA GO0290000, onde se lê: "...área de 375.4090 ha (trezentos e setenta e cinco hectares, quarenta ares e noventa centiares)...,"leia-se: "...área de 373,5804 ha (trezentos e setenta e três hectares, cinquenta e oito ares e quatro centiares)...," e onde se lê: "...criação de 17 (dezessete) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 038, de 19 de julho de 2006, publicada no D.O.U. nº 140, Seção I, Pág. 67, de 24/07/2006 que criou o Projeto de Assentamento GUILHERME PEDRO NETO, alterado por Retificação de Portaria publicada no D.O.U. Nº 155 de 14/08/2006, Sessão 1, Pág. 43, para NOVO HORIZONTE II, localizado no município de SÃO LUIZ DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0288000, onde se lê: "...área de 1.919,06 (um mil novecentos e dezenove hectares e seis ares)...,"leia-se: "...área de 1.912,2890 (um mil novecentos e doze hectares, vinte e oito ares e noventa centiares))...," e onde se lê: "...criação de 91 (noventa e uma) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 008, de 18 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. nº 15, Seção I, Pág. 94, de 20/01/2006 que criou o Projeto de Assentamento JOSE GOMES DA SILVA, alterado por retificação para JOSÉ PORFÍRIO, localizado no município de MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0287000, onde se lê: "...área de 1.276,3639 (um mil duzentos setenta e seis hectares trinta e seis ares e trinta e nove centiares)...,"leia-se: "...área de 1.294,8770 (um mil duzentos e noventa e quatro hectares oitenta e sete ares e setenta centiares)...," e onde se lê: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares...,"leia-se: "...criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 44 de 20 de junho de 1997, publicada no D.O.U. nº 117, Seção I, Pág.12887, de 23/06/1997 que criou o Projeto de Assentamento TESOURAS, no município de ARAGUAZ/GO, Código do SIPRA GO0074000, onde se lê: "...criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 72, de 28 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 169, Seção I, Pág. 121, de 01/09/2006 que criou o Projeto de Assentamento JOÃO RUFINO DA SILVA, no município de MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0292000, onde se lê: "...área de 852,8083 (oitocentos e cinquenta e dois hectares, oitenta ares e oitenta e três centiares)...", leia-se: "...área de 876,9102 (oitocentos e setenta e seis hectares, noventa e um ares e dois centiares)...", e onde se lê: "...criação de 33 (trinta três) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 071, de 30 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 230, Seção I, Pág. 58, de 01/12/2005 que criou o Projeto de Assentamento JOAQUIM d'EÇA, no município de BONÓPOLIS/GO, Código SIPRA GO0259000, onde se lê: "...área de 6.014,4088 ha (seis mil quatorze hectares, quarenta ares oitenta e oito centiares)...", leia-se: "...área 5.825,9845 ha (cinco mil oitocentos e vinte e cinco hectares noventa e oito ares e cinquenta e cinco centiares)...", e onde se lê: "...criação de 138 (cento e trinta e oito) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 113 (cento e treze) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 143 de 21 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 228, Seção I, Pág.84, de 29/11/2006 que criou o Projeto de Assentamento JÓIA DA MATA, no município de MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0337000, onde se lê: "...criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 14 (quatroze) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 038, de 22 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. nº 247, Seção I, Pág.79, de 24 de dezembro de 2004 que criou o Projeto de Assentamento VITÓRIA DO NATIVO, no município de BALIZA/GO, Código do SIPRA GO0227000, onde se lê: "...área de 1.097,1069 ha (um mil noventa e sete hectares e dez ares e sessenta e nove centiares)...", leia-se: "...área de 1.095,0985 ha (noventa e cinco hectares, nove ares e oitenta e cinco centiares)...", e onde se lê: "...criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 661, de 24 de julho de 1990, publicada no DOU Nº 156, de 14 de agosto de 1990, Seção 1, pág. 15393, que criou o P.A. BELA VISTA DO CHIBARRO, código SIPRA nº SP0015000, onde se lê: "...área de 3.427,4510 ha (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete hectares, Quarenta e Cinco ares e Dez centiares)", leia-se: "...3.482,3219 ha (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois hectares, Trinta e dois ares e Dezenove centiares)".

ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 567, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 444/AGU, de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2016, Seção 1, pág. 2.

Art. 2º Ficam ripristinados os incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, em sua redação original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa SPU nº 2, de 18 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa Interministerial SPU/MP e SEAP/PR nº 1, de 10 de outubro de 2007, na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR, SPU/MP, MMA/IBAMA/ANA e Marinha nº 6, de 31 de

maio de 2004, e do que consta no processo nº 00350.004788/2015-48, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a criação e a implantação de Áreas de Preferência, em favor dos povos e comunidades tradicionais e de participantes de programas de inclusão social, com objetivo de possibilitar o planejamento e ordenamento da atividade aquícola, promovendo o uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em águas da União marinhas e continentais, mediante a autorização de uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União para fins de aquíicultura.

§ 1º A autorização de uso de águas da União, em consonância com o que disciplinado na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 4.895, de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004, e na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 2007, deve observar a anuência da Marinha, o Termo de Entrega da Área da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, a capacidade de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, quando couber, bem como do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental licenciador, quando for o caso.

§ 2º A autorização de uso prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 3º A criação e a implantação de Áreas de Preferência em corpos d'água de domínio da União, relacionados no art. 3º do Decreto nº 4.895, de 2003, devem ser, preferencialmente, solicitadas por representantes da comunidade tradicional ou aquelas participantes de programa de inclusão social, de maneira coletiva ou individual.

Art. 4º A solicitação para a criação e a implantação de Áreas de Preferência deve ser encaminhada formalmente a uma unidade de representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, onde estiver localizado o projeto por povos ou comunidades tradicionais, ou participantes de programa de inclusão social.

Parágrafo único. Quando requerida para programas de inclusão social ou de segurança alimentar, a solicitação poderá ser enviada por órgãos da Administração Pública ou de entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo ações de assistência social à populações tradicionais.

Art. 5º A solicitação de criação e implantação de Áreas de Preferência deve indicar, preliminarmente, a área proposta e a população envolvida, suas principais práticas produtivas, os recursos naturais manejados e o compromisso com o uso sustentável desses recursos.

Art. 6º A partir do recebimento da solicitação, em atendimento ao art. 6º da Convenção nº 169 da OIT, a área técnica realizará vistoria na área e reunião com a população envolvida, emitindo parecer em consonância com art. 13 da Instrução Normativa Interministerial nº 1 de 2007.

Parágrafo único. No parecer descrito no caput, a área técnica deverá especificar o enquadramento dos beneficiários individuais ou integrantes de associações ou cooperativas de produtores e suas condições para recebimento da autorização de uso gratuita daquelas Áreas, considerando as definições da Lei nº 11.959, de 2009

Art. 7º O parecer de que trata o art. 6º deverá considerar:

I - as características ambientais, socioculturais, econômicas e a viabilidade zootécnica do local de implantação do projeto;

II - a população tradicional, relacionando com a mesma e o seu nível de organização comunitária;

III - a representatividade da demanda no contexto local;

IV - as formas de uso, manejo tradicionais e dominialidade;

V - os conflitos e ameaças; e

VI - a importância socioeconômica da criação e implantação de Áreas de Preferência.

Art. 8º Poderão ser utilizados como instrumentos de identificação da população tradicional:

I - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

II - Laudo Antropológico, emitido pela Fundação Palmares para populações remanescentes de quilombo;

III - Laudo Antropológico, emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para populações indígenas;

IV - Relação de Beneficiários - RB, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA; e

V - Relação de Beneficiários Extrativistas - RBE, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Parágrafo único. O Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP poderá ser utilizado como instrumento complementar de identificação da população tradicional.

Art. 9. A partir do parecer favorável à criação de Áreas de Preferência, a área técnica elaborará proposta de criação e implantação de Áreas de Preferência, preenchendo os itens referentes ao Anexo I e II da Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004.

Art. 10. Os documentos que fundamentarão a criação e implantação de Áreas de Preferência deverão conter:

I - dados sobre a área e a região e a indicação dos levantamentos complementares necessários; e

II - dados sobre a população beneficiária, preferencialmente, com a participação efetiva da população tradicional, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no item 6.3 da

Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004, os dados socioeconômicos deverão contemplar:

I - a identificação e caracterização da população tradicional envolvida e de outros usuários, sua forma de organização e de representações social, e;

II - o histórico e as formas de uso e ocupação do território, localizando as comunidades e caracterizando sua infraestrutura básica, os modos de vida e práticas produtivas.

§ 2º Os estudos técnicos de criação e implantação de Áreas de Preferência deverão analisar e propor os limites mais adequados para essas áreas, a partir da realidade socioambiental e de dominialidade.

Art. 11. O estudo de dominialidade deverá incluir levantamentos de campo, identificação e caracterização da área e consulta à Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Art. 12. A área técnica deverá coordenar o processo de criação e implantação de Áreas de Preferência, devendo trabalhar de forma articulada com representantes da população beneficiária e, eventualmente, de instituições parceiras diretamente envolvidas com a área.

Art. 13. Quando a área já for objeto de concessão de uso a outra instituição ou comunidade, deverá ser verificada se o desenvolvimento de atividades aquícolas na área concedida é compatível com a finalidade da autorização de uso.

§ 1º Em casos de regularização fundiária, para comunidades tradicionais, em áreas de domínio da União como, Projetos de Assentamento, Terras Indígenas, Reservas Extrativistas, dentre outros, deverá ser observado se a atividade aquícola é compatível com a finalidade da autorização de uso.

§ 2º Nos casos previstos no caput, a solicitação de criação e implantação de Áreas de Preferência deve ser feita pelo detentor da concessão de uso ou entidade que o represente.

§ 3º Na hipótese prevista no caput este Ministério não fará autorização de uso a terceiros.

§ 4º Para o trâmite processual de criação da área de preferência na situação prevista no caput, são obrigatórias, quando couber, a anuência da Marinha do Brasil, da ANA e dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 14. A divulgação de informações sobre os estudos, criação, implantação e a mobilização comunitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todo o processo, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem local.

Art. 15. A área técnica analisará e emitirá parecer sobre os estudos, podendo indicar a necessidade de complementações ou considerá-los satisfatórios para fundamentar a criação e implantação de Áreas de Preferência.

§ 1º A proposta de limites das Áreas de Preferência deve ser consolidada por meio de mapa georreferenciado e memorial descritivo da área.

§ 2º Quando não for de uso e manejo coletivo, no caso da Área de Preferência, os técnicos, em conjunto com a comunidade, indicarão a divisão de áreas no seu interior.

Art. 16. Após a conclusão dos estudos e da proposta da área da poligonal, deverá ser iniciado o processo de consulta pública, envolvendo, preferencialmente, as seguintes etapas:

I - disponibilização dos estudos e do mapa da poligonal onde serão implantadas Áreas de Preferência;

II - consulta pública mediante reunião ou disponibilização de dados em plataforma digital no site deste Ministério, para apresentação dos estudos e da proposta de limites das Áreas de Preferência, sem caráter deliberativo, com objetivo de subsidiar o refinamento dos limites e compactuar com as organizações locais a importância da sua criação;

III - oitivas junto à população tradicional envolvidas, apresentando e debatendo os resultados dos estudos e formalizando o aceite destas.

Art. 17. Concluída a etapa descrita no artigo 16, será elaborada minuta de instrução normativa de criação da Área de Preferência.

Art. 18. Após a publicação da instrução normativa, deverá ser consolidado o cadastro da população tradicional que se encontram na área da Área de Preferência.

Art. 19. Com base no cadastro da população tradicional beneficiária, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre as famílias que receberão a concessão de uso, salvo quando a comunidade já possuir a autorização de uso da área.

Art. 20. A transferência da área aos beneficiários será feita mediante Termo de Autorização de Uso - TAU, podendo ser utilizado, transitoriamente, o Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

§ 1º No TAU e no TAUS constarão a assinatura dos titulares da unidade familiar, quando existente, independentemente do seu estado civil.

§ 2º Nos casos de dissolução do casamento ou da união estável, será assegurada a permanência da mulher como detentora da Área, desde que os filhos estejam sob sua guarda.

§ 3º O TAUS, emitido pela SPU, iniciará o processo de regularização de Áreas de Preferência, podendo ser convertido em Termo de Autorização de Uso - TAU, para fins de aquíicultura.

Art. 21. O TAUS, o Termo de Compromisso e o comprovante de cadastro, servirão de base para a comprovação da relação e dos direitos da população tradicional com a Área de Preferência enquanto não é outorgada a TAU para fins de aquíicultura que possibilite acesso ao crédito e outros benefícios.

Art. 22. A autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União não exime o autorizado do cumprimento da legislação em vigor.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.048, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art 52 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria-Executiva para, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - exercer supervisão técnica e administrativa das competências atribuídas à:

- a) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF;
- b) Coordenação-Geral de Controle Operacional - CGCO; e
- c) Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - coordenar, no âmbito da Administração Direta deste Ministério, o atendimento às solicitações e recomendações dos órgãos de controle do Governo Federal, em articulação com o Assessor Especial de Controle Interno;

III - assinar documentos, em nome da Secretaria-Executiva, para atender a pedidos de informações dos órgãos de controle, bem como, para encaminhamento de assuntos e outras demandas de entidades públicas e privadas;

IV - coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão da Secretaria-Executiva;

V - autorizar o credenciamento de servidores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SI-CONV e no Observatório da Despesa Pública - ODP; e

VI - submeter ao exame da Consultoria Jurídica os processos e documentos de interesse das unidades discriminadas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias SE nºs 138, de 5 de junho de 2013, e 246, de 2 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016

Ao trigésimo dia do mês de agosto e ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às nove horas do dia 30.08/2016, no 7º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 703, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de Gabriel Vinicius Lavagnini (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes no dia 30/08/2016 os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Luis Felipe Cadore Flores, do Banco Central do Brasil - BACEN; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Eline Amorim Xavier, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Othon Antônio de Sá Pedreira, do Ministério da Fazenda - MF e Getúlio Moura de Siqueira, do Banco do Brasil - BB; Jonas Ismael Jochims - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Presentes no dia 13/09/2016 os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Eline Amorim Xavier, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Othon Antônio de Sá Pedreira, do Ministério da Fazenda - MF; Jonas Ismael Jochims - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Paulo de Oliveira Poleze - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Banco do Brasil - BB; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 170 (cento e setenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 149 (cento e quarenta e nove) do Banco do Brasil, 20 (vinte) do Banco do Nordeste do Brasil, 1 (um) do SICREDI atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, sendo que 82 (oitenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 88 (oitenta e oito) negados. Os processos julgados são: 01(um) da safra 2007/2008, 01(um) da safra 2008/2009, 4 (quatro) da safra 2011/2012, 31 (trinta e um) da safra 2013/2014, cento e vinte e nove (cento e vinte e nove) da safra 2014/2015, 04 (quatro) da safra 2015/2016; dos quais 148 (cento e quarenta

e oito) são PROAGRO "MAIS" e 22 (vinte e dois) PROAGRO "TRADICIONAL". Nada mais havendo a tratar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2016.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente da Turma

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida nos dias 30/08/2016 e 13/09/2016, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	REF BAC	Proagro
1	1002	2014	Antonio Marcos Valentim	120066739	Mais
2	1005	2014	Antonio Cezar Da Cruz	80149312	Tradicional
3	749	2015	Francisco Joaquim D. Alexandria	140059744	Mais
4	905	2015	Roberto Molan	130879178	Tradicional
5	1448	2015	Joao Manoel Da Silva	125074803	Mais
6	1623	2015	Ailton Antonio Martins Corteletti	140929117	Mais
7	1624	2015	Alvimar Antonio Colombi	140645437	Mais
8	1625	2015	Briッサ Biazatti	140931288	Mais
9	1626	2015	Caetano Cavati Netto	140808192	Mais
10	1627	2015	Caetano Cavati Netto	140875620	Mais
11	1628	2015	Efrem Ricardo Basilio Da Silva	140772488	Mais
12	1629	2015	Francisco Da Costa	140762770	Mais
13	1630	2015	Herminio Chiarelle Neto	140757385	Mais
14	1631	2015	Jonattas Montovanelli	140868972	Mais
15	1633	2015	Jose Carlos Favero	140813010	Mais
16	1634	2015	Marlene Peizino Biazatti	140606681	Mais
17	1635	2015	Paulo Wolffgram	140656337	Mais
18	1636	2015	Valdemiro Passamani	140765481	Mais
19	1640	2015	Mauro Venancio De Oliveira	140808522	Mais
20	1666	2015	Almiro Amorim Dos Santos	140667684	Mais
21	1667	2015	Claudemir Ferrari	140797718	Mais
22	1668	2015	David Canal	140932428	Mais
23	1669	2015	Dellamar Antonio Almeida	140566495	Mais
24	1670	2015	Diogo De Abreu	140752183	Mais
25	1671	2015	Duilis Gabriel Colombi	140748592	Mais
26	1673	2015	Jose Pessin	140664424	Mais
27	1674	2015	José Correa Da Silva	140853600	Mais
28	1675	2015	Marcos Antonio Claudino	140785613	Mais
29	1676	2015	Maxssuel Colombi	140639868	Mais
30	1677	2015	Marcio Heleno Campana	140581124	Mais
31	1678	2015	Rafael Pedrozi Chiarelle	140785316	Mais
32	1679	2015	Roque Basilio Da Silva	140773267	Mais
33	1680	2015	Selmo Marcos Dos Santos	140795093	Mais
34	1681	2015	Solimar Cuquetto	140747510	Mais
35	1682	2015	Arlindo Pinaffo	140802556	Mais
36	1683	2015	Douglas Busato	140516934	Mais
37	1684	2015	Edvano Krause	140813907	Mais
38	1685	2015	Edson Carlos Quiuqui	140840256	Mais
39	1689	2015	Nadir Alves	140783745	Mais
40	1700	2015	Valdino Deonildo Berger	140623272	Mais
41	18	2016	Luis Antonio Zani	130957675	Mais
42	19	2016	Nivaldo Moreira Milagre	140497187	Mais
43	52	2016	Eduardo Antonio Bissoli	140404897	Mais
44	53	2016	Evaldo De Assis Bissoli	140404894	Mais
45	54	2016	Francisco Carlos Bissoli	140285406	Mais
46	97	2016	Edilson Francisco Da Silva	120117943	Mais
47	104	2016	Charli Kruguel	141886298	Mais
48	105	2016	Clovis Conte	142357007	Mais
49	107	2016	Elias Mariano Da Silva	141942818	Mais
50	108	2016	Fabiola Colombi	141965952	Mais
51	109	2016	Francisco Cezar Correa Da Silva	141919071	Mais
52	110	2016	Gelson Angelo Bissoli	140668445	Mais
53	111	2016	Jorge Pereira	142124841	Mais
54	112	2016	Jair Lovo	141688524	Mais
55	113	2016	Jones Paulo Farias Quiuqui	142120197	Mais
56	114	2016	Juvenita Alves Dos Santos	141662664	Mais
57	115	2016	Lourdes Zottele Lovo	141778442	Mais
58	116	2016	Roberto Schmidt Keppe	141787616	Mais
59	117	2016	Ronan Kruguel	142140807	Mais
60	156	2016	Ademir Isidoro Messias	141942734	Mais
61	157	2016	Aguinaldo Kreitlow	142089411	Mais
62	158	2016	Alcir Lorenzoni	141958274	Mais
63	159	2016	Antonio Colombi	141697623	Mais
64	160	2016	Geronimo Alberto Thomaz	142239751	Mais
65	161	2016	Jesos Magno David Da Silva	142362350	Mais
66	162	2016	José Marcos Fabiano	142412053	Mais
67	163	2016	Leandro Gera	141860477	Mais
68	164	2016	Ronaldo Sarnaglia	140669441	Mais
69	214	2016	Marciel Diego Gera Santos	141936988	Mais
70	212	2016	Flavio Garcia Dos Reis	140784748	Tradicional

71	215	2016	Maria Oliveira Da Silva	142244971	Mais
72	216	2016	Romario Medeiros Da Silva	150120364	Mais
73	217	2016	Rafael Castelan	142057221	Mais
74	289	2016	José Carlos De Oliveira	150382871	Tradicional
75	336	2016	Armando Luiz Frolich	141837557	Mais
76	341	2016	Lafaiete Valmir Dos Santos	141313246	Mais
77	342	2016	Osmar Luiz Martins	141837558	Mais
78	368	2016	Fernando José Vicente Costa	150304970	Tradicional
79	369	2016	Adriana Almeida S. Barreto	150514437	Tradicional
80	370	2016	Estefision Paulo David	141814638	Mais
81	410	2016	João Bosco Da Costa	150667223	Tradicional
82	484	2016	Nery Da Costa Junior	151272648	Tradicional

GABRIEL V LAVAGNINI

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida nos dias 30/08/2016 e 13/09/2016, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	15	2016	Maurício Aparecido De Oliveira	130733278	Mais

GABRIEL V LAVAGNINI

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida nos dias 30/08/2016 e 13/09/2016, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	907	2015	Henrique Trindade Do Amaral	140991314	Tradicional
2	908	2015	Israel Oliveira Nascimento	140249555	Mais
3	962	2015	José Francisco De Gois	140193769	Mais
4	1008	2015	Antonio Cardoso Fontes	140127683	Mais
5	1010	2015	Reginaldo Antonio De Sousa	120283564	Mais
6	1434	2015	Antonio Carlos Da Silva	140733470	Mais
7	1435	2015	Carlos Antonio Lopes Da Silva	140258607	Mais
8	1438	2015	Deilton Klippel	140260651	Mais
9	1439	2015	Jose Januário Santana	140335233	Mais
10	1440	2015	Luiz Araujo Silva	140508685	Tradicional
11	1441	2015	Pedro Ferreira Santana	140156677	Mais
12	1443	2015	Valdineia Maria Polli	140739372	Mais
13	1475	2015	Benealdo Gorgatti Barros	140029158	Mais
14	1477	2015	Lucy De Fatima Portela	130383586	Tradicional
15	1478	2015	Zico José Gratieri	141017930	Mais
16	1480	2015	Enoque Ferreira Reis	140081350	Mais
17	1485	2015	Aloisio Da Silva Barreto	140790203	Tradicional
18	1486	2015	José Antonio Gratieri	130507643	Mais
19	1487	2015	Januario Franco	130571017	Mais
20	1491	2015	José Albuquerque Vieira	141052424	Tradicional
21	1622	2015	Ademir De Oliveira Silva	140785965	Mais
22	1632	2015	Jose Carlos Rangel	140866950	Mais
23	1637	2015	Jose Pablo Carvalho De Souza	140144867	Mais
24	1638	2015	Custódio Geinivaldo Lopes	130869202	Mais
25	1639	2015	José Bernardes Ferreira	130332821	Mais
26	1672	2015	Edis Luiz Colombi	140816768	Mais
27	1686	2015	Valter Francisco Silva	140798615	Mais
28	1687	2015	Alcides Busato	080484784	Mais
29	1688	2015	Flora Maria Chaves G. Gomes	140158091	Mais
30	1690	2015	Ricardo Cardoso Freire	140614543	Mais
31	1691	2015	Vera Maria Dias Galo	130758523	Mais
32	1	2016	Natália Augusto D. S. Echevengua	141280781	Tradicional
33	16	2016	Ricardo Jose Giarola	140050532	Mais
34	20	2016	Antonio Carlos M. De Sousa	150017473	Mais
35	22	2016	Francisco Teixeira Dos Reis Filho	150035466	Mais
36	24	2016	Raimundo Ricarte Alexandre	150017092	Mais
37	25	2016	Antonio Elto Ricarte Alexandre	150024072	Mais
38	55	2016	Marcelo Rigotti Donna	140290939	Mais
39	100	2016	Paulo Cesar Balestero	140223594	Mais

40	103	2016	Ailton Gonçalves De Oliveira	142084206	Mais
41	106	2016	Elza Ristow Krauser	141897977	Mais
42	119	2016	Edesio Fernando Pereira Magalhães	120508024	Mais
43	121	2016	João Balestreiro	130837793	Mais
44	165	2016	Eliezer Pereira Da Silva	150713168	Mais
45	168	2016	Jose Cirino Da Silva	150727115	Mais
46	169	2016	Jose Pedro Da Silva	150705229	Mais
47	182	2016	Rodrigo Salatino	141130140	Mais
48	186	2016	Herman José Miranda	141817431	Tradicional
49	187	2016	Jorge Tenorio Cavalcante	150706336	Mais
50	210	2016	Aparecida Barbosa Da Silva	150711679	Mais
51	309	2016	Jose Israel Andrade Santos	150477214	Tradicional
52	321	2016	Ananias Lourenço Dos Santos	150601898	Mais
53	322	2016	José Romão Da Conceição	150599616	Mais
54	339	2016	José Aguinaldo Da Silva	141828034	Mais
55	343	2016	Zirleia Engelhardt Giacomini	140921997	Mais
56	345	2016	Carlos Eduardo Benito Jorge	142414239	Tradicional
57	347	2016	Artur Tavares De Souza Neto	150547329	Tradicional
58	395	2016	Gilmar Rabelo De Santana	150338293	Mais
59	396	2016	Petrucio Mauricio Da Silva	150778257	Mais
60	476	2016	Adão Tenório Cavalcante	150719551	Mais
61	477	2016	Antonio Mauricio Neto	150727120	Mais
62	478	2016	Genilda Barbosa Da Silva	150727125	Mais
63	479	2016	Jaime Tenorio Cavalcante	150707356	Mais
64	480	2016	Jose De Matos Filho	150741777	Mais
65	481	2016	Pedro José Dos Santos	150713172	Mais
66	531	2016	Rogério Da Silva Ferro	150713183	Mais

GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida nos dias 30/08/2016 e 13/09/2016, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	570	2015	Adonias Neris Da Rocha	140315600	Mais
2	571	2015	Genivaldo Raimundo D. Santos	141482649	Mais
3	572	2015	João Neto Da Silva	140865266	Mais
4	654	2015	Fernando Aurelio Teixeira	140057186	Mais

5	675	2015	Antonio Nogueira De Lucena	140315613	Mais
6	676	2015	Francisco R. Da Silva Sobrinho	140329449	Mais
7	677	2015	Manoel Rogério Da Silva	140329462	Mais
8	685	2015	Raimundo Pedro Da Silva	141229027	Mais
9	763	2015	Antão Bezerra Cirino	140865275	Mais
10	766	2015	Raimundo Antonio De Moura	140967723	Mais
11	936	2015	Antonio R. Lins De Almeida	140427331	Mais
12	1489	2015	Maria De Lourdes G. Ferrarezzi	140769212	Mais
13	21	2016	Francisco Felipe Da Silva	150101347	Mais
14	23	2016	Pedro Coelho Da Silva	150089274	Mais
15	49	2016	Antonio Jean K. M. Rodrigues	150092416	Mais
16	98	2016	Jose Nilson Da Silva	150291031	Mais

GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida nos dias 30/08/2016 e 13/09/2016, resolve: Pedido de Revisão, negado, unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	748	2013	Aroldo Fernandes Squarize	110000594	Tradicional
2	1210	2014	Alessandro Francisco Menão	130042899	Mais
3	640	2015	Marcelo Aranha De Araujo	140085625	Tradicional
4	641	2015	Stenio De Souza Maynard	140301195	Tradicional
5	656	2015	Luiz Henrique Lima Maynard	140388992	Tradicional

GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OSAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE, tornar público o ARQUIVAMENTO dos seguintes pedidos de proteção de cultivar:

Nº 89 - Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada INOVATR, protocolo nº 21806.000006/2015-76, apresentado por Nuhnems B.V., da Holanda, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 90 - Cultivar de melão (*Cucumis melo* L.), denominada GOLDBRIX, protocolo nº 21806.000011/2015-18, apresentado por Nuhnems B.V., da Holanda, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 91, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de cevada (*Hordeum vulgare* L.), denominada DANIELLE, protocolizado sob o número 21806.000166/2016-04, apresentado pela empresa Ackermann Saatzzucht GmbH & Co. KG, da Alemanha, com base no inciso V do art. 3º c/c caput do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.844,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000480/2016-91, de 22/02/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via rede celular ou satelital, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000480/2016-91, de 22/02/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.568, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.006989/2014-02. Art. 1º Revogar o (I) Ato nº 2993 (SEI nº 0722987) publicado no DOU de 12/08/2016, Seção 1, Página 05, (II) Informe 61 (SEI nº 0697941) e (III) Ofício 376 (SEI nº 0735112) constantes do Processo SEI nº 53500.006989/2014-02 e também o (IV) Memorando 147 (SEI nº 0700003), constante do Processo SEI nº 53500.018796/2016-58, referentes à aprovação da alteração do Contrato Social da PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05 de maio de 2016, nos termos do Art. 108 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.736, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à ANTONIO CAVICHIOLI, CPF nº 128.005.469-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.754, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LI-NEI BROLINI DELLE, CPF nº 014.743.199-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS).

53524.001820/2016-41; 53524.002120/2013-21;
53524.002212/2016-54; 53524.004277/2013-91.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO PROGRESSO DE SAO CARLOS LTDA, CNPJ nº 59.600.817/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.497, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA - EPP, CNPJ nº 51.046.266/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.729, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à RED BULL DO BRASIL LTDA. , CNPJ nº 02.946.761/0010-57 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à LUIZ CARLOS BALLERA, CPF nº 002.773.868-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS).

53504.202150/2015-36; 53504.016125/2014-51;
53504.005296/2012-92; 53504.203794/2015-41; 53504.005014/2012-57;
53504.000562/2016-14; 53504.000643/2016-14;
53504.015205/2015-70; 53000.031977/2010-15; 53504.002022/2016-75;
53504.000397/2016-09; 53504.002240/2016-18;
53504.004128/2016-11; 53504.004550/2016-69; 53504.012677/2015-71;
53000.004167/2010-96; 53504.014893/2015-51;
53504.004393/2015-19; 53504.011485/2011-13; 53504.005033/2016-15;
53504.012537/2011-79; 53504.009715/2015-16;
53504.008334/2013-40

SANDRO ALMEIDA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.916 - Processo nº 53500.209518/2015 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à WF-TELECOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18517089000123, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 07/04/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 2.934 - Processo nº 53542.002090/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à SAINT CLAIR PEREIRA DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 09343926000154, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 26/07/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3. 147 - Processo nº 53560.001243/2016 Expedir autorização à PAULO FERREIRA LOPES JÚNIOR, CNPJ/MF nº 19.474.467/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.164 - Processo nº 53504.001992/2016 Expedir autorização à Alegria Telecomunicações do Brasil Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 10.716.128/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores..

Nº 3. 166 - Processo nº 53500.018518/2015 Expedir autorização à CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 22.506.325/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.266, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.019384/2016 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência (s), à (ao) HI TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 19.125.031/0001-05, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 29/12/2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.284 Processo nº 53500.016152/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ/MF nº CNPJ nº 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 10/06/2021, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.285 Processo nº 53500.018248/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 31/12/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.287 Processo nº 53500.008134/2012 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à G R V TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.239.439/0001-25, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 04/12/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.293 Processo nº 53500.016935/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à NAPE - NUCLEO DE ASSESSORIA AOS PROFISIONAIS E EMPRESARIOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.683.706/0001-20, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 14/02/2027, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.296 Processo nº 53560.000774/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à WALDEI C. DA SILVA, CNPJ/MF nº 08.812.148/0001-32, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 10/05/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.306 Processo nº 53500.017881/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à UBÁ CONECT TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.256.947/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 23/07/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.309 Processo nº 53524.004238/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CMDNET - INTERNET & INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.250.535/0001-22, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 03/03/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.311 Processo nº 53500.028924/2013 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à ELITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 18.716.059/0001-46, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 26/03/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.324 Processo nº 53516.003084/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº CNPJ nº 08.930.086/0001-63, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 03/08/2036, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.325 Processo nº 53528.003470/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à EFIBRA TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 12.926.066/0001-96, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 24/04/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.326 Processo nº 53528.003469/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 10.207.510/0001-98, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 11/04/2027, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.419, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Processo 53500.206955/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à (ao)HELIODORA ONLINE LTDA, CNPJ nº 64.310.733/0001-05, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 18/01/2031, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.005128/2015 Expedir autorização à José Divino de Oliveira & Filho Ltda. ME, CNPJ/MF nº 13.507.307/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.703, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Autorizar a(o) Embaixada da República de Angola a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 16/09/2016 a 16/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de alteração das tabelas de manutenção do Certificado de Homologação dos acumuladores chumbo-ácido estacionários para uso em sistemas e serviços de telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2016

Processo n.º 53500.012660/2014-72

Interessado: Prestadoras do serviço de acesso condicionado - SEAC, Prestadoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 155, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe.

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que estabelece critérios para o carregamento de canal de conjunto de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para cumprimento do disposto no art. 52, I, do referido Regulamento

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer previamente os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 52, §2º, do Regulamento do SeAC, no intuito de orientar as prestadoras de serviços de televisão por assinatura quanto ao cumprimento desse dispositivo regulamentar, decide:

Dar a conhecer que os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras listados no Anexo a este Despacho, que substitui o Ato nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, do então Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, atendem aos critérios do art. 52, §2º, do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Determinar que o rol anexo a este Despacho passe a ser observado pelas prestadoras do SeAC que se enquadrarem no disposto no art. 52, § 2º, do Regulamento do SeAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Determinar que a revisão do rol de conjunto de estações que atendem ao disposto no art. 52, § 2º, do Regulamento do SeAC, anexo a este Despacho, não se dê em prazo inferior a 3 (três) anos, contados de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

ANEXO

CONJUNTOS DE ESTAÇÕES GERADORAS OU RETRANSMISSORAS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS DO ART. 52, § 2º, DO REGULAMENTO DO SEAC

Item	Razão Social	Programação Majoritária
1	ABRIL RADIODIFUSÃO S.A.	IDEAL TV
2	CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	REDE RBI
3	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (CÂNCÃO NOVA)
4	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA (TV APARECIDA)
5	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA (TV CULTURA)
6	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	GLOBO
7	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	BAND
8	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	REDE CNT
9	RECORD RÁDIO E TV LTDA.	RECORD
10	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA. (RECORD NEWS)
11	SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO	SBT
12	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. (REDE BRASIL DE TELEVISÃO)
13	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. (REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO - RIT)
14	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. (REDE VIDA)
15	TV ÔMEGA LTDA.	REDE TV!
16	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	TVCI



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 628ª Sessão, realizada em 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente nas áreas de Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância), nas condições abaixo:

I - a Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentação para uso de seus contratantes, relativos à construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito à sua análise e aprovação;

III - o IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA
Presidente da Comissão

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO
Membro

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.408, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017973/2009-91, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS (INGLESES DO RIO VERMELHO)/SC, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.411, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017972/2009-46, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS (CAMPECHE)/SC, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.413, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017976/2009-24, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS (CANASVIEIRAS)/SC, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.414, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020971/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA VITÓRIA DO PALMAR (GRANJA MIRIM)/RS, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.026, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidades abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006264/2012	Fundação Educativa Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos	TVE	Assis Chateaubriand	PR	Multa	8.224,76	Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e no item II da Portaria MC nº 160 de 24 de junho de 1987.	Portaria DEAA nº 3026, de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003864/2013	Rádio Noventa e Oito FM Ltda	FM	Itatiba	SP	Multa	8.636,00	Art. 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 2830, de 26/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53569.000258/2012	Rádio e TV União Ltda	RTV	Belém	PA	Multa	1.599,26	Arts. 26 e 27 c/c artigo 31, do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anclares ao Serviço de Radiodifusão de TV.	Portaria DEAA nº 2903, de 26/07/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.000795/2012	Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda	RTV	Santarém	PA	Multa	1.713,49	Art. 27 c/c art. 31 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, instituído pelo Decreto nº 5.371/05.	Portaria DEAA nº 2609, de 26/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050132/2011	Associação de Difusão Cultural e Comunitária de Santa Maria - ADICSAMA	FM	Peri-Mirim	MA	Multa	1.791,25	Art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o CBT c/c o art. 42 do RSR, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 2967, de 26/07/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.050718/2012	Fundação Cultural São Judas Tadeu	FME	Tocantinópolis	TO	Multa	1.713,49	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.	Portaria DEAA nº 2883, de 26/07/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035612/2012	Televisão Diamante Ltda	TV	Salvador	BA	Multa	10.395,19	Art. 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2889, de 26/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3078, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.006056/2012	Fundação José de Paiva Netto	OM	Rio de Janeiro	RJ	Revogar a Portaria nº 3078, de 29/12/2014, publicada no DOU em 16/01/2015.	Portaria DEAA nº 2549, de 26/07/2016	Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.104, DE 1ª DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria de multa a entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.002255/2012	Associação Cultural Santa Edwiges	RADCOM	Fortaleza	CE	Revogar a Portaria nº 391, de 02/05/2014, publicada no DOU em 05/05/2014.	Portaria DEAA nº 2104, de 01/08/2016.	Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047446/2012	Grande Associação Comunitária Luta-mos Pela Nossa Liberdade	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1381, de 09/08/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.054779/2012	Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF	RADCOM	Brasília	DF	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 1312, de 09/08/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.004220/2012	Associação Comunitária Alvinopolense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	RADCOM	Alvinópolis	MG	Multa	342,08	Art. 40, inciso XXVI, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 1318, de 09/08/2016	Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2016

Nº 1.426 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.030727/2008-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de MORROS, estado do Maranhão, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 19264/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de agosto de 2016

Nº 1.596 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.058984/2015-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MOCOCA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20436/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.598 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.016898/2016-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO O ESTADO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CA-NOINHAS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 20456/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.620 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033546/2016-35, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização

dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANO-NIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JEQUIÊ, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 20728/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.634 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029781/2014-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Maracajá, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20909/2016/SEI-MC.

Nº 1.635 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007384/2015-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANO-NIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PAULO AFONSO, estado da Bahia, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 20912/2016/SEI-MCTIC.

Em 25 de agosto de 2016

Nº 1.652 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.070090/2015-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SANTOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 21273/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.673 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.051385/2005-52,

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TVSBT CANAL 05 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal 16+ (dezesesseis, decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 21285/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de agosto de 2016

Nº 1.680 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.018421/2016-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BRAGANÇA PAULISTA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21679/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.687 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049675/2012-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SALTO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21900/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de setembro de 2016

Nº 1.720 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017639/2014-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA, per-missionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formiga - MG, utilizando o canal nº 248 (duzentos e quarenta e oito), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 22283/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS



RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho da Diretora de 24 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2016, Seção 1, Página 103, que trata da publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, onde se lê:

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
240	21/03/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	TO	PORTO NACIONAL	RTVD	42	53900.072705/2015-36

...",
leia-se:
"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
240	21/03/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	TO	PORTO NACIONAL	RTV-PRI	42	53900.072705/2015-36

...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de setembro de 2016

Nº 1.810 - O COORDENADOR-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 53900.000271/2014-91, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor auxiliar pela TV SÃO JOSE DO RIO PRETO S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, utilizando o canal 2- (dois, decalado para menos), classe A, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante:	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação/Homologação: 00665-04-00352
LD52K0	2,0 kW	

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Auxiliar de fabricação TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, modelo RTV-2000-A.
Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 270 de 08/09/2016, publicada no DOU nº. 177 de 14/09/2016, Seção 1, página 8, artigo 1º, em relação ao projeto "MV - MORTE VIOLENTA", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
leia-se:
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

No Despacho do Diretor-Presidente nº 47-E, publicada no DOU nº. 169 de 01/09/2016, Seção 1, página 15, artigo 1º, em relação ao projeto " CHACRINHA ", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor total aprovado: de R\$ 5.992.265,19 para R\$ 10.776.800,00
leia-se:
Valor total aprovado: de R\$ 5.992.265,19 para R\$ 10.630.500,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em de 20 de setembro de 2016

Nº 273 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0610 - NO TOPO DO MUNDO
Processo: 01416.006941/2016-11
Proponente: OGER SEPOL PRODUÇÃO E COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: CURITIBA/PR
CNPJ: 07.567.854/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.300.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.135.000,00

Banco: 001- agência: 1522-9 conta corrente: 38320-1
16-0612 - PAULO CASE
Processo: 01416.007165/2016-69
Proponente: CASÉ FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 877.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40258-3
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40259-1
16-0614 - A POÉTICA DO ESPAÇO
Processo: 01416.002156/2016-81
Proponente: LUIZA RANGEL MARQUES DA COSTA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.267-688/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 619.709,18
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.985,46

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48203-X
16-0616 - A MULHER INVISÍVEL 2
Processo: 01416.001604/2016-20
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMEN-TO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 8.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9296-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9295-9
16-0617 - PRESENÇA
Processo: 01416.006759/2016-52
Proponente: LADART PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LT-

DA
Cidade/UF: VITÓRIA/ES
CNPJ: 18.580.137/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 427.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1400-1 conta corrente: 49770-3
16-0618 - OS FAROFEIROS
Processo: 01416.007133/2016-63
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03987306/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13716-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.408.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13715-4
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13717-0
16-0619 - MINHA MÃE NÃO QUER QUE EU CASE
Processo: 01416.001876/2016-20
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LT-

DA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 7.800.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 110258-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 110257-5

16-0620 - CIDADES INVISÍVEIS
Processo: 01416.001872/2016-41
Proponente: CS PRODUÇÕES E FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.363.840/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 7.999.760,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.599.760,00

Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 21862-6
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 21863-4
16-0621 - ALÔ COMUNIDADE
Processo: 01416.001732/2016-73
Proponente: ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 73.315.293/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.680.270,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.545.270,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44122-8
16-0623 - LENDAS URBANAS
Processo: 01416.001913/2016-08
Proponente: SENTIMENTAL E TAL LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 16.104.588/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 4.214.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23758-2
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23759-0
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019

16-0611 - INTIMIDADE ENTRE ESTRANHOS
Processo: 01416.007040/2016-39
Proponente: MIDGAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23842-2
16-0613 - FORA DA CURVA
Processo: 01416.007175/2016-02
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.425.220,97
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.152.843,91

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 50878-0
16-0615 - OS SERTÕES
Processo: 01416.006741/2016-51
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 20.000.000,00

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19564-2
16-0622 - INCONDICIONAL - O MITO DA MATERNI-

DADE

Processo: 01416.007153/2016-34
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 607.918,51
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 577.522,58

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19565-0
16-0625 - O TEMPO QUE RESTA
Processo: 01416.007187/2016-29
Proponente: PUKSAR PRODUTORA DE FILMES EIRELI

ME

Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
CNPJ: 16.603000/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 340.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 49601-4
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 576, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

161907 - À NOSSA INFÂNCIA

Rodrigo Ribeiro

CNPJ/CPF: 076.900.587-01

Processo: 01400203617201619

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 58.400,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir temporada de um mês (8 apresentações), em teatro da zona sul ou centro do RJ, de show com clássicos do cancionário infantil, executados por dois atores-cantores acompanhados de dois músicos (percussão e violão)

161848 - As Aventuras de Peter Pan e Chapeuzinho Vermelho

Claudiana Pereira do Nascimento

CNPJ/CPF: 768.406.203-44

Processo: 01400203225201641

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 411.900,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a apresentação do espetáculo As Aventuras de Peter Pan e Chapeuzinho Vermelho, com o texto de Maria Anastácia e Direção Maciel Silva. Serão 65 apresentações, prevendo uma temporada de 05 meses na cidade de São Paulo, sendo que as apresentações nos dias de Terças e Quartas Feiras serão gratuitas e destinadas para alunos da rede públicas, crianças especiais, ou seja, portadores de deficiência visual e cadeirantes, e entre outros que se enquadre na Classe Pessoa Especial, tendo a presença de um intérprete de Libras. As apresentações aos sábados no mês de julho de 2017 serão realizadas em espaços alternativos em bairros de baixa renda. Dando oportunidade as crianças que não tem condições nenhuma de ir ao Teatro. E nos dias de Domingo, as apresentações ficarão em cartaz, ou seja, aberto ao público com valores de ingressos populares com o intuito de estimular a cultura as crianças.

160837 - Festival Cultural California Brasil

Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400007184201664

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.017.523,92

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Cultural California Brasil é o primeiro festival artístico de intercâmbio cultural que apresentará algumas das maiores performances das artes visuais, artes cênicas, música e literatura de ambas regiões. Levará a Los Angeles e trará a São Paulo uma celebração da diversidade artística cultural entre esses dois países. Os eventos serão gratuitos. O Festival pretende promover a cultura americana californiana no Brasil e levar a cultura brasileira aos EUA.

NE

160775 - FRANKIE & JOHNNY SOB CLAIRE DE LU-

J.R. Mac Niven Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.611.168/0001-94

Processo: 01400007119201639

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 350.385,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ESTRÉIA NACIONAL E TEMPORADA DO ESPETÁCULO "FRANKIE & JOHNNY SOB CLAIRE DE LUNE", COM TEXTO INÉDITO NO BRASIL DE TERENCE MCNALLY ("OU TUDO OU NADA" / "MASTER CLASS"), DIREÇÃO DE CLAUDIO MENDES E ELENCO FORMADO POR BRUNO GARCIA E MARIANNA MAC NIVEN.

161195 - Fuerza Bruta

T4F Entretenimento S.A

CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62

Processo: 01400021081201615

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.802.120,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proposta cultural que visa na cidade do Rio de Janeiro a apresentação do espetáculo interativo ?Chico? da companhia teatral argentina Fuerza Bruta. O espetáculo mistura ações circenses, acrobacias que desafiam a gravidade, músicas típicas argentinas, efeitos visuais alucinantes e atuações precisas de artistas talentosos. Temporada de 7 semanas, no Metropolitan. Total de 56 apresentações.

161677 - Hamelete - O Cordel

Patricia Natally dos Santos

CNPJ/CPF: 321.399.748-08

Processo: 01400201899201610

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 299.170,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta de reconstrução da mais famosa peça shakespeariana propõe uma releitura de Hamlet na estrutura do cordel. Ao trabalhar com a versatilidade das formas e ritmos oferece a possibilidade de uma leitura em que o peso da tragédia é minimizado, mas sem ausentar o aspecto reflexivo da obra. Rio de Janeiro, 16 apresentações, previstas no Teatro Clara Nunes; Recife/PE, 4 apresentações, previstas no Teatro Princesa Isabel; São José do Rio Preto/SP, 2 apresentações previstas no Teatro Municipal Humberto Sinibaldi Neto; São João da Boa Vista/SP, 2 apresentações previstas no Teatro Municipal. Contrapartida social: 8 apresentações gratuitas para escolas públicas e grupos da terceira idade no município de Atibaia/SP

161423 - Jesus de Nazaré, Uma História de Amor

Wellington Amorim da Silva

CNPJ/CPF: 010.527.664-20

Processo: 01400021527201601

Cidade: Petrolina - PE;

Valor Aprovado: R\$ 54.981,40

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será realizada apresentações do Espetáculo Teatral (Jesus de Nazaré, Uma História de Amor) pela Companhia de Teatro Imaginate, da cidade de Petrolina-PE, Grupo de teatro com 28 anos de realizações culturais dentro e fora do Estado de Pernambuco, Espetáculo Sacro que será encenado nas cidades de Petrolina, Santa Cruz da Venerada e Santa Filomena, Ambas no Estado de Pernambuco, e Dom Inocêncio-PI, serão 4 apresentações, ao ar livre. Um espetáculo que conta com a participação de aproximadamente 60 atores e atrizes, 70 figurantes escolhidos em cada local de apresentação e em torno de 12 técnicos responsáveis pela infraestrutura, cenografia, iluminação, sonorização e outros aspectos técnicos do espetáculo, atendimento a um público total de 10.000 pessoas nas quatro apresentações.

160351 - Jornal do Osório

Associação Amigos do Nariz Vermelho

CNPJ/CPF: 11.500.375/0001-37

Processo: 01400004889201620

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 374.040,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Consiste na produção do espetáculo "Jornal do Osório", uma sequência tão teatral quanto circense de 12 episódios, a serem encenados em espaços públicos e capturados em audiovisual para disponibilização na internet. Consiste ainda na produção de um livro em que o autor, roteirista e ator único explora o conceito de "Clown" - base deste trabalho e a pertinência de sua utilização nas mídias eletrônicas. Durará 5 meses e a fonte única prevista é o Mecenato da Lei 8313/1991.

161387 - Lua de Chocolate

Adriana Gattermayr Ribeiro

CNPJ/CPF: 250.922.118-30

Processo: 01400021442201615

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 424.424,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem e realização de 16 apresentações do espetáculo Lua de Chocolate, destinado a ensinar a cultura de diversos povos através da história de um alimento adorado pelas crianças: o chocolate. Recheada de humor, magia e poesia para cativar o público infantil, a peça traz aspectos da civilização asteca, a invasão das Américas pelos espanhóis, a viagem desse alimento pela Europa Medieval e suas transformações através do tempo. Uma verdadeira aventura com a doçura de um espetáculo infantil.

161138 - Mostra Internacional de Maringá - MIM

Teatro e Ponto Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 09.631.998/0001-05

Processo: 01400007825201681

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 149.900,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização da Segunda Mostra Internacional de Maringá, nas cidades de Maringá, Marialva, Alto Paraná e Sarandi - PR para um público estimado de 4 mil pessoas com preços populares e apresentações gratuitas.

161577 - NO CÉU DA BOCA

IMPACTO R CULTURA E ARTE S. S. LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.701.549/0001-20

Processo: 01400201211201693

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 677.710,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A realização de espetáculo infantil musicado, com dramaturgia inédita de Alexandre Leal, inspirado no mito da Fada do Dente, com encenação de Joca Andreazza, trilha sonora original e direção musical de Daniel Maia, consultoria em Libras de Elaine Sampaio, cenário de Ju Amora, figurinos de Adriana Vaz, produção de Fernanda Moura, concepção fotográfica de Mariana Aquino, Assessoria de Comunicação de Sylvio Novelli e Nicolle Stad no desenvolvimento de divulgação via aplicativo, e em cena, Thiago Adorno, Renata Araújo, Rennata Airolde e outros. Os atores interpretarão também utilizando a linguagem em libras, pensado para a infância com deficiência auditiva como ferramenta de criação artística, possibilitando a criação dramaturgica em conexão com as libras e o desenvolvimento corporal do elenco.

162324 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas

- Ano III

Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

Processo: 01400208226201682

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 273.650,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa promover a continuidade do projeto "Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano II", PRONAC 154967. Será voltado a 120 crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia de Uberlândia/MG, por meio de oficinas semanais de artes cênicas, ao longo de todo o ano letivo de 2017.

162005 - Recicla Reciclaudo (nome provisório).

Roberto Hathner

CNPJ/CPF: 087.769.078-21

Processo: 01400205399201649

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 377.289,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 2 meses, aos sábados e domingos (16 apresentações no total) de espetáculo infantil que aborda a vida do garoto Reciclaudo, que se preocupa com o mundo, a sociedade, com os amigos da escola, com o meio ambiente, os animais etc e acaba sofrendo com isso, pois na escola é visto como um garoto estranho, que ao invés de ficar jogando seu tablet, computador ou celular, se preocupa em mudar as condições de vida e escola que estuda.

161330 - Rede Cultural Real 2016/2017

INSTITUTO SAÚDE E EQUILÍBRIO

CNPJ/CPF: 15.550.277/0001-65

Processo: 01400021334201642

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 180.836,40

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação de uma rede de ações de arte-educação baseada na oferta de 2.000 horas aula gratuitas de oficinas culturais de circo e de outras modalidades, para crianças e adolescentes em entidades parceiras. Realização paralela de apresentações itinerantes de circo e de dança inclusiva, conjugadas a palestras educativas.

161590 - Ser ou não ser? - A comédia musical

Bruno Henrique Ferian

CNPJ/CPF: 338.445.528-20

Processo: 01400201301201684

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 647.240,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e circulação da peça inédita de teatro musical intitulada "Ser ou não ser? - A comédia musical", em cidades do interior do Estado de São Paulo. Serão ao todo 20 apresentações, sendo 05 apresentações gratuitas e 15 apresentações com bilheteria, com intuito de fortalecer o crescimento atual e a popularização do gênero no Brasil, descentralizando as grandes produções do eixo Rio-São Paulo.

160867 - SÓ VOCÊ

Beleleo Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72

Processo: 01400007240201661

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.873.900,00

Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e temporada na cidade de São Paulo por um período de 3 meses do espetáculo teatral musical SÓ VOCE , com músicas românticas da MPB e texto inédito de Bel Gomes, Igor Miranda e Thiago Ledier. O espetáculo contará com 10 (dez) atores-cantores e 5 (cinco) músicos executando ao vivo a trilha do espetáculo. Aproximadamente 36 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160929 - ACONTECE NA CIDADE
PLAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.068.057/0001-83
Processo: 01400007506201675
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 570.460,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de 20 eventos culturais, como apresentações de Orquestras e shows de Música Instrumental de Raiz em cidades dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Serão contempladas 6 cidades em cada estado e os eventos serão gratuitos.

161475 - Lyra Bragança
ABRAA - Associação Bragantina Amigos das Artes
CNPJ/CPF: 10.710.263/0001-48
Processo: 01400200030201640
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.465.210,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A ABRAA vem desenvolvendo há 6 anos , um projeto no qual o ensino da música tem papel importante na vida de crianças e adolescentes que moram na Zona Norte da cidade de Bragança Paulista. Este Projeto, chamado Lyra Bragança , participam cerca de 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 18 anos, no projeto Lyra Bragança.

161075 - O Alegre Choro do Paraná - turnê 2016
William Eugênio Versori
CNPJ/CPF: 053.705.309-39
Processo: 01400007675201613
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 57.275,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Turnê de um espetáculo musical com choros compostos por músicos paranaenses durante os séculos XIX, XX e também por jovens compositores contemporâneos. O grupo mantém um formato clássico deste estilo sendo integrado por cavaquinho, violão 7 cordas, violão 6 cordas, pandeiro, flauta transversal e bandolim. A turnê 2016 será realizada em (quatro) cidades do interior do Paraná, sendo: Arapongas; Mandaguaçu; Peabiru e Mamborê.

161956 - Projeto Tocar e Encantar
Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário - Quatis / RJ

CNPJ/CPF: 31.844.244/0001-84
Processo: 01400204955201660
Cidade: Quatis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 529.696,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Tocar e Encantar busca preservar a Banda Musical de Quatis/RJ, patrimônio cultural do município, com 47 anos de existência e ampliar o ingresso de aprendizes para formação de novos músicos para possibilitar o aumento no numero de componentes da banda, como também realizar apresentações gratuitas na cidade e região do Médio Paraíba.

162126 - Quinteto da Paraíba - Armorial
Entreato Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.710.645/0001-20
Processo: 01400206726201680
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 113.580,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade divulgar o Movimento Armorial e suas vertentes. As ações serão desenvolvidas pelo Quinteto da Paraíba, considerado um dos melhores ensembles instrumental da atualidade, responsável pela divulgação do movimento Armorial. Os concertos serão em locais fechados como Centro culturais, teatros com entrada franca e prevê realização de 4 recitais divididos entre as cidades de Fortaleza/CE e interior do CE em novembro de 2016. Formato: Cada apresentação terá duração de 60 minutos, mesclando uma conversa entre os músicos e o público a fim de tornar mais didática a compreensão sobre as obras apresentadas.

162088 - TEMPO DE BOSSA
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Processo: 01400206236201683
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 182.750,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto " Tempo de Bossa " pretende, gravar um CD de música instrumental, 1.000 (um mil cópias) com um repertório composto por músicas consagradas pelo público no sec XX, com um repertório composto desde músicas de Garoto, Cartola até o famoso movimento virar referência como bossa-nova Para execução deste projeto, teremos dois músicos que se destacam muito quando se trata de música brasileira, Marcelo Martins e Tomás Improta na produção musical e arranjos. Ambos com uma sólida carreira e que com grande conhecimento de nossa cultura musical. Para tal será arregimentada uma banda que executará os temas. O projeto prevê além da gravação do CD, um show de lançamento registrado em vídeo e a vinculação na internet, de 3 a 5 músicas no youtube , os registros são de gravações no estúdio e do lançamento.

162286 - UMA BANDA, UM SOM !!!
Rafael Rodrigues Ventura
CNPJ/CPF: 399.397.838-25
Processo: 01400208143201693
Cidade: Itararé - SP;
Valor Aprovado: R\$ 233.802,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Rafael Rodrigues Ventura, reúne um importante trabalho para o município de Itararé e região. Sabendo da necessidade de banda no município, traz como proposta a consolidação de um trabalho continuado que fortaleça a base e o aperfeiçoamento musical nos aspectos de ensino e acesso, por meio do projeto UMA BANDA, UM SOM !!!, propondo neste âmbito ampliar a estrutura de atendimento atual bem como a programação de atividades de formação musical para o município de Itararé-SP e turnê para as cidades em que o projeto for solicitado, fomentando de forma acentuada o acesso a música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
160772 - A Invenção da Praia: Aparições
Paula Alzugaray van Steen
CNPJ/CPF: 130.146.288-83
Processo: 01400007116201603
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 533.940,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é uma exposição artística e Literária no Edifício Cassino da Urca. O projeto reúne doze ?escritores e artistas-arqueólogos?, convidados a produzir releituras sobre as camadas de histórias acumuladas nos 93 anos de existência do local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162493 - Paradisus - Publicação de Livro e Exposição
Sérgio Lima Bezerra
CNPJ/CPF: 220.959.423-53
Processo: 01400210793201607
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 301.147,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Paradisus - Publicação de Livro e Exposição" tem, conforme o plano de distribuição, dois produtos: a publicação de livro (tiragem de 2.000 exemplares) e exposição da série Paradisus do artista plástico Sérgio Helle. A série é composta por pinturas/infogravuras que traduzem o momento atual da carreira do artista plástico trazendo para o público a evolução das técnicas utilizadas na criação de imagens que vai da computação gráfica ao desenho tradicional. O lançamento do livro se dará na abertura da exposição que terá acesso gratuito, com visitação durante o período de um mês.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161077 - Festival Porto Show
Raniery Castro dos Santos
CNPJ/CPF: 051.021.913-65
Processo: 01400007677201602
Cidade: Porto Franco - MA;
Valor Aprovado: R\$ 568.590,00
Prazo de Captação: 21/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será um grande evento, que acontecerá em três dias consecutivos, com atrações de diversos ritmos, entre eles o Sertanejo, Forró, Samba, Axé, evangélico e etc. em cada noite haverá a apresentação de três grupos musicais, sendo que hum deles será bandas regionais, assim valorizando e estimulando a musica local.

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11630 - Festival Cidade em Cena 2016
ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06
ES - Vitória
Período de captação: 15/09/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 8053 - HOSPEDE DA NATUREZA
Ruan Barbosa Forecchi
CNPJ/CPF: 110.457.897-20
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158425 - Manutenção das atividades culturais da Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro 2016
Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro
CNPJ/CPF: 08.867.508/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 55.971,02
Valor total atual: R\$ 372.726,98

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 14 11630 - Festival Cidade em Cena 2015, publicado na portaria n. 35 de 21/01/2015, no D.O.U. de 22/01/2015, para Festival Cidade em Cena 2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09-7425	Futebol e Livros	Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda	07.784.284/0001-01	Série de encontros com autores de livros sobre o esporte mais popular do mundo, com entrada franca para todo o público	179.030,00	123.854,50	80.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.166 -T/GC4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a alienação de imóvel da União, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Belém - PA, mediante Permuta por Obras a Construir, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.019816/2015-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de parcela de área da União, jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional, medindo 43.990,26m², fração do Tombo PA.001-001 e RIP 0427.00605.500-9, situado no Município de Belém - PA, mediante Permuta por Obras a Construir em Belém, em benefício do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de praticar os atos necessários à efetivação da Permuta por Obras a Construir e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 25-T/GC4, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 8, de 13 de janeiro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.167 -T/GC4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a alienação de imóveis da União, jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica, localizados no Município de Belém - PA, mediante Permuta por Obras a Construir, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00-01/2221/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de parcelas de áreas da União, jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional, situadas no Município de Belém - PA, medindo 103.791,93m², fração do Tombo PA.001-001, e medindo 140.109,50m², fração do Tombo PA.001-021, mediante Permuta por Obras a Construir em Belém, em benefício do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de praticar os atos necessários à efetivação da Permuta por Obras a Construir e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1.726-T/GC4, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 219, de 17 de novembro de 2015.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 30-1/COM4ºDN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Regras de comportamento para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), e pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Promulgar as regras especiais de segurança para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nazaré, a ser realizado no dia 8 de outubro de 2016, de acordo com as seguintes diretrizes:

I) as embarcações que estiverem acompanhando a Romaria Fluvial não poderão adentrar o isolamento feito pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR) em torno do Navio Hidroceonográfico Garnier Sampaio (NHoGSampaio) - navio da Marinha do Brasil (MB) que transportará a imagem de Nossa Senhora de Nazaré;

II) a área que em será realizada a Romaria Fluvial (trecho da orla fluvial compreendido entre Icoaraci e Belém - proximidade da Estação das Docas) estará interditada, e será proibida a permanência e/ou navegação de qualquer embarcação que não esteja inscrita na CPAOR para participar da procissão;

III) todas as embarcações deverão se inscrever na CPAOR para participar da Romaria Fluvial. Sua inscrição será validada somente após o recebimento da bandeira oficial do Círio (lançada pela Secretaria de Turismo do Estado do Pará - SETUR-PA), que será entregue pela CPAOR. Esta bandeira deverá estar posicionada em

local visível, e as embarcações que não estiverem portando sua bandeira serão consideradas como não inscritas e convidadas a se retirar da procissão;

IV) as motoaquáticas ao realizarem sua inscrição, na CPAOR, para participação na Romaria Fluvial, receberão um adesivo, também lançado pela SETUR-PA, que deverá ser afixado na embarcação em local visível (carenagem na PROA);

V) a bombordo (esquerda) do NHoGSampaio somente será permitida a passagem de embarcações de esporte recreio e/ou recreio (lanchas, botes e motoaquáticas);

VI) será obrigatório o embarque de dois militares da MB em embarcações com Arqueação Bruta (AB) igual ou maior que 100. Estes militares estarão em constante comunicação com a Coordenação da Romaria Fluvial, farão uma verificação de itens de segurança nestas embarcações, principalmente, no tocante a quantidade de passageiros a bordo, presença de coletes salva-vidas em número suficiente e acompanharão as manobras realizadas por estas embarcações durante a Romaria;

VII) as embarcações com AB igual ou maior que 100 serão posicionadas em coluna e deverão obedecer a sequência de ultrapassagem, por boreste (direita) do NHoGSampaio (a posição de cada embarcação nesta coluna será estabelecida por sorteio a ser realizado pela CPAOR, em data a ser divulgada);

VIII) após cruzar o Navio-Patrolha da MB que estará avanço do NHoGSampaio, as embarcações com AB igual ou maior que 100 poderão se dirigir para uma área de espera, localizada nas proximidades da "Escadinha" (Estação das Docas), ou retornar para o fim da procissão, por boreste (direita) de todas as embarcações que estiverem na procissão, sem inverter o rumo, apenas caindo em relação as demais embarcações, e sem atentar contra a segurança da navegação;

IX) as embarcações, ao se inscreverem na CPAOR, receberão uma cópia desta Portaria e assinarão um Termo de Compromisso sobre todas as regras estabelecidas;

X) todas as embarcações com AB igual ou maior que 100 serão inspecionadas pela Capitania dos Portos. As vistorias serão realizadas até o dia 6 de outubro de 2016, e as que não passarem por esta vistoria não poderão participar da Romaria Fluvial;

XI) é proibido o transporte de crianças menores de 12 anos em balsas (de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA);

XII) as balsas que possuem rampas de acesso deverão estar com as mesmas totalmente levantadas (fechadas);

XIII) será obrigatório o uso de colete salva-vidas em embarcações de esporte recreio e/ou recreio (lanchas, botes e motoaquáticas); e

XIV) caso qualquer uma das regras, aqui estabelecidas, não seja cumprida por quaisquer embarcações, estas serão notificadas e responsabilizadas de acordo com os itens VI e VIII do art. 23 da Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando cancelada a partir de 31 de dezembro de 2016.

Vice-Almirante ALÍPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.074, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial referente ao Processo Judicial nº 0002417-24.2015.4.01.3301, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP proceder à retificação de dados do Censo Escolar 2014 relativos ao município de Urucuá e ao estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2014, com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Urucuá, no período de 5 a 17 de agosto de 2016, por meio do Sistema EducaCenso, de responsabilidade do INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2014 do município de Urucuá, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2014, publicados na Portaria MEC nº 8, de 8 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I													
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.													
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.													
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Ensino Regular								EJA				
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental		Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	
BRASIL													
Estadual Urbana	1.575	2.520	38.417	4.441	1.824.862	275.134	4.763.836	564.140	6.339.151	343.776	530.705	1.395	907.036
Estadual Rural	558	50	7.435	210	130.565	32.595	219.685	48.840	275.503	17.175	40.202	144	23.502
Municipal Urbana	545.973	1.108.110	2.612.621	322.454	6.343.461	1.689.577	3.244.587	728.149	47.442	880	1.082.859	2.589	16.319
Municipal Rural	120.194	41.250	662.260	24.233	1.791.319	610.306	856.099	324.890	6.871	826	376.548	1.666	1.745
Estadual e Municipal	668.300	1.151.930	3.320.733	351.338	10.090.207	2.607.612	9.084.207	1.666.019	6.668.967	362.657	2.030.314	5.794	948.602
BAHIA													
Estadual Urbana	53	0	111	0	6.521	886	196.600	30.052	463.514	7.443	48.042	0	111.507
Estadual Rural	84	0	455	0	1.366	233	5.257	966	20.658	602	1.652	0	3.753
Municipal Urbana	21.491	50.316	144.385	13.754	406.553	177.388	308.832	113.499	2.465	0	147.629	77	791
Municipal Rural	11.386	12.173	105.737	6.200	279.264	101.255	148.301	63.943	3.828	168	70.950	147	657
Estadual e Municipal	33.014	62.489	250.688	19.954	693.704	279.762	658.990	208.460	490.465	8.213	268.273	224	116.708
URUCUCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	813	0	0	0	292



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	63	250	69	1.458	11	1.370	10	0	0	581	0	0	0
Municipal Rural	0	0	213	0	779	0	0	0	0	0	167	0	0	0
Estadual e Municipal	55	63	463	69	2.237	11	1.370	10	813	0	748	0	292	0

ANEXO II														
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.														
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.														
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)													
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
BRASIL	253	23	1.602	45	55.105	7.487	89.766	7.849	47.975	1.892	13.582	179	5.673	3
Estadual Urbana	0	0	32	2	3.407	753	4.394	743	1.632	93	725	0	110	0
Estadual Rural	3.366	5.111	23.948	2.735	205.593	31.185	65.264	9.427	491	12	31.639	140	174	0
Municipal Urbana	419	172	3.590	202	40.105	11.572	12.804	4.092	26	12	5.890	19	9	0
Municipal Rural	4.038	5.306	29.172	2.984	304.210	50.997	172.228	22.111	50.124	2.009	51.836	338	5.966	3
Estadual e Municipal														
BAHIA														
Estadual Urbana	0	0	2	0	136	10	879	129	1.110	25	488	0	319	0
Estadual Rural	0	0	2	0	46	17	24	4	41	1	6	0	3	0
Municipal Urbana	98	172	1.280	134	14.114	4.628	5.189	1.801	10	0	3.890	32	3	0
Municipal Rural	45	33	649	66	7.512	2.976	2.709	1.142	15	0	2.105	1	4	0
Estadual e Municipal	143	205	1.933	200	21.808	7.631	8.801	3.076	1.176	26	6.489	33	329	0
URUCUCA														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	31	0	6	0	0	0	15	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	35	0	6	0	7	0	15	0	0	0

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 876, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004344/2016-51; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 067/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Pesquisa Mineral I e Pesquisa Mineral II, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Hermando Brito, Eduardo Luís Carneiro de Oliveira, Jonathan Leandro Martins Reis, Luiz Henrique Cardoso, Luand Roberto Aparecido Piassa, Lucas Pereira Leão, Natália Cristina de Moraes, João Paulo de Paula Caldas e Júlio César Mullati. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LANA
Em exercício

PORTARIAS Nº 877, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004283/2016-11; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 062/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Expressão Vocal, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ana Faria Hadad Vianna, Cristina de Souza Gusmão, Leonardo Augusto de Andrade Mendonça, Thaiz Barros Cantasini e Fabrício Malaquias Alves. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LANA
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 1.323, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 2, de 14 de abril de 2016, de acordo com as disposições da legislação em vigor, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a prorrogação por 6 (seis) meses, a partir de 21 de setembro de 2016, do prazo de validade do processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 001/2016-PSS, de 05 de fevereiro de 2016, homologado pelo Edital Complementar nº 06/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 28 e 29 de 21 de março de 2016, para contratação de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.773, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, seção 2, pagina 2, resolve:

to I. ALTERAR a estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, passando a ter as seguintes nomenclaturas, assim criadas:

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Coordenação de Auditoria Geral - COAG;

Conselho Superior - CONSUP;

Colégio de Dirigentes - COLDIR;

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

COMISSÕES PERMANENTES:

Comissão Própria de Avaliação - CPA;

Comissão de Ética - CET;

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

Comissão Interna de Supervisão do Plano dos Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE;

Comissão de Políticas Públicas de Igualdade Racial - COPPIR;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	REITOR
2	Procuradoria Federal - PF
3	Assistente da Procuradoria Federal
4	Auditoria Geral - AUDIG
5	Assessoria de Relações Internacionais - ARINT
6	Assessoria Administrativa - ADM
7	Assessoria Institucional - AINST
8	CHEFIA DE GABINETE - CGAB
9	Secretaria do Gabinete - SEGAB
10	Secretaria de Conselhos e Colegiados - SECONC
11	Secretaria das Comissões de Apoio ao Servidor - CPPD/CIS/PCCTAE/ÉTICA
12	Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos - CGCSE
13	DIRETORIA EXECUTIVA - DEXEC
14	Coordenadoria da Ouvidoria Geral - COUVG

15	Coordenadoria Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD
16	Coordenadoria Geral de Governança e Controle Interno - CGCI
17	Coordenadoria Geral de Licitações - CGL
18	Coordenadoria Geral de Logística - CGLOG

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	PRÓ-REITOR
2	Secretaria Executiva
3	Coordenadoria Geral de Processos Seletivos - CGPS
4	Coordenadoria Geral de Bibliotecas - CGEB
5	Coordenadoria Geral de Pesquisa e Avaliação Institucional - CGPI
6	Coordenadoria Geral de Avaliação e Regulação do Ensino - COGARE
7	Coordenadoria Geral de Registros Acadêmicos - CRAC
8	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - DDES:
9	Coordenadoria Geral dos Cursos de Graduação - COGRAD
10	Coordenadoria Geral de Formação Docente - COGFD
11	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DDEB:
12	Coordenadoria Geral da Base Comum e de Educação de Jovens e Adultos - COGEB/EJA
13	Coordenadoria Geral da Educação Profissional - COGEP
14	Coordenadoria Geral de Educação do Campo - COGEC
15	Coordenadoria Geral de Educação Indígena- COGEI
16	Departamento de Assistência Estudantil - DAES:
17	Coordenadoria Geral de Apoio ao Estudante - CGAE
18	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA - DEAD:
19	Coordenadoria Geral de Produção de Conteúdos Educacionais em EaD
20	Coordenadoria Geral de Tecnologia de Informação e Comunicação em EAD - COG-TIC/EAD;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
Comitê de Planejamento e Administração;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	PRÓ-REITORA
2	Secretaria Executiva
3	Coordenadoria de Conformidade de Gestão
4	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN:
5	Coordenadoria Geral de Planejamento - CGPLAN

6	Coordenação de Compras - CCOMP
7	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - DA OR :
8	Departamento de Administração - DEPAD:
9	Coordenadoria Geral de Contratos, Convênios - CGCC
10	Coordenadoria Geral de Patrimônio - CPAT
11	Coordenadoria de Materiais - CMAT
12	Coordenadoria de Limpeza, Manutenção, Transporte e Vigilância - CLMTV
13	Coordenadoria Geral de Gestão de Documentos - CGGD
14	Departamento de Execução Orçamentária - DEO
15	Coordenadoria Geral de Orçamento - CGEO
16	Coordenadoria Geral de Finanças - CGEF
17	Coordenação Geral de Concessão de Diárias e Passagens - CGDP
18	Coordenadoria Geral de Contabilidade - CGEC
19	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP:
20	Secretaria
21	Coordenadoria de Legislação e Normas - CGLN
22	Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP:
23	Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoas - CDAP
24	Coordenadoria de Cadastro, Seleção e Movimentação de Pessoas - CSMP
25	Coordenadoria de Benefícios e Qualidade de Vida - CBQV
26	Coordenadoria de Pagamentos - CPAG
27	Coordenadoria de Aposentadorias e Pensões - CAPP

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-PRODIN

Comitê de Desenvolvimento Institucional;

Comitê de Tecnologia da Informação;

Comitê de Segurança da Informação;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	PRÓ-REITOR
2	Secretaria Executiva
3	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Intercampi - D DINT
4	Coordenadoria de Gestão Ambiental - CGA
5	DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI:
6	Coordenadoria Geral de Sistemas da Informação - CGSI
7	Coordenadoria Geral de Soluções de Tecnologia da Informação - CGMSI
8	Coordenadoria Geral de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação - CGIRSI
9	Coordenadoria Geral de Governança dos Sistemas de Informação - CGGSI
10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DOSE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 232/2016-CGLNRS/DPR/SE-RES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) as Faculdades Integradas de Taquara - Faccat, cadastro e-MEC 5285, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - Feein, CNPJ nº 97.763.593/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Institui, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, mecanismos de controle a serem adotados na identificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros no concurso público objeto do Edital nº 02 de 23 de março de 2016.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF, que entendeu constitucional a instituição de sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º da Orientação Normativa nº 03 expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2016 (nº 147, Seção 1, pág. 54), de que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis; resolve:

11	Coordenadoria Geral de Planejamento e Orçamento - COGEPO
12	Coordenadoria de Pesquisa de Preços de Serviços e Insumos - CPPSI
13	Coordenadoria Geral de Projetos - COGEP
14	Coordenadoria Geral de Fiscalização - COGEF

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

Conselho Editorial;

Comitê de Extensão;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	PRÓ-REITORA
2	Secretaria
3	DIRETORIA DE EXTENSÃO E PRODUÇÃO - DIEP
4	Coordenadoria Geral de Programas e Projetos de Extensão - COGPP
5	Coordenadoria Geral de Ações Inclusivas - CGAI
6	Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Cooperações - CGRIC
7	Coordenadoria Geral de Cursos e Eventos - CGCE
8	Coordenadoria Geral de Empreendedorismo - CGEM

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLOGIA - PPGI.

Conselho Editorial;

Comitê de Pesquisa e Inovação;

Comitê de Ética em Pesquisas;

Comitê de Ética no uso de Animais;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO
1	PRÓ-REITOR
2	Assessoria Pedagógica
3	Secretaria Executiva
4	Secretaria dos Comitês de Ética na Pesquisa - SECEP
5	DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - DPIT
6	Coordenadoria Geral de Pesquisa - CGPE
7	Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - CNIT
8	DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - DPG
9	Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação - CPPG
10	Coordenadoria Editorial de Publicações Científicas - CEPCC
11	DIRETORIA DO CTHM

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

rt. 8º O autodeclarado cotista terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação de seu não enquadramento para apresentar pedido de reconsideração, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, contra a decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único. Não sendo reconsiderada a decisão, o pedido de reconsideração será recebido como recurso e encaminhado à Presidência, juntamente com parecer conclusivo da Comissão Especial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 385, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Processo 23075.114664/2016-52, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2014 e nº 02/2015, resolve:

Aplicar à empresa VITOPLASTT COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.204.505/0001-04. A pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos, e Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos espelhos não entregues, que no caso somam o valor de R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais), cuja a multa é de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), conforme item 10.3, letra "d" da ARP nº 360/2014 e nº 107/2015, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/1993 e IN-MARE nº 05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.811, de 14 de setembro de 2016, publicada no DOU Nº 179 do dia 16/09/2016, seção 1, página 12, onde se lê:

I - quando não sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, ficam dispensados da declaração do motivo da transferência e devem ser classificados com os códigos apropriados de "Serviços Diversos - Receitas e despesas governamentais";

II - quando sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, devem ser classificados com os códigos apropriados com base nas informações prestadas pelos titulares das operações.



leia-se:

I - quando não sujeitos a registro de capitais estrangeiros no Banco Central do Brasil, ficam dispensados da declaração do motivo da transferência e devem ser classificados com os códigos apropriados de "Serviços Diversos - Receitas e despesas governamentais";

II - quando sujeitos a registro de capitais estrangeiros no Banco Central do Brasil, devem ser classificados com os códigos apropriados com base nas informações prestadas pelos titulares das operações.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO DE GARANTIA

CIRCULAR Nº 734, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Diretoria Executiva de Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia CIRCULAR N 734, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 Divulga a versão 3 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2015, resolve: 1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 3, disponibilizada no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais. 2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o item 2 da Circular Caixa 694/2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CVM nº RJ2015/1823

Acusados: Ângelo Lúcio Villarinho da Silva

Astir Brasil Santos e Silva

Jaime Barrios da Costa

Pompílio Vieira Loguércio

Sérgio Mattos

Ricardo Lins Portella Nunes

Ementa: Irregularidades contábeis nas demonstrações financeiras e nas Informações Trimestrais. Multas e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos e considerando, na dosimetria da pena, a adoção de providências posteriores para a correção dos equívocos, bem como a circunstância de a companhia estar em recuperação judicial, decidiu:

1. Aplicar aos acusados Ângelo Lúcio Villarinho da Silva, Astir Brasil Santos e Silva, Jaime Barrios da Costa, Pompílio Vieira Loguércio, membros do Conselho de Administração da Construtora Sultepa S.A., as penalidades de multas pecuniárias individuais no valor de R\$ 30.000,00 por não terem tomado tempestivamente qualquer atitude diante das irregularidades contábeis constantes das Demonstrações Financeiras, em infração aos artigos 153 e 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado Ricardo Lins Portella Nunes, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Construtora Sultepa S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2013, bem como os ITRs dos períodos findos em 31/03/2014, 30/06/2014 e 30/09/2014, sem observância dos itens 8º do CPC 01 (R1), 59 CPC 38, CPC 40 (R1), e do art. 177, §3º, c/c o art. 35 da Instrução CVM nº 247/96, em violação aos artigos 153 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09; e

2.1. Absolvê-lo da acusação de violação ao art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76, por considerar que esta infração por conduta omissiva já estaria contida na infração mais grave, relativa à conduta comissiva como Diretor-Presidente;

3. Aplicar ao acusado Sérgio Mattos, na qualidade de Diretor Administrativo-Financeiro da Construtora Sultepa S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2013, bem como os ITRs dos períodos findos em 31/03/2014, 30/06/2014 e 30/09/2014, sem observância dos itens 8º do CPC 01 (R1), 59 CPC 38, 31 do CPC 40 (R1), e do art. 177, §3º, c/c o art. 35 da Instrução CVM nº 247/96, em infração aos artigos 153, 176, c/c o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652/16, a decisão absolutória transita em julgado na primeira instância, sem interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Henrique Machado, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.
GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/3231

Acusados:Fábio Rodrigues Passos

Geraldo Paulo Martins Braga

Marlon Gomes Sobrinho

Nilson Parolin

Ementa: não elaboração de demonstrações financeiras - não convocação e não realização de assembleia geral ordinária - não manutenção atualizada da escrituração contábil. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, e considerando as particularidades do caso concreto, em especial a reduzida base acionária da companhia, bem como os antecedentes dos acusados, decidiu:

1.Aplicar ao acusado Fabio Rodrigues Passos:

1.1 Na qualidade de Diretor-presidente e de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não elaborar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2013, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.2 Na qualidade de Diretor-presidente e de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil, em infração ao art. 21, incisos II, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009; e

1.3 Na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar ao acusado Nilson Parolin:

2.1.Na qualidade de Diretor Vice-presidente, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2013, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2 Na qualidade de Diretor Vice-presidente, aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia, em infração ao art. 21, incisos II, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009.

3.Aplicar ao acusado Geraldo Paulo Martins Braga, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Marlon Gomes Sobrinho, na qualidade de membro do conselho de administração, penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Machado, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/374

Acusados: Álvaro Augusto de Freitas Vidigal

Camilo Holz Pereira Nunes

Fernando Borges Pinto

Hera Investment Agentes Autônomos de Investimento Ltda.

Marcelo Pereira Cavallari

Marcelo Rocha Uva

Paulo Henrique Beyruthe

SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.

Ementa:Administração irregular de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM. Inobservância do dever de diligência. Absolvição, Proibições temporárias e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar as alegações de prescrição da ação punitiva por parte da CVM.

2.No mérito, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76; no art. 18 da Instrução CVM nº 306/99; e no art. 16, inciso IV, b, da Instrução CVM nº 434/06:

2.1.Por unanimidade:

2.1.1 Aplicar ao acusado Paulo Henrique Beyruthe a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de seis anos, para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por sua atuação irregular como administrador de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2.1.2 Aplicar ao acusado Marcelo Rocha Uva a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de seis anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por sua atuação irregular como administrador de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76;

2.1.3 Aplicar ao acusado Marcelo Pereira Cavallari a pena de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por sua atuação irregular como administrador de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2.1.4 Aplicar ao acusado Fernando Borges Pinto a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por sua atuação irregular como administrador de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2.1.5 Aplicar à SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, por não ter agido com a devida diligência na fiscalização de agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, em infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 387/03, combinado com o art. 17, §2º, da Instrução CVM nº 434/06,

2.1.6 Aplicar ao acusado Álvaro Augusto de Freitas Vidigal, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/03, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, por não ter agido com a devida diligência na fiscalização de agentes autônomos de investimentos vinculados à SOCOPA, em infração ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 387/03;

2.1.7 Absolver Camilo Holz Pereira Nunes da acusação de atuar irregularmente como administrador de carteira de valores mobiliários; e

2.2 Por maioria, RECONHECER a extinção de punibilidade para a Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., dada a dissolução da companhia em 15 de outubro de 2015.

O Colegiado deliberou, por fim, comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do MEMO nº 03/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU/Nº3/2013 (fls. 908 a 914), para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Por fim, o Colegiado determinou, uma vez transitada em julgado, que a decisão proferida no âmbito do processo seja comunicada à BM&FBOVESPA para a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do

Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652, a decisão absolutória proferida por esta Comissão transita em julgado na primeira instância, deixando a CVM de interpor recurso de ofício ao já citado Conselho de Recursos.

Proferiram defesas orais os advogados Adriano Lisboa, representando a SOCOPA e Álvaro Augusto de Freitas Vidigal e Luiz Alfredo Paulin, representando a Hera Investment, Fernando Borges Pinto e Marcelo Pereira Cavalari.

Presente o acusado Álvaro Augusto de Freitas Vidigal, que subiu à tribuna para tecer considerações adicionais à sua defesa.

Presente a Procuradora-federal Luciana Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.
GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - CVM Nº SP2014/383

Acusada: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Ementa: Não exercício das atividades da Corretora com boa fé, diligência e lealdade para com o cliente e falta de informações sobre o produto oferecido e os seus riscos. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do art. 11, inciso II, combinado com o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, DECIDIU aplicar à Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, por não exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação ao seu cliente, e por não supri-lo com informações sobre o produto oferecido e os seus riscos, em infração aos artigos 30, parágrafo único, e 32, inciso V, da Instrução CVM nº 505/2011.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausente a representante da acusada.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Machado, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/3103

Acusados:Saiara Kustin
Gedeão do Nascimento
Walid Nicolas Assad

Ementa:não elaboração de demonstrações financeiras - não convocação e não realização de assembleia geral ordinária - não manutenção atualizada da escrituração contábil. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, e considerando as particularidades do caso concreto, em especial a reduzida base acionária da companhia, bem como os antecedentes dos acusados, decidiu:

1.Aplicar à acusada Saiara Kustin:

1.1Na qualidade de Diretora-presidente e Diretora de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não elaborar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2013, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.2Na qualidade de Diretora-presidente e Diretora de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil, em infração ao art. 13, combinado com o art. 21, incisos II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009; e

1.3 Na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2012, em infração ao art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em desacordo com o art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Machado, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/7923 - INEPAR S.A. Indústria e Construções, reportamo-nos à Pauta de Julgamentos publicada no D.O.U de terça-feira, 20 de setembro de 2016, Seção 1, página 22, para retificação do representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Dessa forma:

Onde se lê:

...
PAS CVM Nº RJ2013/7923 - INEPAR S.A. Indústria e Construções.

Data: 06.10.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Milla Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Leia-se:

...
PAS CVM Nº RJ2013/7923 - INEPAR S.A. Indústria e Construções.

Data: 06.10.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Luciana Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 163/16, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU de 16 de setembro de 2016, Seção 1, página 17, no item 3, na linha referente ao Laudo IFL0182016, onde se lê: "...versão 3.2...", leia-se: "...versão 2.0..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. CONSTRUÇÃO CIVIL. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL.

O serviço de perfuração de poços de água é considerado como serviço de construção civil para fins da legislação que trata dos percentuais a serem aplicados na determinação da base de cálculo do IRPJ, para pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ, aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 24; Lei nº 11.727, de 2008, art. 29; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Decreto nº 7.708, de 2012; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, II, e § 9º, e art. 38; Solução de Consulta Cosit nº 8, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. CONSTRUÇÃO CIVIL. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL.

O serviço de perfuração de poços de água é considerado como serviço de construção civil para fins da legislação que trata dos percentuais a serem aplicados na determinação da base de cálculo da CSLL, para pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo da CSLL, aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 24; Lei nº 11.727, de 2008, art. 29; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Decreto nº 7.708, de 2012; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, II, e § 9º, e art. 38; Solução de Consulta Cosit nº 8, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, exceto aquelas tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, XII, e 18, § 5º-C, VI e § 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr BARTOLOMEU NETO DE CARVALHO MONTEIRO, CPF nº 015.174.321-54, processo administrativo nº 10108.720929/2016-80.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.028, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA.

As receitas decorrentes do exercício da atividade de impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime de lucro presumido, salvo na hipótese de que trata o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso II, do



Decreto nº 7.212, de 2010, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

VINCULAÇÃO A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI/2010), art. 4º, art. 5º, V, e art. 7º, II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20, e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA.

As receitas decorrentes do exercício da atividade de impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeitam-se ao percentual de 12% (doze por cento), para fins de determinação da base de cálculo da CSLL no regime de lucro presumido, salvo na hipótese de que trata o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 2010, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo da CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).

VINCULAÇÃO A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI/2010), art. 4º, art. 5º, V, e art. 7º, II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20, e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS. Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

VINCULAÇÃO A Solução de Consulta Cosit nº 34, de 21 de novembro de 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 12.973, de 2014; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 373 e 374; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; IN RFB nº 1.515, de 2014.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
GORDIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	11.203.818/0001-28
LATICINIOS DEBORAH LTDA	02.089.247/0001-51
LOCADORA R & R TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME	08.516.818/0001-73
LUCILA MARIA CHAGAS DE ALMEIDA - ME	26.344.887/0001-29
LUCYANO LELLIS DE SOUZA - ME	03.023.401/0001-55
LUIZ RENATO MOREIRA PINTO - ME	05.656.369/0001-70
MAGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS MAGNOLIA LTDA - EPP	00.456.666/0001-59
MÁRCIA BENTO DOS SANTOS - ME	15.304.368/0001-10
MARIA CLEUSA CANDIDO BARBOSA - ME	21.988.688/0001-30
MAURICIO MARTINS DE SOUZA - ME	86.632.783/0001-41
MAURO ROMEIRO - ME	07.611.838/0001-60
MERCEARIA BERENICE LTDA. - ME	21.959.515/0001-93
MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA DE ADORACAO	11.078.835/0001-80

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo nº 10650.721.095/2016-73 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art 1º Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, desde a publicação deste Ato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de omissão de declarações e demonstrativos.

Acqua - Minas Náutico Clube Hotel Fazenda - CNPJ 01.644.937/0001-62

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 113.318.646-74 em nome de VALDECI BORGES SILVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723253/2015-91 a partir da data de inscrição, 10/12/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos

artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 075.414.376-70 em nome de JOSE DA SILVA SIMPLICIO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721273/2015-43 a partir da data de inscrição, 27/05/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Compartilhar Competência Regimental.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Compartilhar a competência regimental da Sapol, referente à programação e execução orçamentária e financeira, com o Chefe de Gabinete da DRF/Contagem, Auditor Fiscal William Amorim Correa, Matrícula SIAPECAD 1296743, que poderá atuar como gestor financeiro e orçamentário - códigos 137 e 138 do rol de responsáveis do Siafi, na qualidade de interino.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

MIRA & MIRA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACES-	11.111.339/0001-81
SORIOS LTDA - ME	
NAIR CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES E CIA LTDA - ME	06.942.808/0001-74
OZIEL ALEXANDRE DE FREITAS	01.913.818/0001-68
PANIFICADORA BARBOZA FRANCA LTDA - ME	07.064.956/0001-04
PANIFICADORA VIDIGAL LTDA - ME	02.264.179/0001-10
PASKINY CONFECÇOES LTDA - ME	86.631.900/0001-52
PAULO ROBERTO ANDRADE - ME	03.222.210/0001-12
PEREIRA & FERNANDES LTDA - ME	09.495.247/0001-09
PRADOMINAS COMERCIO E BENEFICIO LTDA - ME	09.001.685/0001-65
PRESTADORA DE SERVICOS DADIVA ALIAR LTDA - ME	07.649.365/0001-90
RAFAEL MONTEIRO FIORIN - ME	15.043.273/0001-90
REGINA MARYS STELLA. TRANSPORTES - ME	09.199.773/0001-13
RESTAURANTE E LANCHONETE TEIXEIRA MONTEIRO LTDA - ME	10.922.900/0001-40
ROSENDO JOSE GUIMARAES - ME	86.596.111/0001-28
RUI B GALO - ME	38.628.293/0001-29
SALETE DE FATIMA CINTRA DOS SANTOS - ME	04.605.880/0001-80
SANTO BAZAAR LTDA - ME	13.176.785/0001-08
SANTOS & DAINEZI LTDA - ME	02.600.921/0001-10
SERGIO ALVES FERREIRA CPF 47089954668 - ME	07.923.523/0001-59
SIDNEI MAZUCHINE	00.821.571/0001-97
SINDICATO RURAL DE ANDRADAS	17.884.263/0001-03
SPECTRUM SERVICES LTDA - ME	04.632.553/0001-18
TRANSSANTANA LTDA - ME	11.565.393/0001-05
VLADMILSON DA SILVEIRA - ME	07.956.368/0001-77
W L BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN-	97.549.334/0001-50
TÍCIOS - ME	
WF - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	08.234.354/0001-02

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ACR Alencar Comércio e Representações Ltda - ME - CNPJ	00.903.982/0001-21
Ambiental Tires Ltda -ME - CNPJ	01.229.448/0001-44
A.M.S Construções e Incorporações LTDA - CNPJ	00.186.704/0001-09
ARM Transportes Ltda - ME - CNPJ	01.580.907/0001-30
Associação dos Moradores da Alameda dos Buritis - CNPJ	00.774.753/0001-54
Associação Nova Santo Inácio Ranchinho - CNPJ	00.258.873/0001-07
Beatriz das Graças de Araújo Borges - CNPJ	00.375.615/0001-00
Berca Corporativo e Logística Ltda - ME - CNPJ	02.018.502/0001-75
Bras Terencio do Vale - CNPJ	00.490.461/0001-90
Comercial Andradense Ltda - ME - CNPJ	00.831.725/0001-21
Comercial Uberaba Dist e Atacado de Embalagens Ltda - ME - CNPJ	01.174.717/0001-12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - CNPJ	02.093.505.0001-73
Contato Distribuidora Ltda - EPP - CNPJ	00.072.792/0001-00

Costa & Damasceno Com Mat Const e Utilidades em geral - CNPJ	00.886.995/0001-30
Decreto Ltda - ME - CNPJ	00.937.229/0001-57
Distribuidora de Carnes Atacadão dos Suínos Ltda - CNPJ	00.769.870/0001-20
Domínio Transportes Ltda - ME - CNPJ	00.900.220/0001-71
Elias de Carvalho - ME - CNPJ	00.552.205/0001-80
Força Engenharia Ltda - ME - CNPJ	01.231.544/0001-27
Francisco Bittencourt Ferreira Silva - ME - CNPJ	01.557.550/0001-79
Goiano Sementes Comércio e Representação Ltda - ME - CNPJ	01.991.222/0001-86
Heraldo dos Reis da Silva - ME - CNPJ	01.633.613/0001-29
Hidráulica Cromo Duro Ltda - ME - CNPJ	01.851.257/0001-10
J H Construções Ltda - ME - CNPJ	00.384.971/0001-82
Junia Regina Ferreira Siqueira - ME - CNPJ	00.769.868/0001-50
Lavanderia Santa Clara Ltda - ME - CNPJ	01.522.666/0001-72
Lopes Telecomunicações Ltda - ME - CNPJ	01.381.690/0001-39

Luciano de Moraes - ME - CNPJ 00.331.855/0001-03
Luminosos Neon Cril Ltda - ME - CNPJ 02.148.315/0001-06
Manumaq Manutenção de Máquinas Ltda - ME - CNPJ 00.675.034/0001-86
Maria aparecida Silva CPF 30158923634 - ME - CNPJ 02.000.205/0001-00
Minas Pet Comércio Ltda - ME - CNPJ 02.094.147/0001-13
Monica Cussi Assunção Lemos - ME - CNPJ 01.682.537/0001-41
Multi Alarme e Pinturas Ltda - CNPJ 01.891.243/0001-20
Rejane Stella Bichueti Paiva - ME - CNPJ 00.435.441/0001-16
Representações Pavan Ltda - ME - CNPJ 00.513.557/0001-26
RRP Comércio e Representações Ltda - ME - CNPJ 01.414.462/0001-18
R & E Materiais para Construção Ltda - ME - CNPJ 01.704.207/0001-00
Saber Informática Treinamento Ltda - ME - CNPJ 01.084.240/0001-84
Serraria Sacramento Ltda - EPP - CNPJ 02.160.373/0001-55
Sime Ltda - EPP - CNPJ 00.570.375/0001-97
Souto & Ribeiro Com Mat Constr e Transp de Cargas Ltda - CNPJ 00.555.838/0001-41
Steeltec Projetos e Serviços Técnicos Ltda - ME - CNPJ 01.770.630/0001-08
Tecnomac Máquinas & Empilhadeiras Ltda - ME - CNPJ 01.013.194/0001-22
Transportadora e Auto Elétrica GM Ltda - ME - CNPJ 01.595.553/0001-05
Triângulo Topografia Ltda - ME - CNPJ 01.657.158/0001-00
Ubervet rações Ltda - ME - CNPJ 01.440.729/0001-41
Vigmar Valério da Silva - CNPJ 01.728.925/0001-16
Xavinelli Indústria e Com de Artefatos de Couro Ltda - ME - CNPJ 00.373.004/0001-15

Art. 2º Considera-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelos contribuintes acima referidos, a partir da publicação desta Ato, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Coabilita pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de junho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722330/2016-46, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a coabilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007: Nome Empresarial: Construtora Sodeste Ltda. CNPJ: 25.652.470/0001-60

Projeto: Projeto de investimento em infraestrutura de transporte rodoviário, consistente na recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km.

Titular do Projeto: Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - CNPJ: 19.208.022/0001-70

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 69, de 14 de março de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 17 de março de 2014, seção 1, pág. 103.

Prazo Estimado do Projeto: 5 anos

Sector de Infraestrutura: Transporte - Rodovia

Nº de matrícula CEI: 51.224.07556/72

Objeto do Contrato entre Habilitada e Coabilitada: Execução, no prazo de 90 (noventa) dias, iniciado em 15/08/2016, de serviços de recuperação do pavimento no Estado de Minas Gerais, com fornecimento de equipamentos e pessoal, dentro das especificações e condições estabelecidas pelo Leilão de Concessão nº 001/2013, realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), visando a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia Federal BR-050.

Art. 2º No caso de aquisição com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a coabilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007, e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º O cancelamento da coabilitação ocorrerá de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.006777/0316-79, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 65, de 22 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2014.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721467/2012-29				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	Bloco BS-4:Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	31/12/2020
11.253.257/0002-52		Bloco BS-4:Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	31/12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10074.720498/2014-24				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	PEPB-M-896	4861.0005427/2013-75	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	PEPB-M-894	4861.0005411/2013-62	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	FAZ-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010.006777/0316-79				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	SEAL-M-351	48610.010826/2015-10	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	SEAL-M-428	48610.010827/2015-64	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	CE-M-661	48610.005483/2013-18	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	ES-M-598	48610.005475/2013-63	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com ANP	ES-M-673	48610.005474/2013-19	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.013833/0516-57, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SIEM OFFSHORE DO BRASIL S.A., CNPJ (matriz) nº 27.596.568/0001-73, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL PERES DA SILVA	123.795.607-22	10010.016495/0816-01

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Registro Especial para estabelecimento que desenvolve atividade gráfica, em que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, Portaria RFB nº 782 de 17/05/2016, tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, bem como, face ao que consta do processo administrativo nº 13842.720273/2012-56 declara:

1 - Concedido o Registro Especial instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, e regulamentado pela IN RFB nº 976/09, ao estabelecimento a seguir identificado:



Nome Empresarial	GRÁFICA MOCOCA LTDA - ME
Endereço	Rua Antonio Pricoli, 80, Jardim Pricoli, Mococa -SP-
C.N.P.J	60.623.832/0001-96
Processo administrativo nº	13842.720273/2012-56
Registro Especial nº	GP-08112/00072

- 2 - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado a:
- 2.1 - Comunicar à autoridade concedente, nos termos do art. 9º da IN-SRF nº 976/2009, as futuras alterações verificadas nos elementos constantes do artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009.
- 2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), nos termos dos artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.
- 2.3 - O não cumprimento das obrigações dos sub-itens 2.1 e 2.2 acima, ensejará o cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, bem como a aplicação das multas previstas no art. 12 da mesma IN, no caso da não apresentação da DIF-Papel Imune.
3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Registro Especial para a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial para a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para a atividade gráfica, conforme previsto no artigo 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009:

Beneficiário: GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME;

Domicílio Fiscal: Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 722, Centro, Foz do Iguaçu, CEP 85851-160
CNPJ: 13.753.969/0001-85;
Registro Especial nº: GP-09106/00037;
Processo Administrativo nº: 10945.721391/2016-69

Art. 2º O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10010.003765/0816-14, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: GRAN MESTRI ALIMENTOS S/A
CNPJ: 05.071.877/0001-97

Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2016, seção 3, pág. 6.

Período de vigência do Projeto: 01/06/2016 a 31/05/2019

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10090.001475/0816-85, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: LATICINIOS COLONIA LTDA
CNPJ: 11.211.601/0001-60

Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 160, de 19 de agosto de 2016, seção 3, pág. 5.

Período de vigência do Projeto: 01/04/2016 a 31/03/2019

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000003/2016.

A CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 03 (três) meses a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa licitante JAQUELINE DOS SANTOS 08876246932, CNPJ 22.358.397/0001-20, com base no que dispõe a cláusula 11, subitem 11.1.2, do Edital nº 0927800/000003/2016 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.721654/2016-76.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATIN TOMASI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 439, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000731/2003-81, sob o comando nº 406347658 e juntada nº 423322616, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência, que passou a ser denominada "ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência", nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 173 publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 setembro de 2016, Seção 1, página 19, na tabela, onde se lê: município de Claro dos Porções. Leia-se: Claro dos Poções.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 24 DE AGOSTO 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ e adicionais não-restituíveis, objeto do Processo nº CUP 59004/000484/2015-94, referente ao projeto técnico-econômico da modalidade Implantação, apresentado pela empresa Agroindustrial Campo Real Ltda., CNPJ nº 11.636.261/0002-08, localizada na Est. R-4, s/n, Lote Rural 179 A, Zona Rural, Querência/MT, CEP: 78.643-000, com base no parecer técnico nº 022/2016, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4212, de 26 de abril de 2002, e ao Capítulo III da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVII do art. 6º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e os incisos II e XVII, do art. 10 do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ e adicionais não-restituíveis, objeto do Processo nº CUP 59004/000351/2015-18, referente ao projeto técnico-econômico da modalidade Implantação, apresentado pela empresa Mantiqueira Alimentos LTDA., CNPJ nº 04.747.794/0003-74, localizada na Rodovia MT-130, s/n, Km. 15 + 1 Km à esquerda - Zona Rural, Primavera do Leste/MT. CEP: 78.850-000, com base no parecer técnico nº 049/2016, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4212, de 26 de abril de 2002, e ao Capítulo III da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de setembro de 2016

Nº 1.143 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.-EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q

Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Perfomance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Adriano Barrocas Tavares; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Willman Souza de Oliveira. Advogados: Deioitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Camile Vaz Hurtado; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Ana Paula Mendes Gomes; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira, Luis Augusto Roux Azevedo, Petterson Laker Siniscalchi Costa, Victor Alexandre Sande Santos, Marcio Leon Nahon, Rafael Vieira de Oliveira, Roslane Carina Pratti, Thalita Naiara Antunes Vidal, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Rafael P. de Moura Cajueiro, Sarah Ferreira Martins, Aline Michele Alves, Anderson Rosanezi, Renato de Oliveira Ramos, Jacques Coelho de Araujo Neto, Tátia Margareth de Oliveira Leal e outros. Acolho a Nota Técnica nº 86/2016/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) sejam os Representados Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.-EPP, TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.- ME, Adriana Nunes da Silva, Christopher Alvim da Silveira, Edson dos Santos Machado Júnior, Emersom de Moura Chaves, Karlla Shelly Cardoso Teixeira e Roseane Galdino da Silva declarados revéis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo indeferimento das preliminares arguidas, nos termos da Nota Técnica; (c) pelo deferimento das provas documentais genéricas solicitadas pelos Representados Sennart Sistemas de Informática Ltda., Chipcia Informática Ltda., Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., Soraya Iazdi, Adaury de Souza, Karine Coelho Marques, Rosana Aparecida Granges e Tais Sant'Ana Aires; (d) pelo indeferimento das provas testemunhais genéricas solicitadas pelos Representados Sennart Sistemas de Informática Ltda., Chipcia Informática Ltda., Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, Soraya Chovghi Iazdi, Adaury Amaral de Souza, Karine Marques e Rosana Aparecida Granges; (e) pelo indeferimento das provas periciais genéricas solicitadas pelos Representados Sennart Sistemas de Informática Ltda., Chipcia Informática Ltda., Soraya Chovghi Iazdi, Adaury Amaral de Souza e Karine Coelho Marques; (f) fica o Representado WSO intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifique em que medida a oitiva da testemunha indicada é imprescindível para sua defesa, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (g) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.640, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.669, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38331 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.950, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.973, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46371 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1887/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.059, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52821 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANÇA E VIGILANCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1917/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.084, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42787 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.100, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48501 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1860/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.188, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38755 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.998.836/0001-15, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.196, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52973 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:
64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Espingardas calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.211, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54398 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59827 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51717 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1915/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62378 - DPF/CCM/SC, resolve:



CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50822 (cinquenta mil e oitocentas e vinte e duas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50822 (cinquenta mil e oitocentas e vinte e dois) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36953 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1990/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41551 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AT DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - ME, CNPJ nº 11.505.840/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1856/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.277, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46385 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1998/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.278, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48179 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1934/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49998 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) ati-

vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2001/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54875 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1999/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55669 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 11.164.248/0001-04 para atuar em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61588 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.301, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58508 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36745 - DPF/JPN/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INWISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1976/2016 (CNPJ nº 10.226.121/0001-00) e nº 1977/2016 (CNPJ nº 10.226.121/0002-90).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.638, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000555/2016-59-SR/DPF/CE, resolve:

Autorizar a empresa NOVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NOVA SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.650, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo SEI nº 08211300780/2016-97 e PROCESSO GESP Nº 2016/43930, resolve:

a. Revogar o Alvará 3.748, de 15/08/2016, publicado no Diário Oficial da União, página 52, em 22/08/2016, seção 1, referente a empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 00.934.005/0003-53.

b. Revogar o Alvará 4.066, publicado no Diário Oficial da União, página 27, em 06/09/2016, seção 1 referente a empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 00.934.005/0003-53.

c. Autorizar a empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 00.934.005/0003-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38
3 (três) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
159 (cento e cinquenta e nove) Munições calibre 12
1808 (um mil e oitocentas e oito) Projéteis calibre 38
09 (nove) carregadores de pistola calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Estojos calibre 38

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.648, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.300544/2016-71 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DE SARMADA LTDA CNPJ: 02.007.700/0001-33, localizada no Estado de São Paulo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Revoga o art. 37 da Portaria GAB DEPEN nº 298, de 25 de maio de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria SE/MJ nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 37 da Portaria GAB DEPEN nº 298, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 198 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada

pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANGELO PIGNOLI - W078873-A, natural da Itália, nascido em 04 de dezembro de 1946, filho de Virginio Carmelo Pignoli e de Maria Morelli Pignoli, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006042/2016-51);

AYMAN ALI SABRA - Y228166-Z, natural do Líbano, nascido em 26 de março de 1975, filho de Ali Sabra e de Fatme Haidar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055016/2016-56);

CHEN WEN RONG - Y253389-M, natural da China, nascida em 01 de novembro de 1962, filha de Chen Sheng e de Yu Mei Zeng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007664/2016-70);

CHIU XIANYA - Y252420-M, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de dezembro de 1988, filha de Chiu Rongju e de Shih Lee Lhan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005638/2016-12);

DORA ZULEMA CRUZ DE MAMANI - Y241743-9, natural da Bolívia, nascida em 03 de fevereiro de 1968, filha de Pacifico Cruz Mamani e de Felipa Conde Usquiano, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003606/2016-65);

HASSAN ALI CHEHAB - Y281238-Z, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1975, filho de Ali Chehab e de Marian Chehab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007944/2016-88);

HUSSEIN SALAH JABER - V205538-1, natural do Líbano, nascido em 22 de janeiro de 1969, filho de Salah Jaber e de Nazha Kochmor, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012451/2016-60);

LATIF SALEM - W522332-W, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1934, filha de Saleh Abdul Rahman Kassem e de Sidicca El Fakih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054797/2016-61);

LIAO SU CHEN CAREY - W573032-9, natural da Irlanda, nascida em 12 de maio de 1952, filha de Liao Kung King e de Yang Wei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.002259/2016-21);

LO SHIH PIN - Y272954-A, natural da China, nascido em 05 de julho de 1981, filho de Lou Kun Tien e de Lien Hsiu Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000489/2016-14);

OSEDU MANGBOLO - Y246188-N, natural de Congo, nascida em 21 de abril de 1967, filha de Nzenze Waka Mangbobo e de Ilaka Mokonzi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.000570/2016-54);

SABAH AHMAD HAMDAN - V288945-0, natural do Líbano, nascida em 01 de setembro de 1956, filha de Ahmad Hamdan e de Ihsan Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012426/2016-86); e

YOUSSEF MOH'D ABDALLAH ABU ALI - Y262969-3, natural da Jordânia, nascido em 27 de agosto de 1967, filho de Mohamad Abdallah Abu Ali e de Hamdeh Abu Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013582/2016-64).

Nº 199 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACURCIO CASTELO DAVID - V148726-5, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 15 de novembro de 1960, filho de Ariosto Castelo David e de Julia Albertina, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.008725/2015-39);

ALI RAMEZ MOHAMAD - V441369-H, natural do Líbano, nascido em 01 de fevereiro de 1969, filho de Ramez Mohamad e de Adle Nasser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001170/2016-81);

ANELLA DEL GAUDIO DUARTE - W293943-E, natural da Itália, nascida em 09 de junho de 1949, filha de Caetano Del Gaudio e de Belluccio Giuseppa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004329/2016-17);

CARLOS MARIA GAMBARO - W074927-X, natural da Argentina, nascido em 06 de outubro de 1975, filho de Vicente Del Valle Gambaro e de Florentina Susana Cervilla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.008816/2015-27);

DOMINGO FUENTES SALGADO - V085157-G, natural da Espanha, nascido em 06 de janeiro de 1957, filho de Matias Fuentes Jimenez e de Damiana Salgado Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.002150/2016-94);

FATME AREF BAZZOUN - V352781-7, natural do Líbano, nascida em 20 de janeiro de 1984, filha de Aref Bazzoun e de Amne Thina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025531/2015-02);

GENNE TSAN PU CHIN - W286821-J, natural da China, nascida em 27 de novembro de 1965, filha de Tsan Ching e de Tsan Kuang Pi Zu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066718/2015-84);

GHAZI MOHAMAD AMIRY - V054687-A, natural do Líbano, nascido em 06 de agosto de 1964, filho de Mohamad Amiry e de Badr Sulaiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007762/2016-15);

HASSAN ALI CHARAF EDDINE - Y041496-E, natural do Líbano, nascido em 19 de abril de 1956, filho de Ali Charaf Eddine e de Amne Charaf Eddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007907/2016-70);

HASSAN MOHAMAD HUSSEIN - V320203-3, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1969, filho de Mohamad Hussein e de Manahel Rmyti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012455/2016-48);

HUSSEIN MUSTAPHA DIAB - Y252567-T, natural do Líbano, nascido em 11 de janeiro de 1973, filho de Mustapha Diab e de Salma Hamoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013485/2016-71);

JUAN FRANCISCO GONZALEZ MORALES - Y079790-U, natural do Chile, nascido em 11 de outubro de 1982, filho de Manuel Jesus Gonzalez Jara e de Susana de Las Nieves Morales Oyanedel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034769/2016-28);

KHADJIE NEHME MOUSLEMANI - V286757-A, natural do Líbano, nascida em 05 de março de 1972, filha de Nehme Mousleman e de Nehdie Safieddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002915/2015-40);

KHODER NEHME DBOUK - Y231312-5, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1973, filho de Nehme Dbouk e de Khadije Dbouk, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012402/2016-27);

LI CHUAN WANG - Y269768-F, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de junho de 1975, filha de Chi Chau Wang e de Tsai Ching Chu Wang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054728/2016-58);

MIGUEL ANGEL VERATUDELA CURAHUA - V589810-X, natural do Peru, nascido em 02 de novembro de 1955, filho de Julio Veratudela Paulini e de Rosa Curahua Zevallos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003032/2016-11);

NURIELH JUMELA BILBÃO GUERRERO - V105791-X, natural da Bolívia, nascida em 11 de julho de 1987, filha de Angel Bilbão Garvizu e de Marina Guerrero Pizarro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066766/2015-72);

RIAD YEHYA HASSAN - Y259736-Y, natural do Líbano, nascido em 05 de setembro de 1968, filho de Yehya Hassan e de Saada Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012361/2016-79) e

YOUSSEF IBRAHIM HARB - V208292-T, natural do Líbano, nascido em 25 de janeiro de 1972, filho de Ibrahim Harb e de Bacima Zain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012387/2016-17).

Nº 200 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO PISCIOTTA - V451921-F, natural da Itália, nascido em 15 de junho de 1977, filho de Giuseppe Pisciotta e de Silvana Costantino, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.009477/2014-13);

ALEXANDR NARYSHEV - V731837-W, natural da Rússia, nascido em 04 de maio de 1983, filho de Naryshev Sergey Germanovich e de Rebrowa Nadezhda Vladimirovna, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.037865/2015-19);

BADER KREM JASSIM - V466299-C, natural do Iraque, nascido em 22 de agosto de 1986, filho de Krem Jassim e de Wejdan Majeed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066746/2015-00);

FADL CHOUKAIK - V607895-D, natural do Líbano, nascido em 23 de junho de 1986, filho de Abdel Karim Choukair e de Sekne Ghoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042182/2014-21);

JAZMIN ALVAREZ SANZ - V351492-J, natural da Argentina, nascida em 19 de dezembro de 1994, filha de Claudio Jorge Alvarez e de Patricia Elizabeth Sanz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007827/2014-19);

JOSE PLUTARCO GUTIERREZ YANEZ - V651212-U, natural do México, nascido em 03 de maio de 1984, filho de Jose Plutarco Gutierrez Villegas e de Maria Angélica Yañez Morales, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.014005/2014-21);

JUAN MARIA MATEOS MATEOS - V440241-B, natural da Espanha, nascido em 12 de agosto de 1972, filho de Eloy Mateos Morales e de Nieves Mateos Moyano, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001560/2015-78);

MAURO CIARAMAGLIA - V439326-1, natural da Itália, nascido em 08 de fevereiro de 1967, filho de Gioacchino Ciaramaglia e de Teresa Romanetto, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.017424/2014-34);

MAXIMO ROBERTO PALMA CORDOVA - V511782-K, natural do Peru, nascido em 17 de outubro de 1978, filho de Roberto Mario Palma Arancibia e de Carmen Medalit Cordova de Palma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.005342/2015-95);

MIRTHA MARINA QUIROGA GUTIERREZ - V278365-N, natural da Bolívia, nascida em 26 de abril de 1967, filha de Lorenzo Quiroga Vasco e de Viviana Gutierrez Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038691/2015-30);

MOHAMMED MAHDI ZAIDAN ALHASNAWI - V756800-I, natural do Iraque, nascido em 11 de novembro de 1978, filho de Mahdi Zaidan Alhasnawi e de Amel Ali, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007082/2015-25);

NATALI ALSHIKH - G119494-M, natural da Síria, nascida em 02 de fevereiro de 2010, filha de Zaher Shikh e de Manal Bizeh, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.033008/2015-77) e

RAYMOND EL BETTY - V619339-R, natural do Líbano, nascido em 06 de fevereiro de 1966, filho de Mansour El Betty e de Souraya Youssef Amin Lattouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105180/2014-50).

BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.019349/2015-11 - ELIDA RODRIGUEZ BRAMBILA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.009222/2014-86 - NOAH ERIC NIDAY, até 11/02/2017.

Processo Nº 08000.010100/2016-21 - PAVELS SLAVINS-KIS, até 25/09/2016.

Processo Nº 08505.017416/2016-63 - SILVIA PINNA, até 23/09/2016.

Anulo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente somente para a Senhora LAURA MARIE LOUISE PIRES, tendo em vista que o Sr. JEAN RAPHAEL HENRI JACQUES JOSEPH TRAUB não observou o prazo previsto no art. 70, § 1º do Decreto 86.715/80.

Processo Nº 08000.037498/2015-62 - LAURA MARIE LOUISE PIRES

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 25 e INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, considerando que o requerente não observou o disposto no art. 70, § 1º do Decreto 86.715/80, visto que o requerimento foi feito após o vencimento de sua estada legal no País.

Processo Nº 08000.008544/2016-05 - JEAN RAPHAEL HENRI JACQUES JOSEPH TRAUB

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08444.011625/2013-12 - JOFFRE EDUARDO TENORIO UNDA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 26 /04 /2016, Seção 1, pág. 29, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.010902/2016-31 - NICOLAE IONESCU, até 20/06/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01 /07 /2016, Seção 1, pág. 76, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08461.005843/2016-52 - RONAN JOHN O'REILLY, até 22/04/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21 /03 /2016, Seção 1, pág. 24, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.006096/2016-05 - REINIS SICS, até 07/03/2018.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22 /04 /2016, Seção 1, pág. 76, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08505.017532/2016-82 - ERIC SERGIO HEUZE JR, até 27/03/2017.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2016, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.007964/2016-66 - PETER ALLAN PATERA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.000470/2015-89 - ALEXIS BENJAMIN RIOLS

Processo Nº 08000.016980/2015-69 - LORENZINO LIONELLO

Processo Nº 08000.016855/2014-78 - JOHN FRANCIS MC-CABE

Processo Nº 08000.002298/2013-27 - REINDER JOHAN-NES GEERTSMA

Processo Nº 08461.010555/2014-58 - VLADIMIR SAMSONOV

Processo Nº 08000.020881/2015-81 - REMO MIELE

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.012008/2015-15 - SHAUN MICHAEL MAIN



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de setembro de 2016

Nº 38 - Processo MS/SIPAR nº 25000.131036/2012-15. Interessado: Sociedade Brasileira de Cardiologia - CNPJ no 31.444.094/0001-11. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00182/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e do DESPACHO nº 24188/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Brasileira de Cardiologia - CNPJ nº 31.444.094/0001-11, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 149, de 27 de fevereiro de 2014.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 794, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere readequação de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere a readequação do Projeto "Genética das displasias corticais e da epilepsia tratadas cirurgicamente", apresentado pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA, SIPAR 25000.069257/2015-00, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso XXIX do Art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 35/40. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SE/MS nº 591, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2016, Seção 1, página 52, onde se lê: "V - Instituto Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ 14.031.479/0001-38, processo SIPAR 25000.016196/2016-51", leia-se: "V - Instituto Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ 14.031.479/0002-19, processo SIPAR 25000.016196/2016-51".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 658, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016, realizada em 23/08/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.068.359/0001-78
Processo nº: 25351.441091/2013-80
Expediente nº: 0895950/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2016 - Coreia.

Determino o arquivamento da reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017479/2015-10 - FLORENCIO GUBI CUERDO
Processo Nº 08000.008858/2015-19 - PHILIP FREDERICK WHITMORE
Processo Nº 08000.008856/2015-20 - NICOLAS JEROME PAUL HOLL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2016, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003597/2016-21 - ABISAY DIAZ MUÑOZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016746/2016-12 - BRIAN WILLIAM IRVINE

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0363253, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.026595/2014-49 - I WAYAN KARIANA

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0442619, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.030904/2014-85 - GREGORY PAUL ENRIGHT

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0299080, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.030790/2014-73 - RONALD ADAN ALCARAZ

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0285889, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.030473/2014-57 - ELISERIO ARBIS FENEQUITO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2016, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009679/2016-80 - VITALII KRAVTSOV

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029982/2014-37 - JAROSLAW WASZCZYK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006187/2014-71 - KNUT ARNE OSTVIK

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0295740, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.030474/2014-00 - SIDNEY MAGLINAO BALESCO

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.040171/2016-59 - DAVIDE FRER
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro no processo 08353003444201501 (2008833), INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08353.003445/2015-48 - HONGXIA WANG
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012859/2015-68 - LENNY EDMOND JOSEPH DURUP

Processo Nº 08000.012852/2015-46 - YANNICK ALLEN SERVINA

Processo Nº 08000.006336/2015-82 - EDUARDO CAPIEN-DO CONCEPCION

Processo Nº 08353.003444/2015-01 - ZHAO ZONGWEI

Processo Nº 08000.014890/2015-33 - LESZEK CZESLAW KUZIAN

Processo Nº 08458.005571/2016-40 - JOHN ALBARICO SUPE

Processo Nº 08458.005570/2016-03 - JONATHAN DELEN BEREDO

Processo Nº 08505.044454/2016-99 - PEDRO FILIPE ALMEIDA GONÇALVES

Processo Nº 08081.000791/2016-01 - ANDREA BRIGNOLI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ARMY MEN 2 (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): 2K GAMES

Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Ação/Estratégia

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000950/2016-32

Requerente: IDG CONSULTING

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de setembro de 2016

Nº 347/2016/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº 08000.008369/2016-48

Novela: "ABISMO DE PAIXÃO"

Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que em 31 de maio de 2016 foi enviado ofício à emissora solicitando esclarecimentos a respeito da novela por exibição de conteúdos não compatíveis com o pedido de autoclassificação, de "Não recomendada para menores de 10 anos", tais como: ato violento, agressão verbal e assédio sexual.

CONSIDERANDO que a emissora reiterou a manutenção do pedido de autoclassificação da obra para "não recomendado para menores de 10 anos", comprometendo-se em proceder com as atenuações necessárias que justificassem a classificação pretendida, o que não foi constatado pela equipe de análise.

CONSIDERANDO que em 17 de agosto de 2016 foi enviado um segundo ofício à emissora, uma vez que a atividade de monitoramento constatou, reiteradamente, a presença de outros conteúdos incompatíveis com a autoclassificação - no caso, consumo de drogas lícitas, ato violento, agressão verbal, presença de sangue, lesão corporal, descrição de violência, morte intencional, exposição ao perigo e suicídio.

CONSIDERANDO que a emissora novamente reiterou a manutenção do pedido de autoclassificação da obra para "não recomendado para menores de 10 anos", comprometendo-se em proceder com as atenuações necessárias que justificassem a classificação pretendida.

CONSIDERANDO que, novamente, a atividade de monitoramento detectou que as tendências de indicação incompatíveis com a faixa de 10 anos ainda permaneciam na obra de maneira frequente.

CONSIDERANDO a temática, os atenuantes e os agravantes apresentados na obra e que, a despeito das respostas aos ofícios enviados à emissora, este Departamento entende que a dinâmica, no decorrer da história, não está caminhando de forma "mais lenta e estável", e que não se constatou o abrandamento da intensidade constatada no início da narrativa, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência e

DETERMINA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a emissora adapte a obra à nova categoria de classificação indicativa, cumprindo ainda recomendar que o horário mais adequado para a exibição dos conteúdos que fundamentaram a classificação da obra é após as 20 horas, conforme faixas de proteção à criança e ao adolescente previstas no art. 10 da Portaria MJ nº 368 de 2014.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Recorrente: LABORATORIO PHITOPLANTAS LTDA-ME
CNPJ: 03.601.352/0001-90
Processo nº: 25004.270250/2008-19
Expediente nº: 0305683/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 023/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: LABORATORIO PHITOPLANTAS LTDA-ME
CNPJ: 03.601.352/0001-90
Processo nº: 25004.270255/2008-48
Expediente nº: 0315120/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.352.440/0001-10
Processo nº: 25351.731933/2014-24
Expediente nº: 0850569/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 020/2016 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Alimentos.
Recorrente: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.352.440/0001-10
Processo nº: 25351.731946/2014-23
Expediente nº: 0772107/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2016 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Alimentos.

ARESTO Nº 659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 602 e 604, realizados em 29 de agosto de 2016, e Circuito Deliberativo - CD_DN 628/2016, realizado em 12 de setembro de 2016, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ISAURA M T MONTEIRO ME
CNPJ: 20.466.828/0001-47
Processo: 25351.179045/2016-22
Expediente do Recurso: 2188733/16-1
Parecer: 333/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
CNPJ: 33.355.207/0018-86
Processo: 25351.101614/2016-24
Expediente do Recurso: 2070643/16-0
Parecer: 316/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DIAS MENDES E MENDES LTDA - ME
CNPJ: 02.531.350/0001-00
Processo: 25351.721593/2013-15
Expediente do Recurso: 2127301/16-4
Parecer: 300/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.
CNPJ: 33.043.951/0001-05
Processo: 25351.667463/2015-96
Expediente do Recurso: 2182392/16-3
Parecer: 305/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA
CNPJ: 05.495.281/0002-03
Processo: 25351.099934/2015-91
Expediente do Recurso: 1857628/16-1
Parecer: 299/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 660, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tomar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA - CNPJ/CPF: 46.732.210/0001-75
25351.130107/2008-98 - AIS: 165925/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
BARBIERO E SILVA LTDA. (ANAMARIA DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 05.296.166/0001-10)
25351.007216/2009-21 - AIS: 009043/09-3 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
FARMÁCIAS SÃO JOÃO (COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA CNPJ/CPF: 88.212.113/0055-94)
25351.597346/2008-24 - AIS: 773633/08-9 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
DROGARIA ARAUJO S.A. CNPJ/CPF: 17.256.512/0001-16
25351.043602/2006-04 - AIS: 056226/06-2 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. CNPJ/CPF: 21.992.946/0001-51
25351.128912/2009-46 - AIS: 166381/09-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
H M DE SOUSA - ME CNPJ/CPF: 03.159.965/0001-10
25351.534300/2009-31 - AIS: 693718/09-7 - GFIMP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (sete mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE Dermo-Cosméticos DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.002.092/0001-74
25351.296131/2008-99 - AIS: 375880/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
LIDER COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 05.054.671/0018-05
25351.496948/2010-08 - AIS: 653026/10-5 - GGFIS/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A (MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72)
25351.467780/2005-38 - AIS: 563258/05-7 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72
25351.440599/2008-27 - AIS: 581631/08-9 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
HYPERMARCAS S/A (MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72)
25351.440609/2008-24 - AIS: 581640/08-8 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A (MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72)

25351.291394/2004-88 - AIS: 410794/04-2 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.625429/2007-30 - AIS: 779216/07-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
NEGRÃO & MUNHOZ LTDA - ME CNPJ/CPF: 78.023.108/0001-97
25351.028812/2005-83 - AIS: 035032/05-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
R O SANTIAGO CNPJ/CPF: 05.396.296/0001-25
25351.278579/2009-45 - AIS: 357518/09-7 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 02.400.660/0001-95
25351.563604/2008-79 - AIS: 732986/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90
25351.517035/2008-90 - AIS: 675166/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por bis in idem; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;
RIBEIRO'S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.442.456/0001-86
25351.590578/2008-51 - AIS: 765731/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 106, de 1º de Setembro de 2016, publicada no Diário Oficial União n. 170, de 2 de Setembro de 2016, Seção 1, página 31,

Onde se lê:

Art. 11.....

§ 5º. A notificação será renovada a cada cinco anos respeitando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Lei nº. 6.360/1976 e § 2º do Art. 8º do Decreto nº 8.077/2013." (NR)

"§ 9º. Os medicamentos dinamizados isentos de registros e regularizados mediante notificação ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999."

Leia-se:

"Art. 4º"

§ 5º. A notificação será renovada a cada cinco anos respeitando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Lei nº. 6.360/1976 e § 2º do Art. 8º do Decreto nº 8.077/2013." (NR)

"§ 10. Os medicamentos dinamizados isentos de registros e regularizados mediante notificação ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999."

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.546, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 9, inciso "a" do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Ofício DVA/SVS nº 261/2016, da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, que cientificou a Agência do resultado da análise de Laudo Fiscal Inicial nº 825.1P.0/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), cujo resultado apresentou-se insatisfatório nos ensaios teste de incubação e análise de rotulagem;

considerando a comunicação da Diretoria de Vigilância em Alimentos (DVA) sobre Processo Administrativo DVA. SVS nº 08/2016 que exauriu o prazo para a solicitação de pericia de contraprova pela parte interessada tornando o Laudo de Análise fiscal/prova nº 825.1P.0/2016 (definitivo), resolve:



Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo território nacional, do lote 2876, data de fabricação 09/03/2016, validade: 09/03/2018, produto Palmito inteiro - palmito de pupunha em conserva, marca VIANEZA, fabricado por Agroflorestal Vale do Aca-raí Ltda (CNPJ 03.613901/0001-47) situado na Rodovia Cama-mu/Travessão Km 8, Camamu- BA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes ÁGUA SANITÁRIA, LIMPA PEDRA e BASE BAU sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, , pela empresa Antônio Neto de Aragão - ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes ÁGUA SANITÁRIA, LIMPA PEDRA e BASE BAU, fabricados pela empresa Antônio Neto de Aragão - ME. (CNPJ 05.952.900/0001-52).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 20 de setembro de 2016

Nº 81 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0003-67
25351.228443/2016-08 - AIS:2104617/16-4 - GGPAF1/AN-VISA

PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA, ALÉM DE PRESCRITO,

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25351.635370/2012-21 - AIS:0911780/12-6 - GGPAF1/AN-VISA

PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

MARIA MARTA FERREIRA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 20 de setembro de 2016

Nº 82 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro - CVPAF-RJ, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 949, de 25 de abril de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: W.W.SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 03.248.412/0001-33

PROCESSO: 25752.449239/2015-05 AIS: 0651348/15-4 CVPAF/RJ/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS)

AFONSO INFURNA JÚNIOR

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 20 de setembro de 2016

Nº 83 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.411953/2011-59 - AIS:576002/11-0,

25749.674344/2011-16 - AIS:947138/11-3 -E 25749.120111/2011-08 - AIS:165497/11-7 GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A CNPJ/CPF: 05.941.046/0001-29
25759.786023/2011-65 - AIS:1020783/11-0 - GGPAF1/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.136.367/0005-11
25351.562717/2010-37 - AIS:742141/10-9 - GGTOX/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.971.455/0001-42
25752.544823/2012-61 - AIS:0780794/12-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: REIS E PAIVA LANCHONETE LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.261.309/0002-32
25759.743143/2013-78 - AIS:1070455/13-8 - GGPAF1/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12
25752.070838/2006-92 - AIS:092302/06-8 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 23.361.306/0001-79
25351.566348/2010-82 - AIS:747051/10-7 - GGTOX/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 23.361.306/0001-79
25351.566449/2010-16 - AIS:747155/10-6 - GGTOX/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.295.846/0001-82
25759.299079/2012-65 - AIS:0428023/12-7 E

25759.299280/2012-54 - AIS:0428314/12-7 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 079/2016/SCMED, de 02 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.716059/2012-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.234.797/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 58.534,08 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), pela oferta e/ ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido junto ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 080/2016/SCMED, de 02 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.073874/2014-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa J ALMEIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.474.341/0001-97, ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.223,37 (Quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), pela oferta e/ou comercialização de

produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 081/2016/SCMED, de 02 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019545/2014-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.629,56 (Cinquenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 082/2016/SCMED, de 02 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019643/2014-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.837.688,76 (Seis milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

LEANDRO SAFATLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 722, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso XII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO a missão da FUNASA de promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

CONSIDERANDO os termos do art. 2o do Decreto nº 7.335, de 2010, que dispõe ser a FUNASA, entidade de promoção e proteção à saúde, com competência para fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças;

CONSIDERANDO os princípios dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, em especial o princípio da não discriminação e igualdade, em que todos, sem exceção, têm direito à água e ao esgotamento sanitário. Que os Estados devem considerar os setores vulneráveis da população e garantir que ninguém seja excluído ou discriminado no acesso a estes direitos, independentemente do título jurídico e da localização da sua moradia, devendo assegurar que suas leis, políticas, programas e práticas não resultem em discriminação, não devendo o regime de titularidade ser invocado como justificativa para negar o acesso à água e ao esgotamento sanitário, sob pena de violação dos referidos direitos humanos;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 11.445 de 2007, dos quais se destacam a universalização do acesso, a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CONSIDERANDO que as Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) são intervenções individuais promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias por meio de instalações hidrossanitárias mínimas relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, não podendo ser caracterizadas como obras habitacionais ou de urbanização;

CONSIDERANDO que a ação de captação e armazenamento de água de chuva por meio de Cisternas são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades de abastecimento de água para consumo humano;

CONSIDERANDO que o Programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (MHCDCh) visa, por meio da restauração ou da reconstrução, melhorar as condições físicas, bem como o ambiente externo dos domicílios que apresentam condições favoráveis para a colonização do inseto hematófago Triatomíneo, vetor da doença de Chagas;

CONSIDERANDO que os beneficiários dos Programas de MSD, Cisternas e MHCDCh se encontram em áreas ocupadas por moradias inadequadas, são pessoas de baixa renda, que vivem em situação de vulnerabilidade, sem as condições mínimas de saneamento, o que, além de agravar os problemas de saúde pública, pode contribuir para o aumento de impactos socioambientais;

CONSIDERANDO que a FUNASA vem promovendo ações no sentido de dar mais transparência na prestação de contas dos instrumentos de repasse, tais como a necessidade das melhorias sanitárias domiciliares e as melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas serem apresentadas nos Relatórios Técnicos com as respectivas coordenadas geográficas, além da lista de beneficiários;

CONSIDERANDO que o conceito de melhorias sanitárias, nesses programas de repasse de recursos não onerosos, está relacionado ao saneamento ambiental do domicílio e que a não aplicação pode afetar a saúde pública de forma coletiva, resolve:

Art. 1º Dispensar os proponentes/convenientes da comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel prevista no art 39, IV da Portaria Interministerial 507, de 2011, quando o objeto do instrumento for relativo a ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas, Captação e armazenamento de Água de Chuva - Cisternas, de competência desta FUNASA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.545, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Acréscimo à Composição da Rede Sentinela.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, VII e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando a RDC nº 51, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Rede Sentinela para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

considerando a Instrução Normativa nº 8, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre os critérios para adesão, participação e permanência dos serviços de saúde na Rede Sentinela, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novo componente na Rede Sentinela, listado no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011.

Art. 2º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção à Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, e a qualquer momento.

Parágrafo Único. A partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, após nova avaliação.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro de Referência
1	Hospital Unimed de Rondônia	RO	Porto Velho	X			
2	Hospital Marcelino Champagnat	PR	Curitiba	X			
3	Prócardio Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda/Memorial São Francisco	PB	João Pessoa	X			
4	Hospital Primavera	SE	Aracaju	X			

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.066, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias GM/MS nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
AL	270710	Piranhas	7724438	Municipal	I
AM	130260	Manaus	7741499	Municipal	III
CE	230850	Mombaca	7647875	Municipal	I
GO	520055	Alto Horizonte	6917666	Municipal	I
MG	310620	Belo Horizonte	6753108	Municipal	II
MG	310620	Belo Horizonte	6753159	Municipal	III
MG	313750	Lagoa Formosa	2101114	Municipal	I
PA	150680	Santarém	7096992	Municipal	I
PB	250650	Gurjão	7873964	Municipal	I
PB	251270	Remígio	7753608	Municipal	I
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	7447493	Municipal	II
PE	260320	Caetés	7202717	Municipal	I
PE	260370	Canhotinho	7330057	Municipal	I
PR	410600	Congonhinhas	7773153	Municipal	I
PR	410690	Curitiba	7619820	Municipal	III
RJ	330414	Queimados	7609981	Municipal	II
SE	280130	Capela	7620578	Estadual	II
SP	353340	Nova Odessa	7848862	Municipal	I
SP	354520	Salto	7535856	Municipal	I
SP	354870	São Bernardo do Campo	7846347	Municipal	III

PORTARIA Nº 1.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso e conforme Resolução CIB/MT nº 252/2014, de 06 de novembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801) para realizar procedimentos nos serviços de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos, com os seguintes códigos de serviço/classificação: 0803, 0805 e 0806.

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	2396866	03.099.157/0001-04

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Fundação Pio XII Unidade III Jales, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 27, de 22 de agosto de 2013;

Considerando que o processo de habilitação da Unidade III Jales - Fundação PIO XII iniciou-se antes da publicação da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014;

Considerando que o processo de habilitação Unidade III Jales - Fundação PIO XII foi analisado de acordo com os parâmetros da Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, e que este estabelecimento deverá sofrer nova avaliação para reabilitação, pela SES-SP, segundo a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, a partir da publicação desta Portaria e Portaria nº 1426, de 02 de dezembro de 2014 que prorroga, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 11, nos § 2º e § 3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que tratam dos prazos para habilitação dos serviços na alta complexidade em oncologia com prorrogação do prazo até agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temáticas - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, códigos 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
FUNDACAO PIO XII UNIDADE III JALES	7066376	FUNDACAO PIO XII	UNACON com Serviço de Radioterapia	49150352000899

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital Evangélico de Londrina/ Associação Evangélica Beneficente de Londrina/ Londrina como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/PR nº 181, datado de 20 de novembro de 2015; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Evangélico de Londrina / Associação Evangélica Beneficente de Londrina / Londrina	2550792	78.613.841/0001-61

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4056752	HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR	
26.01 Adulto		20

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.119, DE 19 SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN da HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4056752	HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR	
26.10 Neonatal		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital Bom Samaritano como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB-MG nº 204, de 20 de agosto de 2014; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Bom Samaritano como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Bom Samaritano - Teófilo Otoni/MG	2184834	UNACON	25.112.574.0001-82

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.121, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital Santa Casa / Irmandade da Santa Casa de Londrina / Londrina(PR) como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/PR nº 181, datado de 20 de novembro de 2015; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Santa Casa / Irmandade da Santa Casa de Londrina / Londrina	2580055	78.614.971/0001-19

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital do Câncer - Muriaé/MG como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIBI nº 370, de 01 de julho de 2015; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica reabilitado o Hospital do Câncer, localizado no município de Muriaé/MG como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (código 17.12).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital do Câncer - Muriaé/MG	2195453	CACON	00.961.315/0001-03

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta reabilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Santa Helena - Sociedade Beneficente Santa Helena - Cuiabá/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.321	Hospital	Nº leitos
CNES: 2311682	Hospital Santa Helena - Sociedade Beneficente Santa Helena - Cuiabá/MT	
Leito: 26.10 Neonatal		18

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.187	Hospital	Nº leitos
CNES: 2311682	Hospital Santa Helena - Sociedade Beneficente Santa Helena - Cuiabá/MT	
Leito: 28.02 UCINCo		04

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.188	Hospital	Nº leitos
CNES: 2311682	Hospital Santa Helena - Sociedade Beneficente Santa Helena - Cuiabá/MT	
Leito: 28.03 UCINCa		03

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializado sem Reabilitação (CER) descritos a seguir, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
BA	Alagoinhas	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	2519895	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	22.10; 22.08; 22.09	11486
BA	Salvador	Instituto Baiano de Reabilitação (IBR)	0004316	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	11524
BA	Salvador	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)	0004529	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	11530

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas no Art. 1º serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, os gestores responsáveis pelos estabelecimentos serão notificados, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital São Vicente de Paulo/Mafra/Santa Catarina, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB-SC 212/2015 de 17 de setembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital São Vicente de Paulo/Mafra/Santa Catarina	2379333	85.131.993/0001-93	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.126, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012;

Considerando a Deliberação CIB Nº 430, de 05 de dezembro de 2014, que pactuou 22 leitos de cuidados prolongados do Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, do município de Rebouças, do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP, o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas com 22 leitos, a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas
Nº leitos	22
SCNES	2554097
CNPJ	80.672.561/0001-76

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital São Francisco de Assis - Associação Casa Fonte da Vida - Jacareí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2085194	Hospital São Francisco de Assis - Associação Casa Fonte da Vida - Jacareí/SP		
28.02 UCINCo		07	8670

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2085194	Hospital São Francisco de Assis - Associação Casa Fonte da Vida - Jacareí/SP		
28.03 UCINCa		03	8668

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.128, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Bragança Paulista/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 9993	Hospital	Nº leitos
CNES: 2704900	Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Bragança Paulista/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		07

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/pGM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III do HEC - Hospital Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
0015245	HEC - Hospital Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR		
26.04 Adulto		30	10.326

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos - Campos dos Goytacazes/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos - Campos dos Goytacazes/RJ		
26.01 Adulto		26	10.259

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.131, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Bandeirantes - Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Bandeirantes/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2577410	Santa Casa de Bandeirantes - Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Bandeirantes/PR		
26.01 Adulto		10	7991

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São João de Deus - Fundação Geraldo Correa - Divinópolis/MG

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 2.076/GM/MS, de 31 de outubro de 2003 e a Portaria nº 716/GM/MS de 16 de abril de 2004, que habilita e reclassifica leitos de UTI Adulto para o Hospital São João de Deus; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2159252	Hospital São João de Deus - Fundação Geraldo Correa - Divinópolis/MG		
26.01 Adulto		30	8149

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III do Hospital do Câncer de Londrina - Instituto de Câncer de Londrina - Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2577623	HCL Hospital do Câncer de Londrina - Instituto de Câncer de Londrina - Londrina/PR		
26.06 Pediátrica		10	9725

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.135, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - Umuarama/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
7845138	Hospital UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - Umuarama/PR		
26.01 Adulto		14	10.284

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito a seguir, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
BA	Jacobina	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	3881318	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	11512

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no Art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, os gestores responsáveis pelo estabelecimento serão notificados, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DA-PES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella - Muriaé/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 499/SAS/MS, de 26 de agosto de 2011, que credenciou leitos de UTI Adulto no Hospital do Câncer de Muriaé/MG; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2195453	Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella - Muriaé/MG		
26.01 Adulto		16	11.072

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 10.707	Hospital	Nº leitos
CNES: 2448521	Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES	
Leito: 26.01 Adulto		18

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 10.155	Hospital	Nº leitos
CNES: 2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA	
Leito: 26.03 Pediátrico		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.140, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Reabilita o Hospital Sociedade Beneficente São Francisco de Tupã como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 33, de 17 de setembro de 2015; Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Sociedade Beneficente São Francisco de Tupã como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Sociedade Beneficente São Francisco de Tupã	2080672	UNACON	54.722.822/0001-05

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta reabilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.141, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos de da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Tacchini - Associação Dr Bartholomeu Tacchini - Bento Gonçalves/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2241021	Hospital Tacchini - Associação Dr Bartholomeu Tacchini - Bento Gonçalves/RS	
26.03 Pediátrico		07

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.142, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a habilitação do Hospital Santo Antônio como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON para UNACON com Serviço de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 043, de 12 de maio de 2015;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Santo Antônio como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON para UNACON com Serviço de Radioterapia (código 17.07), conforme descrito a seguir:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santo Antônio	2802104	UNACON com Serviço de Radioterapia	15.178.551/0001-17

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.143, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitado como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP o Hospital Padre Zé.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS; Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; Considerando a CIB/PB, Nº250, de 18 de dezembro de 2012 que aprova a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da 1º Macro Região de Saúde da Paraíba no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba; Considerando a Resolução CIB/PB, nº 64, de 23 de novembro de 2015, em que aprova 50 leitos de cuidados prolongados do Hospital Padre Zé, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP o Hospital Padre Zé com dois módulos de 25 leitos cada, a seguir relacionado:



Código	09.08 - Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Padre Zé
Nº leitos	50
SCNES	2707519
CNPJ	08.667.206/0001-81

Art. 2º Os referidos módulos poderão ser submetidos à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Associação Evangélica Beneficente de Londrina como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado do Paraná e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Deliberação nº. 359 de 03 de outubro de 2014; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação	
Associação Evangélica Beneficente de Londrina	2550792	78.613.841/0001-61	155/001	Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/003	Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro/São Paulo/São Paulo como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e conforme Resolução CIB nº 12/2015, de 22 de abril de 2015; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro/São Paulo/São Paulo	2075962	57.038.952/0001-11
- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita o Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr Raul Carneiro da realização de procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e habilita Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2014, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PR nº 218 de 23/12/2015; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 03.01:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
76.591.569/0001-30	0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr Raul Carneiro

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
76.591.569/0001-30	0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr Raul Carneiro

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia, Palmeiras dos Índios (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; Considerando a Proposta SAIPS 11.823, aprovada em 22 de agosto de 2016, que pleiteia a qualificação dos leitos de UTI Neonatal no Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia, no município de Palmeiras dos Índios; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Regional Srª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeiras dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.02		08	11.823

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Regional Srª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeiras dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.10		08	11.823

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 16 AL 01
II - denominação: Oftalmologia Hospital Oftalmológico de Alagoas
III - CNPJ: 12.230.328/0001-83
IV - CNES: 7084137
V - endereço: Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1.163, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 14 SC 03
II - denominação: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt
III - CNPJ: 82.951.245/0024-55
IV - CNES: 2436450
V - endereço: Rua Xavier ARP, s/nº, Bairro: Boa Vista, Joinville, Santa Catarina/SC, CEP: 89.227-680.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 28
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.



Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 27
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 26
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 11 00 MT 03
II - denominação: Hospital de Olhos de Cuiabá
III - CNPJ: 00.108.558/0001-95
IV - CNES: 2473062
V - endereço: Rua Ramiro de Noronha, nº 453, Bairro: Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-272.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 19
II - denominação: Dr. Fernando Cançado Trindade Microcirurgia Ocular
III - CNPJ: 22.254.916/0001-00
IV - CNES: 3652602
V - endereço: Rua Manaus, nº 595, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-350.

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 01
II - denominação: Instituto de Olhos de Belo Horizonte
III - CNPJ: 22.254.585/0001-09
IV - CNES: 0027901
V - endereço: Rua Padre Rolim, nº 541, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-090.

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 03
II - denominação: Hospital Santa Casa de Montes Claros
III - CNPJ: 22.669.931/0001-10
IV - CNES: 2149990
V - endereço: Praça Honorato Alves, nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 00 MS 01
II - denominação: Instituto da Visão de Mato Grosso do Sul
III - CNPJ: 01.976.296/0001-43
IV - CNES: 3813002
V - endereço: Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, nº 83, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-090.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 10 PR 10
II - denominação: Cirurgia e Diagnose em Oftalmologia do Paraná
III - CNPJ: 00.395.490/0001-72
IV - CNES: 3199371
V - endereço: Avenida Silva Jardim, nº 4.172, Bairro: Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.240-021.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 16
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 32
II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30
IV - CNES: 2708566
V - endereço: Rua Antônia Dias Petri, nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 31
II - denominação: Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de Marília
III - CNPJ: 66.495.110/0001-80
IV - CNES: 2025507
V - endereço: Rua Aziz Atallah, s/nº, Bairro: Fragata C, Marília/SP, CEP: 17.519-101.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 12 MS 01
II - denominação: Hospital Unimed de Campo Grande
III - CNPJ: 03.315.918/0005-41
IV - CNES: 3018903
V - endereço: Avenida Mato Grosso, nº 4.566, Bairro: Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-001.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 09
II - denominação: Hospital Erasto Gaertner
III - CNPJ: 76.591.049/0001-28
IV - CNES: 0015644
V - endereço: Rua Doutor Ovande do Amaral, nº 201, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 82.810-370.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 18
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

I - Nº do SNT: 2 12 06 SP 01
II - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29
IV - CNES: 2077396
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 06
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 37
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 38
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 40
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: José Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
IV - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anesthesiologista, CRM 131787;
V - membro: Hélio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
VI - membro: Maria Lúcia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VIII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
IX - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
X - membro: Sérgio Félix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XI - membro: Bruno Leslie, urologista, CRM 97209;
XII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
XIII - membro: Julianio Chrystian Mello Offerri, cirurgião geral e urologista, CRM 115538;
XIV - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 16 AL 01
II - responsável técnico: Carlos Anchieta Castro Cardoso da Silva, oftalmologista, CRM 4331;
III - membro: Fernanda Alves Calixto Barros Garrote, oftalmologista, CRM 5850.



RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 33
II - responsável técnico: Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 52257168.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 41
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 20
II - responsável técnico: Breno Chaves de Almeida Pigozzo, ortopedista e traumatologista, CRM 52906913.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 21
II - responsável técnico: José Leonardo Rocha de Faria, ortopedista e traumatologista, CRM 52860026.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 22
II - responsável técnico: Leonardo de Oliveira Figueiredo, ortopedista e traumatologista, CRM 52893536.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 23
II - responsável técnico: Marcelo Motta Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 52750271.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 24
II - responsável técnico: Marcos Areias Vieira Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 52840912.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 25
II - responsável técnico: Pedro Guilme Teixeira de Sousa Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 52941042.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 26
II - responsável técnico: Rodrigo Furtado de Mendonça, ortopedista e traumatologista, CRM 52821896.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 27
II - responsável técnico: Sandra Tie Nishibe Minamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 521001060.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 28
II - responsável técnico: Victor Elias Titonelli, ortopedista e traumatologista, CRM 52870579.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 29
II - responsável técnico: Jorge Rafael da Silveira Paladino Wenke Motta, ortopedista e traumatologista, CRM 52711292.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 30
II - responsável técnico: Jorge Rafael da Silveira Paladino Wenke Motta, ortopedista e traumatologista, CRM 52711292.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 31
II - responsável técnico: Raphael Serra Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52820687.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 32
II - responsável técnico: Raphael Serra Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52820687.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 34
II - responsável técnico: José Leonardo Rocha de Faria, ortopedista e traumatologista, CRM 52860026.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 35
II - responsável técnico: Marcelo Motta Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 52750271.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 36
II - responsável técnico: Marcos Areias Vieira Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 52840912.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 37
II - responsável técnico: Pedro Guilme Teixeira de Sousa Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 52941042.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 38
II - responsável técnico: Rodrigo Furtado de Mendonça, ortopedista e traumatologista, CRM 52821896.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 39
II - responsável técnico: Sandra Tie Nishibe Minamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 521001060.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 40
II - responsável técnico: Marcelo Mandarin, ortopedista e traumatologista, CRM 52729930.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 41
II - responsável técnico: Luiz Gabriel Betoni Guglielmetti, ortopedista e traumatologista, CRM 117180.

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 42
II - responsável técnico: Alessandro Monterroso Felix, ortopedista e traumatologista, CRM 115972.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 14 SC 03
II - responsável técnico: Hercílio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;
III - membro: Luciane Mônica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
IV - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
V - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
VI - membro: Christian Evangelista Garcia, nefrologista, CRM 12224;
VII - membro: Jean Cristóvão Pereira Guterres, urologista, CRM 7924;
VIII - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cicogna, nefrologista, CRM 8765;
IX - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
X - membro: Alexandre Emani da Silva, urologista, CRM 9252;
XI - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista pediátrico, CRM 5027;
XII - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noleto, anestesiolologista, CRM 16294;
XIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 69
II - responsável técnico: Pedro Renato Choçair, nefrologista, CRM 13500;
III - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IV - membro: Américo Lourenço Curvelo Neto, nefrologista, CRM 74761;
V - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VI - membro: Erico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310;
VII - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560;
VIII - membro: Victor Augusto Hamamoto Sato, nefrologista, CRM 124682;
IX - membro: Sara Mohrbächer, nefrologista, CRM 146577.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 00 SP 16
II - responsável técnico: Maurício Fernando de Almeida Barros, gastroenterologista, CRM 36554;
III - membro: Hoel Sette Junior, gastroenterologista, CRM 16482;
IV - membro: Renato Ayroza Cury, gastroenterologista, CRM 54474;
V - membro: André Cosme de Oliveira, cirurgião geral, CRM 91550;
VI - membro: Rodrigo Canãda Trofo Surjan, cirurgião gástrico, CRM 108348;
VII - membro: Silvia Regina Pereira Soares, hepatologista, CRM 123155;
VIII - membro: Andrea Zaidan de Almeida Barros, cirurgião gástrico, CRM 141223;
IX - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 137615;
X - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anestesiolologista, CRM 108354;
XI - membro: Alexandre Pereira e Oliveira, anestesiolologista, CRM 100645;
XII - membro: Flávio Takaoka, anestesiolologista, CRM 31745.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 39
II - responsável técnico: José Francisco Baumgratz, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 35812;
III - membro: Rodrigo Moreira Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 84251;
IV - membro: Rodrigo Freire Bezerra, cirurgião cardiovascular, CRM 106270;
V - membro: José Cicero Stocco Guilhen, cirurgião cardiovascular, CRM 117426;
VI - membro: José Henrique Andrade Vila, cardiologista, CRM 25770;
VII - membro: Américo Tangari Junior, anestesiolologista, CRM 44906;
VIII - membro: Maria de Fátima Pureza Gonçalves, anestesiolologista, CRM 30662;
IX - membro: Liliane Maria Gabrielli Grassi, anestesiolologista, CRM 52277.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20
II - responsável técnico: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;
III - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
IV - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;
V - membro: Eduardo de Campos Werebe, cirurgião torácico, CRM 56354;
VI - membro: Ricardo Henrique de Oliveira Braga Teixeira, pneumologista, CRM 90861;
VII - membro: José Eduardo Afonso Junior, pneumologista, CRM 100716;
VIII - membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular e perfusionista, CRM 49952;
IX - membro: Ramez Anbar, cirurgião cardiovascular e perfusionista, CRM 73647;
X - membro: Flávio Takaoka, anestesiolologista, CRM 31745;
XI - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anestesiolologista, CRM 108354;
XII - membro: Gustavo Faissol Janot de Matos, intensivista, CRM 84377;
XIII - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598;
XIV - membro: Rafael Medeiros Carraro, pneumologista, CRM 109566.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 10 MT 01
II - responsável técnico: Orivaldo Amâncio Nunes Filho, oftalmologista, CRM 2443.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 03 MS 01
II - responsável técnico: Luiz Alexandre Lani, oftalmologista, CRM 3346.

I - Nº do SNT 1 11 99 MS 01
II - responsável técnico: Jânio Carneiro Gonçalves, oftalmologista, CRM 1813.



I - Nº do SNT 1 11 99 MS 02
II - responsável técnico: Christiana Velloso Rebello Hilgert, oftalmologista, CRM 2756.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 18
II - responsável técnico: Fernando Luis Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 7784;
III - membro: Bruno Lovaglio Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 44725;
IV - membro: Claudio Lovaglio Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 47888.

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 06
II - responsável técnico: Guilherme Kfoury Muinhos, oftalmologista, CRM 26002;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
IV - membro: Homero Gusmão de Almeida, oftalmologista, CRM 5914;
V - membro: Letícia Maria Coelho, oftalmologista, CRM 49081;
VI - membro: Rodrigo Ferreira de Almeida, oftalmologista, CRM 30584.

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 05
II - responsável técnico: Bruno Carvalho Picanço, oftalmologista, CRM 39381.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - responsável técnico: Aramis de Castro Bach, oftalmologista, CRM 9027;
III - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 17813;
IV - membro: Maria Cecília Barros Duarte, oftalmologista, CRM 19675;
V - membro: Daniele Maria Ladeira de Andrade Espinhosa, oftalmologista, CRM 21676;
VI - membro: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727;
VII - membro: Ana Paula Fraga Santini Canto, oftalmologista, CRM 23759;
VIII - membro: Carlos Alberto Tedeschi, oftalmologista, CRM 10511;
IX - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
X - membro: Samia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
XI - membro: Cinara Sakuma de Oliveira Godoy, oftalmologista, CRM 15792;
XII - membro: Luiz Guilherme Rego Barros, oftalmologista, CRM 16504;
XIII - membro: Arthur Rubens Cunha Schaefer, oftalmologista, CRM 22204;
XIV - membro: Valentim Claret Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 9308;
XV - membro: Itamar Aparecido Fernandes, oftalmologista, CRM 10377;
XVI - membro: Ivo Luvizotti, oftalmologista, CRM 6879;
XVII - membro: Paulo Tadeu Cachuba, oftalmologista, CRM 8983;
XVIII - membro: Rogério João de Almeida Torres, oftalmologista, CRM 8986.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 05
II - responsável técnico: Fernando Luiz Medeiros Xavier Rodrigues, oftalmologista, CRM 52582615.

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 12
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 39
II - responsável técnico: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 59853;
III - membro: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
IV - membro: Elcio Hideo Sato, oftalmologista, CRM 47082;
V - membro: Denise de Freitas, oftalmologista, CRM 47158.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 33
II - responsável técnico: José Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672;
III - membro: Aurea Fudo, oftalmologista, CRM 56726;
IV - membro: Evandro Portaluppe Bosso, oftalmologista, CRM 53568;
V - membro: Eder Massao Ueda, oftalmologista, CRM 56530;
VI - membro: Fábio Triglia Pinto, oftalmologista, CRM 66412;
VII - membro: Sérgio Asperti, oftalmologista, CRM 46014;
VIII - membro: Luis Carlos Martins, oftalmologista, CRM 69795;
IX - membro: Luciana Ottaiano Cerantola de Almeida, oftalmologista, CRM 94875;
X - membro: Rosana Tereza Alves Lois Martin, oftalmologista, CRM 59063;
XI - membro: Simone Ribeiro Araujo de Almeida, oftalmologista, CRM 98585.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 09
II - responsável técnico: Glauco José de Pauka Mello, ortopedista e traumatologista, CRM 5636;
III - membro: Geraldo de Freitas Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 3382;
IV - membro: Pedro Reggiani Anzuategui, ortopedista e traumatologista, CRM 22734.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 20
II - responsável técnico: Rodrigo de Farias Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 52793256.

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 17
II - responsável técnico: Rodrigo Souto Borges Petros, ortopedista e traumatologista, CRM 52830941.

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 23
II - responsável técnico: Marcelo Mandarin, ortopedista e traumatologista, CRM 52729930.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 07 SP 51
II - responsável técnico: Roberto Atílio Lima Santin, ortopedista e traumatologista, CRM 11994;
III - membro: Elio Consentino, ortopedista e traumatologista, CRM 12526;
IV - membro: Reinaldo Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 39075;
V - membro: Gerson Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 72333;
VI - membro: João Paulo Mazotti, ortopedista e traumatologista, CRM 70730;
VII - membro: Carlos Eduardo Roncato, ortopedista e traumatologista, CRM 50795;
VIII - membro: Emerson Kyoshi Honda, ortopedista e traumatologista, CRM 34485.

I - Nº do SNT 1 12 06 SP 04
II - responsável técnico: Alceu Gomes Chueire, ortopedista e traumatologista, CRM 42933;
III - membro: Fábio Stuchi Devito, ortopedista e traumatologista, CRM 86334;
IV - membro: Osvaldo José de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 34101.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 05 SP 24
II - responsável técnico: Roberto Luiz da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 69825;
III - membro: Marcia Cristina Martins de Almeida Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 61597.

Art. 20 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.153, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 45, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - membro: Tanara Martins de Freitas, cirurgiã geral e cardiovascular, CRM 30607.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.154, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito o art. 1º e o art. 9º da Portaria nº 810/SAS/MS, de 1º de julho de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a Nota Técnica nº 68, de 29 de agosto de 2016 que informa que o estabelecimento Hospital de Medicina Especializada - Hospital Santa Rosa e equipe encontram-se em fase de resolução de pendências junto aos gestores locais, resolve:
Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º e o art. 9º da Portaria nº 810/SAS/MS, de 1º de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, seção 1, página 80.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 155, de 12 de agosto de 2016, seção 1, página 44.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.111764/2016-26	MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA	2800158	GO	GOIÂNIA

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.111764/2016-26	MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA	5200435	GO	GOIÂNIA

PORTARIA Nº 489, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.182257/2015-96	LILIAM LEON ABREU	3502270	SP	OSASCO
25000.182101/2015-13	ALBERTO IBANES ZAMORA	3502262	SP	OSASCO

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214783/2013-61	SONIA MARTÍNEZ RAMÍREZ	2600258	PE	CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 491, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO			
NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JULIO ANTONIO ALIES NINA	V989285-Z	4300422	25000.027865/2014-58

PORTARIA Nº 492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.136915/2016-59	ABNER MONIQUE COSTA DA SILVA	3502468	SP	SÃO PAULO
25000.136919/2016-37	ADALTON SANTIAGO BINAS	3502474	SP	SÃO PAULO
25000.136920/2016-61	ANA LUCIA NUNES DA SILVA	3502504	SP	SÃO PAULO
25000.136921/2016-14	ANA PAULA SANTOS GUIMARAES	3502502	SP	SÃO PAULO
25000.136924/2016-40	ANDRE LUIZ MOURARIA RAMOS	3502475	SP	SÃO PAULO
25000.136927/2016-83	ANDRE MENEZES DE SOUZA MACHADO	3502476	SP	SÃO PAULO
25000.136928/2016-28	BRUNA CRISTINA BUAVA	3502497	SP	SÃO PAULO
25000.136930/2016-05	CARLOS ALEXANDRE BROCHADO	3502493	SP	SÃO PAULO
25000.136934/2016-85	CAROLINA DE BONI HOROCHOVSKI	3502490	SP	SÃO PAULO
25000.136937/2016-19	CAROLINE COSTA MONTEIRO	3502485	SP	SÃO PAULO
25000.136939/2016-16	CATIA FERNANDA GARCIA FERREIRA	3502488	SP	SÃO PAULO
25000.136941/2016-87	CAUE ALBERTO PIRES DE GOUVEIA	3502496	SP	SÃO PAULO
25000.136944/2016-11	DANIELA FERREIRA LOPES	3502481	SP	SÃO PAULO
25000.136947/2016-54	DIEGO CRISTIANO PLACIDO COSTA	3502471	SP	SÃO PAULO
25000.136949/2016-43	EDSON MEDEIROS DA SILVA	3502495	SP	SÃO PAULO
25000.136951/2016-12	EDUARDO BLANCO CARDOSO	3502487	SP	SÃO PAULO
25000.136953/2016-10	ELIAS DA SILVA ARAUJO	3502498	SP	SÃO PAULO

25000.136956/2016-45	ELOA DANIEL DE SOUZA FERREIRA	3502482	SP	SÃO PAULO
25000.136957/2016-90	ESTEFANIA DEL CARMEN NAJARRO DE NARVAEZ	3502500	SP	SÃO PAULO
25000.136960/2016-11	EVELIN CRISTINA BET	3502478	SP	SÃO PAULO
25000.136963/2016-47	FLAVIO ANICIO ALVES JUNIOR	3502480	SP	SÃO PAULO
25000.136978/2016-13	GABRIELL DORABIATO CAVALCANTE	3502484	SP	SÃO PAULO
25000.136983/2016-18	GUILHERME DE PAULA	3502477	SP	SÃO PAULO
25000.136985/2016-15	GUILHERME WANDERLEY RIBEIRO	3502483	SP	SÃO PAULO
25000.136987/2016-04	HELTON RODRIGUES FERREIRA	3502501	SP	SÃO PAULO
25000.136989/2016-95	HIRAN OLIVEIRA DOS SANTOS	3502473	SP	SÃO PAULO
25000.136992/2016-17	IAN GABRIEL ALBUQUERQUE GONCALVES	3502466	SP	SÃO PAULO
25000.136994/2016-06	ISLEY TALLADA CARVALHO	3502494	SP	SÃO PAULO
25000.136995/2016-42	IZAAC DE SOUZA CARNEIRO	3502503	SP	SÃO PAULO
25000.136998/2016-86	JEFFERSON ALEXANDRE AZEVEDO DE ARAUJO	3502469	SP	SÃO PAULO
25000.137002/2016-50	JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS	3502492	SP	SÃO PAULO
25000.137004/2016-49	JOAO ANTONIO MASCAROS BORIS	3502489	SP	SÃO PAULO
25000.137009/2016-71	JOAO MARCOS MOREIRA GUIMARAES SANTOS	3502491	SP	SÃO PAULO
25000.137010/2016-04	JOICE DE LARA MACHADO	3502467	SP	SÃO PAULO
25000.137012/2016-95	JONATAS CARVALHO VELOSO	3502472	SP	SÃO PAULO
25000.137013/2016-30	LARISSA GABRIELLA DORABIATO CAVALCANTE	3502486	SP	SÃO PAULO
25000.137014/2016-84	LUANA RODRIGUES PINHEIRO DE ALENCAR	3502505	SP	SÃO PAULO
25000.137016/2016-73	LUCAS VINICIUS DE LIMA	3502499	SP	SÃO PAULO
25000.137018/2016-62	LUIZ CLAUDIO LIMA DO AMARAL	3502470	SP	SÃO PAULO
25000.137029/2016-42	MARIA APARECIDA ROSSI TRINCA	3502479	SP	SÃO PAULO
25000.137031/2016-11	MARIANA CERDEIRA MACHADO	3502509	SP	SÃO PAULO
25000.137033/2016-19	MARIANE RAFAELA GALVAO DA SILVA	3502516	SP	SÃO PAULO
25000.137035/2016-08	NADJA RENATA SOUTO	3502520	SP	SÃO PAULO
25000.137036/2016-44	PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA FILHO	3502510	SP	SÃO PAULO
25000.137040/2016-11	RAILMA DIONISIO DE LIMA	3502512	SP	SÃO PAULO
25000.137046/2016-80	RENAN DE SOUZA FACUNDO	3502523	SP	SÃO PAULO
25000.137049/2016-13	RENATA RIBEIRO KUMMER	3502506	SP	SÃO PAULO
25000.137051/2016-92	RENATO CATARINO PESSOA VIEIRA LIMA	3502511	SP	SÃO PAULO
25000.137054/2016-26	ROBERTA FERMINO PINTO BORGES	3502519	SP	SÃO PAULO
25000.137055/2016-71	ROBSON FREITAS DA SILVA	3502521	SP	SÃO PAULO
25000.137059/2016-59	ROSILENE MAIA DOS SANTOS	3502514	SP	SÃO PAULO
25000.137061/2016-28	SABRINA REBOLLEDO DE ROVERSI	3502517	SP	SÃO PAULO
25000.137064/2016-61	SAMARA LELES CANGUSSU	3502518	SP	SÃO PAULO
25000.137068/2016-40	SARA LUCIANO DE SOUZA	3502522	SP	SÃO PAULO
25000.137069/2016-94	THIAGO JOSE REZENDE DINIZ	3502515	SP	SÃO PAULO
25000.137072/2016-16	VAGNER FRANCISCO BIOLCHI	3502508	SP	SÃO PAULO
25000.137074/2016-05	VANESSA ADAMS	3502507	SP	SÃO PAULO
25000.137078/2016-85	YURI MOREIRA TAKISHIMA	3502513	SP	SÃO PAULO

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.127981/2016-38	DOUGLAS SERRANO MENGANA	1600166	AP	MACAPÁ
25000.128326/2016-05	IDALYS LEON LEON	4301233	RS	NOVA SANTA RITA
25000.128358/2016-01	IRINA ONATE CARDOZA	3502454	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE
25000.128543/2016-97	JULIO CESAR HERNANDEZ GUEVARA	4301223	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.128240/2016-74	MIRIAN MORALES RODRIGUEZ	1600176	AP	SANTANA
25000.128204/2016-19	RAUL JESUS CONSUEGRA MARTINEZ	3502463	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.128097/2016-11	YUSNISKEL CABREIRA MARIN	2400267	RN	SERRINHA

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LUIS ENRIQUE BENITEZ MADRUGA	V9574047	5200052	25000.192686/2013-18
MARIA LETICIA GUEDES DE BRITO	5090276	3101188	25000.190158/2015-88
GITA HAN	388179090	4301106	25000.080947/2015-10
MARIA DEL CARMEN MOLLER BERNEDA	C486611	4300650	25000.078174/2014-12
DANILO ROSA BORGES	4551612	1500593	25000.080495/2015-68

PORTARIA Nº 495, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 171/SGTES/MS, de 29 de julho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 171/SGTES/MS, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

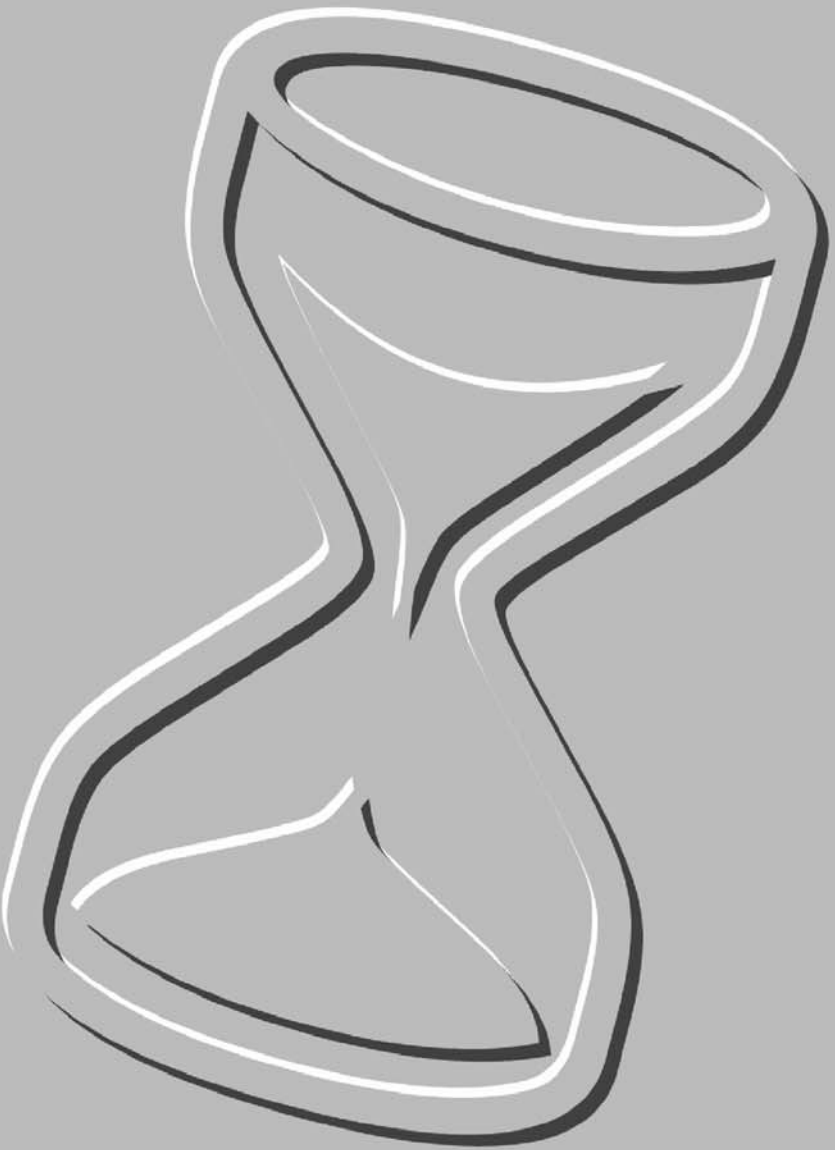
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108213/2015-02	ILIANA ALTARRIBA GONGORA	4301113	RS	NOVO HAMBURGO

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de Solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
José Francisco Rezek	Ofício do STF, de 28 de junho de 2016.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.447 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004245/2016-77, resolve, cautelarmente, até a publicação do ato resultante da AP nº 63/2016: (i) autorizar a aplicação dos resultados homologados pela ANEEL dos reajustes e das revisões tarifárias de órgão ou a entidade da administração federal designado para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica de que trata a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 388/2016; (ii) autorizar a Boa Vista Energia S.A. a aplicar as tarifas constantes da Resolução Homologatória nº 1.979/2015, para os usuários do serviço de distribuição atendidos até 30 de setembro de 2016 pela Companhia Energética de Roraima - CERR no período entre 1º de outubro de 2016 e 31 de outubro de 2016; (iii) autorizar o gestor dos fundos Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e da Reserva Global de Reversão - RGR a contratar e repassar recursos dos referidos fundos ao órgão ou a entidade da administração federal designado para a prestação do serviço público de distribuição de energia; (iv) autorizar a Boa Vista Energia S.A. a contratar e receber os recursos de que trata o item "iii", a partir de 1º de outubro de 2016, relativos aos usuários do serviço de distribuição atendidos, até 30 de setembro de 2016, pela Companhia Energética de Roraima - CERR; (v) estabelecer que o nível regulatório de perdas técnicas e não técnicas a ser utilizado nos processos tarifários e no cálculo do nível eficiente de perdas para fins de reembolso da CCC para as concessionárias Amazonas Distribuidora de Energia S. A., Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e Boa Vista Energia S. A., entre os anos de 2016 e 2025, deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 13.299/2016; (vi) estabelecer que os novos referenciais regulatórios de perdas técnicas e não técnicas serão homologados por ato específico da ANEEL; (vii) determinar ao gestor do fundo RGR que conceda empréstimo ao órgão ou entidade da administração federal designado para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica necessário para assegurar a Remuneração Adequada prevista no art. 11 da Portaria nº 388/2016-MME, com o objetivo de criar condições para a continuidade e a prestação adequada do serviço, da seguinte forma: (vii.a) o valor mensal a ser emprestado consta do Anexo I; (vii.b) o valor mensal da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e da Boa Vista Energia S.A. será alterado, após o reajuste tarifário de 1º de novembro de 2016, para os valores constantes do Anexo II; (vii.c) a liberação mensal fica limitada ao menor valor entre a disponibilidade de recursos da RGR e os valores dos Anexos I e II; (vii.d) não havendo recursos suficientes, as parcelas mensais serão limitadas de forma proporcional para todos os beneficiários do empréstimo, podendo os valores retidos serem liberados nos meses subsequentes, desde que haja disponibilidade de recursos; (vii.e) a 1ª parcela será liberada de imediato e compreenderá as liberações que seriam feitas no dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2016; (vii.f) para a 2ª parcela em diante, as liberações ocorrerão em todo dia 10 a partir de outubro de 2016 ou no primeiro dia útil subsequente; (vii.g) a taxa de juros a ser utilizada para o empréstimo será de 111% da taxa Selic; (vii.h) o gestor do Fundo da RGR deverá exigir a constituição de garantias por meio de recebíveis das designadas e de eventual indenização pela extinção da concessão para assegurar a amortização do empréstimo, estando previamente autorizadas a constituição dessas garantias pelas designadas; e (vii.i) para as demais cláusulas e condições dos contratos de empréstimos, o gestor do Fundo da RGR deverá observar as práticas usuais do mercado financeiro; (viii) em até 30 dias contados da publicação deste despacho, cada órgão ou entidade da administração federal designado deverá encaminhar um Plano de Prestação Temporária do Serviço, conforme orientações da ANEEL; (ix) os dirigentes máximos do órgão ou da entidade da administração federal designado e do sócio controlador deverão assinar o Termo de Compromisso, constante do Anexo III, como condição de precedente para a liberação dos recursos de CCC, CDE e RGR, do empréstimo com recursos da RGR e da aplicação de reajustes e revisões tarifárias; (x) autorizar que eventuais créditos junto aos fundos setoriais CCC, CDE e RGR, relativos ao

período em que o órgão ou a entidade da administração federal designado era concessionário, sejam utilizados para pagamentos dos credores intrasetoriais das concessionárias, listados no cadastro de inadimplentes do setor elétrico, cujos créditos são relativos ao mesmo período; (x.a) o gestor dos fundos setoriais CCC, CDE e RGR deverá, em até 10 dias contados da publicação deste Despacho, encaminhar à ANEEL os créditos dos órgãos ou das entidades da administração federal designados, apurados até 5 de agosto de 2016, junto aos fundos setoriais; (x.b) os órgãos ou as entidades da administração federal designados poderão solicitar à ANEEL a utilização dos créditos para a finalidade descrita no item "x" devendo discriminar cada um dos débitos setoriais, o valor histórico, o valor corrigido e a competência a que se refere o débito; (x.c) uma vez que o crédito intrasetorial seja considerado elegível ao pagamento, o gestor dos fundos setoriais será autorizado, por ato específico, a transferir os créditos junto aos fundos setoriais diretamente para os credores das concessionárias de distribuição; e (x.d) os repasses deverão ser feitos pela ordem de antiguidade do débito, do mais antigo para o mais novo. Os anexos deste despacho constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2016

Nº 2.293 - Processo nº 48500.004092/2002-37. Interessado: Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho 4.063, de 17 de dezembro de 2015 o consumo interno na tabela de características básica referente à PCH Primavera. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 6 de setembro de 2016

Nº 2.369 - Processos nº 48500.005502/2008-88, 48500.005594/2012-82, 48500.006205/2014-06, 48500.006492/2012-84 e 48500.002443/2012-72. Interessados: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., Avelino Bragagnolo S.A., Chapecó Geração de Energia, Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda., e Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 3.292, de 4/9/2008, e nº 539, de 14/2/2011, conferidos à empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.; (ii) revogar os Despachos nº 3.642, de 14/11/2012, e nº 91, de 15/1/2014, conferidos à empresa Avelino Bragagnolo S.A.; (iii) revogar o Despacho nº 4.733, de 8/12/2014, conferido à empresa Chapecó Geração de Energia; (iv) revogar os Despachos nº 4.059, de 19/12/2012, e nº 700, de 24/3/2014, conferidos à empresa Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda.; e (v) revogar os Despachos nº 1.797, de 25/5/2012, e nº 2.764, de 2/8/2013, conferidos à empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 15 de setembro de 2016

Nº 2.473 - Processo nº 48500.003857/2008-32. Interessados: Frascal Geração de Energias Renováveis Ltda.. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Correntes, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela Frascal Geração de Energias Renováveis Ltda.; (ii) informar que foi identificado no local da PCH Safira III uma central geradora de capacidade reduzida registrada na ANEEL, cadastrada sob o CEG nº CGH.PH.SC.034892-9.01; e (iii) revogar os Despachos nº 1.587, de 21 de maio de 2007, nº 3.496, de 16 de setembro de 2009, nº 3.663, de 28 de setembro de 2009 e nº 3.138, de 21 de outubro de 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de setembro de 2016

Nº 2.486 - Processo nº 48500.004414/2007-88. Interessados: Agropecuária Martinez-Conde Ltda. e Pondera Participações S.A. Decisão: (i) alterar - à luz do novo Sumário Executivo apresentado pelas interessadas - o DRS-PCH referente à PCH Distância, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035327-2.01, conferido por meio do Despacho nº 4.086, de 18 de dezembro de 2015, de forma a alterar a Potência Instalada de 25.000kW para 17.000 kW, de titularidade das empresas Agropecuária Martinez-Conde Ltda. e Pondera Participações S.A., localizada no rio Arinos, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Nova Mutum, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.487 - Processo nº 48500.001024/2008-37 e 48500.002909/2013-11. Interessado: (i) excluir o aproveitamento Novo Colorado da partição de quedas ótima aprovada por meio do Despacho ANEEL nº 4.001, de 17 de dezembro de 2012; (ii) revogar os Despachos nº 1.411/2013 e Despacho nº 2.909/2014, relativos ao Registro Ativo e ao Aceite, respectivamente, conferidos à Bom Futuro Energia Ltda., relativos ao projeto básico da PCH Novo Colorado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.490 - Processo nº 48500.001270/2011-94. Interessado: Cooperativa Agrária Agroindustrial. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH CAPELA, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.036939-0.01, localizada no rio Lajeado das Torres, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Reserva do Iguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de setembro de 2016

Nº 2.496 - Processo nº: 48500.001484/2013-22. Interessada: Parque Eólico Alto do Bonito S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Parque Eólico Alto do Bonito Ltda. para Parque Eólico Alto do Bonito S.A., detentora de autorização para implantar e explorar a EOL Ventos da Bahia II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.497 - Processo nº: 48500.000482/2014-05. Interessada: Parque Eólico Colina S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Parque Eólico Colina Ltda. para Parque Eólico Colina S.A., detentora de autorização para implantar e explorar a EOL Ventos da Bahia IV. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.498 - Processo nº: 48500.003990/2013-56. Interessada: Parque Eólico Boa Vista S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Parque Eólico Boa Vista Ltda. para Parque Eólico Boa Vista S.A., detentora de autorização para implantar e explorar a EOL Ventos da Bahia VIII. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de setembro de 2016

Nº 2.513 - Processo nº 48500.003451/2016-60. Interessado: Verde Vale Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jatobá I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036956-0.01, com 16.000 kW de potência instalada, localizada no município de Guanambi, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2016

Nº 2.514 - Processo nº 48500.005064/2014-04. Interessado: Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 21 de setembro de 2016. Usina: EOL Vila Pará II. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 467, de 15/09/2016, publicada no DOU de 16/09/2016, Seção 1, páginas 33 e 34, no item 1, incluía-se por ter sido omitido:

Código	Áreas de Atividade
UP004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água

E no item 3, onde se lê:
"...Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) anexo..."
Leia-se:
"...Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) disponível no sitio da ANP na internet..."

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1097	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.001855/2016 - 91	MOBIL SUPER 3000 FORMULA F	SAE 5W20	API SN, ACEA A1/B1-12, FORD WSS M2C948-B	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1098	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002282/2016 - 12	PERFORMANCE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1099	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002314/2016 - 80	ENERGY	SAE 50	. SAE 50, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002316/2016 - 79	SELECT	SAE 20W50	. SAE 20W50, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002313/2016 - 35	ENERGY	SAE 50	. SAE 50, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002315/2016 - 24	SELECT	SAE 20W50	. SAE 20W50, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1100	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002309/2016 - 77	PRO RACING 4T	SAE 10W30	. SAE 10W30, API SJ/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002312/2016 - 91	ENERGY	SAE 40	. SAE 40, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002308/2016 - 22	PRO RACING 4T	SAE 10W30	. SAE 10W30, API SJ/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002310/2016 - 00	ENERGY	SAE 40	. SAE 40, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1101	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002260/2016 - 52	RACE ONE SN	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, VOLKSWAGEN VW 504.00, 507.00/ MB APPROVAL 229.51, 229.52/ BMW LL 04, PORSCHE C30.	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1102	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.001993/2016 - 70	GET OIL FORCE TRUCK	SAE 15W40	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.001991/2016 - 81	GET OIL SEMI-SINTÉTICO PREMIUM	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1103	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002004/2016 - 65	MOTUL SCOOTER EXPERT 4T	SAE 10W-40	API SL / SM, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1104	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.001690/2016 - 57	MOTUL 8100 X-CLEAN FE	SAE 5W30	API SN, ACEA C2/C3-12, GM OPEL DEXOS2, MB-APPROVAL 229.51, PSA B71 2290, VW 502.00/505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.001691/2016 - 00	7100 4T	SAE 10W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1105	PEAK AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 06.097.469/0001-77				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002077/2016 - 57	PEAK MOTOR OIL FULL SYNTHETIC DX	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS1.	ÓLEO LUBRIFICANTE
	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.002234/2016 - 24	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002235/2016 - 79	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12	ÓLEO LUBRIFICANTE

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.014910/2012-60 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.499.730/0001-89, autorizada a construir quatro novos tanques, com as características descritas abaixo, uma nova bacia de contenção, equipamentos de processo, ampliação de instalações complementares e interligações com os sistemas existentes no seu Terminal Aquaviário de Suape localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

TAG	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TQ-2022	21,00	21,96	7.606
TQ-2023	21,00	21,96	7.606
TQ-2024	21,00	21,96	7.606
TQ-2025	21,00	21,96	7.606

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do su-

praticado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 123/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

800.383/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME- DOU de 02/09/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME - Publicado DOU de 05/06/2014, Relação nº 70/2014, Seção I, pag. 92- ONDE SE LÊ, município de FRECHEIRINHA/CE..., LEIA-SE: município de UBAJARA/CE.

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

800.981/2011-DPA MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 17/04/2015, Relação nº 48/2015, Seção I, pag. 181- Onde se lê: Aprova o relatório de Pesquisa com redução de área de

555,30 para 177,41 hectares..., leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 555,30 para 447,98 hectares...

800.399/2013-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES - Publicado DOU de 07/03/2016, Relação nº 31/2016, Seção I, pag. 167- Onde se lê:...GRANITO, Leia-se:... QUARTZITO.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 269/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.259/2010-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
860.621/2015-ROMÁRIO MESQUITA
Indefere pedido de reconsideração(263)
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA- Área de 217,02 para 54,76-GRANITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-AREIA
861.126/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-CALCÁRIO
861.127/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-CALCÁRIO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
860.994/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.

860.531/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
860.532/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
860.539/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
860.541/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.



860.588/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.621/2013-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA.
861.243/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.244/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.245/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.246/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.247/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.248/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.249/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.250/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.653/2014-VINICIUS GOMIDES
860.015/2015-KIN CARLOS GOMIDES
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
860.435/2013-AMANDA REGINA ANDRADE ME-AL-
VARÁ Nº13285/2013
861.992/2013-VALTER DA COSTA OLIVEIRA ME-AL-
VARÁ Nº7206/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
860.569/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AL-
VARÁ Nº8532/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.023/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2151/2013
860.024/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2152/2013
860.027/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2153/2013
860.033/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2158/2013
860.034/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2159/2013
860.041/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº8507/2013
860.042/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº8508/2013
860.051/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2164/2013
860.052/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2165/2013
860.053/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2166/2013
860.054/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2167/2013
860.055/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3540/2013
860.056/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3541/2013
860.057/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3542/2013
860.058/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3543/2013
860.059/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2168/2013
860.060/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3544/2013
860.061/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2169/2013
860.062/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3545/2013
860.063/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3546/2013
860.064/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº2170/2013
860.077/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº8574/2013
861.620/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº10139/2013
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DE MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 137/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA- Publicado DOU de 10/06/2016
866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- Publicado DOU de 29/09/2015
Torna sem efeito despacho publicado(192)

866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- DOU de 29/09/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
866.769/2006-LUIZ ODEMAR SANGHEZ COLNAGHI-
AI Nº112/2011
Retificação de despacho(1387)
867.231/2014-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE
CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA - Publicado DOU de
24/03/2016, Relação nº 41/2016, Seção 1, pág. 71- Onde se lê: "..
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (250)..." -
Leia-se: "... Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo
60 dias (252)..."

Relação nº 138/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.633/2006-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-
NOVA BANDEIRANTES/MT - Guia nº 11/2016-50.000tonela-
das/ano-Ouro (minério de)- Validade:26/06/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.460/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Área de 8.414,43 ha para 3.635,30
ha-Fosfato
866.766/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de
44,63 ha para 19,01 ha-Areia
866.355/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de
333,88 ha para 50,00 ha-Areia
866.971/2012-VALMIR DIAS PEREIRA- Área de 48,87
ha para 26,35 ha-Areia
866.972/2012-VALMIR DIAS PEREIRA- Área de 50,00
ha para 24,79 ha-Areia
867.014/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-
TRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS- Área de 50,00 ha para
33,15 ha-Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.241/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.242/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.246/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.403/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.893/2012-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.890/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 002/2006 de 04/04/2006- Vencimento em 04/04/2021
866.891/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 003/2006 de 04/04/2006- Vencimento em 04/04/2021
866.892/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 0045/2012/2006 de 04/04/2006- Vencimento em 04/04/2021
867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 005/2006 de 07/07/2006- Vencimento em 07/07/2021
867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 006/2006 de 07/07/2006- Vencimento em 07/07/2021
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº
029/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2020
867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº
056/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2021
867.017/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº
057/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FER-
REIRA ME-OF. Nº205/2016-SR
866.361/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FER-
REIRA ME-OF. Nº205/2016-SR
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
866.792/2005-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-
Registro de Licença Nº:036/2006 - Vencimento em 15/03/2025
866.731/2009-PEDREIRA PALLUS LTDA- Registro de Li-
cença Nº:094/2010 - Vencimento em 05/04/2021
866.988/2010-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS
FAAT LTDA- Registro de Licença Nº:029/2011 - Vencimento em
22/11/2017
866.115/2011-IRIS BORGES FILHO- Registro de Licença
Nº:079/2011 - Vencimento em 19/01/2021
866.374/2011-MORAES & LIRA LTDA ME- Registro de
Licença Nº:101/2011 - Vencimento em 17/04/2017
866.274/2013-CLEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA- Re-
gistro de Licença Nº:037/2013 - Vencimento em 10/01/2017
866.275/2013-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº:067/2013 - Vencimento em 20/01/2017
866.299/2013-SILVONEI SILVERIO DE LIMA- Registro
de Licença Nº:042/2013 - Vencimento em 21/06/2021
866.406/2013-CRISTAL PEDRAS MINERAÇÃO EIRELI
EPP- Registro de Licença Nº:102/2013 - Vencimento em
09/03/2019
866.867/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS
FAAT LTDA- Registro de Licença Nº:023/2014 - Vencimento em
12/01/2019
866.961/2013-CLAUDETE MARIA DA SILVA ME- Re-
gistro de Licença Nº:077/2014 - Vencimento em 28/04/2018

867.041/2013-PAULO RICARDO FENNER- Registro de
Licença Nº:097/2013 - Vencimento em 23/06/2017
867.316/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:045/2014 - Ven-
cimento em 09/08/2019
866.026/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:051/2014 - Venci-
mento em 13/12/2017
866.429/2014-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME- Regis-
tro de Licença Nº:099/2014 - Vencimento em 11/05/2017
866.654/2014-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:058/2014 - Ven-
cimento em 19/04/2018
866.667/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:006/2015 - Venci-
mento em 01/05/2017
866.668/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:005/2015 - Venci-
mento em 01/05/2017
866.669/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:007/2015 - Venci-
mento em 01/05/2017
866.670/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:008/2015 - Venci-
mento em 02/05/2017
866.432/2015-BRENNO DE CAMARGO BORGATO- Re-
gistro de Licença Nº:057/2015 - Vencimento em 15/05/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
867.218/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVE-
RA DO LESTE- Registro de Extração Nº06/2016 de 09/09/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.349/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.452/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
867.435/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 524/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
831.143/2012-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA
830.484/2015-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA-O-
PEBA LTDA
830.245/2016-GERALDO ANTÔNIO DA CUNHA
830.255/2016-RODRIGO DE SOUZA NETHER NASSAU
830.270/2016-ALEIXO PAULO CAIXETA E CIA LTDA
EPP
830.368/2016-JOSE ALMIR SIMADON
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.439/2015-SÍDRONIO TEIXEIRA FILHO-OF.
Nº1707/2016-DGTM
830.440/2015-SÍDRONIO TEIXEIRA FILHO-OF.
Nº1708/2016-DGTM
832.439/2015-APA INFORMATICA E TELECOMUNICA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº1711/2016-DGTM
832.484/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1710/2016-DGTM
832.496/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-
OF. Nº1720/2016-DGTM,Stonecast Mineração Ltda
832.497/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-
OF. Nº1718/2016-DGTM,Stonecast Mineração Ltda
832.571/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-
OF. Nº1719/2016-DGTM,Stonecast Mineração Ltda
833.084/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº1806/2016-DGTM
831.667/2016-MINERALMINAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº1583/2016-DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
833.256/2015-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
832.962/2013-AREAL CAXAMBU LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
833.289/2012-AILTON RIBEIRO CALDAS-OF.
Nº1712/2016-FISC
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.720/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº954/2016-FISC-MG
830.174/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº951/2016-FISC-MG
831.646/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº952/2016-FISC-MG
831.817/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº937/2016-FISC-MG
832.372/2005-PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES-AI
Nº955/2016-FISC-MG

832.806/2005-COMERCIAL DPM LTDA ME-AI
Nº956/2016-FISC-MG
830.609/2006-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº938/2016-FISC-MG
831.028/2006-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº942/2016-FISC-MG
832.651/2006-SONGEO MINERAÇÃO S.A-AI
Nº939/2016-FISC-MG
833.099/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-AI
Nº940/2016-FISC-MG
834.052/2006-WILLIAM DE GOUVEA NORTON-AI
Nº953/2016-FISC-MG
834.058/2006-RICARDO LUIS POMARICO BARBOSA-AI Nº957/2016-FISC-MG
834.296/2006-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA-AI Nº958/2016-FISC-MG
832.460/2007-MARCOS PAES BARRETO COUTINHO-AI Nº944/2016-FISC-MG
833.032/2007-JOAQUIM LEÔNCIO ALVES-AI
Nº945/2016-FISC-MG
833.096/2007-OTACILIO CARLOS VIEIRA-AI
Nº959/2016-FISC-MG
833.513/2007-WENETON AZEVEDO DE ASSIS-AI
Nº960/2016-FISC-MG
834.546/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº949/2016-FISC-MG
834.558/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº950/2016-FISC-MG
834.578/2007-JOSÉ OLÍMPIO DE FARIA-AI Nº946/2016-FISC-MG
834.642/2007-PRECIOUS STONES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME-AI Nº947/2016-FISC-MG
834.708/2007-DEVANEI JOHNATHAN SOARES RODRIGUES-AI Nº948/2016-FISC-MG
834.417/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-AI Nº943/2016-FISC-MG
831.184/2009-MINERAÇÃO CARAI LTDA-AI
Nº941/2016-FISC-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.924/1989-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME-OF. Nº1739/2016-DGTM
831.943/2007-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1746 e 1801/2016-FISC
833.687/2008-PBX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1645/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.198/2007-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1387/2016-DGTM
831.918/2015-ADMIR ANTONIO TREVISAN-OF.
Nº1635/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
831.943/2007-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1745/2016-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Mineradora Serrana Ltda (Arrendatária) - Fonte São Clemente I - Marca FLIS-TY - Embalagem 510 mL (sem gás) e 510 mL (com gás) - Marca HELVETIA POLO - Embalagem 510 mL(sem gás) e 510 mL (com gás)- JACUTINGA/MG
831.433/2002-D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA- Fonte Santa Rita - Marca D'Extrema - Embalagem 10L e 20L, sem gás (dois modelos de cada)- EXTREMA/MG
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte D'Albina - Fonte Pouso Alto - Fonte Terras Altas - Marca Pouso Alto - Embalagem 360 mL,510 mL e 1,5L, com gás e sem gás,3L,5L e 10L(descartáveis);10L e 20L (retornáveis), sem gás - Marca Pouso Alto Sport - Embalagem 750 mL, sem gás - Marca Pouso Alto Frisante - Embalagem 1,5L, com gás - Marca Starbucks - Embalagem 510 mL, com gás e sem gás - Marca Estilo - Embalagem 310 mL,510mL e 1,5L, com gás e sem gás,3L,5L e 10L (descartáveis) sem gás - Marca Estilo Sport - Embalagem 750 mL, sem gás - Marca Estilo Frisante - Embalagem 310 mL,510 mL e 1,5L, com gás.- POUSO ALTO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.362/1940-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA-OF. Nº1674/2016-FISC
002.371/1940-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA-OF. Nº1659/2016-FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
832.759/2010-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA - PLG
Nº25/2016 de 01/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
830.964/2015-DIOVANI NORONHA DE FARIA - PLG
Nº23/2016 de 01/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
830.965/2015-DIOVANI NORONHA DE FARIA - PLG
Nº24/2016 de 01/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
830.966/2015-DIOVANI NORONHA DE FARIA - PLG
Nº22/2016 de 01/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.330/2015-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME-Registro de Licença Nº4760/2016 de 19/08/2016-Vencimento em 27/08/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.855/2016-AGUINALDO GERALDO FERNANDES-OF. Nº1805/2016-DGTM
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
832.054/1999-Genino Pedrosa FI- AI Nº881/2016-MG
Relação nº 527/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.119/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME
Relação nº 528/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.211/2009-GIOVANI DE DEUS BORGES EIRELI-CARMO DO PARANAÍBA/MG - Guia nº 137/2016-720 quilates/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:20/07/2020
833.384/2011-MINERAÇÃO RESPLENDOR LTDA ME-CUPARQUE/MG, RESPLENDOR/MG - Guia nº 99/2016-11.109 toneladas/ano-Granito- Validade:18/12/2019
831.759/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 131/2016-8.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:06/04/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.624/1982-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 128/2016 e 129/2016-8.000 toneladas/ano-Cascalho Diamantífero, com teor de 0,119ct/m3 e Cascalho Aurífero, com teor de 0,095g/m3- Validade:10/04/2018 ou PL
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMERCIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-MARIANA/MG - Guia nº 130/2016-6.800 toneladas/ano-Esteatito- Validade:12/07/2020 ou PL
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-LAVRAS/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG - Guia nº 144/2016-33.600 toneladas/ano-Areia- Validade:17/12/2019 ou PL
831.439/2003-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-MANTENANÇA/MG - Guia nº 126/2016-6.400 toneladas/ano-Granito- Validade:12/11/2018
833.383/2008-TRATOR MÁQUINAS LTDA ME-CORONEL XAVIER CHAVES/MG - Guia nº 136/2016-15.600 toneladas/ano-Gnaisse- Validade:24/06/2018 ou PL
830.835/2014-POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA-FRANCISÓPOLIS/MG, POTÉ/MG - Guia nº 127/2016-3.900 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:25/01/2020 ou PL
Relação nº 529/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.351/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.-OF.
Nº92/2016-CESD e Areal Vista Alegre Ltda ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.489/2012-MONTE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E ARGILA LTDA ME.- Alvará nº2895/2012 - Cessionário:831.393/2014-MARILDE FERNANDES MACIEL- CPF ou CNPJ 671.509.426-87
830.719/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº381/2013, prorrogado por 01 (um ano) DOU de 11/06/2013 - Cessionário:831.603/2014 e 831.604/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.561.894/0001-42
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.446/2004-BRAZMINCO LTDA
832.788/2011-W T JUNIOR
833.495/2011-W T JUNIOR
833.484/2012-VALMIR ALVES ANTONIO
834.210/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA
830.336/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.806/2003-FOKO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº85/2016-CESD e Sebastião Inácio de Souza Alves
830.490/2004-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº100/2016-CESD e Sr. James César Sperotto
834.890/2011-AREAL VISTA ALEGRE LTDA ME-OF.
Nº92/2016-CESD e Areal Descoberto Ltda
831.355/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA-OF.
Nº93/2016-CESD e Gerais Exóticos Ltda ME
833.452/2012-FERREIRA e FORASTIERI LTDA-OF.
Nº101/2016-CESD e Serra da Lapa Extração Comércio e Agropecuária Ltda
831.656/2013-MINERAÇÃO CARAI LTDA-OF.
Nº87/2016-CESD e MBM Minas Brasil Minérios Ltda
832.233/2013-R & M MINERACAO LTDA-OF.
Nº95/2016-CESD e Minas Pedras Mineração Ltda ME
830.764/2014-SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FI-LHO-OF. Nº94/2016-CESD e Gerais Exóticos Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

834.341/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº9000/2014
830.037/2010-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.513.299/0001-20- Alvará nº8474/2010
833.339/2010-WESLEY SILVA GOMES ME- Cessionário:CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- CPF ou CNPJ 16.796.318/0001-60- Alvará nº9252/2011
830.865/2011-MINAS PEROLA LTDA- Cessionário:AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA- CPF ou CNPJ 66.271.578/0001-90- Alvará nº11093/2011
832.134/2011-GERALDO OLIVEIRA- Cessionário:BRS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.067.783/0001-47- Alvará nº18207/2011
831.117/2012-EFIGÊNIO FERREIRA DA SILVA- Cessionário:QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.871.337/0001-07- Alvará nº3214/2013
832.529/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA- Cessionário:GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº13197/2013
834.180/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA- Cessionário:GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº10018/2014
834.198/2012-CAIO CÉSAR XAVIER COSTA- Cessionário:BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 19.390.381/0001-90- Alvará nº4561/2013
834.325/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE- CPF ou CNPJ 09.479.443/0001-81- Alvará nº3237/2013
830.928/2013-CLOVES DA COSTA PESSOA- Cessionário:ESTRELA D' ALVA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.068.763/0001-86- Alvará nº2267/2015
833.719/2013-ISAÍAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR- Cessionário:UNO GEOLOGIA- CPF ou CNPJ 19.530.356/0001-65- Alvará nº1849/2014
834.048/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA- Cessionário:ZANCA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.373.593/0001-01- Alvará nº4476/2015
830.954/2014-MINAS PEROLA LTDA- Cessionário:AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA- CPF ou CNPJ 66.271.578/0001-90- Alvará nº3415/2015
831.671/2014-VASCO ALVES DE ASSIS- Cessionário:CE-RÂMICA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.433.576/0001-08- Alvará nº534/2015
831.713/2014-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE- Cessionário:AGE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.182.255/0001-92- Alvará nº4237/2015
833.360/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº5310/2015
833.479/2014-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:R & M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.294.384/0001-81- Alvará nº6464/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.081/2007-CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI-OF.
Nº91/2016-CESD e J LX Mineração S.A
834.313/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº86/2016-CESD e Mineradora Santo Expedito Ltda
834.722/2007-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº90/2016-CESD e Cia. Mineradora de Granitos Ornamentais Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.835/1988-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- nº 832/1998 - Cessionário: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 05.390.700/0001-53
833.808/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 8242/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
831.601/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- nº 14249/20000 - Cessionário: SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 07.989.647/0001-37
832.025/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- nº 14424/2000 - Cessionário: SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 07.989.647/0001-37
831.481/2000-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- nº 14962/2000 - Cessionário: COMERCIAL MC & A LTDA ME- CNPJ 03.271.110/0001-86
832.081/2000-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- nº 3840/2001 - Cessionário: GOLCONDA COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA- CNPJ 05.770.001/0001-39
831.373/2001-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- nº 8893/2001 - Cessionário: ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CNPJ 08.884.613/0001-40
831.683/2001-BRUNO CARVALHO FÉLIX ME- nº 9630/2001 - Cessionário: GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 26.344.002/0001-91
831.032/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 3787/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
831.709/2003-MASTER GRANITOS LTDA.- nº 7295/2003 - Cessionário: ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.511.995/0001-02



832.149/2003-SIDMAR CHRISTO SASDELI- nº 8867/2003 - Cessionário: MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 12.989.381/0001-62
832.586/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 11853/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
831.382/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- nº 5733/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO CAMPINAS EIRELI ME- CNPJ 24.774.893/0001-90
832.344/2004-JOÃO PAULO BARBOSA- nº 8775/2004 - Cessionário: JOÃO PAULO BARBOSA ME- CNPJ 86.571.635/0001-64
830.076/2005-ANTONIO CEZAR LIMA ME- nº 5227/2005 - Cessionário: SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME- CNPJ 17.132.672/0001-53
830.008/2006-ARY ÂNGELO CARDOSO SANTOS- nº 10360/2006 - Cessionário: ELITE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.777.614/0001-96
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- nº 8705/2007 - Cessionário: FHA E MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 17.981.976/0001-95
832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- nº 13510/2008 - Cessionário: FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- CNPJ 12.283.476/0001-66
834.127/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 128/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
830.976/2011-ANDREIA BRAGA- 1 nº 10470/2011 - Cessionário: JUS AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- CNPJ 05.651.837/0001-14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.933/1982-CERAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-OF. Nº89/2016-CESD e Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda
836.808/1994-MINERAÇÃO CÓRREGO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. Nº88/2016-CESD e Bvs Mineração Ltda ME

Relação nº 530/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1710/2016-FISC-60 dias
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -AI Nº355 e 356/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-OF. Nº1723/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA
832.239/1994-LAFARGE BRASIL S A
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- AI Nº2074/2014-FISC-MG
830.193/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- AI Nº182;183;184 e 185/2014-FISC-MG
830.194/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- AI Nº186;187;188 e 189/2014-FISC-MG
830.864/1998-MARIA EDMÉE PADILHA MAGALHÃES - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº1561,1562,1563,1564 e 1565/2014-FISC-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.524/2006-GERALDO EUSTÁQUIO MOREIRA - AI Nº542/2016-FISC-MG
832.883/2006-OZILTON ALVES - AI Nº457/2016-FISC-MG
832.905/2006-CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA - AI Nº548/2016-FISC-MG
834.194/2006-ALEXANDRE PORTHUS VIAL - AI Nº458/2016-FISC-MG
834.227/2006-FONTE AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - AI Nº460/2016-FISC-MG
830.371/2007-EVÂNIO LUIZ DE FARIA - AI Nº511/2016-FISC-MG
830.965/2007-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA - AI Nº528/2016-FISC-MG
831.140/2007-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME - AI Nº512/2016-FISC-MG
831.508/2007-VASCO ALVES DE ASSIS - AI Nº523/2016-FISC-MG
831.904/2007-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA - AI Nº440/2016-FISC-MG
832.284/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA - AI Nº545/2016-FISC-MG
832.358/2007-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA - AI Nº306/2016-FISC-MG
832.809/2007-EDERLÂNDIO MIRANDA BORBOREMA - AI Nº442/2016-FISC-MG
833.276/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº763/2016-FISC-MG
833.543/2007-CARLOS ROBERTO TORRES FERREIRA - AI Nº316/2016-FISC-MG

834.628/2007-MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO MMRJ LTDA. - AI Nº531/2016-FISC-MG
830.607/2008-JAIR VIEIRA - AI Nº526/2016-FISC-MG
830.609/2008-JAIR VIEIRA - AI Nº527/2016-FISC-MG
830.958/2008-ROOSEVELT SATHLER LIMA - AI Nº514/2016-FISC-MG
831.040/2008-ALAN DA SILVA GONÇALVES - AI Nº2061/2014-FISC-MG
831.527/2008-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA - AI Nº348/2016-FISC-MG
831.782/2008-JOÃO VIANA LELIS - AI Nº459/2016-FISC-MG
831.987/2008-JAIR VIEIRA - AI Nº525/2016-FISC-MG
832.634/2008-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA - AI Nº519/2016-FISC-MG
832.731/2008-GENADIR GOMES ROBERTO - AI Nº539/2016-FISC-MG
833.349/2008-ROOSEVELT SATHLER LIMA - AI Nº515/2016-FISC-MG
833.738/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA - AI Nº546/2016-FISC-MG
830.967/2009-ROOSEVELT SATHLER LIMA - AI Nº516/2016-FISC-MG
831.758/2009-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME - AI Nº343/2016-FISC-MG
832.497/2009-GENADIR GOMES ROBERTO - AI Nº540/2016-FISC-MG
831.410/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº549/2016-FISC-MG
831.411/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº550/2016-FISC-MG
831.413/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº551/2016-FISC-MG
831.414/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº552/2016-FISC-MG
831.415/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº553/2016-FISC-MG
831.416/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº554/2016-FISC-MG
831.420/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº555/2016-FISC-MG
831.422/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº556/2016-FISC-MG
831.423/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº557/2016-FISC-MG
831.426/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº558/2016-FISC-MG
831.430/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº559/2016-FISC-MG
831.431/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº560/2016-FISC-MG
831.436/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº563/2016-FISC-MG
831.437/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº564/2016-FISC-MG
832.767/2010-VASCO ALVES DE ASSIS - AI Nº524/2016-FISC-MG
833.537/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº567/2016-FISC-MG
834.497/2010-JOÃO VANDER ALVARENGA - AI Nº547/2016-FISC-MG
830.265/2011-GENADIR GOMES ROBERTO - AI Nº541/2016-FISC-MG
832.096/2011-ROOSEVELT SATHLER LIMA - AI Nº517/2016-FISC-MG
833.624/2011-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA - AI Nº529/2016-FISC-MG
831.851/2012-SANDRO APARECIDO DA SILVA - AI Nº462/2016-FISC-MG

Relação nº 531/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.907/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
832.077/2014-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
833.583/2014-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
830.103/2015-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
830.355/2015-ALFIE MINÉRIOS LTDA
830.882/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
832.234/2015-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME
832.235/2015-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME
832.340/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
832.770/2015-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME
830.230/2016-TRAÇOMAL NORTE GRANITOS LTDA
830.396/2016-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA

Relação nº 532/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.405/2007-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME- Área de 1000 ha para 523,73 ha-Gnaiss e Pegmatito
832.551/2010-EDELIO DOS SANTOS- Área de 24,63 ha para 8,33 ha-Areia

Relação nº 533/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.003/2003-MINERAÇÃO FL JOTAS LTDA-OF. Nº1658/2016-FISC

Relação nº 534/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.119/2009-COPAIBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1657/2016-FISC
830.819/2012-MINERACAO FUTURO EIRELI ME-OF. Nº1709/2016-FISC

Relação nº 535/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.593/2008-CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº1677/2016-FISC
834.835/2008-CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº1676/2016-FISC
831.431/2009-CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº1678/2016-FISC

Relação nº 536/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.586/2012-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº1452/2016-FISC

Relação nº 537/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.166/2007-ANTÔNIO JOSÉ BUENO SILVA-ALVARÁ Nº7943/2008
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.165/2001-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-ALVARÁ Nº9251/2004
831.226/2003-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-ALVARÁ Nº5995/2003
830.873/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9375/2009
831.783/2008-DANILO MILITÃO DA SILVA-ALVARÁ Nº9541/2009
831.859/2008-DANILO MILITÃO DA SILVA-ALVARÁ Nº9624/2009
831.646/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4107/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.605/2003-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-ALVARÁ Nº4237/2003

Relação nº 538/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.515/2009-T.M.F. INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Relação nº 539/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.455/2000-MINERAÇÃO REALEZA LTDA.

Relação nº 540/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.819/1997-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA
830.634/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.749/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.862/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.940/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.941/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.945/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.951/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
830.685/2010-JOSÉ MOREIRA FILHO
833.696/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
833.697/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
830.763/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.836/2012-ROMULO NUNES MANSUR
830.837/2012-ROMULO NUNES MANSUR
830.893/2012-GEOMAPP MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA ME
833.363/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
833.652/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
833.654/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA

830.824/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
833.527/2013-LBC AGROPECUÁRIA LTDA
830.135/2014-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Relação nº 541/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.024/1980-MINERAÇÃO USINA CAMPO DO MEIO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº5588/1996
831.238/1997-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 19.811.507/0001-53- Alvará nº10795/2014
831.362/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 39.365.754/0001-80- Alvará nº14171/2000
830.782/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX ME- Cessionário:GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 26.344.002/0001-91- Alvará nº5042/2002
832.361/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- Cessionário:CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO- CPF ou CNPJ 035.552.128-85- Alvará nº9536/2003
833.069/2003-EMÍDIO MOREIRA DA COSTA- Cessionário:COSTA E VITA LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.699.897/0001-03- Alvará nº1475/2004
833.070/2003-EMÍDIO MOREIRA DA COSTA- Cessionário:COSTA E VITA LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.699.897/0001-03- Alvará nº1476/2004
831.977/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:AVG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.872.262/0001-16- Alvará nº3719/2011
832.489/2006-LIDIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:MINE-RAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº2960/2008
832.504/2006-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 19.811.507/0001-53- Alvará nº10799/2014
830.472/2007-CARLOS MORATO DIAS- Cessionário:ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.118.315/0001-87- Alvará nº16567/2008
830.408/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Cessionário:ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL SA- CPF ou CNPJ 02.359.572/0004-30- Alvará nº5891/2015
830.409/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Cessionário:ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL SA- CPF ou CNPJ 02.359.572/0004-30- Alvará nº5892/2015
830.579/2008-WELLINGTON ROCHA- Cessionário:AMOR PEGO- CPF ou CNPJ 013.544.487-07- Alvará nº9161/2009
831.438/2009-EMÍDIO MOREIRA DA COSTA- Cessionário:COSTA E VITA LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.699.897/0001-03- Alvará nº12683/2009
833.785/2010-KARINE COELHO JACOMELLI- Cessionário:ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.411.314/0001-29- Alvará nº4337/2011
833.814/2010-VANDERSON BARBOSA PIRES- Cessionário:EXTRATIVA SANTA CRUZ LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.116.965/0001-68- Alvará nº17337/2011
832.048/2011-CARLOS MORATO DIAS- Cessionário:ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.118.315/0001-87- Alvará nº10258/2011
832.075/2011-RENATO FELIPE MARIM- Cessionário:HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.382.828/0001-09- Alvará nº17630/2011
833.051/2011-SAUL CHAVES JARDIM- Cessionário:LU-CIANO COELHO MACEDO- CPF ou CNPJ 962.711.836-20- Alvará nº4749/2014
834.712/2011-EFIGÊNIO FERREIRA DA SILVA- Cessionário:QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.871.337/0001-07- Alvará nº7998/2012
834.902/2011-BRITA VALE LTDA ME- Cessionário:MARCELO MACENA MOLLE- CPF ou CNPJ 221.268.048-10- Alvará nº9002/2014
832.765/2012-JOSÉ GERALDO JARDIM RODRIGUES- Cessionário:GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº885/2013
834.317/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA- Cessionário:BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.286.301/0001-02- Alvará nº309/2015
830.060/2013-BRUNO CAMPOS CAMARGOS- Cessionário:BRITADORA QUILOMBO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.728.916/0001-65- Alvará nº8846/2013
830.410/2013-ÍTHALO SANTANA MAIA- Cessionário:UNO GEOLOGIA- CPF ou CNPJ 19.530.356/0001-65- Alvará nº5976/2013
831.904/2013-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 19.811.507/0001-53- Alvará nº8437/2014
832.942/2013-MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº530/2015
833.013/2013-AMANDA POSSA CAMARGOS RAMOS CONSULTORIA GEOLOGICA ME- Cessionário:UNO GEOLOGIA- CPF ou CNPJ 19.530.356/0001-65- Alvará nº1299/2015

833.186/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO SA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº2165/2015
833.232/2013-MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº1908/2015
833.443/2013-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.183.881/0001-99- Alvará nº10224/2014
833.510/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME- Cessionário:MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEÓFILO OTONI LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.440.606/0001-61- Alvará nº9797/2014
833.944/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.254.386/0001-81- Alvará nº4117/2014
833.059/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME- Cessionário:AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA- CPF ou CNPJ 66.271.578/0001-90- Alvará nº4273/2015
833.385/2014-MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO PLANALTO LTDA- CPF ou CNPJ 02.672.517/0001-52- Alvará nº2920/2015
831.617/2015-RODRIGO SETTE FRANCO- Cessionário:JD GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.895.506/0001-01- Alvará nº10819/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.423/2004-NILSON JOSE ROSA- nº 5068/2004 - Cessionário: AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME- CNPJ 04.693.661/0001-09

Relação nº 542/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
004.100/1967-Arendatário Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.- AI Nº600,601,602,603,604,605,606,607,608 e 609/2016-MG
832.239/1994-Lafarge Brasil S A- AI Nº146/2016-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
831.833/2014-JOSÉ MACHADO NETO FI- Publicado DOU de 07/07/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
834.294/1995-VALES EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA ME - Publicado DOU de 05/12/2012, Relação nº 757/2012, Seção 1, pag. 79- Onde se lê: "...Redução de área de 315,44 ha para 128,78 ha..." Leia-se: "...Redução de área de 315,44 ha para 111,65ha
830.195/2006-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA - Publicado DOU de 28/01/2009, Relação nº 15/2009, Seção 1, pag. 63- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do art.30 do CM (3.17)... Leia-se: "...Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área (291).Área reduzida de 389,02 ha para 49,74 ha..."
830.833/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - Publicado DOU de 13/01/2011, Relação nº 9/2011, Seção 1, pag. 45- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do art.30 do CM (3.17)... Leia-se: "...Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área (291).Área reduzida de 1.083,60 ha para 247,46 ha..."

Relação nº 544/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.386/1976-MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA. ME- AI Nº 851/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.386/1976-MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA. ME-OF. Nº1618/2016-FISC

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 80/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.456/2016-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
810.554/2016-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS
810.560/2016-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.
810.579/2016-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.
810.663/2016-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.350/2015-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
810.620/2015-CLADEMIR ANTONIO RABAIOLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.346/2014-CARLO TONINELLO-OF. Nº1353/2016
811.446/2014-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016
811.447/2014-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016
810.602/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016
810.603/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016
810.604/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2016
810.607/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº1317/2015

810.272/2016-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF. Nº1322/2016
810.434/2016-ROGER JOSÉ BACCHI-OF. Nº1372/2016
810.437/2016-CLAUDIA BEATRIZ DA LUZ-OF. Nº1373/2016
810.563/2016-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-OF. Nº1377/2016
810.597/2016-TANIA MARIA HAESBAERT BITEN-COURT-OF. Nº1369/2016
810.666/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº1312/2016
810.667/2016-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1370/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
811.622/2014-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA
810.410/2016-AREIAL DO VALE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.502/2014-SIDICLEI RODRIGO ZANG DE ALMEIDA ME- Alvará nº1434/2016 - Cessionario:810.390/2016-Trescastro e Cia Ltda- CPF ou CNPJ 89.083.869/0001-50
810.280/2015-MILTON ADIR IMMICH- Alvará nº4151/2015 - Cessionario:810.400/2016-Retrocam Terraplanagem e Transporte Ltda- CPF ou CNPJ 11.373.301/0001-87
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
811.113/2010-VENDA VELHA MINERADORA LTDA-AI Nº261/2016
810.205/2015-BELMIRO RABAIOLLI- AI Nº363/2016
810.002/2016-FELIX AURELIO DA COSTA SIMÃO- AI Nº366/2016
810.092/2016-CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS- AI Nº365/2016
810.093/2016-CERVEJARIA SALVA LTDA ME- AI Nº364/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.339/2009-ALCIDES BASSO-OF. Nº1044/2016
810.096/2013-JORGE LUIZ PIZZUTTI DOS SANTOS-OF. Nº1041/2016
810.504/2014-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME-OF. Nº1088/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.996/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Cessionário:Águia Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 15.110.334/0001-95- Alvará nº4099/2013
811.583/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Ns Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 04.970.568/0001-96- Alvará nº3298/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.293/2016-ADRIANO GRAEFF -Alvará Nº6366/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
811.193/2011-PEDREIRA TABILLE LTDA-AI Nº353/2016
810.073/2012-JAZIDA ECKERT LTDA-AI Nº361/2016
811.208/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-AI Nº354/2016
811.496/2012-MARIO CASTELLI-AI Nº349/2016
811.530/2012-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA-AI Nº351/2016
811.581/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-AI Nº350/2016
810.066/2013-DEVINO CLAUDINO SECCHETTI-AI Nº359/2016
810.089/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-AI Nº357/2016
810.093/2013-PEDRO HNOHARA-AI Nº358/2016
810.105/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS-AI Nº356/2016
810.118/2013-MINERADORA RBM LTDA-AI Nº348/2016
810.339/2013-IRENEU PRIMMAZ.-AI Nº362/2016
810.534/2013-W I BRITAGEM LTDA EPP-AI Nº360/2016
811.398/2013-MARCO AURÉLIO AMARAL-AI Nº355/2016
810.139/2014-ANC COMERCIO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA-AI Nº259/2016
810.484/2014-FONTE BACOPARI LTDA-AI Nº260/2016
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
811.222/2013-JOSE CARLOS HAESBAERT BITTEN-COURT- NOT Nº408/2016- R\$ 174,27
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
810.989/2013-SÉRGIO RASSWEILER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
811.457/2015-PAULO RICARDO MURATT SOARES-OF. Nº1341/2016
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
811.492/2015-MIRIAN MULLER - PLG Nº07/2016 de 01/09/2016 - Prazo 05 anos
811.493/2015-ANDREA REMONTI LODI - PLG Nº08/2016 de 14/09/2016 - Prazo 05 anos
Fase de Concessão de Lavra
Multas aplicadas /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)



810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA LTDA.- AI Nº 276/2016
810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA- AI Nº 255/2016
Nega provimento a defesa apresentada(476)
810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA
Relação nº 82/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
811.185/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.314/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
810.499/2013-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.747/2003-MI MALDANER & CIA LTDA-OF.
Nº2035/2016
811.079/2010-CERÂMICA ALDRIGHI LTDA ME-OF.
Nº2033/2016
810.949/2011-TIAGO DOS SANTOS DE SOUZA-OF.
Nº1176/2016
811.382/2011-CONSÓRCIO SULTEPA TONIOLO BUSNELLO-OF. Nº2030/2016
810.356/2012-EMERSON ETGETON-OF. Nº2032/2016
810.521/2012-G.C.R. DA SILVA-OF. Nº1336/2016
811.210/2012-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº1337/2016
811.059/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1159/2016
811.059/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1159/2016
810.046/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1159/2016
810.046/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1159/2016
810.105/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1158/2016 e 1159/2016
810.106/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1158/2016 e 1159/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.086/1986-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ- Registro de Licença Nº:526/1986 - Vencimento em 09/11/2017
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:548/1986 - Vencimento em 02/03/2017
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.- Registro de Licença Nº:825/1990 - Vencimento em 13/03/2019
810.270/1997-COMSAIBRI COMÉRCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA.- Registro de Licença Nº:1876/2001 - Vencimento em 02/06/2020
810.678/2002-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT- Registro de Licença Nº:2483/2003 - Vencimento em 21/05/2017
810.747/2003-MI MALDANER & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:2705/2004 - Vencimento em 27/04/2020
810.856/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA- Registro de Licença Nº:264/2008 - Vencimento em 18/03/2020
811.079/2010-CERÂMICA ALDRIGHI LTDA ME- Registro de Licença Nº:163/2011 - Vencimento em 24/06/2017
811.192/2010-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:48/2015 - Vencimento em 04/08/2017
810.356/2012-EMERSON ETGETON- Registro de Licença Nº:77/2012 - Vencimento em 18/05/2020
811.073/2012-VANDERLEI DE MELLO COSTA PEDRAS- Registro de Licença Nº:12/2013 - Vencimento em 25/04/2020
811.254/2012-GALEGO TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:35/2013 - Vencimento em 05/04/2020
811.329/2012-LINO MARCON - FI- Registro de Licença Nº:17/2013 - Vencimento em 10/04/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.006/1985-PEDREIRA ROTINI LTDA
810.303/2000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.078/2003-RAABE CALCÁREOS LTDA.- Cessionário:Indústria de Calcários Caçapava Ltda- CNPJ 87.677.860/0001-42- Registro de Licença nº2475/2003- Vencimento da Licença: 18/10/2017
810.803/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)- Cessionário:Construtora Queiroz Galvão SA- CNPJ 33.412.792/0001-60- Registro de Licença nº137/2012- Vencimento da Licença: 15/06/2016
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
810.366/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO F. S. LTDA- AI Nº157/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.075/2005-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1138/2016

810.258/2010-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1138/2016
811.051/2014-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1138/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.190/2015-G R M DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº173/2016 de 08/09/2016-Vencimento em 21/01/2019
810.028/2016-RUBEM FLACH ME-Registro de Licença Nº161/2016 de 25/08/2016-Vencimento em 01/09/2019
810.068/2016-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-Registro de Licença Nº172/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 21/10/2020
810.238/2016-GERSON LUIZ CASSEL-Registro de Licença Nº167/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 31/07/2018
810.261/2016-CJ MINERAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº162/2016 de 25/08/2016-Vencimento em 17/03/2020
810.275/2016-ASTOR E. RAUBER E CIA. LTDA-Registro de Licença Nº159/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 21/07/2020
810.508/2016-ABIB ENGENHARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº163/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 09/03/2020
810.561/2016-LUCIANO ECHER-Registro de Licença Nº138/2016 de 25/08/2016-Vencimento em 18/04/2020
810.627/2016-OTAVIO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença Nº164/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 13/08/2019
810.629/2016-MARCELINO NEVES SELLI ME-Registro de Licença Nº165/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 30/05/2020
810.681/2016-RCH PAVIMENTACOES E CONSTRU-COES LTDA EPP-Registro de Licença Nº166/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 01/07/2020
810.890/2016-MINERADORA RIBEIRO LTDA-Registro de Licença Nº171/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 20/07/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.489/2016-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
810.491/2016-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
810.677/2016-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.541/2016-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME-OF. Nº2028/2016
810.542/2016-AREAL J K LTDA ME-OF. Nº1161/2016
810.618/2016-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA-OF. Nº2025/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
810.262/2009-TEREZINHA INÊS BORGES BUENO ME
810.490/2016-AGOSTINHO GOZZI
810.559/2016-INÊS TERESINHA TRINDADE LOPES ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.009/2016-PREFEITURA MUNICIPAL PARAÍ- Registro de Extração Nº96/2016 de 24/08/206
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.372/2008-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- 3073 nº 1994 - Cessionário: Conpasul Construção e Serviços Ltda- CNPJ 90.063.470/0001-97

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
886.203/2010-BH MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 21/07/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
886.371/2014-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI Nº331/2016
886.375/2014-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI Nº225/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
886.319/2014-JONAS S M FILHO-OF. Nº1334/2014-DOU de 26/11/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
886.911/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 74- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.912/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 74- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."

886.913/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 74- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.914/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51, Seção 1, pag. 74- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.915/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 74 e 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.918/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.919/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.920/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.921/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 03/08/2010, Relação nº 112/2010, Seção 1, pag. 74- onde se lê : " Concede anuência e autoriza averbação da Cessão total de direitos (571)
886.921/1998 - Geomário Leitão de Sena - Cessionário: Cooperativa de Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA... leia -se: " Concede anuência e autoriza averbação da Cessão total de direitos em cadeia sucessória 886.921/1998 - Cedente : Geomário Leitão de Sena - Cessionária: Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia - COOGAM - Cedente : Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia - COOGAM - CNPJ : 84.479.088/0001 - 66 - Cessionária : Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."(1393)
886.922/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.923/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.924/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.925/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.926/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.927/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ", leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."
886.928/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pag. 75- onde se lê : " seção total de

direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ". leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."

886.929/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pág. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ". leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."

886.930/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 22/08/2016, Relação nº 51/2016, Seção 1, pág. 75- onde se lê : " seção total de direitos e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.820/0001-69 ". leia -se: cessão total de direitos e " Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira COOGARIMA - CNPJ : 05.972.820/0001-69..."

Relação nº 64/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.073/2016-GEMAS DO NORTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRE-OF. Nº1191/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.606/2011-M.E.F DE SOUZA ME

886.220/2012-NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

886.301/2015-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA- OF. Nº 1090/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.271/2015-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1088/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 42/2016-40.000toneladas-Areia- Validade:30/06/2017

886.266/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 45/2016-8.500toneladas-Cascalho- Validade:27/07/2020

886.034/2012-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 44/2016-50.000toneladas-Areia- Validade:03/03/2018

886.262/2012-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MINERAÇÃO S.A-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 41/2016-6.000TONELADAS-Manganes- Validade:09/04/2017

886.300/2012-FERNANDO DE ARAUJO LOPES-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 46/2016-40.000toneladas-Areia- Validade:25/06/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.295/2008-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 677,50 para 209,63-cassiterita

886.216/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 7.115,45 para 550,27-cassiterita

886.266/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 47,27 para 21,03-Cascalho

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-cassiterita

886.047/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-cassiterita

886.219/2012-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-Areia

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.018/2008-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1155/2016

886.139/2008-ANTONIO GOMES DA COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-OF. Nº1161/2016

886.229/2008-AREIA E CIA LTDA ME-OF. Nº1159/2016
886.532/2008-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-OF. Nº1160/2016

886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1157/2016

886.181/2011-A M DE OLIVEIRA TRANSPORTES-OF. Nº1156/2016

886.561/2011-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-OF. Nº1158/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.153/2007-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 43/2016-50.000toneladas-Areia- Validade:18/06/2019

Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
886.167/2012-ANTONIO A. S. FILHO ME

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

886.301/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 47/2003 de 21/08/2003-Vencimento em 04/03/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.385/2014-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME-Registro de Licença Nº20/2016 de 23/08/2016-Vencimento em 18/08/2019

886.120/2015-BASE SOLIDA EIRELI EPP-Registro de Licença Nº21/2016 de 23/08/2016-Vencimento em 19/05/2025

886.022/2016-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA-Registro de Licença Nº23/2016 de 25/08/2016-Vencimento em 12/11/2016

886.024/2016-M. A. PERON-Registro de Licença Nº22/2016 de 24/08/2016-Vencimento em 29/09/2024

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.084/2015-NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

886.231/2015-ANTONIO A. S. FILHO ME

RANILSON MONTEIRO CÂMARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Relação nº 195/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.530/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1378 / 2016

815.577/2012-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº1360 / 2016

815.589/2012-ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA-AI Nº1361 / 2016

815.601/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº1362 / 2016

815.602/2012-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI Nº1363 / 2016

815.604/2012-SANTIAGO AGUIAR-AI Nº1364 / 2016

815.614/2012-ILSON LUIZ FANTONI-AI Nº1365 / 2016

815.616/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1366 / 2016

815.635/2012-ADILSON MACIEL ME-AI Nº1367 / 2016

815.638/2012-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI Nº1368 / 2016

815.649/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1369 / 2016

815.652/2012-WERNER GREUEL-AI Nº1370 / 2016

815.689/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1371 / 2016

815.690/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1372 / 2016

815.694/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1379 / 2016

815.696/2012-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº1373 / 2016

815.699/2012-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº1374 / 2016

815.767/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1375 / 2016

815.772/2012-PEDRO TOPOROSKY FILHO-AI Nº1376 / 2016

815.850/2012-LAURO FRÖHLICH-AI Nº1377 / 2016

815.869/2012-SÉRGIO LUIZ MAIOCHI-AI Nº1386 / 2016

815.881/2012-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-AI Nº1387 / 2016

815.001/2013-MILTON DE ANDRADE LEAL JUNIOR-AI Nº1380 / 2016

815.004/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA-AI Nº1381 / 2016

815.005/2013-MANOEL DE SOUZA NETO-AI Nº1382 / 2016

815.006/2013-WERNER GREUEL-AI Nº1383 / 2016

815.013/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO-AI Nº1384 / 2016

815.022/2013-ROGERIO JEREMIAS-AI Nº1385 / 2016

815.052/2013-TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA.-AI Nº1388 / 2016

815.073/2013-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO-AI Nº1389 / 2016

815.091/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-AI Nº1392 / 2016

815.104/2013-MARCO AURÉLIO CASAROTTO-AI Nº1390 / 2016

815.105/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº1391 / 2016

815.510/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº1463 / 2016

815.621/2013-LZK CONSTRUTORA LTDA-AI Nº1464 / 2016

815.696/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1471 / 2016

815.746/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO-AI Nº1465 / 2016

815.750/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-AI Nº1462 / 2016

815.765/2013-AGROMAZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA.-AI Nº1459 / 2016

815.792/2013-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº1466 / 2016

815.837/2013-JOÃO MANOEL DA SILVA-AI Nº1467 / 2016

815.856/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº1468 / 2016

815.857/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº1469 / 2016

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.858/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- AI Nº1470 / 2016

Relação nº 198/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.299/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº4789 / 2016

815.372/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº4788 / 2016

815.373/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº4777 / 2016

815.532/2016-ANA MARIA SCHMITT-OF. Nº4796 / 2016

815.539/2016-LEANDRO VILMAR BARREIROS-OF. Nº4795 / 2016

815.548/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº4794 / 2016

815.559/2016-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº4797 / 2016

815.561/2016-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº4791 / 2016

815.564/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4792 / 2016

815.593/2016-FIORINDA ANTUNES BUSS-OF. Nº4793 / 2016

815.617/2016-CIRINEU PERIN DE SOUZA-OF. Nº4790 / 2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.509/2013-INDÚSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-OF. Nº4724/2016

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.653/2015-BESEN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME. -Alvará Nº13274/2015

815.500/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME -Alvará Nº8497/2016

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.136/2012-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-Basalto

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.594/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTES FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1445/2016

815.641/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº1436/2016

815.838/2012-MARIO JOSE ANDRZEJEWSKI-AI Nº1447/2016

815.117/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº1444/2016

815.181/2013-OSMAR CATTONI-AI Nº1422/2016

815.184/2013-LZK CONSTRUTORA LTDA-AI Nº1423/2016

815.197/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO-AI Nº1424/2016

815.198/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO-AI Nº1425/2016

815.242/2013-RAQUEL DA SILVA TORMENA-AI Nº1440/2016

815.245/2013-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº1426/2016

815.246/2013-ALCEU ARNO MINATTI-AI Nº1427/2016

815.247/2013-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI Nº1428/2016

815.248/2013-AMILTON LUIZ & CIA LTDA-AI Nº1429/2016

815.249/2013-LEANDRO VILMAR BARREIROS-AI Nº1430/2016

815.254/2013-MOISES RAMOS-AI Nº1431/2016

815.261/2013-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI Nº1432/2016

815.262/2013-WILLIBALD KIENEN-AI Nº1433/2016

815.264/2013-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº1434/2016

815.266/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº1435/2016



815.277/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI Nº1437/2016
815.282/2013-EDEGAR LAZAREK-AI Nº1438/2016
815.283/2013-EDEGAR LAZAREK-AI Nº1439/2016
815.310/2013-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº1441/2016
815.341/2013-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1446/2016
815.362/2013-NEORI DELL' ANTONIO-AI Nº1442/2016
815.434/2013-MARCELO DE SOUSA-AI Nº1443/2016
815.508/2013-CERÂMICA MARCHI LTDA-AI Nº1453/2016
815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº1454/2016
815.581/2013-SILVANA HERCILIA SIMAS-AI Nº1455/2016
815.583/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº1456/2016
815.659/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1457/2016
815.695/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº1448/2016
815.706/2013-RENE ROGÉRIO COSTA-AI Nº1449/2016
815.707/2013-RENE ROGÉRIO COSTA-AI Nº1450/2016
815.740/2013-EVALDO GUESSER-AI Nº1458/2016
815.760/2013-JOAO GABRIEL GONZATTO ARALDI-AI Nº1451/2016
815.761/2013-JOSÉ CARLOS DA SILVA-AI Nº1452/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.268/2006-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-OF. Nº4782 / 2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- Alvará nº5931/2007 - Cessionário:815.122/2014-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME- CNPJ 18194468/0001-20
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 97/2016-12.000t-Argila- Validade:14/09/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº4727/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença Nº:259/1988 - Vencimento em 22/08/2018
815.478/1999-R J DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº:793//2000 - Vencimento em 18 / 06 / 2017
815.125/2004-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1133/2004 - Vencimento em 22/08/2018
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.- Registro de Licença Nº:1416//2009 - Vencimento em 04 / 10 2022
Relação nº 199/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.056/2012-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº1411/2016
815.866/2012-ILDO BALESTRIN-AI Nº1409/2016
815.054/2013-ADILSON MACIEL ME-AI Nº1410/2016
815.078/2013-MINERADORA CASA DA AREIA EIRELI EPP-AI Nº1412/2016
815.082/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1413/2016
815.083/2013-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-AI Nº1414/2016
815.085/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº1415/2016
815.086/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1416/2016
815.134/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI Nº1417/2016
815.141/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-AI Nº1418/2016
815.167/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-AI Nº1419/2016
815.168/2013-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-AI Nº1420/2016
815.172/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº1421/2016

MARCUS GERALDO ZUMBICK
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal. resolvem:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho, cuja coordenação ficará a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, com o objetivo de avaliar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento de programas voltados para a Certificação de Máquinas, garantindo assim a conformidade dessas com a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por:
I - 2 (dois) representantes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

II - 2 (dois) representantes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

III - 2 (dois) representantes do Ministério do Trabalho;

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Grupo de Trabalho deve ser feita ao Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI/MDIC, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até cinco dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Portaria, os Ministérios envolvidos, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, apoiarão as atividades do Grupo de Trabalho, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada trabalho relevante e não ensejará o recebimento de indenização de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702371/2016-10, de 22 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001387/2016-81, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CROMAX ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Fonte de alimentação para aparelhos de conexão de rede, baseada em técnica digital.	Fonte POE
Comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.	PACPON; PAC.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 843, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.703160/2016-96, de 1º de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001438/2016-74, de 02 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PUMATRONIX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO PARA MEDIÇÃO E REGISTRO DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR RADIO FREQUÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS, BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS	ITSDETECTOR;ITSDETECTOR 350

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.700900/2016-32, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001269/2016-72, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletronica Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de uso automotivo para detecção de chuva.	Modulo Sensor de Chuva - APL.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 289, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.700900/2016-32, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001269/2016-72, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletronica Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de uso automotivo para detecção de chuva.	Modulo Sensor de Chuva - APL.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701223/2016-70, de 08 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001285/2016-65, de 09 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Módulo de automação de funções eletro-mecânicas automotivas, baseado em técnica digital.	Modelo QA112; Modelo QA103; Modelo QA108; Modelo QAP1000; Modelo QAP2000; Modelo QAPSPY.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 664, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702102/2016-45, de 17 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001422/2016-61, de 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.555.787/0003-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conjunto de diodos emissores de luz (LED) montados em placa de circuito impresso, rígida ou flexível, com ou sem adição de componentes elétricos e/ou eletrônicos auxiliares, denominado comercialmente de "módulo de LED".	Fortimo Led Line; Fortimo FastFlex; Fortimo Led Strip; Certaflux Led Strip;
	Fortimo Led Square; Ledgines; Midas Led Line

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 3374, de 19 de agosto de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702366/2016-89, de 22 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001391/2016-49, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Gasomax Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.548.888/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Mouse para computadores.	I1PM-WIFI; I2PM-WIFI; I3PM-WIFI; I4PM-WIFI; I5PM-WIFI; I1PM-USB; I2PM-USB.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702810/2016-86, de 29 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001440/2016-43, de 02 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Dispositivo de marcação, acompanhamento, localização e interceptação para veículos automotores ou cargas por triangulação e pela transmissão de um sinal de radiofrequência de baixa intensidade	TAG

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 010, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701942/2016-91, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001347/2016-39, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sensor de ultrassom para alarme automotivo, baseado em técnica digital.	ULTRA DETECT; ULTRA DETECT ORIGINAL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702368/2016-98, de 22 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001386/2016-36, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversores de protocolos para interconexão de redes.	DEV Beacon; DEV Scanner; DEV Mob

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.703334/2016-11, de 2 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001451/2016-23, de 6 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal IP para transmissão e recepção de voz/dados (Telefone IP).	IP Wall 10; IPWall 10(kit); IPWall 201; IPWall 201 P; IPWall 201 R; IPWall 301 E; IPWall 301 EP; IPWall 301 S; IPWall 312 E; IPWall 312 EP; IPWall 312 S.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 069/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,020,000.00 (um milhão e vinte mil dólares norte-americanos) do produto MÁQUINA DE CONTAR MOEDAS SEM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO - Cód. Suframa 1687, aprovado pela Portaria nº 0203, de 01/06/2007, para o produto DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE CÉDULAS - Cód. Suframa 2067, aprovado pela Resolução nº 171, de 17/10/2013, em nome da empresa MASTERCoin DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1217.01-5 e CNPJ nº 08.211.271/0001-06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701954/2016-15, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001351/2016-05, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletrônico para bloqueio de motor de veículo automotivo, baseado em técnica digital.	BLOCK PART.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003026/2015-87
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino IV
Valor aprovado para captação: R\$ 2.087.357,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 117067-8
Período de Captação até: 31/01/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado à:

Nº 1.110 - Agropecuária Gado Bravo Ltda., Barragem rio Bezerra, código ANA 014, Município de Cabeceiras/Goias, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.111 - Renato Francisco Triacca, Barragem na Área "A" Módulo 12 PAD-DF (Fazenda São Francisco), código ANA 080, RA Paranoá/DF, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.112 - Paulo Roberto Bonato, Barragem São Jacó (Ribeirão Samambaia), Código ANA 081, Ribeirão Samambaia, RA Paranoá/DF, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.113 - Ezequias Ribeiro de Oliveira, Barragem Fazenda São Luiz (Córrego Água Preta), código ANA 082, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.114 - Edir Luciano Martins Manzano, Barragem São Pedro (rio das Palmas), código ANA 094, Município de Porto Esperidião/Mato Grosso, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.115 - James Harley Davis, Barragem Boas Novas (Córrego Laranjeira (afluente do Rio Itinga), código ANA 091, Município de Dom Eliseu/Pará, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.116 - Aldevar Marcondes Venturim Borgo, Barragem no Córrego da Cruz - Aldevar, código ANA 065, Município de Pedro Canário/ Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.117 - José Onofre de Almeida, Barragem no Córrego Floresta, código ANA 064, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.118 - Elias Rodrigues Krull, Barragem no afluente do córrego Santa Luzia, código ANA 063, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.119 - Edmar Cândido de Azevedo, Barragem no córrego do Engano, código ANA 062, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.120 - Edmar Cândido de Azevedo, Barragem 2 no Córrego Santa Luzia, código ANA 061, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.121 - Agropecuária Agriter Ltda., Barragem do Pivô 18 na Fazenda Samambaia - Reservatório 2 - jusante, código ANA 079, Município de Cristalina/Goias, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.122 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Barragem Serra Negra (rio Espinharas), código ANA 072, Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.123 - Edecil Moraes Miranda, Barragem no Córrego da Cruz - Edecil (Córrego da Cruz), código ANA 059, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.124 - Edmar Cândido de Azevedo, Barragem 1 no Córrego Santa Luzia, código ANA 060, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.125 - Enoque Ferreira do Nascimento, Barragem no Córrego Samambaia - Enoque, código ANA 066, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.



Nº 1.126 - Associação dos Moradores da Comunidade Serrote, Barragem Serrote (rio Seridó), código ANA 141, Município de São Fernando/Rio Grande do Norte, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.127 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Bestas Bravas, Barragem Bestas Bravas, código ANA 142, Município de São Fernando/Rio Grande do Norte, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.128 - Geraldo Passos Lima, Barragem Riacho Peri-Peri, código ANA 015, Município de Quebrangulo/Alagoas, Dano Potencial Associado Baixo.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1ºA na Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, conforme redação a seguir:

"Art. 1ºA. A outorga de direito de usos de recursos hídricos de que trata esta Resolução contempla os barramentos Tucutu, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista, Caiçara, Areias, Braúnas, Mandantes, Salgueiro, Muquém, Cacimba Nova, Bagres, Copiti, Moxotó, Barreiro, Campos, Barro Branco, pertencentes aos Eixos Norte e Leste do Sistema Hídrico do Projeto de

Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e suas estruturas associadas, conforme características técnicas constantes da Declaração CNARH nº 273828".

Art. 2º Transformar o Parágrafo Único do Art. 2º em §1º, e acrescentar o §2º a esse artigo, conforme redação a seguir:

"§1º Para sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.

§2º Somente estarão autorizadas as retiradas de água nos portais ou pontos de entrega de água, relacionados no Art. 5º, ou quaisquer outros pontos nos reservatórios ou ao longo dos canais, que constarem no Plano de Gestão Anual, após sua aprovação pela ANA."

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "início da operação da primeira fase do empreendimento em até 26 de março de 2018."

Art. 4º Alterar os incisos I e II do art. 5º da Resolução ANA nº 411, de 2005, e acrescentar Parágrafo Único a esse artigo, conforme redação a seguir:

"I - estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, nos seguintes pontos de divisa de Estados:

- a) Eixo Leste, na divisa entre Pernambuco e Paraíba;
- b) Eixo Norte, na divisa entre Pernambuco e Ceará;
- c) Eixo Norte, nas divisas entre Ceará e Paraíba; e
- d) Eixo Norte, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do

Norte;

- e) No Rio Piranhas, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do

Norte;

II - estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, em todos os potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF, constantes da Tabela abaixo:

Tabela. Potenciais portais ou pontos de entrega de água do

PISF.

Nº 1.131 - Sandro Roque Barchet, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.132 - Luiz Carlos Schnarndorf Ribeiro, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os anexos I, II, III, IV e V à Portaria MP nº 155, de 6 de maio de 2016, que estabelece a despesa a ser empenhada com diárias e passagens, no exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os anexos I, II, III, IV e V à Portaria MP nº 155, de 6 de maio de 2016, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria.

Art. 2º Os limites de que tratam os anexos I, II e III, fixados para os órgãos da administração direta da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podem ser remanejados entre as unidades mediante Portaria da Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLA, desde que mantidos os valores totais estabelecidos em cada anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2016
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
R\$ 1,00

Unidade	Até Dez
SPU/Unidade Central	22.542
Acre	3.187
Alagoas	1.866
Amazonas	4.894
Amapá	3.637
Bahia	16.490
Ceará	8.435
Espírito Santo	3.752
Goiás	3.740
Maranhão	4.058
Minas Gerais	15.905
Mato Grosso do Sul	2.533
Mato Grosso	1.473
Pará	8.643
Paraíba	2.157
Pernambuco	2.103
Piauí	2.443
Paraná	6.674
Rio de Janeiro	16.747
Rio Grande do Norte	4.531
Rondônia	2.141
Roraima	1.098
Rio Grande do Sul	2.256
Santa Catarina	4.662
Sergipe	4.697
São Paulo	5.521

Código	Local	Derivação	UF	Vazão máxima (m³/s)	Eixo	Latitude (°)	Longitude (°)
PE01N	Reservatório Tucutú	Riacho Tucutú	PE	2,0	Norte	-8,4765	-39,4626
PE02N	Reservatório Terra Nova	Riacho Terra Nova	PE	2,0	Norte	-8,2627	-39,3633
PE03N	Reservatório Serra do Livramento	Riacho Terra Nova (Açude Nilo Coelho)	PE	2,0	Norte	-8,2146	-39,3102
PE04N	Reservatório Mangueira	Ramal do Entremontes	PE	10,0	Norte	-8,1208	-39,2224
PE05N	Reservatório Mangueira	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,1527	-39,2207
PE06N	Reservatório Negreiros	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,0976	-39,1803
PE07N	Reservatório Milagres	Riacho dos Milagres	PE	2,0	Norte	-7,9258	-39,0824
CE01N	Reservatório Jati	Cinturão das Águas do Ceará	CE	30,0	Norte	-7,7002	-39,0120
CE02N	Reservatório de Porcos	Riacho dos Porcos e rio Salgado	CE	7,3	Norte	-7,5898	-38,8674
PB01N	Reservatório Morros	Açude Engenheiro Ávidos	PB	5,0	Norte	-7,1504	-38,6000
PB02N	Reservatório Boa Vista	Açude Engenheiro Ávidos	PB	2,0	Norte	-7,1026	-38,5881
CE03N	Reservatório Boa Vista	Riacho Cuncas e Rio Salgado	CE	3,0	Norte	-7,1058	-38,6583
PB03N	Reservatório Caiçara	Riacho Terra Molhada e Rio Piranhas	PB	2,0	Norte	-7,0365	-38,6013
PB04N	Canal Caiçara/Ávidos	Rio Piranhas	PB	53,5	Norte	-7,0365	-38,5697
CE04N	Ramal do Apodi	Ramal do Salgado	CE	20,0	Norte	-6,8618	-38,6783
RN01N	Ramal do Apodi	Reservatório Angicos	RN	20,0	Norte	-6,3720	-38,2823
PE01L	Reservatório Areias	Riacho Poço do Sol	PE	2,0	Leste	-8,7192	-38,3299
PE02L	Reservatório Braúnas	Riacho do Poço	PE	2,0	Leste	-8,7012	-38,2818
PE03L	Reservatório Mandantes	Riacho dos Mandantes	PE	2,0	Leste	-8,6759	-38,1859
PE04L	Reservatório Salgueiro	Riacho do Salgueiro	PE	2,0	Leste	-8,6447	-38,1557
PE05L	Reservatório Muquém	Açude Barra do Juá	PE	10,0	Leste	-8,5103	-37,9583
PE06L	Reservatório Cacimba Nova	Riacho da Maravilha	PE	2,0	Leste	-8,3792	-37,8755
PE07L	Reservatório Bagres	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,3391	-37,7968
PE08L	Reservatório Copiti	Açude Poço da Cruz	PE	18,0	Leste	-8,2606	-37,7107
PE09L	Reservatório Moxotó	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,1239	-37,4340
PE10L	Reservatório Barreiro	Riacho Barreiro	PE	2,0	Leste	-8,0789	-37,3809
PE11L	Reservatório Campos	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0346	-37,3032
PE12L	Reservatório Barro Branco	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0311	-37,2582
PE13L	Reservatório Barro Branco	Ramal do Agreste	PE	8,0	Leste	-8,0328	-37,2606
PB01L	Galeria Monteiro	Rio Paraíba	PB	18,0	Leste	-7,9181	-37,1682

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.129 - C.A.Z. Agrícola Ltda, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.130 - Arnaldo Hickmann e Emilio Dornelles Hickmann, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

VICENTE ANDREU



Tocantins	6.450
TOTAL	162.635

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2016
R\$ 1,00

Unidade	Valor
ADM. DIRETA	3.069.548
Gabinete do Ministro	290.081
Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX	57.296
Diretoria de Administração - DIRAD	739.793
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN	436.264
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	169.926
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI	225.300
Secretaria de Gestão - SEGES	261.440
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho - SEGRT	109.576
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	106.738
Secretaria de Orçamento Federal - SOF	37.577
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN	178.645
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	456.912
ADM. INDIRETA	5.135.400
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	300.000
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	3.750.000
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	1.085.400
TOTAL GERAL	8.204.948

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS DAS UNIDADES ESTADUAIS DA SPU EM 2016
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Acre	5.925
Alagoas	6.920
Amazonas	15.610
Amapá	7.767
Bahia	11.945
Ceará	1.929

Espírito Santo	10.009
Goiás	3.817
Maranhão	13.931
Minas Gerais	20.234
Mato Grosso do Sul	8.115
Mato Grosso	5.331
Pará	52.818
Paraíba	6.234
Pernambuco	5.229
Piauí	15.460
Paraná	1.864
Rio de Janeiro	3.184
Rio Grande do Norte	5.587
Rondônia	1.000
Roraima	2.918
Rio Grande do Sul	1.808
Santa Catarina	9.341
Sergipe	5.075
São Paulo	20.899
Tocantins	6.685
TOTAL	249.635

ANEXO IV

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS DAS UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2016
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Acre	400.000
Alagoas	50.000
Amapá	193.000
Amazonas	498.000
Bahia	700.000
Ceará	400.000
Distrito Federal	12.000
Espírito Santo	210.000
Goiás	405.000
Maranhão	785.000
Mato Grosso	853.000
Mato Grosso do Sul	450.000
Minas Gerais	205.000
Pará	690.000
Paraíba	160.000
Paraná	85.000
Pernambuco	140.000
Piauí	381.000
Rio de Janeiro	110.000
Rio Grande do Norte	250.000

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Transfere, parcialmente, dotação orçamentária constante do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 40.000.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167 da Constituição e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotação orçamentária constante do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2059	Política Nuclear								40.000.000
		Atividades								
19 572	2059 20UX	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologia Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes								14.417.404
19 572	2059 20UX 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologia Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional								14.417.404

Rio Grande do Sul	225.000
Rondônia	349.000
Roraima	247.000
Santa Catarina	160.000
São Paulo	190.000
Sergipe	100.000
Tocantins	235.000
TOTAL	8.483.000

ANEXO V

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MP EM 2016
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Superintendência de Administração do MP/Amapá	150.000
Superintendência de Administração do MP/Roraima	550.000
TOTAL	700.000

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como os elementos constantes nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 0751-2007-018-10-00-4, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para 102 (cento e dois) cargos pertencentes ao quadro de pessoal Ministério da Saúde - MS, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Administrador	34
Analista Técnico de Políticas Sociais	34
Contador	34
Total	102



19 662	2059 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País	F	3	2	90	0	100	14.417.404
19 662	2059 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							25.582.596
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	25.582.596
TOTAL - SEGURIDADE									40.000.000
TOTAL - GERAL									0
									40.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							40.000.000			
19 571	2021 00LV	Operações Especiais							40.000.000			
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							40.000.000			
		Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	100	40.000.000			
TOTAL - FISCAL									40.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									40.000.000			

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, e nos termos do Decreto nº 8.091, publicado no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2013, bem como o disposto na Resolução nº 003, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de criar iniciativas ao estímulo à cultura da inovação no setor público, compreendendo ações de incentivo, disseminação e reconhecimento de iniciativas inovadoras na Gestão Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de dar publicidade e disseminar notoriedade a práticas ou ideias inovadoras, com a finalidade de incentivar a implementação de iniciativas inovadoras de gestão em organizações do Governo Federal, Estadual e do Distrito Federal e que contribuam para a melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar servidores públicos que atuam de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público; e

CONSIDERANDO, ainda, o constante dos autos do processo nº 04600.006441/2016-82, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do 21º Concurso Anual de Inovação na Gestão Pública, nas modalidades de Práticas Inovadoras e Ideias Inovadoras.

Art. 2º. O 21º Concurso Anual de Inovação na Gestão Pública será realizado pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap e poderá contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação no setor público.

Art. 3º. O concurso, a que se refere esta portaria, terá como objetivo:

I - conferir notoriedade a práticas ou ideias inovadoras, com a finalidade de incentivar a implementação de iniciativas inovadoras de gestão em organizações do Governo Federal, Estadual e do Distrito Federal e que contribuam para a melhoria dos serviços públicos;

II - disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas e colaborem para o avanço da capacidade de governo; e

III - valorizar servidores públicos que atuam de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público.

Art. 4º. O Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap publicará, por edital, as regras do 21º Concurso Anual de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo único. A critério a ser definido por esta presidência, a Enap poderá fazer um único concurso para as modalidades Práticas Inovadoras e Ideias Inovadoras, ou um concurso específico para cada uma das modalidades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, inciso II, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03100.000534/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do Edifício Comercial, com 2 (dois) pavimentos (térreo e primeiro andar), com área total de 544,45 m², localizado à Praça Iraci Silva (Pça Tiradentes), nº 317, Bairro: Centro, Município de Amargosa, Estado da Bahia, para abrigar as atividades de ensino do Curso de Graduação - Licenciatura em Edu-

cação Física e atividades de Pesquisa e Extensão do Centro de Formação de Professores - CFP/UFRB.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que, no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o art. 1º; e

III - à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.000591/2016-88, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua 24 de Maio, nº 1.354, Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 200 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUNET sob RIP 8845 00089.500-2 com área descrita de 3.645,00 m² e registrado na Matrícula nº 904, Livro 2 do Registro de Imóveis de Santana do Livramento-RS.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e do art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-deareas-para-habitacao-1/portarias-declaracao-de-interesse-do-servico-publico-pdisp>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - SPU/RS, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Sala nº 1028, 10º Andar, no

Município de Porto Alegre-RS, no horário de 9h às 12h e de 13h30 às 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.201768/2015-33, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, categoria nacional interior, localizado na Quadra nº 127, Loteamento Jardim Brasília, no Município de Sousa, Estado da Paraíba, encravado às margens da BR-230, saída para o Município de Cajazeiras-PB, com a capacidade mínima de 11 (onze) unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SIAPÁ sob o RIP Imóvel 2225.0100001-50, com área descrita de 3.600,00 m², e está registrado em nome da União sob Matrícula 15966, Livro de nº 2/CB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa/PB, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-para-habitacao-1>.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 200/2014, de 5 de agosto de 2014 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 8 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, no horário entre 08:00 às 12:00 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 4º A Carta-Consulta deverá ser preenchida conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Art. 5º A SPU/PB dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Sousa-PB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de setembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46205.015726/2014-55	204534241	Jorge F Saade - EPP	CE
2 46205.017563/2014-45	25558471	Salutar Lanches e Refeições Ltda.-EPP	CE
3 46205.017560/2014-10	25558447	Sante Alimentacao e Servicos S/A	CE
4 46205.017461/2014-20	25568329	Sante Alimentação e Serviços S/A	CE
5 46205.017561/2014-56	25558455	Sante Lanches e Refeições Ltda - ME	CE
6 46205.017562/2014-09	25558463	Sante Servicos de Alimentacao e Escritorio Ltda - ME	CE
7 46205.017459/2014-51	25568311	Sante Servicos de Alimentação e Escritorio Ltda - ME	CE
8 46208.005029/2012-02	20443170	Cia Hering	GO
9 46208.005127/2012-31	20443129	Cia Hering	GO
10 46208.005232/2012-71	20443099	Cia Hering	GO
11 46208.005238/2012-48	20443110	Cia Hering	GO
12 46208.005473/2012-10	20443161	Cia Hering	GO
13 46208.005478/2012-42	20427905	Cia Hering	GO
14 46208.005479/2012-97	20427913	Cia Hering	GO
15 46208.005484/2012-08	20443102	Cia Hering	GO
16 46208.005577/2012-24	20443080	Cia Hering	GO
17 46313.001073/2011-57	22886818	Supervila Supermercados Ltda	RJ
18 46666.001551/2005-81	11519100	Varzea Futebol Clube	RJ
19 46303.000044/2011-97	16376463	Carbonifera Catarinense Ltda	SC
20 46219.023225/2006-83	12157121	Cooperv Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Area da Saude	SP
21 46736.004566/2013-30	19810393	Hospital e Maternidade Vital Ltda	SP
22 46736.004567/2013-84	19810407	Hospital e Maternidade Vital Ltda	SP
23 46256.002935/2013-52	200987461	J.M. Limpeza e Conservacao de Veiculos S/S Ltda - ME	SP
24 46219.019622/2013-80	201246341	M D Instalacoes Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1 46312.004141/2016-54 (46312.002722/2016-51)	357774 029351 355780 26072016	Cotto Cerâmica Figueira Ltda.	MS

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001030-80.2016.5.10.0010, interposto na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.021017/2015-80
Entidade	SINDISARAH - Sindicato Interestadual dos Empregados em Serviços Sociais Autônomos Regidos pela Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991
CNPJ	23.443.925/0001-02
Fundamento	NT 1586/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR/INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.004039/2013-44
Entidade	SINDISERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARE
CNPJ	17.450.284/0001-10
Fundamento	NT 1587/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial - Processo 0000851-37.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.001041/2015-94
Entidade	SINDICOR/MA - Sindicato da Indústria da Construção de Obras Rodoviárias do Maranhão
CNPJ	18.161.165/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Econômica	Da indústria da construção de obras de engenharia

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 1006620-69.2016.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e ainda considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46293.002537/2015-51
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Londrina e Região - SINDICAM-LONDRINA
CNPJ	04.109.991/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de bens, caminhoneiros autônomos

Base Territorial: Paraná: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Guapirama, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Mauá da Serra, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Salto do Itaré, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itaré, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.009391/2012-56
Entidade	SINTRASPMNO - Sindicato dos Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Nova Olinda do Maranhão
CNPJ	14.580.073/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Nova Olinda do Maranhão
Categoria Profissional	Todos os trabalhadores que exerçam atividades e vínculo empregatício que integrem ativa e inativamente o serviço público municipal da administração direta e indireta, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos e contratos para cargo de confiança e livre nomeação

Processo	46224.001582/2013-41
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria e Cerâmica para Construção de Guarabira e Região - SINTRACER/GR
CNPJ	12.265.988/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraíba: Alagóia Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Caiçara, Cuitagi, Duas Estradas, Guarabira, Gurinhém, Itapororoca, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Mulungu, Picuí, Pilões, Pilõeszinhos, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de olaria e cerâmica para construção, pertencentes ao 3º Grupo de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

Processo	46212.000428/2013-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul.
CNPJ	17.201.293/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Campina Grande do Sul
Categoria Profissional	Servidores Públicos do Município

Processo	46218.002760/2013-30
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Roca Sales
CNPJ	17.398.501/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Roca Sales
Categoria	Servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo



Processo	46207.009782/2012-79
Entidade	SINDISPUMIES - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI-PAIS DE IBATIBA
CNPJ	02.200.059/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espírito Santo: Ibatiba
Categoria Profissional	TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ABRANGENDO O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo	46302.000543/2013-56
Entidade	SINECI - Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajubá
CNPJ	16.956.520/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Itajubá

Categoria Profissional: Empregados no comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais, Empregados no comércio atacadista de carnes frescas e congeladas, Empregados no comércio atacadista de carvão vegetal e lenha, Empregados no comércio atacadista de gêneros alimentícios, Empregados no comércio atacadista de tecido, vestuário e armário, Empregados no comércio atacadista de louças e tintas, Empregados no comércio atacadista de maquinismos em geral, Empregados no comércio atacadista de materiais de construção, Empregados no comércio atacadista de material elétrico, Empregados no comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura, Empregados no comércio atacadista de drogas e medicamentos, Empregados no comércio atacadista de sacaria, Empregados no comércio atacadista de pedras preciosas, Empregados no comércio atacadista de jóias e relógios, Empregados no comércio atacadista de papel e papelão, Empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, Empregados no comércio atacadista de couros e peles, Empregados no comércio atacadista de frutas, Empregados no comércio atacadista de artigos sanitários, Empregados no comércio atacadista de vidro plano, cristais e espelhos, Empregados no comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, Empregados no comércio atacadista de sucata de ferro, Empregados no comércio atacadista exportador, Empregados no comércio exportador de café, Empregados no comércio atacadista de bijuterias, Empregados no comércio lojista (estabelecimentos de tecido, vestuário, adorno e acessórios de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, Empregados no comércio varejista de maquinismos e tintas (utensílios e ferramentas), Empregados no comércio varejista de material médico, hospitalar científicos, Empregados no comércio varejista de calçados, Empregados no comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, Empregados no comércio varejista de peças e acessórios para veículos, Empregados no comércio varejista de carvão vegetal e lenha, Empregados no comércio de vendedores ambulantes (trabalhos autônomos), Empregados no comércio varejista dos feirantes, Empregados no comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas, Empregados no comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, Empregados no comércio varejista de livros, Empregados no comércio varejista de material de escritório e papeleria, Empregados em empresas de garagens, estacionamento e limpeza e conservação de veículos, Empregados no comércio varejista de carnes frescas, Empregados de corretores de mercadorias, Empregados de despachantes, Empregados de leiloeiros, Empregados de representantes comerciais, Empregados de comissários e consignatários, Empregados de agentes da propriedade industrial, Empregados de corretores de jóias e pedras preciosas, Empregados de empresas de arrendamento mercantil (Leasing) e, Empregados de corretores de café

Processo	46224.006389/2012-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Bernardino Batista/SINSERMUBB
CNPJ	11.672.138/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Bernardino Batista
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Bernardino Batista/PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais

Processo	46222.013463/2012-70
Entidade	SISPCON - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Concórdia do Pará/PA
CNPJ	15.450.107/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Concórdia do Pará
Categoria Profissional	Servidores Públicos Cíveis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Concórdia do Pará

Processo	46223.000124/2013-02
Entidade	SINTEEBA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino no Município de Balsas - Maranhão
CNPJ	08.208.666/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Balsas
Categoria Profissional	Representação legal de todos os trabalhadores e trabalhadoras em estabelecimento da rede pública de Educação no âmbito do município de Balsas - Maranhão

Processo	46208.000588/2013-07
Entidade	Sindicato dos Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos em Plantas Horizontais e Verticais do Estado de Goiás
CNPJ	17.390.325/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Econômica	Categoria dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios mistos residenciais e comerciais, dos condomínios de edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, todos do Estado de Goiás

Processo	46221.000158/2013-17
Entidade	SINDATRAN - Sindicato dos Agentes de Trânsito de Aracaju - Sergipe
CNPJ	17.357.993/0001-56

Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Aracaju
Categoria Profissional	Agentes de Trânsito Municipal de Aracaju - SE

Processo	46214.002476/2013-01
Entidade	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOCAINA - PI
CNPJ	35.126.424/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Bocaina

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46262.004128/2012-12
Entidade	GCMSCS - Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul - SP
CNPJ	17.005.662/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: São Caetano do Sul
Categoria Profissional	Servidores Públicos da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul/SP, ativos e inativos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784/1999, resolve aprovar a Nota Técnica 245/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: Deferir a solicitação 46220.001900/2012-22 e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical dos Servidores da Fazenda de Santa Catarina- SINDIFAZ, CNPJ 01.523.235/0001-20, Processo 46220.001900/2012-22, para representar a categoria dos servidores públicos Analistas da Receita Estadual, ativos e inativos, lotados a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar n. 352, de 25 de abril de 2006, com abrangência estadual e base territorial no estado de Santa Catarina, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Em 20 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1601/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003312/2016-41, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, bem como DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária à CNTTT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, CNPJ 42.101.808/0001-05, Processo 46000.009109/2015-06, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e os Trabalhadores em Logística na base territorial Nacional mantendo-se a representação adquirida via Carta Sindical L020 P011 A1952 em 27/02/1953, nos termos do art. 611, §2º c/c o art. 591 da CLT, na Base Territorial Nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 226/2016/CIS/CGRS/SRT/MT e na Nota Técnica 1602/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Reconsideração 46000.004173/2016-43, interposto pelo SEAC/DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, em face do registro sindical do SEPEBC-DF, CNPJ 10.753.518/0001-50; REVOGAR o ato de deferimento de registro sindical 46206.008801/2009-54, publicado no DOU de 02/02/2015, Seção 1, página 136, n.º 63, do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPEBC-DF, CNPJ 10.753.518/0001-50, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/1999; e, por conseguinte, ARQUIVAR o citado Processo 46206.008801/2009-54, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve RETIFICAR o Despacho, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2016, Seção 1, pág. 48, n.º 180, do Processo 46218.007646/2012-15 do SINDIGEL/RS - Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Calefação, Lavadoras e Ar Condicionado e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e Calefação do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.635.336/0001-06, para que onde se lê: "para representar a Categoria dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores"; leia-se: "para representar a Categoria profissional dos refrigeristas, técnicos em calefação, lavadoras e ar condicionado, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação, no estado do Rio Grande do Sul", nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016 e no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, bem como na NOTA TÉCNICA N.º1603/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ANULAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União DOU nº 68 de 11/04/2016, Seção 1, p. 77 (fl. 501), referente ao Processo n.º 46264.000806-2015-92 de interesse da FECAM-SP - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ 17.112.710/0001-06; e ARQUIVAR o referido Pedido de Registro Sindical com fundamento no art. 5º, II da Portaria 186/2008.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de 19 de setembro de 2016, publicado no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2016, Seção 1, página 42. Onde se lê: "processo de nº 47531.000105/2016-18", Leia-se: " processo de nº 47351.000105/2016-18"

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.482 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado - Avião e Piloto Comercial - Avião, da Aero Sim Escola de Aviação Civil Ltda. - Filial Governador Valadares, situada na Av. Minas Gerais, 272 - Centro, na cidade de Governador Valadares - MG, CEP 35010-150, até que as inconformidades sejam corrigidas, Processo nº 00065.058329/2016-81.

Nº 2.483 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos e dos cursos teórico e prático de Piloto Comercial de Avião do Aeroclube Regional de Maringá, situado na Rodovia PR-317, KM 107, Aeroporto - Maringá/PR, CEP: 87065-005. Processo nº 00065.012126/2016-48.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de junho de 2016

Nº 56 - Processo nº 50305.002232/2015-31. Empresa Penalizada: H. V. do Couto - ME, CNPJ nº 09.523.823/0001-76. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 914,76; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVI e XIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 595, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

ICP nº 08190.113135/16-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação na Ouvidoria do MPDFT, eventual violação de direito do consumidor pelas empresas Allcare Administradora de Benefícios S/A. e Central Nacional Unimed, consistente na rescisão unilateral de contrato de plano de saúde de natureza coletiva, sem assegurar aos beneficiários o direito às informações necessárias e precisas para uma tomada de decisão diante da rescisão contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº 08190.054957/16-29 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Aroldo Cedraz e Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Presidente Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausente, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, referente à sessão ordinária realizada em 31 de agosto último (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Campanha de comunicação institucional com o objetivo de internalizar os avanços do uso intensivo das técnicas de análise de dados e ferramentas de TI como instrumento de apoio às atividades do Tribunal.

- Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 encaminhada pelo Governo Federal ao Parlamento (Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2016).

- Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º trimestre deste ano.

- Rotulagem no vídeo da sessão, em tempo real, do nome do Relator, do número e da natureza do processo.

- Implementação do Acordo de Cooperação com o Tribunal Superior Eleitoral no processo de avaliação de irregularidades na prestação de contas eleitoral de 2016.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Participação na 8ª Reunião do Comitê Diretivo do Comitê de Compartilhamento de Conhecimento da Intosai (KSC), realizada no período de 7 a 9 de setembro, na Cidade do México.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Relatório da inspeção realizada pela Corregedoria para avaliar a ocorrência de erros materiais em acordos deste Tribunal.

Do Ministro Vital do Rêgo

- Produção de referencial estratégico do próprio gabinete com propósito de orientar a atuação de sua equipe em sintonia com o planejamento estratégico vigente no TCU.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-010.595/2016-3, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato 2/2011, a vencer em 30/11/2016, até ulterior deliberação do Tribunal.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 1º a 14 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.438/1993-0/R012

Recorrente: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 003.099/2001-5/R002

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 003.120/2001-0/R002

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.688/2007-6/R002

Recorrente: Cícero de Lucena Filho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.688/2007-6/R003

Recorrente: Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.329/2008-0/R004

Recorrente: Jaime Café de Sá

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.962/2009-0/R005

Recorrente: DANIELLE DE NAZARE CHIAPPETTA, IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA e RAFAELA DE NAZARE CHIAPPETTA

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.745/2009-0/R003

Recorrente: CONSORCIO LOGOS-CONCREMAT 2

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.862/2009-7/R002

Recorrente: Isamar Moraes Ribeiro

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.336/2010-0/R004

Recorrente: Juraci Braz de Souza, Jones Marques Fideles

de Souza e Eliaquim Dias dos Anjos

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 004.647/2012-2/R003

Recorrente: LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.681/2012-7/R001

Recorrente: Carlos André de Brito Coelho

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.383/2012-0/R001

Recorrente: Paulo Afonso Veloso Cintra e Paulo Fontes

Cintra Neto

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.311/2012-6/R001

Recorrente: Kauany Ferreira de Lima e Rita de Cassia Ferreira de

Lima

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.182/2012-5/R002

Recorrente: Pedro Barbosa de Andrade

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.895/2012-0/R002

Recorrente: BARTOLOMEU NERY DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 035.340/2012-6/R001

Recorrente: José Carlos Dorsa Vieira Pontes

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 035.340/2012-6/R002

Recorrente: Egon Leon Dadalt

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 044.846/2012-6/R001

Recorrente: SÉTIMA REGIÃO MILITAR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.114/2013-0/R002

Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.328/2013-0/R001

Recorrente: Genebaldo de Souza Correia

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 016.293/2013-4/R001

Recorrente: Elmar Bones da Costa e JÁ PORTO ALEGRE

EDITORES LTDA - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 019.538/2013-8/R001

Recorrente: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 025.052/2013-6/R001

Recorrente: JOSÉ BATISTA DELGADO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.178/2013-0/R003



Recorrente: José Ricardo Dias Diniz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 025.178/2013-0/R004
Recorrente: FAMASHOW LOCAÇÕES E EVENTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 025.178/2013-0/R005
Recorrente: FLOR DA PELE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 025.178/2013-0/R007
Recorrente: UNA BR PRODUÇÕES LTDA. -ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 025.178/2013-0/R008
Recorrente: R.I.K PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 026.643/2013-8/R002
Recorrente: Empresa de Assistência Téc. e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 026.643/2013-8/R003
Recorrente: INSTITUTO CULTURAL DO TRABALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 029.480/2013-2/R001
Recorrente: Gean Campos de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 030.254/2013-2/R001
Recorrente: Maristela de Oliveira França
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 032.363/2013-3/R002
Recorrente: Celson Cesar do Nascimento Mendes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 002.056/2014-3/R001
Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 002.654/2014-8/R001
Recorrente: Liorne Branco de Almeida Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 003.432/2014-9/R001
Recorrente: HITLER COMAPA FRANCO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.970/2014-1/R006
Recorrente: CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.970/2014-1/R007
Recorrente: CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.970/2014-1/R008
Recorrente: CONSORCIO RNEST - CONEST
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.970/2014-1/R009
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 011.097/2014-0/R002
Recorrente: Sebastião da Cunha Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 011.286/2014-8/R002
Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 012.061/2014-0/R001
Recorrente: MAURICIO DE ARAUJO MATTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 016.139/2014-3/R001
Recorrente: INSTITUTO BRASIL FLORESTA SAGRADA - IBRAFS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.024/2014-5/R002
Recorrente: ANACLETO JULIAO DE PAULA CRESPO e INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO A CIDADANIA - IATEC
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 018.390/2014-5/R002
Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 018.531/2014-8/R001
Recorrente: NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 020.724/2014-4/R001
Recorrente: Sileno Dias Lopes Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 025.976/2014-1/R001
Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 026.050/2014-5/R001
Recorrente: ABRACCEF - ASSOC. BRAS. DOS CENTROS DE CONVENÇÃO E FEIRAS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 027.802/2014-0/R001
Recorrente: José Rincó Barbosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 031.135/2014-5/R001
Recorrente: JORGE NAZARENO RODRIGUES e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 001.146/2015-7/R001
Recorrente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 003.388/2015-8/R001
Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 010.883/2015-0/R001
Recorrente: Juacele Maria da Cunha Lopes Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.305/2015-1/R001
Recorrente: COMMUNE e José Augusto Lima Marin
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 015.443/2015-9/R002
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 019.151/2015-2/R001
Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE SÃO PAULO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 023.215/2015-1/R001
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 008.655/2016-2/R001
Recorrente: ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.245/2016-1/R001
Recorrente: MARCIA SANTOS DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 018.247/2016-4/R001
Recorrente: NILTON JOSE CRISTOFOLINI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 018.564/2016-0/R001
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DO BRASIL

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Processo: 006.786/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 023.630/2006-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PA, SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA INCLUSÃO SOCIAL/SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA INCLUSÃO SOCIAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 030.673/2012-7
Interessado: Maria Fernandes de Souza
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 010.290/2014-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 035.699/2015-9
Interessado: TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA/TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 000.766/2016-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Ato Normativo
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 018.390/2014-5
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº TC-028.367/2011-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza - OAB/DF nº 13.401 declinou de produzir sustentação oral em nome de Francisca Regina Magalhães Cavalcante.
Na apreciação do processo nº TC-003.852/2013-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Leo da Silva Alves - OAB/DF nº 7.621 produziu sustentação oral em nome de Vladimir Renato de Aquino Lopes.
Na apreciação do processo nº TC-006.863/2012-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Lourival Freire Sobrinho - OAB/SE nº 5.646 não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Manoel Messias Sukita Santos.
Na apreciação do processo nº TC-014.846/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Marina Santana Oliveira de Sá - OAB/MG nº 132.791 não compareceu para produzir sustentação oral em nome da empresa Glágio do Brasil Ltda.
Na apreciação do processo nº TC-020.988/2009-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Hélio Antunes Brandão Neto - OAB/MT nº 9.490 produziu sustentação oral em nome de Walmir Guse.

PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-020.988/2009-0, cujo relator é o Ministro Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues), em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O Dr. Hélio Antunes Brandão Neto realizou sustentação oral em nome de Walmir Guse. Já votou o relator, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo VI desta Ata.

EMPATE NA VOTAÇÃO DO TC-018.120/2007-6
Quando da apreciação do processo nº TC-018.120/2007-6, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro José Múcio Monteiro, com a qual votaram os Ministros Vital do Rêgo e Bruno Dantas, e pela Ministra Ana Arraes, que foi acompanhada pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues). O relatório e os votos apresentados constam do Anexo IV desta ata.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, proferirá na próxima sessão voto de desempate.

JULGAMENTO DO TC-018.713/2016-5
Na apreciação do TC-018.713/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Ministro Raimundo Carreiro deixou de apresentar a Declaração de Voto que havia disponibilizado, cujas sugestões foram acolhidas pelo relator, por estar na Presidência (v. inteiro teor no Anexo V a esta Ata).

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA
O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-000.676/2014-4, TC-003.843/2016-5, TC-007.310/2016-1, TC-007.563/2014-0, TC-011.704/2015-2, TC-018.120/2007-6, TC-021.223/2016-5, TC-006.264/2012-3, TC-011.004/2008-3, TC-022.877/2011-8, TC-023.133/2015-5, TC-016.402/2007-5, TC-027.689/2008-4, TC-029.551/2013-7, TC-011.406/2016-0, TC-016.295/2016-1, TC-024.198/2014-5, TC-027.016/2010-2, TC-034.369/2011-2, TC-016.171/2016-0, TC-035.249/2015-3, TC-018.713/2016-5, TC-035.995/2015-7, TC-002.654/2008-9, TC-003.168/2014-0, TC-008.664/2016-1, TC-013.633/2016-3.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-006.638/2009-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-004.038/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-015.716/2007-2 e TC-026.089/2015-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-003.839/2015-0 e TC-005.910/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-013.174/2012-6 e TC-020.449/2009-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-033.263/2008-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-023.410/2016-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-002.909/2012-0, TC-009.834/2010-9, TC-020.290/2016-0, TC-023.796/2015-4, TC-028.395/2012-3, TC-028.940/2015-0 e TC-033.940/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e TC-002.099/2014-4, TC-023.678/2015-1 e TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2293 a 2328.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2293/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV; 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução elaborada pela unidade técnica ao consultante e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 025.265/2016-4 (CONSULTA)

1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2294/2016 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela sociedade empresária Techint Engenharia e Construção S/A (CNPJ 61.575.775/0001-80), requerendo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU e legislação correlata, habilitação como interessada nos autos do TC-005.081/2015-7 para obtenção de cópia integral, ou, subsidiariamente, cópias das peças 11 e 12 daquele processo.

Considerando que o processo TC 005.081/2015-7 trata de acompanhamento, autuado nos termos do art. 1º, §2º, da Instrução Normativa-TCU 74/2015, com o objetivo de apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pela então Controladoria-Geral da União, ante a negociação e celebração de acordo de leniência em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Considerando que o mencionado feito envolve acordo de leniência, e que segundo o § 6º do art. 16 da Lei 12.846/2013, a proposta de acordo somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, o que de fato ainda não ocorreu.

Considerando que a condição de interessado, especificada no art. 146 do Regimento Interno, pressupõe a existência do interesse jurídico, que, por sua vez, está relacionado à influência que o resultado do processo pode ter em relação jurídica que o requerente mantém;

Considerando que tal condição implica, portanto, o interesse de agir, o qual deve ser analisado sob os critérios da utilidade - o processo deve propiciar algum proveito para o demandante - e necessidade - a utilidade somente pode ser atingida pelo processo;

Considerando que, nesses termos, o requerente não satisfaz as condições de interessado, à luz dos arts. 146 do Regimento Interno e 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36 de 30/8/1995, com redação dada pela Resolução-TCU 213 de 6/8/2008;

Considerando que a Lei 12.527/2011 encontra-se regulamentada, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução-TCU 249/2012 e Portaria-TCU 123/2012;

Considerando que, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Resolução TCU nº 249/2012, o direito de obter junto ao TCU a informação relativa ao resultado de ações de controle externo constante de processo e o acesso aos documentos ou às informações nele contidos, que foram utilizados como fundamento da tomada de decisão e de ato administrativo, somente será assegurado com a edição do respectivo ato decisório, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "b", e § 3º, da Lei 12.527/2011, ou com o devido encerramento do processo;

Considerando, portanto, a possibilidade de atendimento do pleito da solicitante apenas no que tange às informações de caráter não sigiloso que subsidiaram a expedição do Acórdão 3089/2015-Plenário;

Considerando que a peça 11 possui informações acobertadas por sigilo; e

Considerando que não foi demonstrado a necessidade de acesso a tais informações para o exercício de direito de defesa do autor da solicitação neste ou em outro processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 146 do Regimento Interno, e 4º, § 1º, da Resolução-TCU nº 249/2012, em indeferir o pedido de ingresso da empresa Techint Engenharia e Construção S/A como interessada nos autos do TC 005.081/2015-7; em autorizar, com fulcro no parágrafo único do art. 9º da Resolução-TCU 254/2013, a reclassificação do grau de confidencialidade da peça 12 do TC-005.081/2015-7 de sigiloso para público; em apensar o presente feito ao TC 005.081/2015-7; em deferir, de forma parcial, o pleito da solicitante, de forma a conceder cópia dos elementos não sigilosos que subsidiaram a edição do estudo econômico objeto do Acórdão 3089/2015-TCU-Plenário, quais sejam, as peças 12 a 19 dos presentes autos; em estender o direito de obtenção de cópia das peças supramencionadas às demais integrantes do Consórcio Angramon; e em dar ciência da deliberação ao autor da solicitação e às empresas integrantes do Consórcio Agamenon.

1. Processo TC-021.314/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

1.5. Representação legal: Ruy Pereira Camilo Junior (111.471/OAB-SP) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2295/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c c/c art. 288 e art. 143, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade (peça 33) dos autos.

1. Processo TC-009.295/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.342/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04).

1.3. Recorrente: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.9. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Manoel Raimundo de Santana Neto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurispru-

dência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1719-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 6/7/2016, inserido na Ata nº 26/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "excluir da relação processual os ex-segurados ...Maria Socorro Pereira Lima (020.368.703-50)...", leia-se: "excluir da relação processual os ex-segurados ...Maria Socorro Pereira Lima (021.181.463-61)...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.974/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Vidal Farias (058.136.973-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2297/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em, nos termos solicitados pela SeinfraAeroTelecom (peça 352), prorrogar por 30 (trinta) dias os prazos indicados nos subitens 9.2.1, 9.2.6 e 9.2.7 do Acórdão 1.865/2016-TCU-Plenário, e por 60 (sessenta) dias o prazo indicado no subitem 9.2.3 do mesmo *decisum*, para atendimento às providências dispostas nos referidos comandos.

1. Processo TC-030.165/2014-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 034.814/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 030.132/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 033.424/2015-2 (SOLICITAÇÃO); 011.619/2016-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Aeroportos Brasil Viracopos S.A (14.522.178/0001-07); Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.a. (15.578.569/0001-06); Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/a (19.726.111/0001-08); Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A (19.674.909/0001-53); Congresso Nacional (vinculador) (); Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.a (15.559.082/0001-86); Secretaria de Aviação Civil (extinta) (13.564.476/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.7. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Luís Justiniano de Arantes Fernandes e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.a.; Erica Carla Souza Matos e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (34.308/OAB-DF) e outros, representando Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A; Paula Damas de Matos (25814/OAB-DF), representando Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A; Márcia Fernandes Bezerra (35769/OAB-PR) e outros, representando Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 42/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2298/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material no Acórdão 2266/2010-TCU-Plenário, Sessão de 1/9/2010, Ata 31/2010 (peça 7, p. 34-36) consignando a seguinte alteração, conforme peças 46, 47 e 48:

a) Excluir a empresa Construtora Ômega Ltda (69.573.590/0001-43) do item "3. Responsáveis", bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial;

b) Após o apostilamento do Acórdão supracitado, notificar os responsáveis adotando providências a fim de sanar os erros descritos na tabela abaixo:

Responsável	Ofício - Peça	Erro (s) no Ofício	Dados p/ Correção 1.
Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	862/2011 - Peça 8, p. 9- 10	CNPJ inexistente; endereço incorreto; ausência da lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$ 54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996. Ademais, não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997.	Consulta ao CNPJ (23.704.778/0001-87) constante na peça 8, p. 3, endereço: "PRAC MAGALHAES DE ALMEIDA 374, CENTRO, CAXIAS - MA. CEP: 65.606-060" 2.
R. I. Fernandes Empreiteira	Edital 3454/2011 - Peça 9, p. 33	No edital cita que fica notificada a empresa "R.I. Fernandes Empreendimentos", além disso, no mesmo edital, foi declarada a inidoneidade da empresa "R.I. Fernandes Empreitada". <u>Além do exposto, o responsável não se encontra arrolado no processo.</u>	Onde se lê "R.I. Fernandes Empreendimentos" e "R.I. Fernandes Empreitada", leia-se "R.I. Fernandes Empreiteira"; 3.
Walter Pinho Lisboa Filho	860/2011 - Peça 8, p. 15- 16	Ausência da lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$ 54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996; não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997. 4.	
Hieron Barroso Maia	857/2011 - Peça 8, p. 19- 20	5.	
Wellington Manoel da Silva Moura	3452/2011 - Peça 9, p. 30- 31	Consta, erroneamente, o nome Wellington "Manaoel" da Silva Moura na lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$ 54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996; não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997.	Onde se lê "Wellington "Manaoel", leia-se "Wellington Manoel". 6.



Manter os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MA e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.528/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construtora Vale do Itapecuru Ltda (23.704.778/0001-87); R. I. Fernandes Empreiteira (23.615.685/0001-86); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pirapemas - MA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

onde se lê:	leia-se: 7.
"3. Interessados: Empresa Constremac Industria l Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65)"	"3. Interessados: Constremac Construções Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65)" 8.
"9. 2. (...) Empresa Cons tremac Industria l Ltda."	"9. 2. (...) Constremac Construções Ltda." 9.

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RN e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.409/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 007.287/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 026.190/2010-9 (SOLICITAÇÃO); 020.140/2008-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Constremac Construções Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65), Rubens de Siqueira Junior (CPF 241.509.167-72), Plácido Rodriguez Rodriguez (CPF 230.980.824-53), José Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04) e Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (3640/OAB-RN) e outros, representando Jose Jackson Queiroga de Moraes; Henry Rossdeutscher (15289/OAB-SC), representando Constremac Construções Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2300/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento decorrente do Acórdão 14/2016-TCU-Plenário (constante da Relação 1/2016, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro), exarado nos autos do TC 034.967/2015-0, em que se examinou representação em desfavor do Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Cenop/SP - Banco do Brasil S/A, referente ao Pregão Eletrônico 2015/09534 (7421), o qual teve por objeto o registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de até 498.000 caixas de envelopes para terminais de autoatendimento - TAA, em três lotes.

Considerando que, por meio do citado *decisum*, o TCU considerou parcialmente procedente a representação, como também expediu as seguintes determinações ora objeto de monitoramento:

" (...)

c) *determinar ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A para que, durante a vigência das atas de registro de preços para os lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico 2015/09534 (7421):*

c.1) *seja adotado critério de alternatividade das contratações entre os dois fornecedores registrados, observando-se preferencialmente o somatório executado na respectiva ata, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;*

c.2) *caso os preços individuais dos itens que compõem os lotes 2 e 3 sejam diferentes, somente efetue a aquisição da ata de registro de preços do fornecedor que ofertou o menor preço para cada item individualmente considerado, deixando-se de observar, nesse caso, a alternatividade mencionada na determinação anterior;*

d) *encaminhar à representante cópia deste Acórdão;*

e) *arquivar os autos, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal."*

1.6. Representação legal: Adriana Pinheiro Moura (OAB 7405/PI), Adilson Santos da Silva Melo (OAB 5852/MA), Hugo Gedeon Cardoso (OAB 8891/MA), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB 3268/PI), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB 2666/MA), José Norberto Lopes Campelo (OAB 2594/PI), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB 6066/PI), Thaynara Santos Fernandes (OAB 7795/PI).

ACÓRDÃO Nº 2299/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o 1894/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 20/07/2016, Ata nº 28/2016, relativamente itens 3 e 9.2 do Acórdão, para que:

Considerando que, a unidade jurisdicionada foi notificada a apresentar informações acerca do cumprimento do item "c", e respectivos subitens, do Acórdão 14/2016-TCU-Plenário, segundo Ofício de Diligência n. 1228/2016-TCU/SECEX-RJ, de 12/5/2016 (peça 3).

Considerando que, por intermédio do Ofício n. 2016/02302, datado de 6/6/2016, o Centro de Suprimentos e Licitações do Banco do Brasil - Cesup-Licitações-SP (peça 6), trouxe aos autos documentos relativos à execução contratual, com vistas a comprovar o atendimento da determinação do TCU.

Considerando que, o Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A adotou medidas efetivas para dar cumprimento à determinação do TCU inserida no item "c", e respectivos subitens, do Acórdão 14/2016-TCU-Plenário, razão por que se pode considerar que o presente monitoramento atingiu o propósito pretendido com sua instauração para efeito de controle da efetividade das decisões do TCU (Regimento Interno do TCU, art. 169, inciso V).

Considerando que, depreende-se com clareza que o Banco do Brasil compreendeu perfeitamente o alcance das proposições que lhes foram dirigidas pelo TCU, permitindo-se presumir que a aderência à decisão ora monitorada ocorrerá até o término da vigência das citadas atas.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar atendida pelo Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A a determinação do item "c", e respectivos subitens, do Acórdão 14/2016-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como cópia da instrução da UT ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A;

c) apensar os autos ao TC 034.967/2015-0, que lhe deu origem, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-008.397/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A, vinculado ao Ministério da Fazenda

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Marcionílio Flor Pereira, OAB/SP 156.223, e outros.

ACÓRDÃO Nº 2301/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação da Sra. Clawdywcya Alencar Araújo, CPF 843.868.862-49, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Acre, relacionadas ao pregão eletrônico 01/2016.

Considerado que, a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação do representante,

bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade. Apesar de ausente o endereço do representante, tal fato não impede que se utilize o endereço constante na base de dados da Receita Federal.

Considerando que, a pessoa física possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Considerando que, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois a inobservância do art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013 poderia, em tese, causar prejuízo à administração pública, uma vez que estaria, supostamente, desobedecendo prazos cogentes da norma em questão.

Considerando que, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

Considerando que, o art. 5, XI do Decreto 7.892/2013, permite textualmente ao órgão gerenciador "autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante".

Considerando que, o item 5.7 do edital 01/2016 em tela é mera reprodução do disposto na norma supracitada, não existindo ilegalidade nesse sentido.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar improcedente a representação formulada pela Sra. Clawdywcya Alencar Araújo, CPF 843.868.862-49.

c) comunicar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Acre e à representante o presente Acórdão;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.313/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Clawdywcya Alencar Araújo, CPF 843.868.862-49

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Juiz Titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, por meio da qual notícia possível prejuízo causado pela Delegacia da Receita Federal em Aracaju - DRF/Aracaju ao Erário, em face de multa processual aplicada à Fazenda Nacional no bojo do processo judicial 0800169-95.2014.4.05.8500 (peça 1);

Considerando que o processo judicial em questão (0800169-95.2014.4.05.8500) trata de ação ordinária ajuizada em face da Fazenda Nacional, na qual o autor pretendeu anular lançamento fiscal decorrente de auto de infração emitido pela DRF/Aracaju no âmbito do Processo Administrativo Fiscal 10510.003.995/2007-49;

Considerando que o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, ao sentenciar o feito, julgou procedente o pedido, anulando o lançamento fiscal questionado (peça 3, p. 5);

Considerando que a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao apreciar apelação interposta pela Fazenda Nacional contra a sentença supramencionada, deu provimento parcial à apelação, determinando que o auto de infração fosse alterado, adequando-se aos critérios de cálculo fixados pelo colegiado (peça 4, p. 4, item 5);

Considerando que o processo judicial retornou para a 2ª Vara Federal de Sergipe e foi convertido em execução de sentença contra a Fazenda Pública (peça 5) e que, na decisão, o juiz federal observou que há somente obrigação de fazer a cumprir, no sentido de que seja alterado o questionado auto de infração, adequando-se aos critérios de cálculo fixados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional/PFN, na qualidade de órgão competente para defender a Fazenda Nacional, foi intimada para cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de lhe ser aplicada multa de R\$ 200,00 por dia de atraso, nos termos do art. 644 do CPC;

Considerando que o auto de infração objeto da ação judicial foi emitido pela DRF/Aracaju (peça 1, p. 4), uma vez que cabe a esse órgão a obrigação de fazer determinada pelo Tribunal Regional Federal;

Considerando que a Fazenda Nacional não cumpriu tempestivamente a obrigação de fazer (trinta dias) e que o Juiz da 2ª Vara Federal de Sergipe aplicou-lhe a multa diária de R\$ 200,00 (peça 6).

Considerando que após o cálculo do valor da multa, determinou-se a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em favor da parte exequente, assim como a comunicação do fato ao TCU para instauração de procedimento contra o gestor responsável pelo prejuízo que está sendo causado ao erário (peça 1, p. 67);

Considerando que em 25/8/2015 foi pago o valor de R\$ 12.000,00 (peça 1, RPV 2015.85.00.002.200052, p. 68-69), decorrente do descumprimento da sentença judicial e em desfavor do erário federal;

Considerando que o fato foi trazido a esta Corte para fins de apuração de responsabilidades sobre o eventual dano causado ao erário (peça 1, p. 70);

Considerando que a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que não se encontra no âmbito de competência desta Corte de Contas apreciar descumprimentos de ordens judiciais por parte de agentes públicos, salvo quando resultar injustificado dano ao Erário (vide Acórdãos 872/2003 e 1.101/2007-TCU-Plenário; Acórdãos 1.655/2003 e 7.875/2012-TCU-2ª Câmara; Acórdão 432/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando que, no caso em pauta, materializou-se prejuízo ao Erário, pois a Fazenda Nacional, mesmo sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer determinada por sentença judicial, permaneceu inerte, o que ensejou a aplicação e pagamento de multa de R\$ 12.000,00 (peça 1, p. 68/69);

Considerando, todavia, que o volume de recursos envolvidos não é de alta materialidade (art. 106, *caput*, Resolução TCU 259/2014), sendo a quantia paga inferior ao limite de R\$ 75.000,00, estabelecido para instauração de tomada de contas especial (art. 6º da Instrução Normativa-TCU 71/2012);

Considerando que nos casos em que os fatos não representam alto risco, materialidade ou relevância, não se deve propor o prosseguimento do processo, de acordo com o art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e que é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União (Instrução Normativa-TCU 71/2012);

Considerando que nos termos do art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, deve-se levar as questões ao conhecimento da Unidade Jurisdicionada (DRF/Aracaju), para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de Controle Interno, e posterior arquivamento do processo;

Considerando que os fatos noticiados no presente processo também foram alvo de Representação por parte do Juiz Federal da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, tendo sido autuado nesta Corte de Contas em 20/4/2016, sob o número TC 016.308/2016-6, a ser apreciado também nesta Sessão;

Considerando que embora as representações referentes ao TC 016.308/2016-6 e ao presente processo tratem do mesmo processo judicial, foram enviadas a este Tribunal de Contas por juízes federais distintos, pois enquanto aquela (TC 016.308/2016-6) teve como representante o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho (titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe), esta Representação (TC 011.593/2016-4) teve como representante o Juiz Federal Ronivon de Aragão (Juiz Federal da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal, à época no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe);

Considerando que restou configurada a litispendência entre os dois processos autuados nesta Corte de Contas - TCs 016.308/2016-6 e 011.593/2016-4 (art. 337, §3º, da Lei 13.105/2015), e que nos posicionamos pela extinção do TC 016.308/2016-6, sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso V do art. 485 da Lei 13.105/2015;

Considerando que não é necessário o apensamento dos presentes autos ao TC 016.308/2016-6, em virtude de não se vislumbrar qualquer contribuição deste para aquele processo;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente;

b) levar o assunto ao conhecimento da Delegacia da Receita Federal em Aracaju - DRF/Aracaju, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhando-lhe cópia das peças processuais, para: adotar, se ainda não fez, as medidas cabíveis com relação ao dano sofrido pelo erário em função do descumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença judicial, que resultou na cominação à Fazenda Nacional da multa de R\$ 12.000,00, já paga pelo RPV 2015.85.00.002.200052, conforme consta nos autos do processo judicial 0800169-95.2014.4.05.8500, autuado pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe; fazer constar as providências adotadas nos registros analíticos do Relatório de Gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas anuais;

c) dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução da Unidade Técnica, ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe; à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe; e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (ex-CGU), com o fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pela DRF/Aracaju, as quais devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão, nos termos do art. 106, §5º, da Resolução TCU 259/2014; e

d) arquivar este processo, com espeque no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e no art. 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-011.593/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2303/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Juiz Federal da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, pela qual é noticiada conduta irregular da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe que, mesmo depois de intimada repetidas vezes por aquele juízo, não cumpriu obrigação de fazer, ocasionando a emissão e pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) em desfavor ao Erário Federal (peça 1, p. 1-2);

Considerando que os fatos noticiados no presente processo já foi alvo de Representação por parte do Juiz Titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, tendo sido autuado nesta Corte de Contas em 20/4/2016, sob o número TC 011.593/2016-4, também apreciado nesta Sessão;

Considerando que as representações referentes ao TC 011.593/2016-4 e ao presente processo embora tratem do mesmo processo judicial, foram enviadas a este Tribunal de Contas por juízes federais distintos, pois enquanto aquela (TC 011.593/2016-4) teve como representante o Juiz Federal Ronivon de Aragão, esta (TC 016.308/2016-6) teve como representante o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho;

Considerando que restou configurada a litispendência entre os dois processos autuados nesta Corte de Contas - TCs 011.593/2016-4 e 016.308/2016-6 (art. 337, §3º, da Lei 13.105/2015), devendo, portanto, ser extinto o presente processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso V do art. 485 da Lei 13.105/2015;

Considerando que não é necessário o apensamento dos presentes autos ao TC 011.593/2016-4, em virtude de não se vislumbrar qualquer contribuição deste para aquele processo;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) arquivar os autos sem julgamento do mérito, considerando que a matéria objeto do presente processo já foi alvo de Representação por parte do Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, em processo autuado nesta Corte de Contas no dia 20/4/2016, sob o número TC 011.593/2016-4, a ser apreciado também nesta Sessão Plenária;

c) dar ciência desta deliberação ao Juiz Federal da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, Exmo. Sr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho.

1. Processo TC-016.308/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE - TRF-5; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2304/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação interposta pela empresa Katana Segurança Ltda. EPP, CNPJ 12.147.170/0001-82, em desfavor da empresa GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança, CNPJ 14.534.490/0001-10, por meio da qual aquela solicita ao Tribunal a apuração de indícios de fraude supostamente cometida por essa no âmbito do Pregão Eletrônico 39-2015-04-02, promovido pela Cobra Tecnologia S/A, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, compreendendo postos com coberturas ininterruptas" (peça 1, p. 67).

Considerando que, o representante alega que a empresa GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. (GSI) estaria utilizando, indevidamente, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP).

Considerando que, o representante declara inidoneidade da empresa GSI para participar de licitações públicas; a realização de diligências perante órgãos que possuam contratos com essa empresa com vistas à obtenção de informações e documentos relacionados à irregularidade narrada; e a suspensão dos contratos firmados pela empresa com órgãos públicos, tendo em vista a utilização indevida do tratamento diferenciado destinado às ME e EPP.

Considerando que, conforme a ata do Pregão Eletrônico 39-2015-04-02 (peça 1, p. 69), a empresa representante foi declarada vencedora da licitação, pelo valor de R\$ 860.534,43.

Considerando que, os elementos apresentados pelo representante não foram suficientes para demonstrar que a empresa GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. exerceu indevidamente o direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, uma vez que não ficou demonstrado que empresa não possuía a condição de EPP quando da participação nos certames relacionados pelo representante.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) comunicar ao representante o presente Acórdão;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.356/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Katana Segurança Ltda. EPP, CNPJ 12.147.170/0001-82

1.2. Órgão/Unidade: Cobra Tecnologia S/A
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Jaime Aureo Ramos, OAB/DF 48.158; e Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, OAB/DF 43.772 (peça 2)

ACÓRDÃO Nº 2305/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 996/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/4/2016, Ata nº 14/2016, relativamente ao item 9.6, para que:

- onde se lê: "autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; (grifei)",

- leia-se: "autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das multas em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AL e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-046.304/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Floriano Gomes da Silva (CPF 304.632.974-15), Presidente Conselho Escolar, Lourival de Souza Bulhões (CPF 472.635.044-72), 1º conselheiro fiscal, Hélio Ferreira Coelho (CPF 131.021.926-53), 2º conselheiro fiscal, Quitéria Maria Cordeiro (CPF: 994.516.384-15), 3º conselheira fiscal, Jeane Silva de Oliveira (CPF: 029.990.704-03) primeira suplente do conselho fiscal e Daniela Cleudy de Arruda Salvador (CPF 008.645.154-56), 2ª conselheira fiscal; e as empresas A C Lira de Amorim - ME (CNPJ 12.818.060/0001-03), MLL Gomes - ME (CNPJ 10.289.045/0001-81), AL Comercial e Representações - EPP (CNPJ 06.097.213/0001-60), Arcajo Comercial Ltda. - EPP (CNPJ 07.872.365/0001-55), Unicompra Supermercados - Ltda. (CNPJ 41.185.455/0006-10) e Cencosud Brasil Comercial Ltda. (CNPJ: 39.346.861/0084-99).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Governo do Estado de Alagoas

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831) e outros, patronos da empresa Unicompra Supermercados Ltda (peça 65); Maurício Antônio Ungari da Costa (OAB/SP 163.647) e outros, patronos da empresa Cencosud Brasil Comercial Ltda (peça 69); José Floriano Gomes da Silva, procurador das senhoras Quitéria Maria Cordeiro, Jeane Silva de Oliveira, e Daniele Cleudy de Arruda Salvador, e dos senhores Hélio Ferreira Coelho, e Lourival de Souza Bulhões (peça 78).

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2306/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 1.649/2016 - Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-010.570/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT (CNPJ: 60.633.674/0001-55)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Fábio de Carvalho Groff (OAB/SP 178.470) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2307/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, preliminarmente, determinar a adoção da seguinte providência:

1. Processo TC-024.088/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A, CNPJ 03.818.451/0001-29

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

1.6. Representação legal: Wander da Silva saraiva Rabelo (OAB/SP 197.530), Laura Garcia de Freitas Souza (OAB/SP 278.615-A) e Felipe Furcolin (OAB/SP 335.937).

1.7. Autorizar a SeinfraElétrica a realizar inspeção, com fundamento no art. 240 do RI/TCU, na Eletronorte, para que sejam coletadas informações e averiguada a legalidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico 87/2016, para posterior pronunciamento do mérito da matéria.

ACÓRDÃO Nº 2308/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.729/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro Ltda., CNPJ 01.413.201/0001-83
1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.6. Representação legal: João Cláudio Alvim de Bustamante Sá, OAB/RJ 69.619; Luis Felipe Lisboa Belchior, OAB/RJ 72.783; Luiz Eduardo de Souza Moraes, OAB/RJ 84.083

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2309/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de cautelar e arquivá-la, notificando a representante e a unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-024.861/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Maciel Consultores S/S Ltda. (CNPJ 10.757.529/0001-08)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2310/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do item 32.5.6 da Portaria-Gececx 27, de 19/10/2009, em considerar não mais aplicáveis as determinações do acórdão 1.694/2010-Plenário; e em dar ciência desta deliberação ao atual titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso, Marcelo Duarte Monteiro.

1. Processo TC-027.120/2010-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: 013.463/2015-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: V.
1.3. Responsável: Arnaldo Alves de Souza Neto (CPF 181.417.306-49).

1.4. Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (CNPJ 04.603.701/0001-76).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.8. Representação legal: Romélia Ribeiro Peron, CPF 706.181.431-49, OAB 11.764-MT.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2311/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e conceder mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações do acórdão 1.006/2016-Plenário, o que inclui a conclusão da análise pelo FNDE, bem como a verificação das glosas solicitadas, entre outros itens; e em dar as informações constantes do item 1.7 abaixo, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-024.329/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que, para atendimento da determinação contida no item 9.2.1 do acórdão 1006/2016-Plenário, o plano de ação mencionado deve conter: (i) as ações que já foram adotadas e/ou que serão adotadas para a análise conclusiva das prestações de contas do Pronatec pendentes de análise; (ii) servidor ou setor responsável pela implementação das ações; (iii) as datas e/ou prazos para implementação das ações.

ACÓRDÃO Nº 2312/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Marcus Alexandre Médici Aguiar, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada e dar ciência desta deliberação ao responsável.

Quitação relativa ao acórdão 1918/2013-Plenário, reduzida por meio do acórdão 2570/2014-Plenário.

Marcus Alexandre Médici Aguiar,
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 1/10/2014

Valor recolhido: R\$ 5.591,34 Data do recolhimento: 30/6/2016 (última parcela)

1. Processo TC-005.924/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apenso: 008.032/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Marcus Alexandre Médici Aguiar.

1.4. Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre, Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2313/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 546/2016-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-020.648/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Vox Eletronics do Brasil (CNPJ 10.205.173/0001-08).

1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Ronaldo Portugal Bacellar Filho (45.193/OAB-PR) e outros, representando Vox Eletronics do Brasil.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2314/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente, em indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars* formulado por Joelson Pimentel dos Santos e encaminhar à representante cópia desta deliberação e da instrução à peça 7.

1. Processo TC-023.818/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Joelson Pimentel dos Santos (CNPJ 00.477.520/0001-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2315/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.883/2016-TCU-Plenário, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) No subitem 3.2, excluir "RC dos Santos Tocantinense (03.171.558/0001-28)";

b) No item 8, excluir "RC dos Santos Tocantinense".

1. Processo TC-007.834/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-038.458/2012-8 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Adonias Soares de Brito Junior (626.644.171-34); Cleyton Maia Barros (falecido) (260.906.191-91); Construtora Jalapao Ltda (38.129.342/0001-89); Construtora Maia Ltda (10.445.367/0001-72); Jhonata Elias Maia Barros de Lima (036.186.281-45); José Aparecido de Araújo (622.913.781-04); Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04); Maria Abadia Rosa (054.737.636-77); RC dos Santos Tocantinense (03.171.558/0001-28); Shyrleide Maria Maia Barros (388.798.831-00)

1.3. Recorrentes: José Aparecido de Araújo (622.913.781-04); Shyrleide Maria Maia Barros (388.798.831-00); Glaucia Wanderley Maia Barros (003.591.381-95); Construtora Maia Ltda (10.445.367/0001-72); Construtora Jalapao Ltda (38.129.342/0001-89); Jhonata Elias Maia Barros de Lima (036.186.281-45)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.9. Representação legal: Leandro Manzano Sorroche (OAB/TO 4.792) e outros, representando Jhonata Elias Maia Barros de Lima, Construtora Jalapão Ltda., Construtora Maia Ltda., José Aparecido de Araújo, Glaucia Wanderley Maia Barros e Shyrleide Maria Maia Barros.

ACÓRDÃO Nº 2316/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o papel do representante, tal como o denunciante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício do direito de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame formulado por Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (peça 47), em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU; e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 49), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.064/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jose Edilson Carvalho da Rocha (562.474.196-00)

1.2. Recorrente: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (05.277.299/0001-40)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2016 - TCU - Plenário

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando que o Instituto de Tecnologia em Fármacos vem centrando seus esforços na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, inclusive, em termos de capacitação técnica, minimizando riscos na execução do objeto contratual;

Considerando, finalmente, que a ausência de caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* inviabiliza a adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos requisitos autorizadores; e em dar ciência desta deliberação ao Instituto de Tecnologia em Fármacos e à representante, com cópia da instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.865/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o denunciante não demonstra possuir legitimidade para apresentar denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU, uma vez que não restou comprovado se tratar de cidadão, partido político, associação ou sindicato, ante a ausência de nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "suficientes indícios da suposta irregularidade" a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.311/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Camila Rocha e Benevides (18801/OAB-DF) e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2016 - TCU - Plenário

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.758/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Angelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2320/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 427/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/2/2014 - Extraordinária, Ata 6/2014-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. (...) Oberdan Schiefelbein (569.291.887-20) (...)"

"9.3. (...) Oberdan Schiefelbein (569.291.887-20) (...)"

Leia-se:

"9.2. (...) Oberdan Schiefelbein (569.291.887-00) (...)"

"9.3. (...) Oberdan Schiefelbein (569.291.887-00) (...)"

1. Processo TC-007.217/2001-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Apenso: 020.931/2006-2 (Representação).

1.2. Responsáveis: A F Borges Brito (84.043.363/0001-02); Agostinho Lima da Silva (738.181.197-91); Alexandre Magno Vieira Franca (002.501.897-39); Claudio Jose da Silva Rangel (900.778.817-53); Cleiton Duarte Alves (751.017.266-72); Eduardo Ficklscherer (040.970.728-70); Eloi Andre Trinks (320.364.340-53); Guaiba Comercio de Metais Ltda (91.029.850/0001-78); Guilherme Firpo Dal Ponte (801.442.410-72); Irmãos Galeazi Ltda (62.923.354/0001-65); Kristalina Edificacoes e ComercioLtda (94.083.938/0001-66); Marcius Vinicius de Jesus (754.277.024-15); Marcos Antonio Steil (168.618.538-36); Oberdan Schiefelbein (569.291.887-00); Panificio Superpan Ltda (92.884.246/0001-91); Paulo César Alievi (734.110.197-00); Paulo Edson Henrique Pinedo (225.076.980-04); Paulo Roberto Rodrigues Nunes (379.107.287-00).

1.3. Órgão: 3º Batalhão de Suprimento.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.7. Representação legal: Paulo Ricardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 47.749); Luis Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655); Erica Falcone Sperinte (OAB/RS 66.169); Andre Costa Beber (OAB/RS 41.122); Carlos Eduardo Galiazzi Merlo (OAB/SP 216.018) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação à Sra. Regina Lúcia Rezende Cunha (517.019.956-20), diante do recolhimento integral do débito de que trata o subitem 9.3.1do Acórdão 1.907/2012-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação à referida responsável.

1. Processo TC-026.269/2007-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins (547.852.196-53); Arildo Mariano Rego (225.804.501-06); Carlaile de Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Cleanto Marcos Pedrosa (129.742.776-91); Companhia Alma Dell' Art (04.712.715/0001-28); Companhia Cultural Nós Dois (06.133.727/0001-23); Cooperativa dos Carreiros de Contagem Ltda. (01.163.619/0001-80); Daniel Leite Fonseca (095.344.826-68); Divino Lourenço da Silva (310.979.446-20); Emanuel Geraldo da Silva (828.783.906-87); Fabricio Fernandes Freire (718.745.856-87); Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Gilbert Luiz Diniz (856.468.306-72); Gilmar Lembi Mascarenhas (264.210.896-15); Gilson Alves de Melo (663.432.086-15); Gilson Ferreira de Oliveira (029.960.056-43); Helena Tavares da Silva (421.366.526-72); Hudson Antônio de Souza (228.761.206-82); João Augusto Reis (832.136.948-00); Kleyton Arnoud Dutra (036.627.846-02); Kleyton Arnoud Dutra - Me (04.342.806/0001-19); Lar de Meninas Madalena Mediolli (03.958.569/0001-52); Leticia Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Luciene Aparecida dos Santos Corrêa (898.012.706-59); Lumen Fomento Mercantil Ltda. (07.156.701/0001-63); Margareth Melo Rezende Butori (645.802.456-87); Núcleo Assistencial Espírita Glacus (22.737.829/0001-04); Patrus Ananias de Sousa (174.864.406-87); Ponto Contacto Nova Canaã Promoção Bem-estar Social (22.737.746/0001-15); Raimundo Gonçalves Rego (175.329.906-30); Regina Lúcia Rezende Cunha (517.019.956-20); Regina Stela Varela (015.224.506-53); Roberto Gonçalves Rego (325.357.326-53); Rômulo Victor Pinheiro Veneroso (256.468.936-15); Samuel Eloi Batista (061.405.666-73); Servquality Ind. Com. e Serv. Gerais Ltda. (02.912.237/0001-74); Total Limpeza Indústria e Comércio Ltda. (01.867.600/0001-14); Vêtor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (06.111.535/0001-16); Walfredo Ladeira Senna (070.537.626-53); Walter Raimundo de Souza (328.028.386-87); Wilma Conceição Amaral (863.791.196-04).

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Betim - MG (18.715.391/0001-96).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Betim - MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: Tatianne Xavier Melo Rezende (OAB/MG 124.412); Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/MG 56.543); Geraldo Lázaro Resende (OAB/MG 52.288); Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (MPF/PR-RN), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Dnit/RN, em razão de provável prejuízo ao erário federal pelos serviços de recuperação de erosões ocorridas na BR-101.

Considerando que o Ministério Público Federal possui legitimidade para representar ao Tribunal;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes instaurou e concluiu a TCE determinada por meio do Acórdão 3.018/2011-TCU-Plenário, cujo objeto diz respeito a fatos concernentes ao conteúdo da presente representação;

Considerando que a referida TCE encontra-se em análise conclusiva pela Secex/RN, no âmbito do TC 017.416/2015-9;

Considerando, portanto, que a matéria ora trazida à apreciação está sendo acompanhada por esta Corte de Contas, mediante o processo supratranscrito, com vistas à correta apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis, restando desnecessário tomar outra medida nestes autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante;

c) pensar os presentes autos ao TC 017.416/2015-9, com fulcro no art. 37 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-023.891/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República/RN (26.989.715/0025-80).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2323/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta decisão, para que os Srs. Lúcio José Hemerly e Luis Fernando Fiorotti Mathias apresentem suas respectivas defesas para as citações e audiências promovidas por força do Acórdão n. 657/2016 - Plenário:

1. Processo TC-009.544/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aloísio Lobo da Silva (418.479.547-15); Gráfica Espírito Santo Ltda (30.955.538/0001-10); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Marlúcia Oliveira Santos (658.417.357-72); Marta Pasolini Tovar (731.723.597-00); Mauro Santos de Oliveira (830.603.678-68); Sílvia Roberto Ramos (451.865.297-53).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Representação legal: Alberto Camara Pinto (16.650/OAB-ES), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta decisão, para que os Srs. Lúcio José Hemerly e Luis Fernando Fiorotti Mathias apresentem suas respectivas defesas para as citações e audiências promovidas por força do Acórdão n. 657/2016 - Plenário:

1. Processo TC-009.546/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ar Vix Comércio e Serviços Ltda. (05.832.287/0001-30); Fundação Espírito Santense de Tecnologia (02.980.103/0001-90); Jeferson de Carvalho (019.904.607-71); Latuf Engenharia e Meio Ambiente Ltda (03.328.463/0001-75); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Ronaldo Neves Cruz (579.614.507-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Representação legal: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti (4515/OAB-ES), representando Latuf Engenharia e Meio Ambiente Ltda; Alberto Camara Pinto (16.650/OAB-ES), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 848/2016-TCU-Plenário, Ata nº 12/2016 - Plenário, nos seguintes termos:

Onde se lê, no item 9:

"..., em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 904/2009 (SICONV 703625/2009);"

Leia-se:

"..., em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 402/2009 (SICONV 703625/2009);"



Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.226/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 226, de 9/9/2016.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Priscila Roberta de Lima Tempesta (25.563/OAB-DF) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar que as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 864/2015 - Plenário, com redação alterada pelo Acórdão n. 1.582/2015 - Plenário, estão em fase de cumprimento, em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Ministério do Esporte, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-008.476/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Representante: Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto (187.501.764-04), vereador do Município de Olinda/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal e ao Município de Olinda/PE que informem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação desta deliberação, as providências adotadas e resultados alcançados em relação à execução:

1.7.1.1. das obras do Canal da Malária, incluindo os prazos correspondentes às desapropriações necessárias, referentes ao Termo de Compromisso n. 223.917-85/2007;

1.7.1.2. das unidades habitacionais nos terrenos Cuca Legal I e II, no bairro de Jardim Brasil, sob a égide do Programa Minha Casa Minha Vida;

1.7.1.3. do Projeto Orla - Revitalização da Orla Marítima de Olinda, compreendendo os Bairros de Bairro Novo, Casa Caiada e Rio Doce, inclusive as desapropriações necessárias, relativas ao Convênio n. 703.462/2009;

1.7.1.4. dos Contratos de Repasses ns. 0195.529-88/2006, 0196.005-76/2006, 0235.778- 69/2007 e 0388.503-74/2012.

ACÓRDÃO Nº 2327/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta decisão, para que os Srs. Lúcio José Hemerly e Luis Fernando Fiorotti Mathias apresentem suas respectivas defesas para as audiências promovidas por força do Acórdão n. 657/2016 - Plenário:

1. Processo TC-000.306/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

1.2. Apensos: 001.611/2014-3 (Solicitação); 010.236/2012-0 (Solicitação).

1.3. Responsáveis: Alcione Vazzoler (005.120.417-76); Aloísio Lobo da Silva (418.479.547-15); Aluys Carlos Zon Junior (380.008.147-49); Ana Maria Mattedi Rosa da Cunha (803.247.387-49); Ar Vix Comércio e Serviços Ltda. (05.832.287/0001-30); Carlos Genis da Silva (816.812.247-04); Conservo Serviços Gerais Ltda. (17.027.806/0006-80); Divulgue Out Door Ltda (39.816.459/0001-01); Emani de Castro Gama (574.420.297-87); Fibra Negócios e Serviços Ltda (02.199.192/0001-32); Flávio Lobato La Rocca (009.639.197-92); Fundação Espírito-santense de Tecnologia - Fest (02.980.103/0001-90); Gedir Scardini Lima (159.422.447-15); Gráfica Espírito Santo Ltda (30.955.538/0001-10); Helder Paulo Carnielli (380.008.147-49); Jefferson de Carvalho (019.904.607-71); Lattuff Engenharia e Meio Ambiente Ltda (03.328.463/0001-75); Leonardo Coser Boynard (826.650.607-87); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Marcos Vinicius Winckler Caldeira (531.210.070-68); Maria Anália Felipe (577.436.067-91); Marlucia Oliveira Santos (658.417.357-72); Marta Pasolini Tovar (931.723.597-00); Mauro Santos de Oliveira (830.603.678-68); Nicoli Porcaro Brasil (093.412.707-74); Ronaldo Neves Cruz (579.617.507-00); Rosimara Pimentel (072.503.017-80); Serviplus Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(13.131.584/0001-86); Sílvio Roberto Ramos (451.865.297-53); Visel Serviços e Tecnologia Ltda. (06.100.938/0001-60); Álvaro João Bridi (726.622.207-91)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.8. Representação legal: Henrique Zumak Moreira (22.177/OAB-ES), representando Aluys Carlos Zon Junior; Alberto Camara Pinto (16.650/OAB-ES), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly; Gustavo Cardoso Doyle Maia (12.544/OAB-ES), representando Visel Serviços e Tecnologia Ltda..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Gilmar dos Santos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão n. 249/2015 - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao mencionado responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de estender tal autorização aos demais responsáveis, caso requerido, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-006.847/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 006.722/2012-1 (Representação).

1.2 Representante: Roberto Kluge (019.267.569-91), Wilson Carvalho de Almeida (050.559.629-68) e Moacyr Pasin (145.040.909-10).

1.3. Responsáveis: Alceu Valdo Juliani (059.228.449-20); Alexandre Zoldan da Veiga (537.242.679-91); Alvino Jose Junior (378.211.059-53); Carlos Josue Beims (475.747.049-53); Carlos Roberto Garcia (168.908.928-87); Elite Servicos Contabeis Ltda (03.837.107/0001-87); Gilberto Giordani Sessin (237.092.270-20); Gilmar Santos (248.930.139-04); Marcelo Faria Brognoli (200.340.759-68); Mauro Roberto Paula (379.050.669-91); Mca Assessoria Contabil Ltda (79.244.489/0001-05); Megam Negocios Empresariais e Imobiliarios Ltda. (00.151.846/0001-22); Michelline Machado (025.943.529-50); Moacir Pasin (145.040.909-10); Paulo Tolentino dos Santos (909.715.909-15); Rodrigo Timoteo Oliveira Santos (030.122.614-86); Silverio Simoni (168.494.420-15); Wilson Carvalho de Almeida (050.559.629-68)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SC/11ª Região.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.8. Representação legal: Murilo Gouvêa dos Reis (7258/OAB-SC) e outros, representando Marcelo Faria Brognoli; Marcelo Beal Cordova (14264/OAB-SC) e outros, representando Gilmar Santos; Jaime Roque Perottoni Júnior (10336/OAB-SC) e outros, representando Mauro Roberto Paula e Megam Negocios Empresariais e Imobiliarios Ltda.; Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/OAB-SC) e outros, representando Alexandre Zoldan da Veiga, Elite Servicos Contabeis Ltda, Mca Assessoria Contabil Ltda e Paulo Tolentino dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2329 a 2383, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2329/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.367/2011-1

1.1. Aposos: 004.512/2011-1; 003.528/2014-6

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (07.054.515/0001-13); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (06.260.978/0001-79); Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda. (07.241.296/0001-81); Bioma Educação e Assessoria Ambiental e Comércio de Materiais Didáticos Ltda. (74.467.986/0001-40); Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53); David Lorrان da Silva Teixeira (918.316.012-49); Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34); Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15); e Errolflyn de Souza Paixão (072.968.942-53)

4. Órgão: Ministério do Turismo

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP)

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Maurício Silva Pereira (OAB/AP 979), Antônio Tavares Vieira Netto (OAB/AP 1267-A), Hamilton da Cruz Cardoso (OAB/AP 715), Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13422), Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP 244325), Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (OAB/DF 13101), Carlito Sérgio Ferreira (OAB/SP 264.689), Bento Pucci Neto (OAB/SP 73165), Raimundo Bezerra da Silva Júnior, Aci Heli Coutinho (OAB/MG 51588), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67999), Ana Nery Santos de Amorim (OAB/DF 27.879), Maria Jozineide Leite de Araújo (OAB/AP 1841), Guilherme Augusto Vicente Dias (OAB/RJ 072067), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2.140/2011-Plenário, que examinou representação acerca de possíveis irregularidades na celebração e execução do Convênio 718.467/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (Ibrasi),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Sr. Jorge Kengo Fukuda, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212, § 1º, do RITCU, ante a ausência de requisitos para o seu desenvolvimento válido e regular, por conta do falecimento do responsável antes da apresentação de razões de justificativa;

9.2. acatar as razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91), Errolflyn de Souza Paixão (072.968.942-53) e Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 20, inciso III, e § 5º, 21º e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04), Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53), David Lorrان da Silva Teixeira (918.316.012-49), Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34) e Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15), bem como do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (07.054.515/0001-13) e da Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur (06.260.978/0001-79), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	5/4/201011.

9.4. aplicar aos Srs. Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04), Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53), David Lorrان da Silva Teixeira (918.316.012-49), Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34) e Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15), bem como ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (07.054.515/0001-13) e à Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur (06.260.978/0001-79), multa no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04) multa no valor de R\$ 13.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em face das irregularidades constatadas em relação ao Convênio 718.467/2009;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo os responsáveis serem informados da incidência, sobre cada parcela, dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU;

9.8. remeter cópia desta deliberação, acompanhada de cópias do relatório e voto que lhe fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.9. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2330/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.852/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt (032.503.688-81); Marli dos Santos (073.139.738-02); Vladimir Renato de Aquino Lopes (063.585.118-07).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - INSS/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de SP (Secex/SP).

8. Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Maria Francélia da Silva Schmidt, Marli dos Santos e Vladimir Renato de Aquino Lopes em razão de fraudes realizadas na folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapre, entre 1991 e 1999, gerando créditos indevidos em favor dos responsáveis, e em atenção à nulidade reconhecida pelo subitem 9.2 do Acórdão 354/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Vladimir Renato de Aquino Lopes (063.585.118-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo, em solidariedade, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-0712.	
Data da ocorrência	Valor original13.
28/02/1994	CR\$ 1.858.460,3014.
30/3/1994	CR\$ 3.497.6815.
30/4/1994	CR\$ 2.991,2116.
30/5/1994	CR\$ 2.130,6717.
30/6/1994	CR\$ 5.516,8518.
30/9/1994	R\$ 6.835,3119.
30/10/1994	R\$ 4.219,6720.
30/11/1994	R\$ 7.361,9821.
30/11/1994	R\$ 2.490,9122.
30/12/1994	R\$ 9.651,6823.
30/12/1994	R\$ 10.677,9824.
30/1/1995	R\$ 4.040,9025.

30/1/1995	R\$ 7.716,3126.
28/2/1995	R\$ 6.521,7627.
28/2/1995	R\$ 6.521,7628.
30/3/1995	R\$ 6.521,7629.

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-0730.	
Data da ocorrência	Valor original31.
30/3/1995	R\$ 6.521,7632.
30/4/1995	R\$ 10.468,4033.
30/4/1995	R\$ 8.052,6234.
30/5/1995	R\$ 15.364,6235.
30/5/1995	R\$ 12.948,8536.
30/6/1995	R\$ 14.468,4037.
30/6/1995	R\$ 12.052,6238.
30/7/1995	R\$ 10.468,4039.
30/7/1995	R\$ 8.052,6240.
30/8/1995	R\$ 23.870,4741.
30/8/1995	R\$ 18.361,9142.
30/9/1995	R\$ 11.057,2843.
30/9/1995	R\$ 8.505,6144.
30/10/1995	R\$ 11.057,2845.
30/10/1995	R\$ 8.505,6146.
30/11/1995	R\$ 13.588,8847.

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-0748.	
Data da ocorrência	Valor original49.
30/11/1995	R\$ 11.551,7150.
30/12/1995	R\$ 8.832,7751.
30/12/1995	R\$ 6.794,4452.
30/1/1996	R\$ 8.832,7753.
30/1/1996	R\$ 6.794,4454.
28/2/1996	R\$ 8.832,7755.
28/2/1996	R\$ 6.794,4456.
30/3/1996	R\$ 8.832,7757.
30/3/1996	R\$ 6.794,4458.
30/4/1996	R\$ 8.791,8759.
30/4/1996	R\$ 6.762,9860.

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-0761.	
Data da ocorrência	Valor original62.
30/5/1996	R\$ 8.791,8763.
30/5/1996	R\$ 6.762,9864.
30/6/1996	R\$ 10.097,2865.
30/3/1998	R\$ 1.232,1066.
30/4/1998	R\$ 1.232,1067.
30/5/1998	R\$ 1.232,1068.
30/6/1998	R\$ 1.848,1569.
30/7/1998	R\$ 1.232,1070.
30/8/1998	R\$ 1.232,1071.
30/9/1998	R\$ 1.232,1072.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU., requerendo-lhe providências com vistas ao arresto dos bens do responsável.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2331/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.863/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia)

3. Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04).

4. Entidade: Município de Capela - SE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito de Capela/SE (peça 50) contra o Acórdão 1.316/2015-TCU-Plenário, que, ao conhecer e considerar procedente denúncia, aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10 mil, em decorrência de irregularidades que afetaram a distribuição e o controle da merenda escolar, durante os exercícios de 2011 e 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art.48, da Lei 8.443/1992, do pedido de reexame interposto pelo Sr. Manoel Messias Sukita Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2332/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.846/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (12.887.936/0001-65).

4. Órgão: Comando Logístico do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar A Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Ricardo de Paula Feijó (OAB/PR 70.383) e Camila B. Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. contra o Acórdão 2.712/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2333/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.133/2015-5.
- 1.1. Apenso: 016.100/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: João Batista de Rezende (472.648.709-44).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).
8. Representação legal:
- 8.1. Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional, realizada com o objetivo de avaliar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na garantia e na melhoria da qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel no Brasil, sob a perspectiva do usuário, incluindo o monitoramento das deliberações ainda não atendidas dos Acórdãos 1.458/2005, 2.109/2006, 1.864/2012, 210/2013 e 2.926/2013, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar implementados os itens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.4.2 e 9.5.2 do Acórdão 1.458/2005-TCU-Plenário;

9.2. considerar cumpridos os itens 9.1.2, 9.1.4.1, 9.1.4.2, 9.1.4.3 e 9.1.5; implementados os itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.1.4, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.5, 9.2.2.7, 9.2.4.1, 9.2.4.2, 9.2.6.1, 9.2.6.2, 9.2.7, 9.2.9 e 9.3; e parcialmente implementado o item 9.2.2.6, todos do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário;

9.3. considerar cumpridos os itens 9.3.2 e 9.3.5; implementado o item 9.4.2; e não implementado o item 9.4.3 do Acórdão 1.864/2012-TCU-Plenário;

9.4. considerar cumprido o item 9.1 e implementado o item 9.2 do Acórdão 210/2013-TCU-Plenário;

9.5. considerar implementado o item 9.9.2 e não mais aplicável o item 9.9.1 do Acórdão 2.926/2013-TCU-Plenário;

9.6. considerar cumprido o item 9.2.3 do Acórdão 596/2015-TCU-Plenário;

9.7. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que:

9.7.1. dê, no prazo de 90 (noventa) dias, publicidade à motivação da escolha dos indicadores divulgados pela agência em seus canais de comunicação, em observância ao art. 19, *caput*, da Lei 9.472/1997, c/c o art. 5º da Resolução-Anatel 575/2011;

9.7.2. estabeleça, no planejamento e na execução da pesquisa de satisfação do usuário e da qualidade por ele percebida, realizada nos termos da Resolução-Anatel 654/2015, medidas que visem reduzir a ocorrência dos problemas apresentados nas pesquisas passadas, bem como critérios e procedimentos destinados a utilizar efetivamente os resultados obtidos nas pesquisas com ações concretas de controle e de melhoria da qualidade do serviço móvel pessoal (SMP) alinhadas com a percepção do usuário, em cumprimento ao art. 218, incisos VI, VII e X, da Resolução-Anatel 612/2013, c/c o art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999,

9.7.3. apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de ação contendo um calendário de fiscalizações periódicas acerca do cumprimento, por parte das operadoras, das obrigações regulamentares e das disposições legais referentes a cobrança e faturamento dos serviços de SMP, incluindo a fiscalização dos tipos de problemas mais reclamados na agência, em observância aos arts. 19, inciso XI, e 127 da Lei 9.472/1997;

9.7.4. inclua, no prazo de 90 (noventa) dias, no processo de revisão do modelo de gestão de qualidade do SMP, em andamento na agência, avaliação quanto: ao volume excessivo de indicadores; à viabilidade de se mensurar os indicadores de forma fidedigna; à sobreposição de atividades de fiscalização e controle da qualidade do serviço de telefonia móvel; e à necessidade de fiscalização periódica dos processos de extração dos indicadores, incluindo aqueles extraídos pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), em observância ao art. 2, *caput* e inciso IX, da Lei 9.784/1999; ao art. 127, incisos VI e X, da Lei 9.472/1997; aos arts. 36, parágrafo único, e 202, incisos I e II, da Resolução-Anatel 612/2013; e ao art. 6º, inciso III, da Lei 8.078/1990;

9.7.5. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo para avaliar a adequação e atualidade do parâmetro mínimo de cobertura do serviço de telefonia móvel definido pela agência e exigido das operadoras, levando em consideração variáveis que podem impactar na satisfação dos usuários, como densidade populacional da área atendida, regiões de maior relevância para o município e possíveis pontos estratégicos para a localidade, dando a devida publicidade e transparência à análise realizada e suas conclusões, em observância aos arts. 19, *caput*, 38, 40 e 127, *caput* e incisos III, VII e VIII, todos da Lei 9.472/1997; ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999; e ao art. 6º, inciso III, da Lei 8.078/1990;

9.7.6. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a excluir do Manual Técnico do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) toda e qualquer interpretação que resulte em alteração do significado e/ou abrangência do texto vigente do regulamento, em especial aquelas referentes ao inciso XVIII do art. 3º e inciso VIII do art. 22 da Resolução-Anatel 632/2014, em observância aos incisos I, II e III do art. 112 da mesma resolução;

9.7.7. regularmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os princípios, os requisitos e a forma de expedição de medidas cautelares, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e proporcionalidade, previstos nos arts. 38 e 127, inciso VI, da Lei 9.472/1997;

9.7.8. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ações de fiscalização periódica na atuação da Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), ou de qualquer entidade que venha a substituí-la no processo de extração e cálculos dos indicadores de qualidade, buscando mitigar as fragilidades técnicas, operacionais e metodológicas existentes no atual processo de medição e divulgação da qualidade de dados no SMP, em observância aos arts. 19, inciso XI, e 127, inciso X, da Lei 9.472/1997;

9.8. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Anatel que:

9.8.1. amplie a fiscalização sobre a divulgação e o cumprimento das ofertas de planos e promoções pelas operadoras aos usuários, com vistas a assegurar transparência aos usuários dos serviços de SMP e a garantir o cumprimento, pelas operadoras, do disposto na regulamentação;

9.8.2. estabeleça e formalize os requisitos mínimos a serem cumpridos pelas operadoras na divulgação dos mapas de cobertura na internet, com vistas a aumentar a efetividade desse instrumento de consulta voltado para o usuário;

9.8.3. se manifeste e atue de forma tempestiva em casos de conflito ou controvérsias quanto à utilização e à prestação dos serviços de telecomunicações entre os atores do setor, considerando as posições desses atores e as questões técnicas, econômicas e jurídicas que possam impactar na prestação do serviço, com vistas a ampliar a transparência e efetividade da atuação da agência e, assim, reduzir a possível judicialização das questões;

9.8.4. adote medidas tanto para incentivar a atuação proativa das operadoras para a diminuição e a resolução efetiva dos problemas acerca de cobrança e faturamento reclamados na agência como para dar publicidade e transparência às informações relacionadas a esses problemas, com vistas à proteção do usuário e ao cumprimento da legislação vigente;

9.8.5. inclua, no processo de revisão do modelo de gestão de qualidade do SMP, atualmente em curso na agência, avaliação quanto:

9.8.5.1. ao número de procedimentos existentes na agência para fiscalizar e acompanhar os indicadores utilizados no monitoramento do desempenho do referido serviço, bem como à periodicidade das fiscalizações voltadas para acompanhar os processos de extração de dados realizados pelas operadoras para calcular esses indicadores, com vistas a evitar que haja sobreposição de atividades na avaliação do mesmo tema ou critério e a ampliar a confiabilidade dos resultados do desempenho do SMP;

9.8.5.2. às possíveis melhorias advindas da implantação de metodologia que considere as metas de qualidade de telefonia móvel de maneira segmentada, considerando as especificidades das regiões monitoradas, com vistas a incentivar a expansão do fornecimento do serviço e a sua convergência com a percepção do usuário;

9.8.5.3. à adequação e à atualização dos critérios utilizados na metodologia do Índice de Desempenho de Atendimento (IDA), com vistas a conferir mais confiabilidade aos resultados quanto ao desempenho das operadoras;

9.8.6. reavalie o escopo e a operacionalização do seu Centro de Monitoramento de Redes de Telecomunicações, analisando se as informações exigidas das operadoras pela agência reguladora não extrapolam a Resolução-Anatel 656/2015;

9.8.7. caso haja assinatura de termos de ajustamento de conduta ou de compromissos de atendimento a medidas cautelares, planeje-se para que os esforços de controle e fiscalização necessários para o acompanhamento e a eventual sanção das obrigações previstas nesses instrumentos possam ser tempestivamente realizados e concluídos, com vistas a garantir a efetividade da utilização desses instrumentos pelo órgão regulador na busca da melhoria da qualidade para os usuários dos serviços de telecomunicações;

9.9. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Anatel sobre o dever legal de obedecer ao procedimento administrativo previsto para realizar eventuais alterações no texto dos seus regulamentos, pois a situação atual, na qual o Conselho Diretor ou um grupo composto por servidores da agência e representantes das prestadoras de telecomunicações alteram o significado e/ou a abrangência do texto vigente dos regulamentos, afronta ao disposto nos arts. 41 e 42 da Lei 9.472/1997, e no *caput* e parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel, Resolução-Anatel 612/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes;

9.10. autorizar, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, a autuação de processo apartado para apurar a responsabilidade no âmbito da Anatel pela não adoção das medidas previstas no inciso VI dos Despachos 4.783, 4.787, 4.789, 5.671, 5.672 e 5.673/2012-PVCPA/PVCP/SPV-Anatel, no inciso III dos Despachos 4.786, 4.807 e 4.808/2012-PVCPA/PVCP/SPV-Anatel e no inciso VII dos 5.156, 5.158 e 5.159/2012-PVCPA/PVCP/SPV-Anatel, em descumprimento ao disposto no art. 19, inciso XI, da Lei 9.472/1997, no art. 10, inciso III, da Resolução-Anatel 477/2007, e nos incisos dos referidos despachos;

9.11. considerar sigilosas as peças 16, 26, 32, 33, 36, 46, 47, 49, 52, 58, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 83, 97, 99, 100, 103, 104, 109, 116, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 146, 148, 154, 162 e 163 destes autos, com fundamento nos arts. 4º, § 2º, e 5º, § 4º, da Resolução TCU 254/2013;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Anatel; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, em atendimento aos itens 9.2 do Acórdão 2.527/2015-TCU-Plenário e 9.2.2 do Acórdão 1.089/2016-TCU-Plenário; à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.2.3 do Acórdão 1.169/2016-TCU-Plenário; à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e ao Procurador da República Vitor Souza Cunha, em atendimento ao TC 016.100/2016-6;

9.13. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom) que monitore o atendimento dos itens 9.7 e 9.8 *supra*;

9.14. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2334/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.704/2015-2

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: Distrito Federal

4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; e Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag
8. Representação legal: Paola Aires Correa Lima (Procuradora-Geral do Distrito Federal), Marcelo Cama Proença Fernandes (Procurador do Distrito Federal) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2015, agora em exame de requerimento do Distrito Federal para que o Tribunal autorize que a observância dos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 2891/2015-Plenário possa ocorrer somente a partir do exercício de 2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. confirmar a medida cautelar adotada por despacho do Relator (peça 113), no sentido de *"tornar inexigível o cumprimento dos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 2891/2015-Plenário até que o Tribunal delibere sobre o pedido de adiamento apresentado pelo Distrito Federal (peça 112)";*

9.2. atender parcialmente o requerimento do Distrito Federal e adiar a exigibilidade das determinações constantes dos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 2891/2015-Plenário para janeiro de 2017;

9.3. esclarecer à Secretaria do Tesouro Nacional, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Orçamento Federal que:

9.3.1. o Acórdão nº 2891/2015-Plenário não contém nenhuma posição deste Tribunal sobre a legalidade ou ilegalidade do pagamento de inativos e pensionistas distritais das áreas de saúde e educação com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, cuja apreciação deverá ocorrer no âmbito do processo TC-022.651/2014-4, relativo às contas do FCDF do exercício de 2013;

9.3.2. é admitida a continuidade do pagamento de inativos e pensionistas distritais das áreas de saúde e educação com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal até que este Tribunal delibere a respeito da sua legalidade no referido processo TC-022.651/2014-4;

9.4. autorizar que o monitoramento das deliberações do Acórdão 2891/2015-Plenário seja realizado por ocasião do acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016;

9.5. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Distrito Federal;

9.6. juntar cópia deste acórdão ao TC-022.651/2014-4.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2335/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.292/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Escola de Administração Fazendária/ESAF e Advocacia Geral da União. 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/TCU) acerca de possíveis irregularidades no Edital ESAF 34, de 3/7/2015, que divulgou o Edital 52, de 2/7/2015, expedido pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), cujo objeto é a realização de concurso público, de provas e títulos, para

provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União/CSAGU que não mais insira nos próximos editais de concursos públicos pontuação semelhante à descrita na alínea "M" do item 16.2 do Edital ESAF 34, de 3/7/2015, de forma a evitar quaisquer questionamentos, inclusive no âmbito judicial, quanto à inobservância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, do interesse público e da ampla concorrência;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal que monitore o cumprimento da recomendação expressa no item 9.2, supra, e, nos termos do art. 241 do RI/TCU, promova o acompanhamento dos eventuais procedimentos administrativos vinculados à realização de novo concurso para provimento de cargos promovidos pelo Conselho Superior da AGU/CSAGU, especialmente com o objetivo de aferir sua adequação a recomendação descrita no item anterior;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e à Escola Superior de Administração Fazendária;

9.5. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2335-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2336/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.144/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsável: Osvaldo Garcia, Secretário de Infraestrutura
Hídrica
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SeinfraHid
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. conclua os processos administrativos relativos:
a) à repactuação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no âmbito dos Contratos nº 47 e 58/2013, com vistas ao cumprimento do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

b) aos atrasos no Contrato nº 47/2013, com vistas ao cumprimento dos arts. 66 e 86 da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula 2ª da avença;

c) à retenção dos valores devidos à União referentes aos serviços de reforma e manutenção de canteiros, do Contrato nº 58/2013, com vistas ao cumprimento dos arts. 55, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e do Anexo 7 do Edital nº 2/2013;

d) à definição da responsabilidade da construtora sobre a obrigatoriedade de execução do serviço de instalação e montagem da segunda linha adutora das estações de bombeamento, com vistas ao cumprimento do art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e do Anexo 1 - Modelo 15B do Contrato nº 47/2013;

9.1.2. instaure processo administrativo para apurar os atrasos no Contrato nº 58/2013, com vistas ao cumprimento dos arts. 66 e 86 da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula 2ª da avença;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal documentação que comprove o cumprimento das determinações acima;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, realizar a oitiva do Ministério da Integração Nacional e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre a falta de manutenção dos trechos já concluídos do Eixo Leste do Pisf, em afronta ao princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 37, *caput, in fine*, da Constituição Federal, esclarecendo, complementamente, as responsabilidades de cada um dos dois entes, delimitando as competências de cada um, bem como as razões para não continuidade da manutenção desses segmentos;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, realizar a oitiva do Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito das deficiências dos projetos executivos que embasaram os Editais nº 1 e 2/2013 mencionadas no relatório que acompanha esta deliberação, em afronta aos arts. 6º, inciso X, e 7º da Lei nº 8.666/1993, informando, ainda, eventuais procedimentos adotados para apurar as responsabilidades pela elaboração e aprovação dos referidos projetos;

9.4. nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, dar ciência ao Ministério da Integração Nacional que:

9.4.1. a utilização de recursos públicos para o reparo de patologias ou defeitos construtivos sem antes acionar a garantia da empresa executora pela solidez e segurança da obra ou demandar tal feito judicialmente em caso de negativa afronta o art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 618 do Código Civil;

9.4.2. a situação e o risco de poluição das águas a que o Pisf está exposto no deságue final do Eixo Leste afronta o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput, in fine*, da Constituição Federal;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Codevasf e à Secex/PB, unidade técnica responsável pelo monitoramento do Acórdão nº 1421/2015-TCU-Plenário;

9.6. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2337/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.622/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilmar Nascimento Werner (CPF n.º 710.755.189-20); Issacar Wustrow (CPF n.º 386.095.920-49); Luiz Alberto Werner (CPF n.º 246.799.509-78).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Hopf Pinheiro (OAB/SC n.º 27.570); Paulo Roberto Ostermann (OAB/SC n.º 3.873); Guilherme Lopes Mair, (OAB/DF n.º 32.261); Lorena Regina Dornas da Silva (OAB/DF n.º 14.709-E).



9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Issacar Wustrow, a Sra. Gilmar Nascimento Werner e o Sr. Luiz Alberto Werner, em razão de operações bancárias irregulares no âmbito da Agência Germânia da Caixa Econômica Federal, no Município de Blumenau (SC), as quais causaram débito de R\$ 408.930,70, correspondente ao somatório dos valores referentes aos contratos fictícios e dos contratos referentes às operações de Abertura de Crédito à Pessoa Física para Financiamento de Materiais de Construção (Construcard) ainda pendentes de liquidação/pagamento referentes aos tomadores Sra. Gilmar Nascimento Werner e Sr. Luiz Alberto Werner,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Issacar Wustrow, da Sra. Gilmar Nascimento Werner, e do Sr. Luiz Alberto Werner, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)		DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	Crédito	74.
51.685,50		12/2/200875.
50.691,80		12/2/200876.
49.098,74		12/2/200877.
47.743,37		27/2/200878.
9.945,89		4/3/200879.
	15.500,00	17/3/200880.
2.500,00		22/4/200881.
68.225,56		5/5/200882.
64.000,00		6/8/200883.
1.982,52		6/5/200984.

9.1.2 Débito de responsabilidade do Sr. Issacar Wustrow em solidariedade com a Sra. Gilmar Nascimento Werner:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
46.202,49	9/2/200886.

9.1.3 Débito de responsabilidade do Sr. Issacar Wustrow e em solidariedade com o Sr. Luiz Alberto Werner:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.354,83	14/2/200888.

9.2 aplicar ao Sr. Issacar Wustrow, à Sra. Gilmar Nascimento Werner, e ao Sr. Luiz Alberto Werner, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de, respectivamente, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.1 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 inabilitar, pelo período de 5 (cinco) anos, o Sr. Issacar Wustrow, a Sra. Gilmar Nascimento Werner e o Sr. Luiz Alberto Werner para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-35/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2338/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.309/2016-8.
1.1. Aposos: 012.321/2016-8; 012.312/2016-9; 012.320/2016-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Daniel Vieira de Almeida (021.438.239-75); Giovanni Gonçalves Petri (260.793.800-72); Martin Carlos Resener (495.207.339-49); Maycon Bettoni (945.025.019-72).
4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElettrica).
8. Representação legal:
8.1. Fabiano Marcos Zwicker (16.035/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A..
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Eletrosul nas obras de expansão do sistema de transmissão relativos ao sub lote A1 do leilão 4/2014-Aneel, concedido à Eletrosul em 28/1/2015.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos gestores: Martin Carlos Resener (Gerente da DIAF - CPF 495.207.339-49), Maycon Bettoni (Gerente da DEAM - CPF 945.025.019-72), Giovanni Gonçalves Petri (Gerente do DEA - CPF 260.793.800-72) e Daniel Vieira de Almeida (Coordenadoria de Negócios - CPF 021.438.239-75), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa por terem inadequadamente justificado a escolha dos fornecedores e os preços das contratações relacionadas aos serviços de licenciamento ambiental para as obras do Lote A do leilão 4/2014-Aneel (contratos 1104150061, 1104150063, 1105150059), descumprindo o art. 3º e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, o que levou a não obtenção da proposta mais economicamente vantajosa para a Administração, considerando que não foram demonstradas, de forma prévia, clara e objetiva: a inexistência de propostas desclassificadas; os critérios de rearranjo dos sublotes para fins de seleção e de contratação; e a avaliação do impacto no preço contratado em razão da extensão da duração do contrato;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Eletrosul para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da escolha injustificada de fornecedores para as obras do Lote A do leilão 4/2014-Aneel (contratos 1105150061, 1104150063, 1105150059), descumprindo o art. 3º e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, o que levou a não obtenção da proposta mais economicamente vantajosa para a Administração, considerando que não foram fixados, de forma prévia, clara e objetiva, critérios que justificassem: a exclusão preliminar de propostas apenas com base na falta de experiência da empresa Unesc/Fucri com a Eletrosul; a inexistência das propostas desclassificadas; os critérios de rearranjo dos sublotes para fins de seleção e de contratação; e a avaliação do impacto no preço contratado em razão da extensão da duração do contrato. Ademais, a manifestação da Eletrosul deve abordar o modelo de governança e os critérios de controle da estatal que deveriam coibir a ocorrência das irregularidades citadas;

9.3. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, art. 3º da Lei 13.173/2015, art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/1993, que encaminhe ao TCU, bimestralmente, o quadro informativo sobre o andamento das obras e serviços, conforme modelo especificado no Anexo I;

9.4. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria para a Secex-SC para que avalie a conveniência e oportunidade de analisar, no âmbito do processo anual de contas da Eletrosul, as decisões de gestão da estatal frente aos riscos de déficit financeiro para a implantação de seus empreendimentos.

9.5. enviar cópia da presente decisão à Eletrobrás (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.), ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

- 10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2338-35/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2339/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.145/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

- 3. Responsáveis: diversos.
- 4. Órgãos: 14 organizações da Administração Pública Federal (APF): Banco Central do Brasil, Fundação Universidade Federal do Amapá, Instituto Federal de Minas Gerais, Instituto Evandro Chagas, Universidade Federal do Paraná, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Regional Eleitoral Pará, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG); Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (Secex/PA); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de consolidação das auditorias integrantes dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições (Ciclo 2015), com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão de aquisições na Administração Pública Federal - APF e se essas estão aderentes às boas práticas e à legislação correlata.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Seges/MP), que:

9.1.1. quando da elaboração do modelo de contratação de bens e serviços, em atendimento ao item 9.1.1 do Acórdão nº 2.328/2015/TCU - Plenário, considere os controles alusivos à contratação de manutenção predial constantes do Apêndice 5, integrante do Relatório que fundamenta este Acórdão, o qual é uma evolução do Apêndice 4 do relatório do Acórdão nº 2.328/2015 - TCU - Plenário com o objetivo de complementar o modelo que será;

9.2. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação para que as atividades de emissão de pareceres em processos de contratação sejam realizadas por unidade diversa daquela na qual atue a auditoria interna, de modo que não se configure ato de cogestão e se observe o princípio da segregação das funções;

9.2.2. promova a revisão dos marcos normativos que preveem atividades de cogestão para a auditoria interna, a exemplo da resolução CNJ 114/2010 (art. 12, parágrafo único; art. 21, art. 26, parágrafo único; e art. 32, parágrafo único), da Portaria CNJ 97/2011 (art. 5º, inciso II) e da IN 44/2012 (art. 10, §1º e §3º);

9.3. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que avalie a conveniência e a oportunidade de considerar os resultados deste trabalho para priorizar as ações com vistas a adoção das medidas contidas no item 9.5 e subitens do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário;

9.4. recomendar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, aos órgãos a seguir relacionados que avaliem as orientações contidas no presente Acórdão e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação:

- 9.4.1. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) - Decreto nº 6.021/2007, art. 3º, I, "b";
- 9.4.2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Constituição Federal, art. 104-B, §4º, II; e Resolução CNJ 216/2016, art. 1º e 2º;
- 9.4.3. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Constituição Federal, art. 130-A, §4º, II;

9.5. recomendar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União que avaliem as orientações contidas no presente Acórdão e, caso adequadas a sua realidade, adotem as medidas necessárias à implementação no seu âmbito;

9.6. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a oportunidade de instruir suas unidades técnicas a investigarem as causas dos achados em auditorias de natureza operacional, constituindo auditorias concomitantes de conformidade, se for o caso, tendo em vista que diversos trabalhos de natureza operacional realizados pelo Tribunal têm sinalizado que a desorganização administrativa, a deficiência nos controles internos ou a inadequação no planejamento do órgão/entidade fiscalizado constituem causas secundárias, sendo a má gestão ou desvio dos recursos as possíveis causas primárias;

9.6.1. orientar a Segecex a promover comunicação às unidades técnicas a ela subordinadas no sentido de que busquem formalizar parcerias com entidades que integram a rede de controle, no âmbito dos acordos de cooperação vigentes, sempre que a apuração de eventuais desvios de recursos exijam a utilização de meios não alcançáveis por esta Corte de Contas, isoladamente, de modo que se possa conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos exames realizados e maximizar os resultados;

9.7. determinar, com fundamento no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 250, II, à Seges/MP, à CGU, à CGPAR, ao CNJ e ao CNMP, que encaminhem, no prazo de cento e vinte dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:

9.7.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.7.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.8. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) a:

9.8.1. encaminhar aos destinatários da presente deliberação cópia da Peça 13, contendo síntese das causas das deficiências em governança e gestão das aquisições, informações prestadas pelos gestores das organizações auditadas neste trabalho, como subsídio para a elaboração de seus planos de ação para atender às recomendações contidas no Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário decorrentes do TC 025.068/2013-0;

9.8.2. considerar a tabela de causas das divergências das respostas do questionário (Peça 14) na elaboração dos próximos questionários;

9.8.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, além do Apêndice 5 integrante do Relatório que antecede este Acórdão, às organizações a seguir especificadas:

9.8.3.1. destinatárias das deliberações acima;

9.8.3.2. Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal;

9.8.4. divulgar as informações deste trabalho em informativo e em sumários executivos;

9.8.5. divulgar o conteúdo do Apêndice 5, integrante do Relatório que fundamenta este Acórdão, na página da Selog na Internet;

9.8.6. promover a divulgação, inclusive por meio de eventos, dos resultados deste trabalho de fiscalização;

9.9. alertar a SLTI para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.10. arquivar os autos, nos termos do RITCU, art. 169, inciso V, sem prejuízo de que a Selog monitore a presente decisão em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2339-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2340/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.148/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Altamir Lopes (087.053.211-15).

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Ailton de Aquino Santos e outros, representando Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Banco Central do Brasil - Bacen, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Bacen, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.4. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção dos desvios;

9.1.5. inclua no seu plano anual de capacitação ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.6. inclua, em seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

c) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, inclua no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório de definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.7. inclua, em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno: antes da designação dos fiscais/gestores avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.8. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.9. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, que vier a ser elaborado em atenção ao item "a", do encaminhamento do achado 3.7, constante do Relatório que fundamenta este Acórdão, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação, considerando informações sobre consumos de contratações pretéritas, incidentes ou fatos fora da normalidade operacional da organização, controle gerencial realizado durante a execução de contratação anterior, e ainda, se for o caso, informações futuras, como a construção de uma nova sede ou novo anexo na organização;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definir de método de cálculo para:

c.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

c.2) quantidades e tipos de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

f) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

g) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

h) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

i) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.10. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado em atenção ao item "c" do encaminhamento do achado 3.7, constante do Relatório que fundamenta este Acórdão, inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 35, p. 23 a 26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 36, p. 76 a 79);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

c.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a" da Lei 8.666/93);

c.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b" da Lei 8.666/93).

d) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

d.1) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

d.2) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

d.3) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja a mais simples possível;

d.4) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.11. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado em atenção ao encaminhamento do achado 3.8, inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) manter controle gerencial da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

c) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

d) quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.2. dar ciência ao Bacen que, no processo administrativo 1001470346, referente à contratação de prestação de serviços de manutenção predial, a designação formal do preposto ocorreu somente após decorridos dois anos e onze meses da assinatura do contrato 2010/553, o que contraria o art. 68 da Lei 8.666/93;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Bacen que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, letra f da Lei 8.666/1993, e ao art. 40 da IN SLTI 02/2008, que exija das contratadas, a cada alteração contratual dos Contratos 50250/2016 e 50252/2016, um modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços que contenha a demonstração de cada valor e percentual individualmente previstos, de modo que seja possível avaliar cada item que compõe a Planilha em comparação ao início da contratação ou à última repactuação, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Bacen que faça constar, no processo de execução de contrato, termo



firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.5. alertar o Bacen para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.6. encaminhe, no prazo de até noventa dias a contar da ciência deste Acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a presente deliberação.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2340-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2341/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.613/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Leda Marlene Bandeira - Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - SELOG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Superior Eleitoral, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TSE, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. avalie a possibilidade de que a unidade de auditoria interna se reporte administrativamente ao dirigente máximo da organização, e funcionalmente ao responsável pelo direcionamento estratégico e pela supervisão da organização, que pode ser um conselho de governança ou uma autoridade supervisora;

9.1.7. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.8. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.9. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.10. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), pro-

grama/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.11. inclua no seu plano anual de capacitação ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.12. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) elaboração de termo de referência ou projeto básico, inclua, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.13. inclua, em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno:

a) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

b) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

9.1.14. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.15. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.16. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.17. no processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definir método de cálculo das quantidades e tipos de postos de trabalho e de serviços de manutenção preventiva e preditiva necessárias à contratação;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

d) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

e) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

f) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.18. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrente que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 69, p. 23 a 26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 70, p. 76 a 79);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

c.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a" da Lei 8.666/93);

c.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b" da Lei 8.666/93);

d) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.19. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) exija, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual;

c) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

d) aplicar as penalidades previstas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;

e) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

f) quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.1.20. promova, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 55/2013 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, sem prejuízo das determinações constantes do item abaixo;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TSE que:

9.2.1. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 55/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 55/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. em atenção ao art. 6º, inciso IX, letra f da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 55/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TSE que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar o TSE para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2341-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2342/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.074/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa - Diretor do IEC/PA.
4. Órgão: Instituto Evandro Chagas - IEC/PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Evandro Chagas - IEC/PA, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao IEC/PA, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:
9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;
9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4 metas para cada indicador definido na forma acima;
9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.3.1. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.3.2 realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.4. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.4.1 inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.4.2. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.5. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;
d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.6. estabeleça em normativos a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

9.1.7. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;
b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

c) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.8. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

e) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.9. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.9.1. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.10. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.10.1. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.11. no processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos:

a) defina método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação, considerando informações sobre consumos de contratações pretéritas, incidentes ou fatos fora da normalidade operacional da organização, controle gerencial realizado durante a execução de contratação anterior, e ainda, se for o caso, informações futuras, como a construção de uma nova sede ou novo anexo na organização;

b) documento o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definição de método de cálculo para:

c.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

c.2) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

f) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

g) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

h) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

i) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.12. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado em atenção ao item "c" do encaminhamento do achado 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional;

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

c.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

c.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

d) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

d.1) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

d.2) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

d.3) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja a mais simples possível;

d.4) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

d.5) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

e) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.13. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão de contratos decorrentes, que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

9.1.13.1. exija, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual;

9.1.13.2. documento a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

9.1.13.3. quando realizar repactuações, utilize informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.1.13.4. promova, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea "a", os ajustes necessários ao Contrato 17/2013 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.1.14. faça gestões junto à Secretaria de Vigilância e Saúde (SVS), do Ministério da Saúde, para que o organograma da entidade passe a representar a sua estrutura organizacional de fato, e contenha uma unidade de controle interno, buscando mitigar os riscos e as deficiências relatados neste acórdão;

9.2. determinar ao ICE/PA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, antes da eventual prorrogação do Contrato 17/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, em atenção às disposições contidas no Decreto 5707/2006, art. 5º c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I e art. 4º;

9.2.1.1. contemple, no referido Plano, um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.2.1.2. adote mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.2.2. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 17/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao IEC/PA que adote as seguintes medidas relacionadas a itens na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato 17/2013:

9.3.1. excluir a parcela Plano de Saúde, uma vez que não há amparo na CCT, vigente à época da contratação, no capítulo que trata das normas de proteção ao acidentado ou doentes, cláusula trigésima primeira - Assistência Médico Hospitalar, para tal contratação, bem assim, CLT (peça 22, p. 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20; peça 26, p. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18);

9.3.2. verifique se está ocorrendo supervisão no Contrato 17/2013, considerando que a PCFP da contratação e repactuação traz no módulo 2 - Benefícios Mensais e diários, de cada uma das categorias profissionais, a parcela de R\$ 50,00 ao título de Supervisão (peça 14, p. 13);

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao IEC/PA que:

9.4.1. faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4.2. encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente Acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:



9.4.2.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.2.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.2.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.5. alertar o IEC/PA para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.6. dar ciência ao IEC/PA que a cláusula 13.4, constante do edital do Pregão Eletrônico 29/2013 (peça 14, p. 3), contendo obrigatoriedade de vistoria prévia às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I, tendo em vista que a vistoria prévia somente pode ser admitida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto e desde que seja justificada essa opção;

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Secex-PA monitore o cumprimento dos comandos contidos no presente acórdão, em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2343/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.075/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Desembargador Raimundo Holanda Reis - Presidente.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TRE/PA, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.3.1. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.3.2. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.4. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.4.1. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.4.2. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.5. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), pro-

grama/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.6. estabeleça em normativos a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

9.1.7. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

c) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação.

9.1.8. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

e) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.9. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.9.1. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.9.2. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.10. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.11. no processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições que vier a ser realizada (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) defina método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação, considerando informações sobre consumos de contratações pretéritas, incidentes ou fatos fora da normalidade operacional da organização, controle gerencial realizado durante a execução de contratação anterior, e ainda, se for o caso, informações futuras, como a construção de uma nova sede ou novo anexo na organização;

b) documento o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definição de método de cálculo para:

c.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

c.2) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

f) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

g) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

h) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

i) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

j) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 38), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 37);

k) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

l) prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

1.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

1.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

m) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

n) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.12. Por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato:

9.1.12.1. manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.12.2. documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

9.1.12.3. quando realizar repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.2. Determinar ao TRE/PA que, em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, §4º, antes da eventual prorrogação do Contrato 2/2015, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.1. o estudo e previsão da quantidade de material que será utilizada na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.2. o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.3. a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014 e documento o método utilizado no processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.4. reveja a Planilha de Custos e Formação de Preços para verificar as alíquotas RAT e FAP, para que o pagamento à contratada esteja em consonância ao disciplinado art. 22 da Lei 8.212/1991;

9.2.5. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes acima;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/PA que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/PA que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no *Decisum*, contendo:

9.4.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.5. alertar o TRE/PA para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de que a Secex-PA monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2343-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2344/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.094/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Jucimar Novochadlo - Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (CPF 359.814.589-68).

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TRE/PR, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. no que tange à função de auditoria interna;

9.1.6.1. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.6.2. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.8. sobre o processo de planejamento de cada uma das aquisições:

a) estabeleça em normativos a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

b) defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

b.1) realização de estudos técnicos preliminares;

b.2) termo de referência/projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

b.3) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, inclua, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.9. sobre o processo de gestão dos contratos:

a) inclua, em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno: antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por

cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

b) reveja a vinculação do cargo de chefia a de fiscal de contrato, de forma a possibilitar que o servidor encarregado da fiscalização a faça da melhor forma possível;

9.1.10. quanto aos controles compensatórios do planejamento da contratação e de ajustes contratuais, bem como de seleção do fornecedor:

a) estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

b) documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

c) estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa do certame, bem como documento, em cada processo de contratação, as listas utilizadas;

9.1.10. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definição de método de cálculo para quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação e de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

9.1.11. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato: manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.12. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares: documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.13. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

b) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal-licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material-permissão de consórcios ou de subcontratação);

c) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.14. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas no Contrato 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 26, p. 23-26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 26, p. 106-109);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

9.1.15. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

a) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

b) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.1.16. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

a) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (exemplo: multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

b) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

c) definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena (exemplo: cálculo do nível de serviço obtido);

d) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

e) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

f) definir o agravamento das penalidades em caso de recorrência de desconformidades;

9.1.17. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

b) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem à desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (exemplo: previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

c) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e, também, os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.18. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

a) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

b) aplicar as penalidades previstas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;

9.1.19. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato:

a) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

b) designar formalmente o responsável por realizar a fiscalização administrativa dos contratos;

9.1.20. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato: quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRE/PR que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 17/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;



9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/PR que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar o TRE/PR para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Secex/PR monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2345/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.096/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Zaki Akel Sobrinho - Reitor da Universidade Federal do Paraná.

4. Órgão: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal do Paraná, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à UFPR, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. no que tange à função de auditoria interna;

9.1.6.1. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.6.2. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.6.3. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições.

9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), pro-

grama/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.8. a respeito da capacitação dos ocupantes das funções chave da função aquisições:

a) elabore Plano Anual de Capacitação para a Organização;

b) quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições; e

c) adote mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação, quando da sua implementação;

9.1.9. inclua, em seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) na elaboração do termo de referência ou projeto básico, incluir no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.10. sobre o processo de gestão dos contratos:

a) inclua em seu processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, no mínimo, as seguintes fases:

a.1) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

a.2) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

a.3) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25%, admitida excepcionalidade acima desse montante;

a.4) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

a.5) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.11. quanto aos controles compensatórios do planejamento da contratação e de ajustes contratuais, bem como de seleção do fornecedor:

a) estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

b) documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos; e

c) estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa do certame, bem como documento, em cada processo de contratação, as listas utilizadas;

9.1.12. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definição de método de cálculo para quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação e de serviços de manutenção preventiva e preditiva; e

b) formalização do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.13. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato: manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.14. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economi-

camente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

b) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal-licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material-permissão de consórcios ou de subcontratação);

c) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.15. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas no Contrato 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 29, p. 23-26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 29, p. 106-109);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

9.1.16. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

a) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

b) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.1.17. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

a) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (exemplo: multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

b) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

c) definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena (exemplo: cálculo do nível de serviço obtido);

d) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

e) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido; e

f) definir o agravamento das penalidades em caso de recorrência de desconformidades;

9.1.18. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

b) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

c) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.19. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato: exija, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução do ajuste, bem como designe, formalmente, o substituto do fiscal que atuará representando a contratante;

9.1.20. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos

contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

a) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

b) designar formalmente o responsável por realizar a fiscalização administrativa dos contratos;

9.1.21. por ocasião da revisão do seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser realizada em atendimento às recomendações emitidas no item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato: quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Paraná, conforme art. 7º da Resolução-TCU n. 265, de 9/12/2014, que o teor do item 9.1 do Termo de Referência (anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/2010) e da cláusula décima do Contrato 232/2010, contendo fixação de prazo para iniciação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, sem justificativa para tal, é incompatível com a necessidade de mobilizar pessoas para prestação dos serviços, e afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à UFPR que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 232/2010, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.3.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.3.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.3.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à UFPR que encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste Acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.5. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFPR que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.6. alertar a UFPR para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Secex/PR monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2346/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.146/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Humberto Kasper - Diretor-Presidente.

4. Órgão: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à Trensurb, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.4. com relação à unidade de auditoria interna:

9.1.4.1. observe as diferenças conceituais entre o controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.4.2. em decorrência da distinção conceitual acima, avalie a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual secretaria de controle interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.4.3. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2130);

9.1.5. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.6. inclua no plano anual de capacitação ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.7. inclua em seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao Decreto 2.271/1997, art. 2º);

c) termo de referência ou projeto básico, a partir de estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado acima, incluir no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.8. inclua em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno:

a) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.9. quanto aos controles compensatórios, documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.10. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrente, que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.7 do Relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

b) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.11. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado em atenção ao encaminhamento do achado constante do item 3.8 do Relatório que fundamenta este Acórdão, inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) estabelecer mecanismo de controle gerencial da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) exija, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual;

9.1.12. promova, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 129.20/15 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à Trensurb que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 129.20/15, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Trensurb que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar a TRENSURB para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de que a Secex/RS monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2347/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.147/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Carlos Alexandre Netto - Reitor.

4. Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à UFRGS, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar



os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:
9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;
9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. com relação à unidade de auditoria interna:
9.1.6.1. observe as diferenças conceituais entre o controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.6.2. em decorrência da distinção conceitual acima, avalie a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual secretaria de controle interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.6.3. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna (IPPF 2500);

9.1.6.4. defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades (IPPF 2040);

9.1.6.5. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2130);

9.1.6.6. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições (IPPF 2100 e 2130).

9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.8. ao elaborar o seu plano anual de capacitação, estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que exercem funções de fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.9. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao Decreto 2.271/1997, art. 2º;

c) elaboração de termo de referência ou projeto básico, a partir de estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado acima, incluir no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.10. defina, aprove e publique processo formal de trabalho para gestão de cada contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida a excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação de serviços;

9.1.11. antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.12. quanto aos controles compensatórios:
9.1.12.1. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.12.2. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação.

9.1.13. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrente que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados;

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

c.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a" da Lei 8.666/93);

c.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b" da Lei 8.666/93);

d) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

d.1) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

d.2) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

d.3) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

9.1.14. promova, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 96/2015 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, sem prejuízo das determinações constantes do item abaixo;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à UFRGS que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 96/2015, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UFRGS que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar a UFRGS para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de que a Secex/RS monitore a presente de liberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 2348/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.180/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Edson Mendes de Oliveira - Desembargador-Presidente.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT12.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT12, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TRT12, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.3. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.4. defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades - IPPF 2040;

9.1.5. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização - IPPF 2100 e 2120;

9.1.6. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições - IPPF 2100 e 2130;

9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.8. estabeleça, no seu plano de capacitação, um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.9. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) na elaboração do termo de referência ou projeto básico, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.10. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

9.1.11. avalie, antes da designação dos fiscais de contratos, o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.12. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, item único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, bem como documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.13. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.14. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação, em atenção ao item anterior;

9.1.15. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definir método de cálculo para:

a.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

a.2) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

f) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

g) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 40, p. 23 a 26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 41, p. 76 a 79);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

c.1) vinculação de multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

c.2) definição do rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

c.3) definição do processo de aferição da desconformidade que leva à pena (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

c.4) definição da forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

c.5) definição do que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

c.6) definição de penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

d) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global, fixando preços máximos para os serviços sob demanda, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem à desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.17. no processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, inclua os seguintes controles internos na etapa de fiscalização técnica do contrato:

a) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 25/2012, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar o TRT12 para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU, sem prejuízo de que a Secex/SC monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2349/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.182/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Sérgio Roberto Baasch Luz - Desembargador-Presidente.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TRE/SC, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.5. inclua, no seu plano anual de capacitação, ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.6. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) na elaboração do termo de referência ou projeto básico, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.7. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

9.1.8. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e dos ajustes decorrentes de repactuações;

9.1.9. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação, em atenção ao item anterior;

9.1.10. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrente que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.5 do relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definir método de cálculo para:

a.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

a.2) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

f) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

g) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.11. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrente que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.5 do relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação de prestação de serviços:



a) incluir no modelo de gestão do contrato:
a.1) mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os serviços fornecidos pela contratada contendo o detalhamento da mão de obra empregada;

a.2) mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços registrados foram efetivamente prestados incluindo a mão de obra empregada (e.g. verificação pelo fiscal do contrato da execução dos serviços por uma amostra, assinatura dos requisitantes na finalização dos serviços comprovando a prestação dos serviços);

9.1.12. no processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua o seguinte controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato: manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.13. no processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas no item 3.6 do relatório que fundamenta este Acórdão (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

b) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

9.2. **determinar**, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRE/SC que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 25/2012, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.2.1. inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. documente, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3. exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.3. **determinar**, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRE/SC que encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/SC que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.5. alertar o TRE/SC para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de que a Secex/SC monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2349-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2350/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.271/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Rosilene Seabra de Aguiar - Assessora da Pró-Reitora de Administração e Planejamento.

4. Órgão: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à UNIFAP, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. observe as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.7. em decorrência da distinção conceitual acima, avalie a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual unidade de auditoria interna, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna (IPPF 1120);

9.1.8. defina manuais de procedimento para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades (IPPF 2040);

9.1.9. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna (IPPF 2500);

9.1.10. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2120);

9.1.11. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições (IPPF 2100 e 2130);

9.1.12. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.13. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções em comissão de licitações e na fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.14. inclua, em seu processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) estabeleça, em normativos, a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

b) defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

b.1) realização de estudos técnicos preliminares;

b.2) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

b.3) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

b.4) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores de fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.15. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão dos contratos de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

e) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

9.1.16. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata o art. 38 da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.17. documente, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.18. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.19. documente, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.20. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definição de método de cálculo para:

a.1) quantidades e tipos de postos de trabalho (quando aplicável) necessários à contratação;

a.2) quantidade e o tipo de serviços sob demanda;

a.3) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva.

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.21. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 60, p. 23-26) e no Pregão Eletrônico 15/2015 do Departamento Penitenciário Nacional (peça 61, p. 76-79);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

c.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a", da Lei 8.666/93);

c.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b", da Lei 8.666/93).

d) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

d.1) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

d.2) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

d.3) definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

d.4) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

d.5) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

d.6) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido.

e) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global, fixando preços máximos para os serviços sob demanda, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

f) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

g) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

h) mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços registrados foram efetivamente prestados incluindo a mão de obra empregada e os materiais utilizados (e.g. verificação pelo fiscal do contrato da execução dos serviços por uma amostra, assinatura dos requisitantes na finalização dos serviços comprovando a prestação dos serviços e materiais utilizados);

9.1.22. no processo formal de trabalho para a gestão de cada contrato, que vier a ser elaborado em atendimento às recomendações emitidas (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho (quando aplicável) e de prestação de serviços sob demanda e preventivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho (quando aplicável) e de prestação de serviços sob demanda e preventivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

c) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

9.2. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UNIFAP que:

9.2.1. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 17/2013, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

a) inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de serviços que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial;

b) documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.2. faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.3. alertar a UNIFAP para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.4. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amapá que a cláusula 10.5, constante do Pregão Eletrônico 7/2013, contendo a exigência de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já executou serviço compatível com o objeto licitado com desempenho considerado "bom", não explicita características relevantes do objeto e sugere vedação à soma de atestados, e, por conseguinte, afronta o art. 3º, §1º, inciso I, art. 30 e art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.5. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à UNIFAP que encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:

a) para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

c) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.5 arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Secex-AP monitore a presente decisão em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2350-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2351/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.281/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Veridiano Ferreira Colares - Diretor-Geral.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao TRE/AP, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.6. no que se refere a auditoria interna:

a) estabeleça um estatuto para orientar a atuação da unidade de auditoria interna (IPPF 1000);

b) defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades (IPPF 2040);

c) adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna (IPPF 2500);

d) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2120);

e) inclua, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação dos controles internos na função de aquisições (IPPF 2100 e 2130).

9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.8. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções em comissão de licitações e na fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.9. no que se refere ao processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições:

a) estabeleça, em normativos, a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

b) defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, o seguinte controle interno:

b.1) na elaboração do termo de referência ou projeto básico, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores de fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação;

9.1.10. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão dos contratos de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

e) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.11. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata o art. 38 da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.12. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.13. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.14. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.15. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definição de método de cálculo para:

a.1) quantidades e tipos de postos de trabalho (quando aplicável) necessários à contratação;

a.2) quantidade e o tipo de serviços sob demanda;

a.3) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva;

b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

c) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É tecnicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

f) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

g) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

a.1) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a", da Lei 8.666/93);

a.2) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b", da Lei 8.666/93);

9.1.17. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho (quando aplicável) e de prestação de serviços sob demanda e preventivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

c) aplicar as penalidades previstas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;



d) mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os serviços fornecidos pela contratada contendo o detalhamento da mão de obra empregada e material utilizados;

e) mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços registrados foram efetivamente prestados incluindo a mão de obra empregada e os materiais utilizados (e.g. verificação pelo fiscal do contrato da execução dos serviços por uma amostra, assinatura dos requisitantes na finalização dos serviços comprovando a prestação dos serviços e materiais utilizados);

f) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período.

9.2. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/AP que:

9.2.1. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 13/2015, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

a) inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de serviços que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) documento, no processo de contratação para prestação de serviços de manutenção predial, o método utilizado para a estimativa de preços para a contratação de prestação de serviços de manutenção predial, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

c) exija da contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração analítica da alteração de custos, no início da contratação e a cada alteração contratual, informando ao TCU, em até trinta dias, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:

a) para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

c) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

9.2.3. faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.3. alertar TRE/AP para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Secex-AP monitore a presente decisão em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2351-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2352/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.386/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Maria Laura Franco Lima de Faria - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao TRT/MG, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.3.1. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.3.2. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.4. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.4.1 inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.4.2. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.5. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.6. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.6.1. adote mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.7. estabeleça, em normativos, a obrigatoriedade de que as contratações sejam iniciadas por um documento no qual conste explicitamente a necessidade da contratação e o demandante do objeto do contrato;

9.1.8. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

c) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e as inclua em cada processo de contratação.

9.1.9. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

e) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.10. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.11. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.12. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;

9.1.13. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação;

9.1.14. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

b) definir método de cálculo das quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação, se houver mudança no modelo da contratação;

c) definir método de cálculo das quantidades e tipos de serviços sob demanda;

d) definir método de cálculo para a quantidade e o tipo de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva;

e) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

f) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntando os documentos que lhe dão suporte;

g) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntando os documentos que lhe dão suporte;

h) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

i) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

j) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntando os documentos que lhe dão suporte;

9.1.15. no processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, que vier a ser realizada (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (peça 14, p. 23 a 26), e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional (peça 15, p. 76 a 79);

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço realizado;

c) prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

c1) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por não alcance dos níveis mínimos de serviço);

c2) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

c3) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

c4) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido;

9.1.16. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:

a) manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

c) designar formalmente todos os servidores, titulares e substitutos, que irão atuar na gestão e fiscalização dos contratos;

d) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação;

e) aplicar as penalidades previstas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;

9.1.17. promova, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea a, os ajustes necessários no Contrato 15SR004 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.2. determinar ao TRT da 3ª Região, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso II, que:

9.2.1. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º, antes da eventual prorrogação do Contrato 15SR004, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e previsão da quantidade de material que será utilizada na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.2. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º, antes da eventual prorrogação do Contrato 15SR004, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, §2º, II, antes da eventual prorrogação do Contrato 15SR004, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014, e documento o método utilizado no processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.4. faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.2.5 que encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste Decisum, contendo:

9.2.5.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor ou unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.5.2 para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor ou unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.5.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. alertar o TRT/MG para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.4. dar ciência ao TRT/MG que o item 11.1 do edital 34/2014, contendo fixação de prazo para iniciação do serviço em prazo exíguo, sem justificativa para tal, é incompatível com a necessidade de mobilizar pessoas para prestação dos serviços, e afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I;

9.5. arquivar os autos, nos termos do RITCU, art. 169, V, sem prejuízo de que a Secex/MG monitore a presente decisão em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2352-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2353/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.387/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Kleber Gonçalves Glória - Reitor.

4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, com vistas a avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao IFMG, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. estabeleça formalmente:

9.1.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.1.4 metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.1.5. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa) com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.4. inclua, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.5. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

b) aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo Comitê gestor de Aquisições, quando este possuir função deliberativa;

c) divulgação do plano de aquisições na Internet;

d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.1.6. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização;

9.1.7. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.8. adote mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.9. inclua no processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, no mínimo, os seguintes controles internos:

a) realização de estudos técnicos preliminares;

b) plano de trabalho, elaborado com base no estudo técnico preliminar, devidamente assinado pela autoridade competente (terceirização de serviços), em atenção ao art. 2º do Decreto 2.271/1997;

c) termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir do estudo técnico preliminar;

d) na elaboração do termo de referência ou projeto básico citado no item acima, incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.10. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases:

a) iniciação do contrato, contendo reunião de iniciação com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação;

b) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

c) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor;

d) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços;

9.1.11. inclua, em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno:

a) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

9.1.12. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.13. documento, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos;

9.1.14. no seu modelo de processo de aquisições para contratação de bens e serviços, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

a) defina método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação, considerando informações sobre consumos de contratações pretéritas, incidentes ou fatos fora da normalidade operacional da organização, controle gerencial realizado durante a execução de contratação anterior, e ainda, se for o caso, informações futuras, como a construção de uma nova sede ou novo anexo na organização;

b) documento o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

c) definição de método de cálculo para:

c.1) quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

c.2) quantidade e o tipo de serviços de manutenção preventiva e preditiva;

d) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

e) definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

f) documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

g) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

h) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);

i) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.15. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de planejamento de cada uma das aquisições), inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

a) definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de manutenção predial contidas na contratação 25/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e no Pregão Eletrônico 15/2015, do Departamento Penitenciário Nacional;

b) vincular os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido;

c) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

d) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntando os documentos que lhe dão suporte;

e) incluir no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os serviços fornecidos pela contratada contendo o detalhamento da mão de obra empregada e dos materiais utilizados; e mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços registrados foram efetivamente prestados incluindo a mão de obra empregada e os materiais utilizados (e.g. verificação pelo fiscal do contrato da execução dos serviços por uma amostra, assinatura dos requisitantes na finalização dos serviços comprovando a prestação dos serviços e materiais utilizados);

9.1.16. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado (Deficiências no processo de gestão dos contratos), inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

a) manter controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação de serviços preventivos e preditivos empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

b) designar formalmente todos os servidores, titulares e substitutos, que irão atuar na gestão e fiscalização dos contratos, realizando, tempestivamente, a alteração formal da designação sempre que houver modificação dos servidores designados;

c) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

d) quando realizar repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.1.17. promova, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea a, os ajustes necessários no Contrato 28/2014 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou avalie a sua não prorrogação, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, sem prejuízo das determinações constantes do item abaixo;

9.2. Determinar ao IFMG que, em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, §4º, antes da eventual prorrogação do Contrato 28/2014, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.1. o estudo e previsão da quantidade de material que será utilizada na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.2. o estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados na prestação de serviços de manutenção predial;

9.2.3. a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014 e documento o método utilizado no processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção predial;



9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao IFMG que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:

9.4.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.5. alertar o IFMG para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de que a Secex/MG monitore a presente deliberação em processo próprio.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2353-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2354/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.677/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Francisco José de Siqueira (070.459.304-10); Geraldo Moreira Neves (205.913.813-20); Marcelo Raggi Pacheco (042.884.269-01); Paulo Maurício Brito Verçosa (642.466.713-04).

3.2. Representante: Ministério Público Federal.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:

8.1. Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502), Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511, peça 2), Márcia Uchoa de Oliveira da Rocha (CPF 462.208.101-63) e Rosimeire Gaudia Sardinha Carneiro (CPF 150.804.981-53).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pelo Ministério Público Federal acerca de suposta irregularidade na contratação das obras de Espaço Aberto Ltda. e Construtora Damiani Ltda. pela Infraero no contrato 0102-EG/2013/0001, para realização de obras de ampliação do terminal de passageiros, central de utilidades e demais obras complementares (1ª Fase) do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 117, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016) no Contrato 0102-EG/2013/0001 firmado entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto, o qual tem como objeto a contratação das obras de ampliação do terminal de passageiros, central de utilidades e demais obras complementares (1ª Fase) do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Infraero adote como medida corretiva a anulação do 1º Termo Aditivo do contrato 0102-EG/2013/0001, que incluiu a Construtora Damiani como "interviente-garantidora" na relação contratual.

9.3. promover, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do RITCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas pelas irregularidades indicadas:

9.3.1. Sr. Eduardo Roberto Stuckert Neto, CPF nº 818.548.891-68, Consultor Jurídico, por emitir parecer jurídico favorável à assinatura do 1º Termo Aditivo do Contrato 0102-EG/2013-00, que possibilitou o ingresso da Construtora Damiani na relação jurídica firmada entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto, acarretando na sub-rogação fática do referido contrato, considerando que a Construtora ingressante, segundo o Contrato da Sociedade de Conta de Participação firmado entre as duas construtoras, teria responsabilidade pela execução da obra, sendo este fato de conhecimento da Infraero;

9.3.2. Sr. Paulo Maurício Brito Verçosa, CPF nº 642.466.713-04, Procurador III, por emitir parecer jurídico favorável à assinatura do 1º Termo Aditivo do Contrato 0102-EG/2013-00, que possibilitou o ingresso da Construtora Damiani na relação jurídica firmada entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto acarretando na sub-rogação fática do referido contrato, considerando que a Construtora ingressante, segundo o Contrato da Sociedade de Conta de Participação firmado entre as duas construtoras, teria responsabilidade pela execução da obra, sendo este fato de conhecimento da Infraero;

9.3.3. Sr. Francisco José de Siqueira, CPF nº 070.459.304-10, Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, por emitir parecer jurídico favorável à assinatura do 1º Termo Aditivo do Contrato 0102-EG/2013-00, que possibilitou o ingresso da Construtora Damiani na relação jurídica firmada entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto acarretando na sub-rogação fática do referido contrato, considerando que a Construtora ingressante, segundo o Contrato da Sociedade de Conta de Participação firmado entre as duas construtoras, teria responsabilidade pela execução da obra, sendo este fato de conhecimento da Infraero;

9.3.4. Sr. Geraldo Moreira Neves, CPF nº 205.913.813-20, Diretor de Desenvolvimento Operacional, por assinar o 1º Termo aditivo ao contrato 0102-EG/2013-00, o qual permitiu o ingresso da Construtora Damiani na relação jurídica firmada entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto, mesmo tendo conhecimento acerca da Sociedade em Conta de Participação firmada entre as duas empresas, que transferia para a ingressante a responsabilidade da execução da obra; e

9.3.5. Sr. Marcelo Raggi Pacheco, CPF nº 042.884.269-01, Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, por assinar o 1º Termo aditivo ao contrato 0102-EG/2013-00, o qual permitiu o ingresso da Construtora Damiani na relação jurídica firmada entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto, mesmo tendo conhecimento acerca da Sociedade em Conta de Participação firmada entre as duas empresas que transferia para a ingressante a responsabilidade da execução da obra;

9.4. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da entidade fiscalizada e dos terceiros interessados a seguir descritos, para que se manifestem no prazo de 15 dias, se assim desejarem:

9.4.1. Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária acerca do achado de auditoria "sub-rogação contratual fática advinda com o 1º Termo aditivo do Contrato 0102-EG/2013-001" (achado III.1); e

9.4.2. Construtora Espaço Aberto Ltda. (CNPJ 76.601.343/0001-73), participante da Sociedade em Conta de Participação com a Construtora Damiani Ltda., acerca do achado de auditoria "sub-rogação contratual fática advinda com o 1º Termo aditivo do Contrato 0102-EG/2013-001" (achado III.1); e

9.4.3. Construtora Damiani Ltda. (CNPJ 03.618.474/0001-90), participante da Sociedade em Conta de Participação com a Construtora Espaço Aberto Ltda., acerca do achado de auditoria "sub-rogação contratual fática advinda com o 1º Termo aditivo do Contrato 0102-EG/2013-001" (achado III.1); e

9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2354-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2355/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.205/2009-0.

1.1. Apenso: 008.738/2009-6; 008.580/2010-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Inspeção

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ivan Marques de Toledo Camargo (210.411.481-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, com fundamento no § 3º do art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

9.2. adotar medida cautelar para determinar à Fundação Universidade de Brasília que mantenha os valores pagos a título de URP aos beneficiários dos MS 26156 e MS 28819 nos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.3. promover a oitiva da Fundação Universidade de Brasília para que apresente, no prazo de quinze dias:

9.3.1. as razões que entender cabíveis no tocante à incidência da URP de 26,05% sobre as novas estruturas remuneratórias dos servidores dos quadros dessa instituição de ensino, com fundamento no §3º do art. 276 do Regimento Interno;

9.3.2. justificativa para a não-utilização do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais para o pagamento da URP de 26,05%, com fundamento no inciso IV do art. 250 do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no prazo de trinta dias, a contar da presente sessão, realize levantamento no sistema Siape para identificar se, além da Fundação Universidade de Brasília, outras instituições federais de ensino incorrem nas práticas questionadas neste processo e, caso necessário, autue as devidas representações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e relatora dos MS 26156 e MS 28819, e ao Ministro que vier eventualmente a sucedê-la na relatoria desses processos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2355-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2356/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.068/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: José da Silva Tiago (089.172.641-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de manutenção de trechos rodoviários abrangidos pelo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal), executadas no âmbito do Contrato TT-133/2014, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Faixa Sinalização Viária Ltda., referente ao Lote 70 do Edital RDC 335/2013-00, que contempla trechos das rodovias BR-158, BR-272, BR-369, BR-373 e BR-487, no estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 117, §9º, da Lei 13.242/2015, c/c o art. 14, caput, da Resolução TCU 280/2016, e o art. 250, inciso V e parágrafo 6º, do Regimento Interno do Tribunal, promover a oitiva da empresa Faixa Sinalização Viária Ltda., na pessoa do seu representante legal, e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na pessoa do Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestações acerca dos indícios de irregularidade observados no Contrato TT-133/2014, executado em desacordo com o volume de serviços previstos no edital e no contrato, com indícios de "jogo de planilha" e de sobrepreço de R\$ 9.517.830,00, caracterizados pelos seguintes fatos:

9.1.1. a Unidade Local do Dnit em Campo Mourão/PR informou que do total de 617,2 km de rodovias discriminadas no edital para receberem os serviços previstos apenas 474 km estão sob jurisdição do Dnit;

9.1.2. a empresa contratada apresentou proposta conforme o edital, mas posteriormente apresentou planilha de serviços sem considerar a redução do objeto do contrato, redistribuindo os valores de modo que o valor total permaneceu o mesmo, R\$ 42.300.00,00 (conforme documento "critério de pagamento por km");

9.1.3. houve também inclusão de outros valores na planilha de serviços em trechos inexistentes, não implantados, ainda em implantação ou que não estão sob jurisdição do Dnit:

9.1.3.1. os serviços do trecho delegado ao estado do Paraná, e concedido à iniciativa privada, da BR-369 do km 228,5 ao 249,8 (21,3 km), PNV 369BPR0725/0730/0735 - itens 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17 2.2.15, 2.2.16, 2.2.17, 2.3.15, 2.3.16 e 2.3.17;

9.1.3.2. os serviços do trecho delegado ao Estado do Paraná, e concedido à iniciativa privada, da BR-158 do km 401,3 ao 404,1 (2,8 km), PNV 158BPR0927, itens 2.1.3, 2.2.3 e 2.3.3;

9.1.3.3. os serviços do km 0 ao 2,5 da BR-487, parte do PNV 487BPR0070, em virtude de estarem sob jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, itens 2.1.23, 2.2.23 e 2.3.23;

9.1.3.4. os serviços do PNV 487BPR0075/0080/0090/0100/0130 (km 12 ao 106,4), itens 2.1.24 a 2.1.28, 2.2.24 a 2.2.28, 2.3.24 a 2.3.28, por se referirem a trechos ainda não implantados;

9.1.3.5. os serviços do PNV 487BPR0150/51/52 (km 125,1 a 145,2), itens 2.1.29, 2.1.30, 2.1.31, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.3.29, 2.3.30 e 2.3.31, pois são segmentos ainda em implantação, sem prazo previsto de conclusão;

9.2. determinar à Secex-PR que:

9.2.1. nos ofícios a serem enviados em atendimento ao subitem 9.1 deste acórdão, informar aos destinatários que os fatos podem resultar em bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para o Contrato TT-133/2014, bem como em decisão do Tribunal, amparada no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no sentido de fixar prazo para que se promova repactuação ou anulação do referido contrato.

9.2.2. com base no art. 14, §3º, da Resolução TCU 280/2016, reclassifique o achado III.1 do relatório de fiscalização para "p.IGP" no Sistema Fiscalis;

9.2.3. analise as respostas oferecidas às oitivas ora determinadas observando o prazo previsto no art. 17 da Resolução TCU 280/2016;

9.2.4. identifique os responsáveis pela realização do RDC 335/2013-00 a partir de anteprojeto contendo a previsão de prestação de serviços em trechos rodoviários inexistentes, em implantação ou que não estão sob a gestão do Dnit, bem como dos gestores que durante a fase de execução contratual não tomaram as providências cabíveis para realizar o aditamento do contrato decorrente em virtude da redução do escopo dos serviços a serem prestados, submetendo oportunamente ao relator as propostas de audiência cabíveis;

9.2.5. examine se existe sobreposição entre os objetos contratados no âmbito do CREMA e do Programa BR-Legal nos trechos rodoviários fiscalizados, assim como em outros lotes do edital RDC 335/2013-00, tendo em vista que as obras de recuperação do CREMA também podem incluir a execução de sinalização vertical e horizontal nos trechos recuperados, além de outros dispositivos de segurança viária, tal como de defensas metálicas;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Dnit/PR sobre a existência de atrasos injustificados, tanto em relação à apresentação de projetos pela empresa contratada quanto aos cronogramas de execução dos serviços, o que afronta os artigos 57, §§ 1º e 2º, 66, 78, incisos I a IV, 86 e 92 da Lei 8.666/1993, de aplicação obrigatória no âmbito do RDC, exigindo-se instauração de processo administrativo com vistas a apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na cláusula décima do Contrato TT-133/2014;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.4.1. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, para que na supervisão de outras fiscalizações do Programa BR-Legal observe se existem ocorrências semelhantes às identificadas nos presentes autos, bem como se há sobreposição de trechos rodoviários licitados com contratos em andamento no âmbito do CREMA;

9.4.2. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2356-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2357/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.456/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Bruno Cavalcanti de Araújo (734.672.604-97); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Sérgio Luiz Antoniasse (234.074.929-87).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Curitiba - PR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras para amortecimento de cheias nas bacias dos Rios Belém, Pinheirinho, Água Verde, Pilarzinho e Juvevê, em Curitiba/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério das Cidades sobre a existência de atrasos no repasse de recursos federais referentes ao termo de compromisso 0402.494-70, tanto em relação à execução física quanto aos cronogramas de desembolso, o que afronta o disposto na Lei 11.578/2007, na Portaria Interministerial 507/2011, e na Portaria do MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, com vistas à adoção de providências cabíveis;

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. falha nas composições do BDI dos contratos 21907/2015 (Lote 1), 21908/2015 (Lote 2) e 21909/2015 (Lote 3), que não previram rubrica relativa ao imposto sobre serviços (ISS), em desconformidade com a Lei Complementar 40/2001 do Município de Curitiba c/c art. 9º do Decreto 7.983/2013, alertando ao órgão, consoante disposto no art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993, sobre a necessidade de formalização, por meio de aditivo, da proposta do quadro de composição do BDI apresentada à equipe de auditoria;

9.2.2. ausência de justificativas para adoção da forma presencial no RDC 025/2014, em detrimento da forma eletrônica privilegiada no art. 13 da Lei 12.462/2011, o que configura infração ao art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Caixa Econômica Federal;

9.3.2. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2357-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2358/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.173/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

4. Representante/Responsáveis:

4.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)

4.2. Responsáveis: Carlos Roberto da Costa (072.295.691-68); Leonildes Fátima da Silva (537.773.951-53); Valquíria Ana de Campos (786.437.401-87); Fábio Menezes e Silva - ME (05.688.933/0001-37); Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11) e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME (12.984.005/0001-85)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT) noticiando indícios de fraude na realização do Convite 2/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e § único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Roberto da Costa (072.295.691-68), Leonildes Fátima da Silva (537.773.951-53) e Valquíria Ana de Campos (786.437.401-87);

9.3. aplicar aos responsáveis citados no subitem 9.2 a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 271 do RITCU, declarar a inidoneidade das empresas Fábio Menezes e Silva - ME (05.688.933/0001-37), Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11) e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME (12.984.005/0001-85) para participar de licitação na administração pública federal, bem como em certames promovidos por estados e municípios cujos objetos sejam custeados mediante recursos federais repassados por força de instrumentos de repasses pactuados, pelo prazo de cinco anos;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado no subitem 9.5;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RITCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2358-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2359/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.014/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Bruno Abreu Cavaleiro de Macedo (003.410.182-95); Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04); Engemar Empreendimentos Ltda. (63.856.207/0001-82); Fhvv - Construcoes Ltda (04.409.612/0001-93); Fábio de Lima Tavares (332.490.592-34); Mac Construções Ltda (04.661.170/0001-78); Maria de Fátima Peixoto Carvalho (064.145.322-15).

4. Entidade: Companhia Docas do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal :

8.1. Benedito Marques da Rocha (3180/OAB-PA), representando Fhvv - Construcoes Ltda.

8.2. Luiz Guilherme Conceição de Almeida (4533/OAB-PA), representando Mac Construções Ltda e Bruno Abreu Cavaleiro de Macedo;

8.3. Camila Ribeiro Peixoto (17347/OAB-PA), representando Maria de Fátima Peixoto Carvalho.

8.4. Cristiana Pinho Martins (9328/OAB-PA), representando Ademir Galvão Andrade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado em face do disposto no item 9.1 do Acórdão 2.649/2012 (TC 008.157/2012-0), por meio do qual o Plenário deste Tribunal determinou a constituição de processos específicos para análise de cada uma das irregularidades praticadas nos contratos e licitações objeto da "Operação Galiléia",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maria de Fátima Peixoto de Carvalho, CPF 064.145.322-15, Ademir Galvão Andrade, CPF 049.051.805-20, e Fábio de Lima Tavares, CPF 332.490.592-34, bem como pelas empresas FHVV Construções Ltda., CNPJ 04.409.612/0001-93, e MAC Construções Ltda., CNPJ 04.661.170/0001-78;

9.2. apensar os presentes autos às contas ordinárias correspondentes da Companhia Docas do Pará, referentes ao exercício de 2004.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2359-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2360/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.676/2014-4

1.1. Apenso: TC 003.273/2013-0

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, em fase embargos de declaração contra o Acórdão nº 593/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2360-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2361/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.843/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Project Educacional Ltda (CNPJ: 03.155.823/0001-84)

3.1. Interessada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda. (CNPJ: 10.391.836/0001-18)



4. Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e SecexEducação
8. Representação legal: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 27.944), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP 373.798) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (Seduc/AL) na aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, de kits educacionais da empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., utilizando recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso III, da Lei 11.494/2007, art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, art. 70 da Lei 9.364/1996, art. 45 da Lei 8.443/1992, arts. 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, e 276 do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, tornando definitiva a medida cautelar adotada em 2/3/2016, no sentido de determinar à Seduc/AL que se abstenha de aplicar recursos do Fundeb na execução do contrato resultante do Processo Administrativo 1800-007682/2015, firmado com a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda. para aquisição de kits educacionais;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do respectivo relatório e voto, ao Conselho Nacional de Educação, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao conselho local do Fundeb;

9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2361-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2362/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-007.310/2016-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Senado Federal
4. Unidades: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/Fazenda
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Senado Federal, a partir do Requerimento nº 127/2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que pede investigação deste Tribunal sobre "prováveis desvios de recursos federais por meio da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo [Bancoop]", os quais teriam sido eventualmente repassados pela Caixa Econômica Federal, bem como pelos fundos de pensão Funcef e Petros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92; no art. 232, inciso I, do Regimento Interno; e nos arts. 4º, inciso I; 14, inciso IV; e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que, segundo as respostas obtidas pela fiscalização do Tribunal, não houve investimentos na Bancoop pela Caixa Econômica Federal, entre 2004 e 2015, nem pela Previ, Funcef e Petros, entre 2009 e 2015, e que, no caso dos referidos fundos de pensão estatais, para o período anterior a 2009, esta Corte de Contas examinou a questão dos aportes no fundo de investimento da referida cooperativa habitacional por meio do Acórdão nº 2730/2010-Plenário, não tendo verificado prejuízos aos cofres públicos;

9.3. encaminhar ao Solicitante cópia deste acórdão, com o relatório e voto, bem como do Acórdão nº 2730/2010-Plenário e dos autos do TC 007.671/2010-5;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2362-35/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2363/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.563/2014-0

1.1. Apenso: TC 032.767/2014-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (CNPJ: 07.284.370/0001-47); Sidney Geovane Marchiori Mello (CPF: 983.363.390-00), presidente; Rafael Segall Terra (CPF: 771.938.811-91), parecerista do Ministério da Cultura; Carla Cristina Marques (CPF: 159.275.938-60), Coordenadora-Geral do Fundo Nacional da Cultura; e Kleber da Silva Rocha (CPF: 467.399.120-68), Secretário-Substituto de Fomento e Incentivo à Cultura

4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM) e seu presidente, Sidney Geovane Marchiori Mello, em razão da impugnação das despesas efetuadas com os recursos do Convênio 751.750/2010, que se destinavam ao patrocínio do "Festival Universo Pop".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 18, 19, parágrafo único, 23, inciso III, 28, inciso II, 58, inciso I, e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS e de Sidney Geovane Marchiori Mello, condenando-os, individualmente, ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, se for paga após o vencimento;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. inabilitar Sidney Geovane Marchiori Mello, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Rafael Segall Terra, Carla Cristina Marques e Kleber da Silva Rocha, sem, contudo, aplicar-lhes sanção;

9.5. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul para que adote as providências que considerar cabíveis, bem como aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência, Fiscalização e Controle, em razão da penalidade aplicada no item 9.3.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2363-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2364/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.223/2016-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI Funai/Incra)

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da CPI Funai/Incra da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal "proceda a criteriosa análise e auditoria da destinação dos recursos públicos envolvendo os ocupantes da área 'Morro dos Cavalos'", no Município de Palhoça/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, incisos I e II, 15, inciso II e § 1º, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. autorizar a realização da auditoria solicitada pela CPI Funai/Incra da Câmara dos Deputados, nos termos do Requerimento nº 285/2016, de autoria do Deputado Valdir Colatto;

9.3. informar à CPI Funai/Incra da Câmara dos Deputados que este Tribunal deverá lhe encaminhar os resultados da auditoria dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autuação do presente processo, salvo se houver necessidade justificada de prorrogação dos trabalhos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2364-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2366/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.004/2008-3.

1.1. Apenso: TC 018.354/2015-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Dario Rais Lopes (CPF 976.825.438-68) e Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38.290 e OAB/RS 67.637), Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros.

Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Mário Rodrigues Júnior e Dario Rais Lopes contra o acórdão 26/2016-Plenário, que negou provimento a pedidos de reexame imperados contra o acórdão 707/2014-Plenário, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na execução das obras do trecho sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, no âmbito do Fiscombras 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2366-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2367/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.877/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).
3. Interessada: Maria de Lourdes Sabino (CPF 018.962.339-02).

4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação revista: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 6.314/2011 - 1ª Câmara, que considerou legal a aposentadoria de Maria de Lourdes Sabino, servidora anistiada da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício o acórdão 6.314/2011 - 1ª Câmara para considerar ilegal a aposentadoria de Maria de Lourdes Sabino e cancelar, em consequência, o registro do ato;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a interessada acerca desta decisão e a informe de que poderá retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação da interessada;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pela interessada com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo; e

9.4. determinar à Sefip o monitoramento deste acórdão.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2367-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2368/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.402/2007-5.

1.1. Apenso: 000.266/2008-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada).

3. Recorrente: Eduardo Xavier Ferreira Glaser Migon (007.620.637-85).

4. Órgão: Regimento Escola de Cavalaria (REsC).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Xavier Ferreira Glaser Migon, ex-Comandante da Escola de Equitação do Exército, contra o Acórdão 3.472/2014-TCU-Plenário, que, dentre outros, julgou regulares com ressalva suas contas, no âmbito da Tomada de Contas Simplificada do Regimento Escola de Cavalaria do Exército (REsC), exercício 2006, e deu-lhe quitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Xavier Ferreira Glaser Migon, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2368-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2369/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.689/2008-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).

4. Entidade: Município de Itiruçu - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (23066/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wagner Pereira Novaes, ex-prefeito de Itiruçu/BA, em face do Acórdão 1.588/2016-TCU-Plenário, que rejeitou os embargos opostos contra o Acórdão 1.375/2016-TCU-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão por ele interposto, com a finalidade de atacar o Acórdão 378/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de prestar os esclarecimentos constantes no voto condutor deste acórdão; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2369-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2370/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.551/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Genivaldo Paulino da Silva (021.453.594-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Genivaldo Paulino da Silva, supervisor da unidade local do Dnit em Recife/PE, à época dos fatos, em face do Acórdão 1.657/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2370-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2371/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.406/2016-0

2. Grupo: I - Classe: V- Assunto: Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: José Carlos de Miranda Farias, CPF 090.244.174-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, empresa do Grupo Eletrobrás.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secex/PE e SeinfraElétrica.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, com vistas a verificar a regularidade dos pré-contratos e contratos relativos às obras de construção das linhas de transmissão LT Igaporã III/Pindai II e LT Igaporã II/Igaporã III, e o Seccionamento da LT Bom Jesus da Lapa II/Ibicora para a SE Igaporã II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, empreendimentos decorrentes do Lote C do Leilão de Transmissão 3/2012 - Aneel,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o arquivamento deste processo, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2371-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2372/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.295/2016-1

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Representantes:

3.1. Interessada: DAM - Construtora e Incorporadora Ltda. (07.546.061/0001-06).

3.2. Representante: JW Construções e Serviços de Locação Ltda.-ME (CNPJ 10.764.432/0001-22).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ruy Barbosa/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação Legal: Gustavo Peixoto Nunes (OAB/BA 19.877) e Carlos Eduardo Guimarães Araújo (OAB/BA 22.978), representando DAM Construtora e Incorporadora Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de cautelar, formulada pela empresa JW Construções e Serviços de Locação Ltda.-ME (CNPJ 10.764.432/0001- 22), em razão de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública 01/2016 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA, tendo por objeto a construção de uma unidade de educação infantil (creche) padrão FNDE, no bairro das Flores, no Município de Ruy Barbosa/BA, no valor estimado de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), na forma estabelecida no Termo de Compromisso 6331/2013-FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la, procedente;

9.2. fixar, com fulcro no inc. IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de quinze dias para que o Município de Ruy Barbosa/BA adote as providências necessárias para anular a Concorrência Pública (Tomada de Preços) nº 01/2016, e todos os outros que lhe sucederam, inclusive o Contrato 214/2016, firmado com a sociedade empresária DAM Construtora e Incorporadora Ltda., informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. determinar ao Município de Ruy Barbosa-BA, que, caso seja procedida nova licitação para o objeto do Termo de Compromisso 6331/2013-FNDE, abstenha-se de estabelecer cláusulas que limitem injustificadamente a competitividade do certame ou que possibilitem a identificação antecipada dos potenciais licitantes, em especial aquelas em que se exija como requisito de habilitação a prestação de garantias ou a realização de visita técnica sem previsão de substituição dessa obrigação por declaração de ciência e responsabilidade;

9.4. determinar, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 35 Resolução TCU 259/2014, à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante dos itens 9.2 e 9.3 acima; e

9.5. autorizar o arquivamento do processo, após as comunicações à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA, ao FNDE e à DAM - Construtora e Incorporadora Ltda.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2372-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2373/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.198/2014-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Responsáveis: David Alves de Mello Junior (077.248.532-15) e Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 11ª Região (TRF 11ª Região), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas (ciclo 2014),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso III do RI/TCU, a adoção das seguintes medidas:

9.1.1. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.2. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.3. realizar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições do órgão;



9.1.4. adotar código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores;

9.1.5. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.6. constituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

9.1.7. aprovar plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.8. estabelecer formalmente:

9.1.8.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.8.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma do subitem anterior, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.8.3. metas para cada indicador definido;

9.1.8.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.9. estabelecer diretrizes para área de aquisições, incluindo:

9.1.9.1. estratégia de terceirização (aqui considerada como execução indireta de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra);

9.1.9.2. política de compras;

9.1.9.3. política de estoques (quantidades e procedimentos de retirada);

9.1.9.4. política de compras conjuntas;

9.1.10. estabelecer em normativos internos:

9.1.10.1. a estrutura organizacional da área de aquisições,

9.1.10.2. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados;

9.1.10.3. as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.1.10.4. política de delegação de competência para autorização de contratações;

9.1.10.5. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações.

9.1.11. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.12. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.13. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.14. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.15. observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

9.1.16. avaliar, em decorrência da distinção conceitual entre controle interno e auditoria interna, a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual secretaria de controle interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

9.1.17. aprovar e publicar um plano anual de trabalho para a unidade de auditoria interna;

9.1.18. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização;

9.1.19. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.20. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet;

9.1.21. publicar na sua página na internet a decisão quanto a regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.22. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.23. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.23.1. a elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.1.23.2. a aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.23.3. a divulgação do plano de aquisições na internet;

9.1.23.4. o acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.24. elaborar o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;

9.1.25. publicar no seu sítio na internet o PLS aprovado;

9.1.26. estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

9.1.27. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.28. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplar ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;

9.1.29. definir um processo formal de trabalho para:

9.1.29.1. planejamento de cada uma das aquisições;

9.1.29.2. seleção do fornecedor;

9.1.29.3. gestão dos contratos;

9.1.30. estabelecer e adotar:

9.1.30.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.30.2. minutos padrão de editais e contratos, podendo valer-se das minutos publicadas pela AGU;

9.1.30.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;

9.1.31. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados:

9.1.31.1. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, com intuito de realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c);

9.1.31.2. incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.31.2.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.1.31.2.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.31.3. incluir controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato, com objetivo de manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.31.4. incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.31.4.1. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.31.4.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.31.5. incluir controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato com intuito de manter controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.31.6. incluir controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para:

9.1.31.6.1. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.1.31.6.2. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.31.7. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares para avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

9.1.31.8. incluir na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico controle interno com objetivo de prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.31.8.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

9.1.31.8.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.1.31.9. incluir controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, com objetivo de prever, no modelo de gestão do contrato, que as cláusulas de penalidades observem as seguintes diretrizes:

9.1.31.9.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.31.9.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.31.9.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.31.9.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.1.31.9.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

9.1.31.9.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.1.31.10. incluir controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, com intuito de avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI

02/2008, art. 19, inciso XXIV, e Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.31.11. incluir na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico controle interno com objetivo de estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para os materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.1.31.12. incluir controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, com objetivo de prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

9.1.31.13. incluir controle interno na etapa de gestão do contrato com intuito de exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual;

9.1.31.14. incluir controles internos na etapa de planejamento da contratação para adicionar no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

9.1.31.15. incluir os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação:

9.1.31.15.1. incluir no modelo de gestão do contrato a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.31.15.2. incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

9.1.31.16. incluir controle interno na etapa de gestão do contrato para, quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;

9.1.31.17. incluir controle interno para incluir no modelo de gestão do contrato listas de verificação para os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que:

9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), adote, no prazo de noventa dias contados da ciência desta deliberação, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, as medidas necessárias com vistas a:

9.2.1.1. exclusão da parcela de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item "Insumos" na planilha de custos e formação de preços do Contrato 24/2012/TRT11/Scad, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica "despesas administrativas", conforme Acórdão 825/2010-TCU-Plenário, item 1.5.5;

9.2.1.2. recuperação dos valores pagos em decorrência das parcelas indevidamente contidas na planilha de custos e formação de preços do Contrato 24/2012/TRT11/Scad;

9.2.1.3. verificação dos pagamentos realizados no Contrato Administrativo 3/2013/TRT11/Scad e recuperação dos valores porventura pagos indevidamente em decorrência de serviços não prestados, a exemplo do indicado no achado 3.32 do relatório de auditoria que integra esta deliberação;

9.2.1.4. corrigir a Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad de modo a promover a exclusão das parcelas referentes à instalação ou depreciação de bens permanentes e ao aviso prévio, uma vez que já transcorreu um ano de execução contratual;

9.2.1.5. recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad;

9.2.1.6. revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação, e em atenção a Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º ;

9.2.1.7. obtenção do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que porventura foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias após o término do prazo fixado no item anterior, sobre os resultados alcançados em cumprimento às determinações, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;

9.2.3. encaminhe, no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas constantes deste acórdão, contendo:

9.2.3.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.3.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. não levantamento sobre possíveis soluções de mercado durante os estudos técnicos preliminares, identificado no Contrato 17/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c";

9.3.2. ausência de estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, identificada no Contrato 2/3013/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, § 4º c/c IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.3.3. ausência de definição da localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, identificada no 24/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c" c/c IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;

9.3.4. ausência de definição de diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, identificada no 24/2012/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c" c/c IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;

9.3.5. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado nos Contratos 24/2012/TRT11/Scad e 3/2013/TRT11/Scad, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;

9.3.6. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado no Contrato 1/2014, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;

9.3.7. fixação em edital de valores para os salários a serem pagos pela contratada aos seus empregados, que se constitui intervenção indevida na contratada, uma vez que os serviços de limpeza e vigilância devem ser pagos por resultado (irregularidade identificada no edital do Pregão Eletrônico 68/2012), o que afronta o princípio da eficiência e a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, além de contrariar a jurisprudência desta Corte sobre o tema, contida no Acórdão 614/2008-Plenário, 9.3.3.2;

9.4. autorizar, desde já, a realização, pela Secex/AM, de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações expedidas neste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; e

9.6. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2373-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 2374/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.016/2010-2

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2372/2015-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2374-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 2375/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.369/2011-2

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura ao subitem 9.2.2 do Acórdão 191/2016-TCU-Plenário, prolatado em processo de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, versando sobre possíveis irregularidades na autorização de incentivos fiscais em apoio ao evento denominado *Rock in Rio*, em 2011, com fundamento na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, acolhê-los, de forma a dar a seguinte redação aos dispositivos do Acórdão 191/2016-TCU-Plenário:

"9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) que, ao deliberar sobre proposta de concessão de incentivos a projetos culturais previstos no art. 2º, inciso III, da Lei 8.313/1991, manifeste-se expressamente sobre eventuais ressalvas constantes do parecer técnico elaborado sobre a proposta, bem como promova o saneamento das inconsistências antes de proceder à autorização para captação de recursos, de forma promover a adequação do projeto às finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e maximizar as contrapartidas sociais oferecidas em razão da concessão do incentivo;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) que, ao deliberar sobre proposta de concessão de incentivos a projetos culturais previstos no art. 2º, inciso III, da Lei 8.313/1991, abstenha-se de autorizar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados independentemente dos incentivos fiscais daquela Lei;

9.4. dar ciência à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - Sefic/MinC sobre as seguintes ocorrências, relativas ao projeto Pronac 103278 - SWU Brasil:

9.4.1. o parecer da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC manifestou-se pela aprovação da proposta cultural ao mesmo tempo em que mencionou e transcreveu, como fundamentação, parecer elaborado por perito externo, contrário ao deferimento do pleito, situação que afronta o princípio da motivação, inscrito nos arts. 2º e 50, inciso VII e § 1º, da Lei 9.784/1999; e

9.4.2. o expediente elaborado em 7/10/2010 pelo Coordenador de Análise Técnica de Projetos Culturais - Pronac conteve manifestação favorável à aprovação do projeto de interesse da D+Brasil Entretenimento, Conteúdo e Comunicação Total, sem se pronunciar sobre as ressalvas feitas no Parecer Técnico Consolidado de 1/9/2010, inclusive quanto aos valores dos itens do orçamento, que justificaram a proposta de indeferimento da aprovação do projeto, situação que afronta o princípio da motivação, inscrito nos arts. 2º e 50, inciso VII e § 1º, da Lei 9.784/1999;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura; e

9.6. arquivar os presentes autos."

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2375-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 2376/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.171/2016-0.

1.1. Apenso: 016.394/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

3.2. Responsáveis: Américo Lourenço Masset Lacombe (483.078.238-20); Horácio Raymundo de Senna Pires (004.159.955-15); Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho (347.230.215-15); Marcello Alencar de Araujo (339.018.051-68); Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (944.814.588-87); Mauro de Azevedo Menezes (546.197.695-68); Suzana de Camargo Gomes (371.343.969-91).

4. Órgão: Comissão de Ética da Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 226, de 9/9/2016.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, por meio do Ofício nº 709 (SF), de 1º/6/2016, sobre fiscalização nos pedidos de quarentena formalizados perante a Comissão de Ética da Presidência da República, a partir de janeiro de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso II, 231, do Regimento Interno do TCU, 3º, inciso I, 4º, inciso I e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional, em atendimento ao Ofício nº 709 (SF), de 1º/6/2016, de autoria do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, que encaminhou o requerimento nº 361/2016, do Senador Ricardo Ferraço;

9.2. encaminhar ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como cópias digitalizadas do Acórdão 1844/2016-TCU-Plenário e do Relatório de Fiscalização 266/2016 sobre auditoria nos pedidos de quarentena formalizados perante a Comissão de Ética da Presidência da República (TC 016.394/2016-0 - doc. 31);

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2376-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 2377/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.249/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

3.2. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 226, de 9/9/2016.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal:

8.1. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, originária de Proposta de Fiscalização e Controle 18/2015, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no Ministério da Defesa, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e na Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 15, §§ 2º e 3º, e art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente atendida a presente solicitação, por meio do Acórdão 1858/2016-Plenário, exarado nos autos do TC 017.201/2015, devidamente comunicado à comissão solicitante (Ofício 549-GP/TCU, de 5/7/2016);

9.2. estender ao TC 025.043/2015-3 e ao TC 021.041/2016-4 os atributos do art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008,

9.3. prorrogar, por 90 dias, o prazo para atendimento integral da presente solicitação, dando ciência às unidades técnicas envolvidas;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à comissão parlamentar solicitante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2377-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2378/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.713/2016-5.



2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Consulta.
3. Interessado: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Procurador-Geral junto ao TCU em relação ao Acórdão n. 1.950/2016 - Plenário, mediante o qual foi apreciada Consulta apresentada pelo Ministro de Estado da Cultura Marcelo Calero Faria Garcia acerca dos procedimentos normativos recentemente editados pelo aludido Ministério, referentes à análise das prestações de contas pendentes relativas à Lei n. 8.313/1991 (conhecida como a Lei Rouanet), atinentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração opostos pelo Procurador-Geral junto ao TCU em relação ao Acórdão n. 1.950/2016 - Plenário, com fundamento nos arts. 34, § 1º, 81, IV, da Lei n. 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. manter a redação original do referido Acórdão n. 1.950/2016 - Plenário;

9.3. esclarecer ao Ministro de Estado da Cultura que:

9.3.1. de acordo com o ordenamento vigente (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único), é indispensável a análise técnica e financeira de todas as prestações de contas de projetos financiados por meio de incentivos fiscais regidos pela Lei n. 8.313/1991;

9.3.2. mesmo com a edição da Portaria MinC n. 58, de 10/05/2016, permanecem obrigatórias as análises técnica (de objeto) e financeira de todas as prestações de contas atinentes à Lei n. 8.313/1991, com a instauração da competente tomada de contas especial, quando for o caso, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar à Segecex que, mediante pedido de informação, obtenha junto ao Ministério da Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantamento do estoque total de prestações de contas pendentes de análise, incluindo as prestações de contas referentes aos projetos financiados por meio de incentivos fiscais regidos pela Lei nº 8.313/1991, representando este Tribunal;

9.5. dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao Consultente.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2378-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2379/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.995/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Orcalp Projetos, Construções e Serviços Ltda. ME (02.268.020/0001-73).

3.1. Responsáveis: Odair José Mendes de Vasconcelos (429.517.393-20) e Francisca Neuza da Cunha Ribeiro (093.812.898-16).

4. Entidade: Município de Cruz/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Italo Viana Aragão (OAB/CE 27.392) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Orcalp Projetos, Construções e Serviços Ltda. ME, contra a Concorrência Pública 4/2015, realizada pelo Município de Cruz/CE, cujo objeto é a "implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário daquela municipalidade", com utilização de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio do Termo de Compromisso TC/PAC 284/2014 - CE0404136574 (Convênio Siasi 679181).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Município de Cruz/CE adote as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 4/2015 e do contrato dela decorrente, pactuado com a empresa Esquadra Construções Eireli, informando a este Tribunal as medidas que vierem a ser adotadas;

9.3. dar ciência ao Município de Cruz/CE acerca das irregularidades detectadas na Concorrência Pública 4/2015, para que, nas futuras licitações que realizar com utilização de recursos federais, abstenha-se de:

9.3.1. fazer exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional que não se limitem às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, que não se restrinjam a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato;

9.3.2. adotar critérios de inabilitação de empresas licitantes com base na falta de quitação de anuidades do Crea, tendo em vista que tal procedimento contraria o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, sob pena de infringência ao disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III, 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993;

9.3.4. indicar marcas específicas sem a correspondente justificativa técnica, contrariando os arts. 3º, caput e § 1º, 7º, § 5º, 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como o Enunciado 270 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Odair José Mendes de Vasconcelos e à Sra. Francisca Neuza da Cunha Ribeiro a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que suspenda todo e qualquer repasse de recursos federais ao Município de Cruz/CE, no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 284/2014 (Convênio Siasi 679181), para a obra de implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede daquele município, objeto da Concorrência 4/2015 e do Contrato dele correlato, até a realização de novo certame, verificando, previamente ao envio de verba federal, se as cláusulas restritivas ao caráter competitivo detectadas na licitação anulada não mais persistem;

9.8. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a embasam, à representante, ao Município de Cruz/CE e à Fundação Nacional de Saúde;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2379-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2380/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº 002.654/2008-9 [Apenso: TC 024.348/2012-0, TC 024.349/2012-7, TC 024.347/2012-4, TC 024.346/2012-8]

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração sobre Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José de Sampaio Carvalho (280.516.533-00).

4. Unidades: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49) e Hospital Estadual Dr. Júlio Hartmann (06.553.564/0003-08).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770); Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI nº 2.780); e Vitor Tabatinga (OAB/PI 6.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José de Sampaio Carvalho ao Acórdão 1.008/2016-TCU-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão por ele interposto contra o Acórdão 4.060/2010-TCU-1ª Câmara, neste processo de tomada de contas especial que culminou na irregularidade das contas do ora recorrente e na sua condenação em débito (com multa) ante irregularidades na emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), entre os meses de maio e julho de 2001, pelo Hospital Estadual Dr. Júlio Hartmann, na cidade de Esperantina/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao embargante.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2381/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.168/2014-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargantes: ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (CNPJ 11.078.027/0001-13); Edge Technology Ltda. (CNPJ 05.378.180/0001-63).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF nº 19.773) e outros, representando a ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.

8.2. Douglas Wallison dos Santos (14632E/OAB-DF) e outros, representando a Edge Technology Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Edge Technology Ltda. (Peça nº 229) e ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (Peça nº 233) em face do Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário proferido em processo de representação formulada pela empresa Level 3 Comunicações do Brasil, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre indícios de indevida restrição à competitividade no Pregão Eletrônico nº 20/2013 promovido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cultura (CGTI/MinC), para o registro de preços na contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação, no valor estimado de R\$ 72.262.402,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Edge Technology Ltda. (Peça nº 229) e ISI - Informações e Soluções inovadoras Ltda., com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. indeferir o pedido de sustentação oral no presente momento processual, por contrariar o art. 168, § 9º, do RITCU;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos embargantes; e

9.4. determinar que a Sefti envie os presentes autos à Serur para a análise do pedido de reexame interposto pela Flashsec Comércio e Serviço de Informática Eireli - EPP à Peça nº 244.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2382/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.664/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa); Ministério das Cidades (MCidades), Secretaria de Cidades do Estado de Pernambuco (Secid/PE).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando o Ministério das Cidades.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria sobre as obras de implantação dos Corredores de Transporte Público Fluvial, em Recife/PE, no âmbito do Fiscobras - 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva da Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid/PE), com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os seguintes indícios de irregularidade:

9.1.1. gestão irregular do empreendimento, com a consequente paralisação das obras;

9.1.2. repasses indevidos de recursos na execução financeira do Termo de Compromisso nº 413.177-60/2013/MCidades/Caixa;

9.1.3. descumprimento dos procedimentos necessários para a assinatura e a execução do Termo de Compromisso nº 413.177-60/2013/MCidades/Caixa;

9.1.4. superfaturamento decorrente de preços excessivos; e
9.1.5. projeto básico deficiente e desatualizado da dragagem;

9.2. promover a oitiva da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, com fulcro no art. 250, V, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1. repasses indevidos de recursos na execução financeira do Termo de Compromisso nº 413.177-60/2013/MCidades/Caixa;

9.2.2. descumprimento dos procedimentos necessários para a assinatura e a execução do Termo de Compromisso nº 413.177-60/2013/MCidades/Caixa;

9.2.3. superfaturamento decorrente de preços excessivos; e
9.2.4. projeto básico deficiente e desatualizado da dragagem;

9.3. promover a oitiva do Consórcio ETC & Brasília Guaíba, com fulcro no art. 250, V, do RITCU, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os indícios de irregularidade indicados nestes autos;

9.4. determinar à SeinfraUrbana que, a partir da análise das oitivas determinadas neste Acórdão, identifique de forma conclusiva os motivos e os eventuais responsáveis pelas irregularidades apontadas nos autos e, em seguida, se necessário, com fundamento no art. 250, IV, do RITCU, promova a audiência dos respectivos responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas razões de justificativa;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no presente momento processual, não subsistem neste feito os indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) previstos no art. 117, § 1º, IV, da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016), diante, sobretudo, da superveniente manifestação do Governo de Pernambuco à Peça nº 156 e da efetiva paralisação das obras de implantação dos Corredores de Transporte Público Fluvial em Recife/PE;

9.6. determinar que a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades atentem para a suspensão do empreendimento pelo Governo de Pernambuco, segundo a informação acostada à Peça nº 156, deixando, assim, de promover repasses financeiros à conta do Termo de Compromisso nº 413.177-60/2013/MCidades/Caixa até o efetivo deslinde do presente feito; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado, ainda, de cópia das Peças nºs 56, 120 e 150, à Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, ao Consórcio ETC & Brasília Guaíba, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.633/2016-3.

1.1. Apenso: 018.724/2016-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: - Relatório de Auditoria

(Conformidade).

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade cujo objetivo foi fiscalizar as obras de implantação da linha de transmissão LT 230KV entre os municípios de Rio Branco, Feijó e Cruzeiro do Sul, no Acre, além das subestações (SE) associadas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar extintos, por perda de objeto, os efeitos da determinação cautelar exarada nos autos do TC 018.724/2016-7 (peça 16), apensado, ratificada pelo Plenário na sessão extraordinária reservada de 6/7/2016 (peça 23);

9.2 dar ciência às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., nos termos do art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, das seguintes irregularidades/impropriedades cometidas no âmbito do RDC Presencial RE 012.6.0067 (achado III.1 do relatório de fiscalização - Fiscalis 210/2016):

9.2.1 a utilização de cotações de preços de mercado na composição do orçamento de referência, desacompanhada das devidas justificativas, violou o princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da Lei 9.784/1999, e, ainda, atentou contra a ordem de preferência para as fontes de preços e contra os princípios da busca da melhor proposta, da economicidade e da competitividade, previstos no art. 8º, § 4º, da Lei 12.462/2011, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como no entendimento desta Corte presente no voto condutor do acórdão 1002/2015-TCU-Plenário;

9.2.2. a ausência das anotações de responsabilidade técnica - ART da elaboração e da aprovação de cada etapa do projeto básico violou os termos da Súmula-TCU 260;

9.2.3. a ausência do cronograma previsto de execução da obra no projeto básico violou os termos do art. 8º, § 2º, I, do Decreto 7.581/2011 (regulamento do RDC);

9.2.4 a ausência de motivação nos autos do procedimento licitatório pela escolha do regime de execução contratual por preço global, na qual deve constar declaração do responsável técnico de que o projeto básico possui o nível de detalhamento adequado a tal regime de execução, violou o princípio da motivação dos atos administrativos, assentado no art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.2.5. a responsabilidade por eventuais falhas ou omissões no projeto básico, inclusive naquilo que impacte o orçamento da obra realizada no regime de execução por preço global, em patamar superior a 10% de seu valor total, é, primordialmente, daqueles que o aprovaram, consoante entendimento firmado no acórdão 1067/2016-TCU-Plenário;

9.2.6. a ausência de motivação da escolha pela utilização do orçamento de referência público ou sigiloso violou o princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da Lei 9.784/1999, conforme já consignado mediante o voto condutor do acórdão 3011/2012-TCU-Plenário, e o sigilo de processos e documentos, a exemplo do orçamento de referência, previsto no art. 6º da Lei 12.462/2011, pressupõe a institucionalização de controles administrativos suficientes a garantir a efetiva manutenção daquela confidencialidade, nos termos do art. 28 da Lei 12.527/2011, regulamentada pelo art. 31 do Decreto 7.724/2012;

9.2.7. o excessivo grau de subjetividade na descrição de alguns critérios, a ausência de justificativas na definição de outros, e, ainda, a ausência de parâmetros objetivos que permitam a aferição de outros, empregados na avaliação da qualificação das licitantes, conforme sintetizado no parágrafo 84 do relatório de auditoria, violaram o princípio da motivação dos atos administrativos e ainda constituíram cláusulas potencialmente restritivas à competitividade, em prejuízo aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 37, XXI, da CF/1988, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993 e art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.2.8. a alocação contratual de todos os custos e riscos à contratada, prevista na cláusula 56ª, §2º, item 1, da minuta do contrato anexa ao edital RE-012-6-0067, decorrentes das etapas de projeto, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, treinamento de pessoal, garantia de fornecimento, montagem, desmontagem, construção e colocação em serviço - e que incluem, entre outros, erros quantitativos no projeto básico e no orçamento, mesmo diante do regime de preço global adotado para todo o empreendimento - configurou o risco potencial de acarretar prejuízo tanto à obtenção da proposta mais vantajosa quanto à segurança jurídica do contrato a ser celebrado, em afronta aos arts. 3º, caput, e 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993, bem como ao entendimento já assentado por esta Corte mediante o item 9.2 do acórdão 1977/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à SeinfraElétrica que apresente proposta à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), por meio da Diretoria de Normas e Gestão de Contas (Contas) da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), para discussão, avaliação e inclusão nos relatórios de gestão e no sistema e-Contas de informações sobre as medidas adotadas pelas Centrais Elétricas do Norte S.A. visando ao recebimento de quatro apólices de seguro emitidas pela seguradora Berkley Internacional do Brasil Seguros Ltda., em favor da referida estatal, duas referentes ao adiantamento contratual, no valor de R\$ 24,85 milhões, e as outras duas concernentes ao cumprimento fiel do contrato, no valor de R\$ 17,75 milhões (ver item 301 e tabela 4 do relatório de fiscalização - peça 52);

9.4. encaminhar cópia desta deliberação às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC), ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac), ao 1º Ofício Civil e Criminal da Procuradoria da República em Cruzeiro do Sul/AC, às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, e às Comissões de Minas e Energia (CME) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados (esclarecimentos adicionais V.1);

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 48 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária
Substituto

Aprovada em 20 de setembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 51 minutos, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e, com causa justificada, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 28 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 31 de agosto último (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. Anexo I desta Ata)

Proposta de Emenda Constitucional nº 62, que veda a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.629/2013-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Robson Rodrigues Barbosa - OAB/DF nº 39.669 não compareceu para produzir sustentação oral em nome da FENAPRF - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-021.381/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-011.480/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2384, adotado no processo nº TC-024.688/2016-9, constante da Relação nº 30 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2385, adotado no processo nº TC-007.031/2016-5, constante da Relação nº 30 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2386, adotado no processo nº TC-015.123/2016-2, constante da Relação nº 40 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2387, adotado no processo nº TC-020.597/2004-6, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2388, adotado no processo nº TC-020.701/2016-0, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2389, adotado no processo nº TC-007.119/2013-5, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2390, adotado no processo nº TC-010.127/2014-3, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2391, adotado no processo nº TC-017.400/2016-3, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2392, adotado no processo nº TC-020.063/2015-6, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2393, adotado no processo nº TC-009.797/2016-5, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2394, adotado no processo nº TC-010.361/2016-2, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2395, adotado no processo nº TC-010.365/2016-8, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2396, adotado no processo nº TC-010.564/2016-0, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2397, adotado no processo nº TC-011.480/2016-5, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2397, adotado no processo nº TC-005.629/2013-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 2398, adotado no processo nº TC-020.791/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2399, adotado no processo nº TC-000.798/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2400, adotado no processo nº TC-024.990/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2401, adotado no processo nº TC-029.165/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornou-se público o acórdão nº 2386, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 40/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 2386/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, ante os motivos expostos pela Secex/BA, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria, dar ciência desta deliberação ao interessado e arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que

justifiquem a medida.
1. Processo TC-015.123/2016-2 (DENÚNCIA)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibotirama/BA.
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.6. Representação legal: não há.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO
Às 18 horas e 55 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 21 de setembro próximo e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária
Substituto

Aprovada em 20 de setembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 601, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Defensor Público Geral-Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 80, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2016, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS			
(Últimos 12 Meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	232.144.005,42	211.247,95	232.355.253,37
Pessoal Ativo	218.686.460,05	1.247,55	218.687.707,60

Pessoal Inativo e Pensionistas	13.457.545,37	210.000,40	13.667.545,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.803.569,76	211.247,95	13.014.817,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	962.256,90	1.247,55	963.504,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.841.312,86	210.000,40	12.051.313,26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	219.340.435,66	-	219.340.435,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			219.340.435,66

FONTE: Tesouro Gerencial 2016, DPU, 16/setembro/2016.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público Geral-Federal
CPF: 582.168.393-91

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Secretário-Geral Executivo
CPF: 989.939.767-91

LIANA LIDIANE PACHECO DANI
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria
CPF: 715.752.511.91

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AAJUTRA cessão de uso, a título oneroso, de área específica do imóvel entregue para funcionamento no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, localizado à Travessa Dom Pedro I, 750, Belém-PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo. Fica revogado o Ato nº 026, de 15 de fevereiro de 2006, bem como seu respectivo Termo de Cessão de Uso.

1. DO FUNDAMENTO

1.1 A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei n. 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei n. 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto n. 3.725, de 2001.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza no Bloco I do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, localizado à Travessa Dom Pedro I, 750, Belém-PA, medindo aproximadamente 14,50 m2, para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AAJUTRA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de setembro de 2016

Processo TRT Nº 1639/2014

Ratifico a dispensa de licitação para a prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa Ampla Integração Ltda., CNPJ nº 05.580.764/0001-90, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 117.000,00, relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX marca Avaya, pelo período de 20 meses, a contar de 22.9.2016.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 485, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRA's e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 432, de 8 de março de 2013,

CONSIDERANDO a assunção integral do Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRA's pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Coordenador do Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRA's em sua 6ª reunião, realizada em 23 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Formação Profissional em sua 4ª reunião, realizada no dia 13 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 19ª reunião, realizada em 14 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Certificação Profissional em Administração, conforme anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 440, de 29 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 482, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do Processo Administrativo nº 40/2016, que foi distribuído para o Conselheiro-Relator, Dr. Wilen Heil e Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante da Chapa 02, 'MOVIMENTO CREFITO-3 PARA OS PROFISSIONAIS', em face do resultado das eleições.

A decisão guerreada restou assim consignada no Diário Oficial da União (fl. 3.119), conforme publicado, no dia 25 de agosto de 2016:

'A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no uso de suas atribuições, contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 divulga o resultado final das eleições do CREFITO-3, quadriênio 2016 a 2020. Apuradas todas as urnas, com o cômputo final dos votos das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, dos profissionais votantes aptos do Estado de São Paulo, após a apuração em 32 seções/mesas eleitorais, a apuração apontou o seguinte resultado: Mesa nº 01: 412 votos válidos, sendo 302 votos para a Chapa 01 e 110 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 63 votos nulos; Mesa nº 02: 412 votos válidos, sendo 276 votos para a Chapa 01 e 136 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 69 votos nulos; Mesa nº 03: 439 votos válidos, sendo 308 votos para a Chapa 01 e 131 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 85 votos nulos; Mesa nº 04: 416 votos válidos, sendo 279 votos para a Chapa 01 e 137 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 88 votos nulos; Mesa nº 05: 416 votos válidos, sendo 296 votos para a Chapa 01 e 120 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 73 votos nulos; Mesa nº 06: 434 votos válidos, sendo 297 votos para a Chapa 01 e 137 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 89 votos nulos; Mesa nº 07: 395 votos válidos, sendo 290 votos para a Chapa 01 e 105 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 79 votos nulos; Mesa nº 08: 424 votos válidos, sendo 302 votos para a Chapa 01 e 122 votos para a Chapa 02, 03 votos em branco e 73 votos nulos; Mesa nº 09: 412 votos válidos, sendo 296 votos para a Chapa 01 e 116 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 82 votos nulos; Mesa nº 10: 410 votos válidos, sendo 273 votos para a Chapa 01 e 137 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 57 votos nulos; Mesa nº 11: 397 votos válidos, sendo 275 votos para a Chapa 01 e 122 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 85 votos nulos; Mesa nº 12: 436 votos válidos, sendo 312 votos para a Chapa 01 e 124 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 69 votos nulos; Mesa nº 13: 425 votos válidos, sendo 297 votos para a Chapa 01 e 128 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 62 votos nulos; Mesa nº 14: 408 votos válidos, sendo 299 votos para a Chapa 01 e 109 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 79 votos nulos; Mesa nº 15: 406 votos válidos, sendo 279 votos para a Chapa 01 e 127 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 72 votos nulos; Mesa nº 16: 369 votos válidos, sendo 267 votos para a Chapa 01 e 102 votos para a Chapa 02, 02 votos em branco e 73 votos nulos; Mesa nº 17: 394 votos válidos, sendo 263 votos para a Chapa 01 e 131 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 69 votos nulos; Mesa nº 18: 419 votos válidos, sendo 266 votos para a Chapa 01 e 153 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 154 votos nulos; Mesa nº 19: 413 votos válidos, sendo 286 votos para a Chapa 01 e 127 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 70 votos nulos; Mesa nº 20: 413 votos válidos, 296 votos para a Chapa 01 e 117 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 73 votos nulos; Mesa nº 21: 398 votos válidos, sendo 261 votos para a Chapa 01 e 137 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 72 votos nulos; Mesa nº 22: 388 votos válidos, sendo 291 votos para a Chapa 01 e 97 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 90 votos nulos; Mesa nº 23: 436 votos válidos, sendo 291 votos para a Chapa 01 e 145 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 75 votos nulos; Mesa nº 24: 424 votos válidos, sendo 295 votos para a Chapa 01 e 129 votos para a Chapa 02, 0 voto em branco e 67 votos nulos; Mesa nº 25: 408 votos válidos, sendo 279 votos para a Chapa 01 e 129 votos para a Chapa 02, 01 voto em branco e 74 votos nulos; e os votos por correspondência na Mesa nº 26: 3.923 votos válidos, sendo 1.986 votos para a Chapa 01 e 1.937 votos para a Chapa 02, 06 votos em branco e 727 votos nulos; Mesa nº 27: 3.402 votos válidos, sendo 1.736 votos para a Chapa 01 e 1.666 votos para a Chapa 02, 10 votos em branco e 667 votos nulos; Mesa nº 28: 3.459 votos válidos, sendo 1.788 votos para a Chapa 01 e 1.671 votos para a Chapa 02, 05 votos em branco e 647 votos nulos; Mesa nº 29:

3.461 votos válidos, sendo 1.797 votos para a Chapa 01 e 1.664 votos para a Chapa 02, 08 votos em branco e 623 votos nulos; Mesa nº 30: 3.647 votos válidos, sendo 1.923 votos para a Chapa 01 e 1.724 votos para a Chapa 02, 09 votos em branco e 674 votos nulos; Mesa 31: 3.450, sendo 1.793 votos para a Chapa 01 e 1.657 para a Chapa 02, 04 votos em branco e 634 votos nulos; Mesa nº 32: 2.726 votos válidos, sendo 1.444 votos para a Chapa 01 e 1.282 votos para a Chapa 02, 02 votos em branco e 534 votos nulos. A soma de todas as mesas totalizou o seguinte resultado geral: 34.372 votos válidos, sendo para Chapa nº 01, 'Mudanças Já no Crefito MJC', 19.643 votos e para a Chapa nº 02, 'Movimento Crefito-3 para os profissionais', 14.729 votos. Foram contabilizados ainda 56 votos em branco e 6.448 votos nulos. Assim, foi proclamada pela Comissão Eleitoral como eleita a Chapa nº 01, 'Mudanças Já no Crefito MJC', composta dos seguintes membros: Conselheiros Efetivos: ADRIANO CONRADO RODRIGUES (4413-TO); EDUARDO FILONI (31611-F); ELIAS FERREIRA PORTO (34739-F); GERSON FERREIRA AGUIAR (116520-F); JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE (8595-F); LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO (9080-F); NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON (15577-F); TATIANI MARQUES (6747-TO); SUSILENE MARIA TONELLI NARDI (2981-TO) e como Suplentes de Conselheiros: ALBERTINO TORRANI FILHO (93061-F); ALEXANDRE MARTINHO (84389-F); CRISTINA MARIA DA PAZ QUAGGIO (1588-TO); DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR (84416-F); JONATAS DA SILVA SOUZA (81345-F); KLEBER RENATO DA SILVA PELARIGO (6492-TO); LEANDRO LAZZARESCHI (26122-F); RENATA CRISTINA ROCHA (30437-F); SANDRA CRISTINA PIZZOCARO VOLPI (749-TO). Os novos eleitos exercerão seus mandatos a partir da posse, quadriênio 2016 a 2020.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

Dra. Bruna Paula Pugas

Presidente da Comissão Eleitoral'

A CHAPA 02 requereu a anulação do processo eleitoral, apresentando os seguintes argumentos:

I) descumprimento da decisão proferida pelo COFFITO quanto à realização da campanha eleitoral pela Chapa 01;

II) suposta concessão de informações privilegiadas aos membros da Chapa 01;

III) jornal informativo elaborado pelo CREFITO-3 que, na visão da Chapa recorrente, privilegiou a Chapa 01;

IV) suposto descumprimento da Recomendação nº 09/2016 do MPF, quanto ao acompanhamento pelas Chapas do transporte/museu do material eleitoral; quanto à impossibilidade de acompanhamento do deslocamento das cédulas eleitorais e material eleitoral, por convocação em tempo exíguo; e

V) existência de boca de urna e abuso do poder econômico por parte da Chapa 01;

É o relatório.

VOTO

O caso em apreço é questão eminentemente técnica. Neste sentido, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do COFFITO, que, ao final, opinou pelo não provimento dos Recursos Administrativos, lançando os seguintes fundamentos jurídicos:

III - Dos Fundamentos Jurídicos

3.1 - Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atribuição do Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regionais, está bem definida na Lei Federal nº 6.316/75, que criou o sistema COFFITO/CREFITO.

3.2 - Os conselhos profissionais são autarquias corporativas, que fiscalizam a atividade dos profissionais a estes vinculados, zelando em última análise pelo atendimento de preceitos éticos-deontológicos, assim como pelo atendimento integral das determinações legais e infralegais que envolvem o exercício profissional, com foco no interesse e defesa social.

3.3 - A Lei Federal nº 6.316/75 determina que os mandatos dos Conselheiros sejam de 4 (quatro) anos, a teor do art. 3º da mesma Lei. Nesta perspectiva o Conselho Federal, Ente legalmente incumbido de normatizar o Sistema, editou a Resolução-COFFITO nº 369/2009, que regula as eleições dos Conselhos Regionais.

3.4 - O processo eleitoral se configura como o desencadeamento de atos sequenciados para a eleição dos representantes de cada circunscrição. Nesta fase processual o COFFITO exerce o poder hierárquico atribuído pela norma regulamentar, nos termos do art. 36 e seguintes da Resolução-COFFITO nº 369/2009, para julgar recurso interposto pelo recorrente, bem como para homologar ou não o processo eleitoral. Senão vejamos, in verbis:

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 36 - O representante da chapa poderá apresentar ao COFFITO, por intermédio da Comissão eleitoral, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do edital de proclamação do resultado da apuração no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na circunscrição do CREFITO.

TÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - Os autos do processo eleitoral serão organizados em duas vias pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas e critérios estabelecidos por este Regulamento.

Art. 38 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização do pleito, a Comissão Eleitoral, em caso de preclusão do direito recursal, remeterá o resultado da eleição ao COFFITO para homologação, fazendo acompanhar a comunicação, obrigatoriamente, de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - portaria de designação da Comissão Eleitoral;

II - editais publicados no DOU e jornal de grande circulação;

III - requerimentos de inscrição de chapas, com os respectivos documentos;

IV - mapas de apuração e respectivas atas.

(...)

3.5 - A Comissão Eleitoral encaminhou os autos para o COFFITO ante a existência de recurso, estando atendidos os requisitos previstos na norma do art. 38 supratranscrita. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais merecendo a análise do seu mérito.

Pois bem. Passemos à análise.

- Análise das Razões Recursais do Representante da Chapa 02

3.6 - A CHAPA 02, ora representada pelo recorrente insurgiu-se contra o resultado final das eleições requerendo a anulação do processo eleitoral. Senão vejamos ponto por ponto de suas razões.

3.7 - Preliminarmente, alega uma suposta propaganda eleitoral sem a devida autorização, o que em princípio, na visão do recorrente, contraria a Recomendação do MPF ao COFFITO. Aduz que a Chapa 01 teria feito campanha nas redes sociais. A verdade é que a legislação que regulamenta as eleições é omissa no tocante ao momento do início das campanhas eleitorais, sobejando ao COFFITO em momento anterior, quando provocado, emitir importante decisão no sentido de que as campanhas em tese somente poderiam se dar com a estabilização das candidaturas. Ora, não faz sentido que uma chapa já inscrita e outra ainda com a possibilidade de se habilitar, ainda que por via recursal (na fase de habilitação), possa ver a já habilitada Chapa iniciar sua campanha, o que desnatura o necessário equilíbrio de forças. Tal posicionamento aporta razoabilidade ao processo eleitoral, visto que o Princípio da Razoabilidade é fundamental no 'facere' da administração pública e nas suas decisões.

3.8 - Outrora tal decisão de que a campanha somente se iniciaria após a fase de habilitação é cediço que ambas as Chapas questionaram a Comissão Eleitoral quanto à realização de campanhas eleitorais, acusando-se mutuamente no curso de todo o processo eleitoral quanto à realização extemporânea de campanha eleitoral.

3.9 - Nessa perspectiva, a Comissão Eleitoral que conduziu o processo até o fim (já nomeada em virtude da Recomendação do MPF), fora sugestionada a definir com clareza sobre o início ou possibilidade de campanha eleitoral. Na ocasião, com o opinativo da Procuradoria do COFFITO, aduziu a Comissão Eleitoral que estabilizadas as candidaturas não havia norma regulamentar que proibisse a realização de campanha eleitoral. Tal decisão consta dos autos à fl. 2.648, na reunião daquela Comissão do dia 22 de junho de 2016.

3.10 - Logo, a alegação de que simplesmente uma Chapa teria avançado o sinal e realizado, sem a devida autorização, campanha eleitoral, e, mais, que esta suposta campanha tenha de fato gerado prejuízo à eleição não se coaduna com a lógica do processo eleitoral. Obviamente que, estando as duas Chapas habilitadas pelo julgamento do Plenário do COFFITO, ao menos por decisão judicial em sentido contrário, seriam estas as duas Chapas candidatas que concorreriam ao sufrágio, encontrando-se estável, sob o ponto de vista do processo eleitoral, a fase de habilitação, não havendo motivo razoável para manterem-se afastadas do eleitor.

3.11 - Portanto, estando definidas as candidaturas, cabia mesmo às agremiações realizarem suas respectivas campanhas, sem que coubesse à Comissão Eleitoral intervir ou autorizar, ante a ausência de previsão quanto a tal ato no próprio Regulamento Eleitoral.

3.12 - Quanto à referida alegação afasta-se de pronto a irresignação do ora recorrente.

3.13 - O segundo argumento para a nulidade igualmente é frágil e pouco se relaciona à própria Comissão Eleitoral. Veja que alega o recorrente que o representante da Chapa 01 supostamente esteve no CREFITO-3 com os Conselheiros 'interventores' do COFFITO. E, que após essa visita, iniciou a Chapa 01 sua campanha eleitoral. Novamente sem razão o recorrente.

3.14 - Como é consabido pelo Plenário a intervenção do COFFITO se deu no âmbito do CREFITO-3 após o término do mandato dos ex-gestores, membros da agremiação recorrente. O COFFITO, inclusive com base em posicionamento do MPF de São Paulo, simplesmente, em observância ao Princípio da Legalidade, assumiu de forma provisória a gestão do CREFITO-3, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/75. Nesse interim, foi atribuído desta Comissão Provisória gerir o CREFITO-3, naquilo que era absolutamente essencial. Quanto à referida e suposta reunião, que, diga-se de passagem, não há uma única prova de sua existência e teor nos autos, é consabido que cabe ao Administrador receber com urbanidade, educação, os demais administrados e, nessa linha de intelecção, não poderia ser considerado inadequada a recepção de outro profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional pela Comissão Provisória Especial. Aliás, por lá passaram aproximadamente seis meses e imagina-se que as agendas dos Conselheiros previa reunião com outros profissionais, bem como não deveriam ter lhes furtado, por dever de ofício, de receberem colegas que lá estiveram com os mais variados assuntos sem previamente agendar horário. Nada, absolutamente nada autoriza pensar que a suposta reunião, que não consta como existente nos autos, que não se sabe sequer se ocorreu, tenha tratado de qualquer assunto relacionado ao processo eleitoral.

3.15 - Aliás, mais importante que isso e é por derradeiro imprescindível informar que a Comissão Provisória não estava na administração deste processo eleitoral. Ao contrário, o órgão condutor do processo eleitoral é a Comissão Eleitoral e esta é a responsável pela prática dos atos agora submetidos a este Plenário. Logo, ainda que os membros da Comissão Provisória tivessem travado qualquer conversa com os membros de Chapa, do que, repito à exaustão, não há nenhuma prova, sendo de se reconhecer que os nobres profissionais, ora Conselheiros, não possuíam qualquer competência para a prática de qualquer ato no processo eleitoral e, neste andor, nada consta dos autos de que tivessem os Conselheiros gestores, formal ou informalmente, interferido na condução do processo eleitoral.



3.16 - Logo, a alegação do recorrente veio desprovida de qualquer prova assaz a conduzir a sanção mais gravosa ao processo eleitoral do CREFITO-3, que ora é submetido ao julgamento deste Plenário.

3.17 - Na mesma linha do argumento, quanto à concessão de informações privilegiadas, alega ainda o recorrente que a Comissão gestora do CREFITO-3 fez publicar um jornal informativo com fins eleitorais.

3.18 - Os fatos lançados pelo recorrente novamente não estabelecem conexão com o fazer da Comissão Eleitoral, órgão responsável pela primeira fase do processo. Esta mesma argumentação fora rechaçada pela Comissão Eleitoral, ocasião em que bem reafirma que suas competências se limitam a tratar do processo eleitoral (OF. CREFITO-3/COMISSÃO ELEITORAL/ Nº 015/2016, fls. 2742 a 2.750). A edição de jornal informativo fora ato da gestão do CREFITO-3, que não está sob julgamento nesta esfera administrativa, pois que aqui deverá o Plenário se ater às questões relativas ao Processo eleitoral, apenas.

3.19 - Noutro giro, mais uma vez não há prova de que o referido material informativo trouxe qualquer desequilíbrio à disputa eleitoral. Consta nos autos, às fls. 2.719 a 2.724, cópia do referido material, que a bem da verdade limita-se a trazer a informação sobre o calendário eleitoral e o nome dos candidatos, nada mais! Insista-se que a sanção de nulidade é por demais gravosa e, para o seu reconhecimento, há de restar clara uma ilegalidade com o evidente prejuízo, o que mais uma vez não demonstra o recorrente.

3.20 - O recorrente ressalta, como outra razão para insurgir contra o resultado das urnas, a suposta impossibilidade de acompanhar o manuseio das cédulas eleitorais. Quanto ao tema, resta evidente no regulamento eleitoral que o voto somente será válido se rubricado pela Comissão Eleitoral. Após as rubricas é que os votos são enviados pelos Correios, o que, no caso de São Paulo, nos termos dos autos, geraram mais de 34.000 correspondências eleitorais. Cabe à Comissão então a retirada do material da gráfica contratada, assim como a rubrica e o envio da correspondência completa ao profissional, no prazo não inferior a 30 dias de antecedência do pleito.

3.21 - Consta dos autos a confirmação de entrega do material para postagem nos Correios no dia 29 de junho de 2016, portanto com mais de 30 dias de antecedência do pleito, que se deu em 21 de agosto (fl. 2.661). Além disso, é de se registrar e consta dos autos que a Comissão Eleitoral convidou os representantes das Chapas para o ato de retirada das cédulas da gráfica (ainda não válidas) e a respectiva entrega das mesmas cédulas autenticadas na Gerência de Logística dos Correios, com o material de apoio (envelopes e carta de orientação de voto) para envio aos profissionais que votaram por correspondência.

3.22 - Verifica-se que, na primeira diligência, nos termos da ata de fls. 2.637/2.638, compareceram à diligência membros das duas Chapas que firmaram a respectiva ata. Verifica-se que naquele instante o convite da comissão eleitoral se deu com exiguidade. Naquela ocasião o então recorrente se opôs, alegando a necessidade de que a convocação se desse com mais tempo, quando então fora esclarecido, ainda por correspondência eletrônica, que se tratava de ato interno da Comissão, que a participação era prescindível, motivo pelo qual a Comissão não adiaría tal diligência. Nesta ocasião, compareceu mesmo assim o representante da Chapa recorrente. As cédulas foram levadas ao CREFITO-3 e custodiadas em sala exclusiva da Comissão Eleitoral, conforme consta da supracitada ata assinada por todos.

3.23 - Na segunda ocasião, traslado das cédulas válidas e material acessório para postagem, quando o destino final era a central dos Correios, o representante da Chapa 02, ora recorrente, se opôs novamente, alegando, mais uma vez, exiguidade de prazo. Nessa ocasião não compareceu nenhum dos 18 membros da Chapa 02 e nem mesmo os seus procuradores.

3.24 - Premente nesse caso avaliar duas situações. A primeira: se houve privilégio para a Chapa 01. No caso, constata-se que, assim como a Chapa 02, a Chapa 01, vencedora do pleito, fora convocada ao mesmo tempo, de sorte que restou, nesta ocasião, preservado o Princípio da Impessoalidade. Ou seja, a Chapa 01 recebeu o 'e-mail' segundos antes da Chapa 02, cabendo aqui inferir que a diferença de tempo se deu em razão da troca de dados na correspondência eletrônica por parte da Presidente da Comissão Eleitoral. O recorrente recebeu o 'e-mail' às 15h09min do dia 28 de junho e o representante da Chapa 01, às 15h08min, optando por lógica o envio do 'e-mail' na sequência, primeiro à Chapa 01 e, em seguida, à Chapa 02, conforme fls. 2.755 e 2.756. Sem prejuízo, verifica-se que as informações constam publicadas no 'site', inclusive os convites para tais diligências praticadas pela Comissão Eleitoral.

3.25 - A segunda avaliação que se deve fazer quanto ao tema em si é se houve prejuízo provado pelo recorrente. Novamente, nada prova quanto ao prejuízo da medida, que, diga-se de passagem, não possui nenhum indicio de ilegalidade da Comissão Eleitoral. Assim, também não é possível inferir que houve qualquer fraude no interior dos Correios ou que a convocação no mesmo momento para ambas as Chapas tenha se prestado a favorecer a Chapa 01.

3.26 - Registre-se que o regulamento eleitoral, Resolução-COFFITO nº 369/2009, não prevê a convocação das Chapas para acompanharem a diligência, que é tida pela legislação como ato preparatório interno e próprio da Comissão Eleitoral, em interpretação sistemática da referida norma.

3.27 - Quanto ao suposto favorecimento à Chapa 01, isso não é o que se percebe nos autos. Ao contrário do que supostamente faz inferir o recorrente, o que se percebe é que todas as comunicações são concomitantes com as Chapas e que, no curso do processo, sob a condução desta última Comissão Eleitoral, registram-se nos autos dois momentos em que a Comissão decidiu de forma desfavorável à Chapa 01, suposta beneficiada segundo o recurso da Chapa 02. A primeira oportunidade se deu quando a Chapa 01 requereu um suposto direito de resposta em página de rede social da Chapa 02, por publicações que, julgavam os membros da Chapa 01, eram inve-

ridicas. Nessa ocasião a Comissão eleitoral indeferiu o pleito, conforme se extrai à fl. 2.740. Na segunda ocasião, a Comissão eleitoral indeferiu a inscrição dos fiscais da Chapa 01, no dia 18 de agosto de 2016 (fls. 2.774). A decisão deste quilate impediria que a Chapa 01 fiscalizasse as eleições. Ora, esta medida fora revertida por meio de liminar em mandado de segurança, impetrado pelo representante da Chapa 01, com decisão liminar deferida pelo plantão judicial (fls. 2.853 e 2.854 verso) determinando o credenciamento dos fiscais da Chapa 01, o que foi cumprido pela Comissão Eleitoral no dia do pleito. Ora, diante de tais fatos não há como admitir a alegação ou a ilação do recorrente, pois que em verdade nada há nos autos que indique o placitado favorecimento.

3.28 - Por derradeiro, o recorrente sustenta a existência de abuso de poder econômico e 'boca de urna' por parte da Chapa 01. Novamente, cabe aqui revisitar o regulamento eleitoral sobre a chamada 'boca de urna', procedimento em que os candidatos buscam votos dos eleitores no momento que se avizinha o ato de votar. Quanto à referida prática, a verdade é que esta resta não regulada pela Resolução-COFFITO nº 369/2009, tão pouco houve decisão administrativa do COFFITO quanto ao tema no curso do processo. Logo, a princípio, novamente o próprio Princípio da Legalidade, no meu sentir, impedia uma atuação firme da Comissão Eleitoral, seja para coibir a boca de urna, e, menos ainda, para regular o financiamento de campanhas para os Conselhos Regionais.

3.29 - No entanto, a Comissão Eleitoral estabeleceu regras mínimas em reunião com as Chapas sobre o tema no dia 18 de agosto de 2016 (fls. 2.774 a 2.776), portanto, 3 (três) dias antes das eleições. Nessa ocasião restou autorizado e acordado com as Chapas a utilização de camisetas, 'bottoms', panfletos, etc., nas adjacências do Colégio Madre Cabrini, onde ocorreram as eleições, portanto, a boca de urna estava liberada pela Comissão Eleitoral. Na ocasião houve a concordância com tais termos pelos representantes das Chapas, inclusive com a assinatura do recorrente.

3.30 - Nos autos nada autoriza a pensar que o que ocorreu de fato no dia 21 foi diverso do que o acordado entre os representantes com a Comissão Eleitoral. Mesmo porque na ata de cômputo das eleições presenças (fls. 3.013 e 3.014), que se refere à apuração dos votos da Capital, o representante da Chapa e seu advogado constituído nada mencionaram ou impugnaram sobre o tema, sendo tal circunstância ventilada em grau de recurso de forma inovadora sem qualquer elemento que possa convencer que de fato houve o referido abuso e que a 'boca de urna' permitida não fora feita pelas duas agremiações nos limites do que foi definido na reunião do dia 18 de agosto, conforme já referenciado.

3.31 - Sendo assim, igualmente não merece prospero quaisquer dos argumentos do recorrente.

3.32 - Por fim, e não menos importante, cabe registrar que o processo eleitoral conta com ata de 32 mesas eleitorais, sendo que todas foram fiscalizadas por ambas as Chapas. Não há nas atas parciais das mesas eleitorais qualquer impugnação dos fiscais das Chapas.

3.33 - Ao final na ata de cômputo geral de votos, às fls. 3.112 a 3.114, não consta nenhuma impugnação quanto ao resultado obtido pelas urnas. Os fatos narrados no recurso sob análise não foram ventilados em nenhum momento durante a votação e a apuração dos votos, operando-se a preclusão administrativa de situações que não sempre de serem apontadas no momento oportuno, como é próprio do processo de apuração de votos nas eleições.

3.34 - Logo, não resta dúvida que houve maciça participação dos representantes das Chapas e seus respectivos patronos nos procedimentos eleitorais não havendo, nesta sede recursal, motivo para invalidar uma eleição que contou com mais de 40.000 profissionais eleitores do Estado de São Paulo. A diferença de votos sequer foi contestada pela Chapa 02 e essa diferença é expressiva sendo que a Chapa 01 obteve uma diferença de 4.914 votos, recebendo o voto de 19.643 profissionais enquanto a Chapa 02, ora recorrente, obteve o voto de 14.729 profissionais, o que demonstra que interferência neste processo necessitaria restar consubstanciada em situação absolutamente anormal e cabalmente demonstrada pelo recorrente, o que não ocorre no caso dos autos.

3.35 - Por derradeiro, é assente na jurisprudência que o reconhecimento de uma nulidade pressupõe também a demonstração clara do prejuízo, o que igualmente não restou evidenciado nos autos.

3.36 - Por fim, o posicionamento não deve ser dissociado do princípio básico que orienta o reconhecimento de nulidade do ato praticado. Muito embora nenhuma ilegalidade tenha sido detectada, todas as alegações não superam o postulado do pas de nullité sans grief (não há nulidade sem dano).

3.37 - Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

'ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. NULIDADE AFASTADA. NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. DESAPROPRIAÇÃO. APLICAÇÃO. DL 3.365/41. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. JUSTA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que a ausência de apresentação de memoriais (art. 454, § 3º, do CPC), não invalida o trâmite processual, excepcionando-se hipótese de prejuízo para o recorrente, o que não foi demonstrado no presente caso. Tal posicionamento se justifica pela aplicação do brocardo pas de nullité sans grief, segundo o qual, como sabido, não há nulidade sem demonstração de prejuízo. Precedentes. Súmula 83/STJ. 2. (...). (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 622013 RS 2014/0309158-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 24/02/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2015) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSTERIOR DECLARAÇÃO DE

NULIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A NULIDADE. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em aplicar o princípio pas de nullité sans grief, o qual determina que a declaração de nulidade requer a efetiva comprovação de prejuízo à parte. Precedentes. 2. Não é cabível a declaração de nulidade por inexistência de intimação do inteiro teor da sentença, uma vez que o Tribunal Regional, ao anular a própria sentença, afastou eventual prejuízo que pudesse ocorrer. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 792093 RJ 2005/0178868-4, Relator: Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data de Julgamento: 21/05/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2013). ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM BASE EM INVESTIGAÇÃO PROVOCADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. (...). 3. Eventual nulidade no Processo Administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que não restou configurado na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief. Precedentes. 4. Em sede de ação mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída, não se admitindo a dilação probatória. Precedentes. 5. Segurança denegada. (STJ MS 200800293874 MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 13348. Terceira seção. Relatora: Laurita Vaz. DJE DATA:16/09/2009). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. DEMISSÃO. NULIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS PRODUZIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. AGRAVAMENTO DA PENA SUGERIDA PELA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 168 DA LEI Nº 8.112/90. EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. 'WRIT' IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORDEM DENEGADA. I (...). IV - Aplicável o princípio do 'pas de nullité sans grief', tendo em vista que eventual nulidade do processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso. V- (...). (STJ MS 200302059218 MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 9384. Terceira Seção. Relator: Gilson Dipp. DJ DATA:16/08/2004 PG:00130). ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

(...)

3. Inexiste nulidade sem prejuízo. Se é assim no processo penal, com maior razão no âmbito administrativo. A recorrente teve acesso aos autos do processo administrativo disciplinar, amplo conhecimento dos fatos investigados, produziu as provas pertinentes e ofereceu defesa escrita, o que afasta qualquer alegação relativa à ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, hipótese não configurada na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief. 4. (...) (STJ RMS 32849/ES RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2010/0160083-1. Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJE 20/05/2011).'

3.38 - A doutrina administrativista também se posiciona acerca da necessidade de prejuízo. Vejamos o posicionamento de Marçal Justen Filho e Dallari:

'A nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos reprováveis. Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deve ser banida. A nulidade consiste num defeito complexo, formado pela (a) discórdância formal com um modelo normativo e que é (b) instrumento de infração aos valores consagrados pelo direito. De modo que, se não houver a consumação do efeito (lesão a um interesse protegido juridicamente), não se configurará invalidade jurídica. Aliás, a doutrina do direito administrativo intuiu essa necessidade, afirmando o postulado 'de pas de nullité sans grief' (não há nulidade sem dano). (JUSTEM FILHO, Marçal. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 323/324).

A doutrina e a jurisprudência não aceitam a ANULAÇÃO desvinculada da necessidade de satisfação do interesse público. Ninguém mais sustenta que qualquer vício jurídico determina o inexorável dever de anular o ato administrativo, sem qualquer outra consideração. A validade de um ato jurídico é de natureza referencial; depende das circunstâncias e consequências. Desde longa data afirmam os franceses: 'pas de nullité sans grief' (não há nulidade se não houver dano.) (DALLARI, Adilson Abreu. In: Desvio de Poder na Anulação de Ato Administrativo. REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DO ESTADO. Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, nº 7, julho/agosto/setembro, 2006 - grifos nos originais).

3.39 - Portanto diante da inequívoca ausência de prova quanto a qualquer ilegalidade cometida, bem como na ausência de prova de que qualquer dos atos sustentados pelo recurso interposto tenha de fato gerado prejuízo para o recorrente, é medida que se impõe o reconhecimento da improcedência de suas razões.

IV - Da Homologação

4.1 - Considerando analisado o recurso e se for considerado improcedente caberá ao Plenário do COFFITO a homologação ou não do processo eleitoral.

4.2 - Compulsando os autos restaram cumpridas as exigências do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009, acima transcrito, mesmo porque, como se registrou, a Comissão Eleitoral enviou os autos do processo eleitoral completos.

4.3 - Como se verificou no caso dos autos todos os procedimentos regulamentados pela Resolução-COFFITO restam observados, não resta presente vício de qualquer natureza e tão pouco qualquer demonstração de que o processo fugiu à regra constitucional do Princípio da Impessoalidade, considerando que a Comissão Eleitoral, órgão responsável pela condução do processo, bem conduziu o seu 'facere', de forma que a homologação do processo é medida que se impõe, sendo ato de natureza vinculada diante do cumprimento dos requisitos formais e materiais da Resolução-COFFITO nº 369/2009.

V - Conclusão

Considerando os Princípios da Legalidade;

Considerando que o recurso apresentado não revolve qualquer matéria que comprovadamente demonstre ofensa ao Princípio da Legalidade, da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa;

Considerando que a nulidade somente é possível de ser reconhecida com a consequente sanção jurídica fulminadora de ato jurídico, que goza da presunção da legitimidade;

Considerando que nenhum dos fatos articulados, que sequer restam sobejamente comprovados, induzem à verificação da prática de ilegalidade e até mesmo de prejuízo ao recorrente, opino pelo conhecimento do recurso ante a presença dos requisitos formais e, no mérito, que este Plenário negue-lhe provimento.

Por derradeiro, como consequência natural, restando cumpridas as exigências regulamentares da Resolução-COFFITO nº 369/2009, opino pela homologação do processo eleitoral.

É o parecer.

Sendo assim, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto conheço dos recursos inominados para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do Parecer Jurídico ofertado e, como ato contínuo, VOTO pela homologação do processo eleitoral.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 270ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator, que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e negar provimento ao Recurso pela Chapa 02, bem como homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente do COFFITO; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente do COFFITO; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva do COFFITO; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva do COFFITO; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva do COFFITO; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo do COFFITO.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃOS

Processo CFN nº 110/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 16/9/2016. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: D.R.S.S. Recorrido: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Não Provisão do Recurso. Suspensão do exercício profissional pelo período de três meses. Decisão por unanimidade de votos.

Processo CFN nº 44/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 16/9/2016. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: J.N.V. Recorrido: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Provisão do Recurso. Devolução do processo ao CRN-3 para instauração de processo disciplinar. Decisão por maioria de votos.

Processo CFN nº 88/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 16/9/2016. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: E.A.G. Recorrido: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Provisão Parcial do Recurso. Sanção de Repreensão. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 16 de setembro de 2016.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 03ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 03ª Região - CRP 03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região - CRP 12.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 19 de setembro de 2016.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 07ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 07ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 07ª Região - CRP 07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargo em Comissão

O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as atividades administrativas internas da entidade; CONSIDERANDO que a legislação em vigor permite a criação de cargo em comissão diante da necessidade de serviço do órgão, resolve:

Art.1º - Criar o cargo em comissão de Assessor da Diretoria;

Art.2º - Forma de Provisão: Comissão - livre nomeação e demissão;

Art.3º - Durante o prazo constante da cláusula III, o (a) CONTRATADO (A) perceberá remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de benefícios (vale transporte, ticket refeição), em contraprestação à carga horária de 30/semanais (trinta horas semanais) em horários a serem determinados pelo CONRE5.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado que a prestação de serviços será executada no município de Salvador-Bahia, na sede da Autarquia, podendo ser alterado o local de trabalho desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

Art.4º - Requisitos mínimos para provimento: Formação em nível superior;

Art.5º - Atribuições do cargo:

- Executar tarefas dentro de sua área de atuação nos vários setores do CONRE 5 tais como: Administrativo - Financeiro, Registro e Fiscalização;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; - Fomentar e supervisionar; - Outras funções correlatas.

Art.6º - Os cargos em comissão, com dispensa de prévia aprovação em concurso público, são de livre nomeação e exoneração e destinados a funções que exigem relação de confiança entre a autoridade nomeante e o funcionário nomeado pelo CONRE 5ª Região.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21 de dezembro de 2015.

NILO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Registro de estabelecimentos classificados como Consultório Veterinário e Ambulatório Veterinário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDONIA - CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que não existem dispositivos discriminando os critérios registro ou cancelamento de estabelecimento classificado como Consultório Veterinário na Resolução CFMV nº 1041/2014, ou em outra normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos ao que se refere a registro e cancelamento de estabelecimentos classificados como consultório veterinário;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e celeridade na gestão processual;e

CONSIDERANDO deliberação na CLXIII (163ª) Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Para o registro de atividade como "consultório e/ou ambulatório veterinário" o profissional médico (a) veterinário (a) procederá da seguinte forma:

I - Preencher e protocolar o requerimento de registro (anexo nº I), declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras;

II - Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Resolução 1041/2013;

III - Cópia da carteira profissional de Médico Veterinário;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de emissão do Certificado de Regularidade;

Parágrafo único: Os consultórios e/ou ambulatórios veterinários, quando do registro, obedecerão à numeração sequencial como se fosse Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Para o cancelamento de registro da atividade Consultórios e/ou Ambulatórios Veterinários o profissional deverá preencher e assinar o requerimento padrão (anexo II), e protocolar ao CRMV-RO.

§ 1º Os requerimentos de cancelamento de registro da atividade "Consultório Veterinário e Ambulatório Veterinário" deverão ser encaminhadas à Plenária para inclusão em pauta e devida apreciação.

§ 2º As solicitações serão protocoladas e autuadas em processo simplificado, de forma individualizada, para análise dos Conselheiros presentes na Plenária.

Art. 3º - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-RO.

Art. 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente do Conselho
CRMV-RO 0371

CLARIANA LINS LACERDA
Secretária Geral
CRMV-RO 01001

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Química - 20ª Região, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008 (D.O.U nº 02/06/2008) e, em cumprimento ao § 1º do inciso XXII do era. 37 da CF/88 e, conforme decisão do plenário desta Autarquia na sessão realizada em 16 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a proposta orçamentária do Conselho Regional de Química - 20ª Região segundo os princípios da Lei nº 2.800/56 e Lei nº 4.332/64, conforme QUADRO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS no Anexo - I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDER LUIZ FERREIRA
Presidente do Conselho

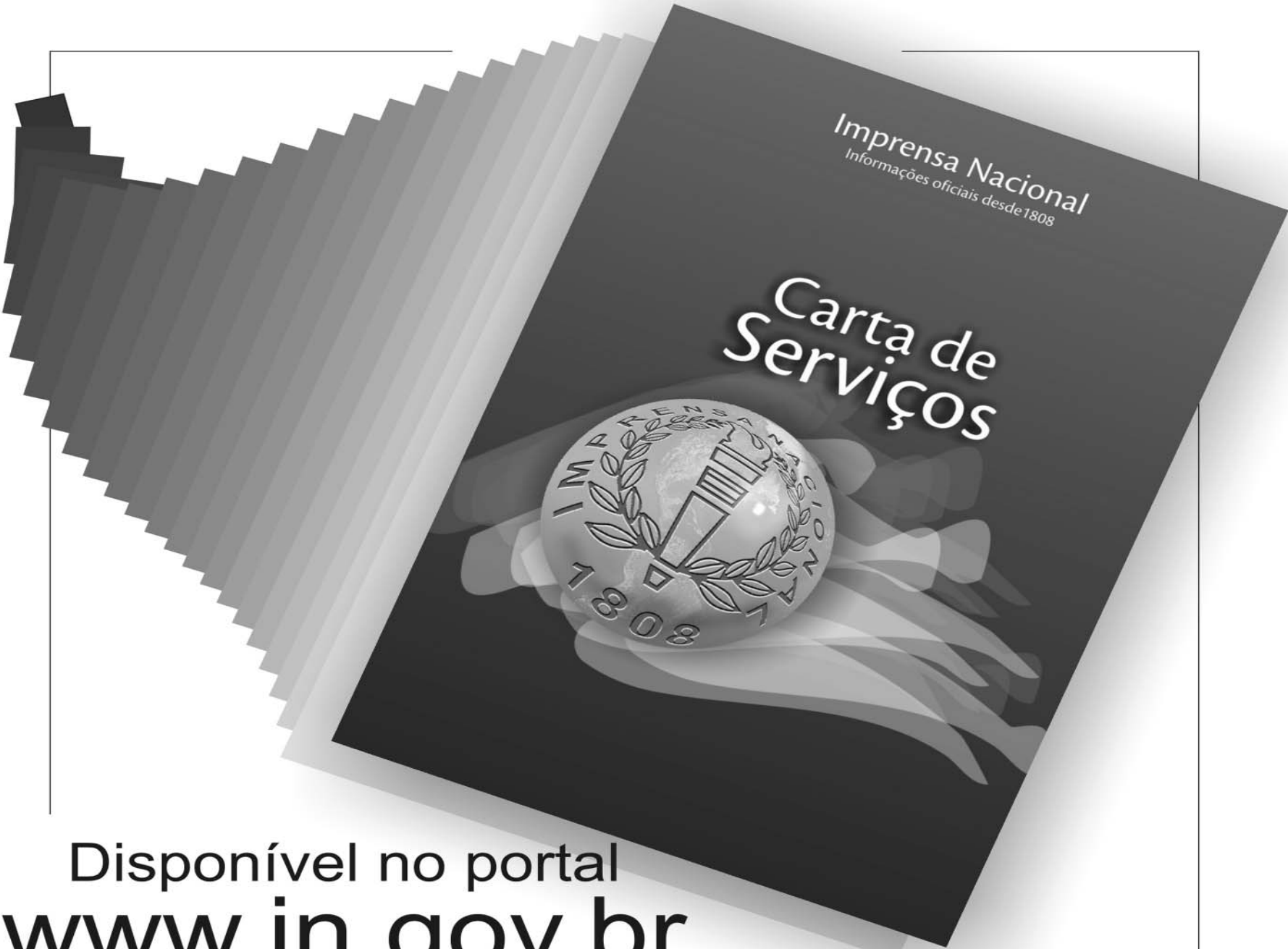
EDUARDO EDER DA SILVEIRA
Secretário

ANEXO I

Quadro Geral - Orçamento - 2017

RECEITA CORRENTE	R\$ 1.867.411,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 960.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 44.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 92.411,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 771.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.867.411,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 616.108,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.146.302,75
INVESTIMENTO	R\$ 85.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 20.000,00



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

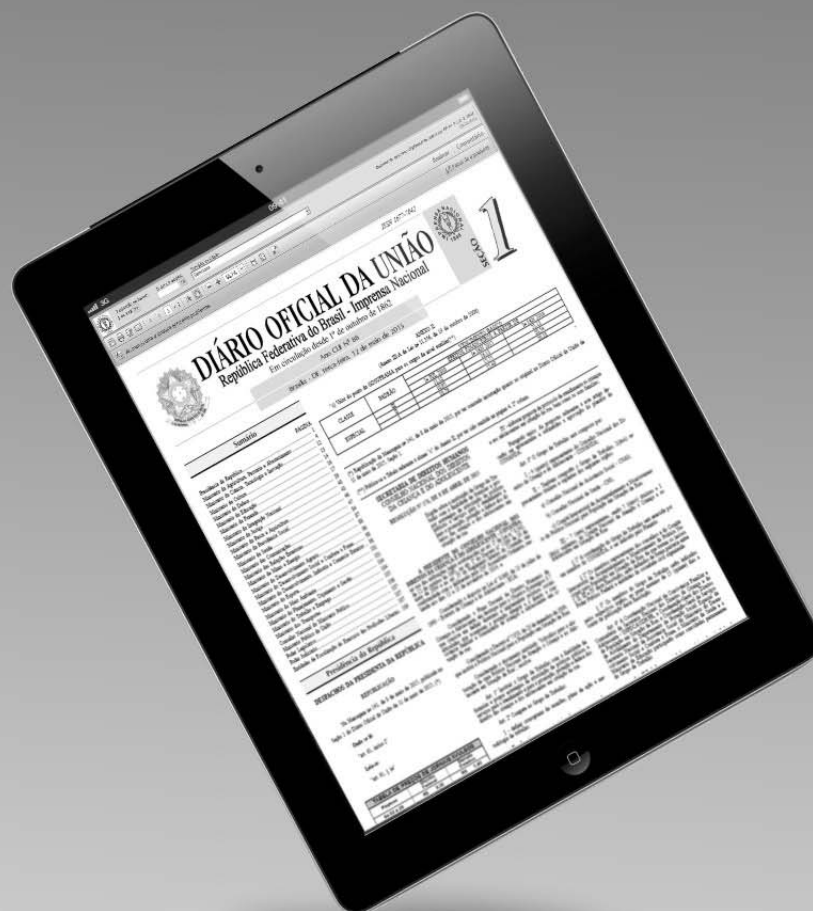


1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br





UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais, mais o imposto de selo de 02.20.000, Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento Obras e Instalações, 24 - 130.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação - BA CNPJ nº. 000.000.000/BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de cabine com ar e 02(duas) caçambas de 10m³ cada, valor total de R\$ 000.000,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO